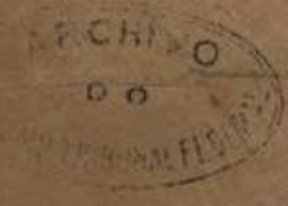


7
73

1917

Go 157250



9676-3

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

R. 3133

Paraná

Relator, o Senhor Ministro

Sebastião Luercio

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante Gervasio Pires Ferreira e outros

Appellados Estado do Paraná

Supremo Tribunal Federal em 2 de Junho de 1917



1895

Federal da Seção do Es
Paraná

Exercício

Gabriel Pereira

ação ordinária
(Reivindicações)



do Paraná, p. seu Procurador
Parrasio Pires Pereira, Alfredo
J. Filipowski X P. P.

Ortografia

14 mil e mil oitocentos noventa e seis,
os dias do mês de Maio, do dito
esta Cidade de Curitiba, em
tois, autuo a petição e documen-
to em se seguem, do que faz este
em nome de Gabriel Ribes da Silva Pereira,
servidor em o escrivão

12
Causa nº 117 Juiz Federal desta Seção do Paraná

se as pretensões pedidas. Curitiba, 6 de
Maio de 1896.

João de F. Zundare

Ante P. Ca., Competente ex vi do disposto na Constit. Fed.
do Brasil, e, em o Procurador Geral da Justiça do Estado
do Paraná propôr a presente ação de reivindicação das terras
denominadas - Ribeirão Vermelho -, sitas à margem esquerda
do Rio Paranapanema, distrito de Jatahy e Comarca de Silveira,
deste Estado, contra os Engenheiros Gervasio Pires Ferreira
e Alfredo Monteiro, residentes na Capital da União, e José
Philippowski, residente em S. João na Comarca de Guarapuava na
Paraná, como passa a expôr.

Arrogando-se o dominio das terras de
denominadas - Ribeirão Vermelho - como primeiros occupantes, Philippe
Nery de Jesus, Eduardo Ferreira Barbosa e suas mulheres vende-
ram as referidas terras, em partes iguaes, ao Engenheiro Gervasio
Pires Ferreira e a José Philippowski.

Com effeito, por escriptura publica
de 18 de Maio de 1892, passada pelo Dr. Sabulino de Castro -
Bernardes de Albuquerque Massaranga, (doc. nº 1), Philippe
Nery de Jesus e sua mulher Sr. Maria Paquima de Moraes vende-
ram ao Engenheiro Gervasio Pires Ferreira metade das ditas terras
pelo preço de 5:000,000 \$, sendo os vendedores representados
pelo Procurador Estanislao Israel da Silveira, e o Comprador
pelo Procurador João Laudelino de Araujo, o qual, substabeleceu
os poderes conferidos pelo Engenheiro Alfredo Monteiro, que
em nome os recebeu do Engenheiro Gervasio Pires Ferreira, fez
escriptura e declaração officina e não anteriorizada de
que citarem aquellas terras sujeitas à legitimação em 1892.

lidação, acrescentando ter sido referida por extracto, e não transcrip-
ta, como cumpria, a procuração primitiva, por quanto, quando um
instrumento se refere a outro, não vale sem elle - Resolução Prae
Br. 5168, Ord. Liv. 3. Tit. 60.º ju.

Também por escritura pública, pas-
sada pelo mesmo Tabelião, em 17 de Maio de 1892, e ratificada
por outra escritura de 20 de mesmo mez e anno, (doc. nº 2), Edu-
ardo Ferreira Barbosa e sua mulher D. Maria Rita Ferreira
Barbosa venderam a José Philippowski a outra metade das
referidas terras pelo preço de 5:000+000 tt, sendo os compradores
representados pelo mesmo Procurador (Stanislau Israel da Silveira
e), que fez igual declaração officiosa e não autenticada na pro-
curação dos vendedores.

Mais tarde, em 9 de Julho de 1892, e
por escritura pública passada pelo mesmo Tabelião (doc. nº
3) José Philippowski, por seu Procurador Antonio Guimarães,
vendeu ao Engenheiro Alfredo Montenegro uma parte das referidas
terras, já medida e dividida, pelo preço de 5:500+000 tt; não
constando da respectiva escritura a quantidade de hectares
vendida, alias determinada na procuração, usando-se ali
de medida de outra denominação (metros).

Estão, pois, actualmente no dominio
das terras denominadas - Rubicão Férmeiro - os senhores
Pires Ferreira, Alfredo Montenegro e José Philippowski. E, pro-
vavelmente, certo que estas terras são devolutas, e, como taes, do
dominio do Estado, visto não terem os primeiros occupan-

tes legalisado aquella posse; e nem poderiam fazel-o na fa-
bulosa extensao em que se comprehenderam; pelo que o Esta-
do de Parana, por seu representante, segundo se dispõe na
Reforma da Constit. Estadual, art. 11 n.º 1, se propoe a pro-
uar o seguinte:

1.º

Que sao devolutas as terras do Ribeirão Vermelho, na Confe-
rência de que dispõe o Art. 3.º 54 da Lei n.º 601 de 18 de Se-
tembro de 1850, e Art.º 24 a 26 de Regul. n.º 1318, de 30 de Ja-
neiro de 1854; por quanto os primeiros possuidores dessas
terras, sem outro titulo mais do que a occupação, não pro-
cedam á competente medição pelo Juiz Commissario (art.º
34 § 1.º, Regul. 1318) não as fizeram registrar, nem legiti-
marão suas posses, carecendo, por tanto, de titulo legal pa-
ra as alienar, como fizeram, em contravenção de art. 11 da
Lei n.º 601 citada.

2.º

Que previndo essas terras de occupação ou posse não legali-
sada, e de nenhum effeito á sua acquisição pelos com-
pradores, por escriptura publica, e qual, embora titulo le-
gitimo, não é este o justo titulo em direito considerado ante
proprio para transferir o dominio, pois ninguém pode
alienar o que justamente elle não pertence.

3.º

Que, ricasas assim em fundo, ainda e são em forma, e
quellas escripturas, como já fizeram exposto: pelo que, ainda

no domínio particular, são devolutas as terras denominadas
- Ribeirão Vermelho -, nos termos do art. 3º e 3º da Lei N. 651, e
art. 22 do Regul. N. 1818 citados.

- 4º,

Que medindo, demarcando e dividindo entre si amigavel-
mente, e sem figura de juizo, as referidas terras, comprehendendo a área encommessada de cerca de 50 leguas quadradas,
contra o prescrito no art. 5º da Lei N. 651, § 1º e art. 44 e 46 do
Regul. N. 1818, para legalisar sua aquisição, requereram os Com-
pradores a expedição do título respectivo d'aquellas terras, o
qual lhes foi denegado pela N. Governador do Estado, sob os
fundamentos que se vñ do seu despacho junto por certidão,
como doc. N. 4 e 5.

- 5º,

Que pelo doc. N. 6 é evidente que a acção de divisão e de-
marcação d'aquellas terras foi em simultâneo de acção, com cujo
processo a marcha acelerada, não se observaram os prescitos
do Acor. N. 420 de 5 de Setembro de 1890; pelo que é nullo, e
impropria para dirimir questões de posse e menos de proprie-
dade; sendo que para ter o direito de medir e demarcar
um predio é preciso ter antes o jus in re, e dominio fundado
em algum título legal, ou posse que faça presumir o do-
minio, conforme ensina o Ex. Ministro Herculano de Sousa,
medição de terras, 2ª Edição 1897, Cap. 3, N. 48, not. 2 in fi-
ne, pag. 33 e 33, e N. 89, pag. 53.

- 6º

Que para provar a cultura efectiva e morada habitual a qual, deve verificar o respectivo Juiz Commissario, nos termos e condições do Art. 6.º da Lei N.º 655 e Art. 3.º de Regul. N.º 1818, produziram os primeiros occupantes no Juiz Commum testemunhas indignas de fe, deficientes e suspeitas, pois, como ensina o Ex.º Minist.º de Obras Publicas citado, pag. 78, N.º 153 a 156 e notas respectivas = as testemunhas devem ser homens velhos, antigos moradores do sitio com questões, tidos e hauidos por chãos e abonados, isto é, independentes das partes, honestos e sem suspeita de mentira ou outro defeito =, e não suspeitas de estar ininnuadas as que, depoem pelas mesmas palavras como por estudado discurso (noto que si infim,) = como fizeram as testemunhas da justificação, comprehendidas no dec. N.º 6, de J.º 4 até 9.

+ J.º

Que com essas mesmas testemunhas proseguiram-se os rendedores e primeiros occupantes a provar sua pretensa posse por mais de 40 annos, tendo com isso em vista supprir o titulo legal dessas terras e soccorer-se da prescripção extraordinaria, a qual, de modo nenhum lhes pode aproveitar; por quanto mesmo a prescripção immemorial obsta as Ord. Liv. 1.º, Tit. 78, § 14 - Liv. 2.º, Tit. 28, pr., Tit. 45, §§ 10 e 16, §. 53, § 5; e Liv. 4.º, §. 43, § 13 citados pelo Conselho Caffayé - Av. das Causas, 580 N.º 3, e Aviso de 5 de Setembro de 1854 citado por Vassouelas, Livro das Terras 3.ª Edic., pag. 38.

x 8.

Quo alim de não lhes aproveitada a prova feita com tais testemunhas para a prescrição extraordinária acquisitória, existe outra razão, ali mesmo confessada, que a exclui, e vem a ser a ignorância da lei, que importa má fé, a qual destrói a amiguidade a prescrição que ainda não está consummada, (Ord. Liv. 1.º, T. 5.º, § 5.º; - Liv. 2.º, T. 53.º, § 5.º, e Liv. 4.º, T. 3.º, § 4.º). Certo, de direito nunca pode servir de fundamento de boa fé, por que ninguém se presume ignorar a lei - Laffayete. cit. § 68, not. 6.ª in fine, e § 69 nº 2.

x 9.

Quo a posse jurídica é a base fundamental de toda a prescrição acquisitória, mas carece que ella seja adquirida de um modo justo, e não xi aut clam aut precario. E si os primeiros possesores, vendedores, vizinhos, incommunicaveis, habitando e cultivando sertões, invies e imprestaveis, sem Caminhos e estradas para os povoados, sua posse ali era clandestina, e em todo o caso ignorada, e, assim sendo, ninguém poderia affirmar a sua duração, e nem poderia impugnar a sua Contestação. O vicio da clandestinidade occorre quando o adquirente occultá intencionalmente a tomada da posse a aquelle de quem temo Contestação, e subsiste ainda que sobrevenha a publicidade. Laffayete. cit. pag. 179, 1.º Vol., § 66.-

Nestes termos,

5

É evidente que as terras de - Ribeirão Vermelho - são devol-
lutas, e o Estado, reivindicando-as pela presente acção, pede
com direito e espera com justiça que ditas terras lhe sejam
restituídas com os accessórios, fructos, perdas e damnos,
(Laffay. cit., 1.º Vol., §. 88. N.º 2)

Por tanto o Supp.^{te}

P. a V. Ex.^{cia} que, autuada esta
com os doc. jmtos, se encaminha pre-
catória ao Juiz Seccional da Cap-
tal Federal para a citação dos
Engenheiros Gervasio Pires Furtado e
Alfredo Monteiro, e para o Juiz de
Direito da Comarca de Guaranápolis
n'este Estado para a citação de Jo-
se Philippowich, e de suas mulheres
se forem casadas; afim de, na au-
diencia em que for accusada a ul-
tima citação, verem se elles propo-
m a presente acção, e tirem contestação
no prazo da lei, sob pena de re-
velia, ficando desde logo citados
para os demais termos da causa
até final -

O Supplicante da a presente causa o valor con-

stante do preço porque foram vendidas as terras, isto
é, de 10:000,000 \$ e protesta por misteriosa situação
das de imóvel, sendo opportunamente offerecidos os
respectiveos quesitos, e por todo o genero de prova em
direito admissivel, inclusivo carta de inquirição para obter euniver.



Com tempo convindo apresentar a situação actual para a historia por
que protestos, requiro que desde ja fiquem os seus mestres e in-
tados para aquella diligencia, e outros actos, que se fazem necessarios na
situação do imóvel, e por occasião da requerida historia, sob pena de
nulla -

Data ut supra -

o Procurador Geral Euclides Francisco de Alencar

Os documentos de m. nu a Reis de fs. 6 a 49
foram desentranhados e entregues a parte
ficando delles o traslado de fs 296-300
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1.º de
Dezembro de 1921. O Official L. Guimarães

Certifico que, encontrando nesta
Cidade, onde se acha actualmente re-
sidente, José Philipowski, o intimado
em sua propria pessoa, por ser de
mim conhecido, e na presenca do Dr.
Procurador Geral da Justica do Estado,
Desembargador Euclides Francisco de
Almeida, do conteúdo da petição de f.^o
duas e seguintes, cuja intimação tem
logar nesta data, do que ficou elle
ciente e deu fe -

Corytiba, 16 de Junho de 1896

Escrivão
Gabriel Ribes da S. P.

Audiencia

51

Nos dezto dias do mez de Julho do mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Curitiba, em audiencia publica que aos feitos e partes prestadas estava o Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mombonaes, Juiz Federal da Secção d'este Estado, compareceo o Doutor Eusebio Francisco de Mouro, Desembargador Procurador Geral da Justica do Estado, e diu que accusara a citação feita, nesta Capital, a José Philipowski para ver se era por uma accão de reivindicacão, que, contra o mesmo e outros, move o Estado do Paraná, de quem é o mesmo Desembargador Procurador Geral da Justica representante legal, a fim de reaver as terras denominadas "Ribeiras Vermelhas", sitas á margem esquerda do Rio Paranápanema, do districto do Gathay, Comarca do Sybazy, e requeria que, sob prego, se honresse a citação por feita e accusada e a accão por proposta depois de accusada a ultimo citado, assignando-se-lhe o prazo da Lei para contestacão, o que ouviu pelo Juiz foi deferido. Apregoados o citados ninguém compareceo, de que para constar foi este termo que assignas, em Gabriel Rabos do Silveira Pereira, escrivão, que o es-

2840
escrevi. Carvalho de Mendonça. Ca-
lides Francisco de Moura. E o que
se continha no termo referido, cujo
cota bem a fielmente para aqui
transladei do livro de termos das
audiencias, do qual me reporto.
Sou fe' em meu poder e cartorio, em
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escri-
vã, que este escrevi.

Juntado
Aos deztois dias do mez de Julho
de mil oitocentos noventa e seis,
nesta Cidade de Corytiba, em
meu cartorio, junto a estes autos
os de precatória que se seguem.
de que, para constar, faço este
termo em Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivã, que o escrevi.

Juíz Federal da Carta precatória
 Secção do Paraná, dirigida ao Juiz de
 Direito da Comarca
 de Guaraçuava, pa-
 ra o fim abaixo de-
 clarado.

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho
 de Mendonça, Juiz Federal da Secção
 d'este Estado etc.

Faço saber a Vossa Senho-
 ria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de
 Direito da Comarca de Guaraçuava, que
 pelo Desembargador Procurador Geral da
 Justiça do Estado me foi dirigida, e
 por mim despachada, a petição seguinte:
 "Exm.^o Di. Juiz Federal desta Secção do Para-
 ná. perante V. Ex.^{cia}, competente ex vi do dis-
 posto na Constit. Fed. art.^o 50 letra D, vem o
 Procurador Geral da Justiça do Estado do
 Paraná propor a presente acção de reivin-
 dicacão das terras denominadas Ribeirão
 Vermelho, sitas á margem esquerda do
 Rio Paranapanema, districto do Jutahy e
 Comarca do Tibagy deste Estado, contra os
 Engenheiros Jovasio Pires Ferreira e Alfredo
Montevio, residentes na Capital do União,
 e Jose Philippowski, residente na Comarca
 de Guaraçuava neste Estado, como passa
 a expor. Arrogando-se o dominio das terras
 denominadas Ribeirão Vermelho como pri-
 meiros occupantes, Philippe Nery de Jesus, Edu-
 ardo Ferreira Barbosa e suas mulheres ven-

19
venderam as referidas terras, em partes iguaes
do Engenheiro Jovani Pires Ferreira e a José Phi-
lippouski. Com effeito, por escriptura publica de
18 de Maio de 1892, passada pelo J. Tabilliao
de Castro João Bernardes de Albuquerque Mesu-
runge, (disp. no. 2). Philippe Vey de Jesus e sua mu-
lher D. Maria Joaquina de Moraes venderam
ao Engenheiro Jovani Pires Ferreira, a metade
das ditas terras pelo preço de 5:000\$000, sen-
do os vendedores representados pelo Procurador
Estanislau Israel da Silveira, e o comprador pelo
Procurador João Soudelino de Araujo, o qual, su-
bstituindo nos poderes conferidos pelo Engenhei-
ro Jovani Pires Ferreira, fez a escriptura a di-
laracao officiosa e não autorizada de não esta-
rem aquellas terras sujeitas a legitimação ou re-
validação, accrescendo ter sido referida por ex-
tracto, e não transcripta, como cumprimto a pres-
cricao primitiva, por quanto, quando um
instrumento se refere a outro, não vale sem
elle. Camalho Praq. Br. § 168, art. Liv. 3. Tit. 60. par.
Tambem por escriptura publica, passada pelo mes-
mo Tabilliao, em 17 de Maio de 1892, e ratifica-
da por outra escriptura de Jo de mesmo mez
e anno (disp. no. 2). Eduardo Ferreira Barbosa
e sua mulher D. Maria Rita Ferreira Barbo-
sa venderam a José Philippouski a outra me-
tade das referidas terras pelo preço de 5:000\$000,
sendo os vendedores representados pelo mesmo
Procurador Estanislau Israel da Silveira, que
fez igual declaração officiosa e não autorizada
na prescricao dos vendedores. Mais tarde em
9 de Julho de 1892, e por escriptura publica

parada pelo mesmo Tabelião (doc. n.º 3) João Philipp-
 pouski; por seu Procurador Antonio Guimarães,
 unidas ao Engenheiro Alfredo Wendure, uma parte
 das referidas terras, já medida e dividida, pelo
 preço de \$:000/0000; não constando da respectiva
 escriptura a quantidade de hectares vendidos, alias
 determinada na procezação, mandando ali de
 medida de outra denominação (metros). Estas,
 pois, actualmente no dominio das terras denomi-
 nadas Ribeiras Vermelhas - os reos Juvari Fico Fer-
 reira, Alfredo Wendure e João Philippouski: E po-
 rem, certo que tais terras são devolutas, e como tais
 do dominio do Estado, visto não terem as promissas
 occupantes legalizadas aquella posse, e não poderem
 fazer o na fabulosa extensão em que o
 comprehendam: pelo que o Estado do Paraná,
 por seu representante, segundo o disposto na Re-
 forma da Constit. Estadual, art. 11 n.º 1, se pro-
 põe a prova seguinte: 1.º Que são devolutas
 as terras do Ribeiras Vermelhas, na conformi-
 dade do que dispõe o art. 3.º § 4 da Lei n.º 601 de
 18 de Setembro de 1850, e art. 34 a 36 do Regul. n.º
 1318, de 30 de Janeiro de 1854; por quanto os
 promissas promissores dessas terras, sem outro título
 mais de que a occupação, não procederam
 a competente medição pelo Juiz Commissario
 (art. 34 § 1.º Regul. 1318) não as fizeram registrar,
 nem legitimá-las suas posses, eacundo, por
 tanto, de título legal para as alienarem, como
 fizeram, em contravenção do art. 11 da Lei n.º 601
 citada. 2.º Que as promissas dessas terras de occu-
 pação ou posse não legalizada, nulla e de ne-
 nullum effeito e sua aquisição pelos compra-

compradores, por escriptura publica, a qual, em-
bora titulo legitimo, não e este o justo titulo em
direito considerado acto proprio para transferir
o dominio, pois ninguem pode alienar o que e
justamente lhe não pertence. - 3.º Que, vicia-
sas auctor em fundas, ainda o são em forma
aquellas escripturas, como foi facto exposto: pela
que, ainda no dominio particular, são aucto-
tas, as terras denominadas - Riberão Vermelho -
nos termos do art. 3.º e 2.º da Lei. nº 601, e art. 23 de
Regul. nº 1318 citado. - 4.º Que medeiras e de-
marcação e dividenda entre si conjugavelmen-
te, e sem figura de juizo, as referidas terras, com-
prehendendo a area enorme de area de
50 leguas quadradas, contra o preceituado no
art. 5.º da Lei. nº 601, § 1.º e arts. nos 44 a 45 de Re-
gul. nº 1318, para legalizar sua acquisição, re-
quereram os compradores a expedição de titulo
respectivo d'aquellas terras, o qual lhes foi denega-
do pelo Sr. Governador do Estado, sob os funda-
mentos que se ve do um despacho junto finda-
tudo, com dq. nº 4 e 5. - 5.º Que pelo doc. nº
6 e evidente que a accção de divisaõ e demar-
cação d'aquellas terras foi um simulacro de ac-
ção, em cujo processo e marcha acelerada, não
se observaram os preceitos do Decr. nº 730 de 5
de Setembro de 1890; pelo que e nulla, e imper-
pria para dirimir questões de posse e menos
de propriedade; sendo que para ter o direito
de medir e demarcar um fundo e preciso ter au-
tor o juiz em re, o dominio fundado em algum
titulo legal, ou posse que faça presumir o do-
minio, conforme ensina o Ex.º Sr. Ministro Baer-

do Soares, medição de terras, 3.ª Edição 1887. Cap. 3.
 n.º 48, not. 2 in fine, pag. 32 e 33 e n.º 89, pag. 53.
 6.º Seu para promover a cultura effectiva e mora-
 da habitual, a qual, deve verificar o respectivo juiz
 Commissario, nos termos e condições do art. 6.º da Lei
 n.º 601 e art. 37 de Regul. n.º 1318, produziram os pri-
 meiros occupantes no juizo commum testemunhas
 indignas de fé, deffortozas e suspeitas, pois, como as-
 sendo aqgo, enuna o Excm.º Ministro da casa Soa-
 res citada, pag. 78, n.º 153, a 156. e notas respectivas =
 as testemunhas devem ser homens velhos, antigos
 moradores do sitio em questão, tidos e havidos por
 chaos e abonados, isto é, independentes das par-
 tes, honestas e sem suspeita de mentira ou outro
 defeito, e são suspeitas de estar enunadas as
 que deproxim pelas mesmismas palavras como
 por estudada discurso (not. 5.ª in fine) = co-
 mo firmam as testemunhas da justificação com-
 prehensiva no dec. n.º 6, de f.º 4 até 9.º - 7.º Seu
 com essas mesmas testemunhas propozam-se
 os vendedores e primeiros occupantes, a prova
 sua pretensa posse por mais de 40 annos, tendo com
 isto em vista supprir o título legal de terras e
 soccorrer-se da prescripção extraordinaria, a qual,
 de modo nenhum lhes pôde aproveitar; por quanto
 mesmo a prescripção immemorial obsta as Ord.
 Liv. 1.ª Tit. 78, § 14 Liv. 2.ª Tit. 28, par. Tit. 45, §§ 10 e 86, §.
 53, § 5, e Liv. 4.ª c.º 43, § 13 citados. pelo Conselho Laf-
 fayete Dir. das causas, § 80 n.º 3, e Aviso de 5 de Dezem-
 bro de 1854 citados por Vasconcellos Livro das ter-
 ras 3.ª Edição, pag. 38. - 8.º Seu, além de não lhes
 aproveitar, a prova feita com tais testemunhas
 para a prescripção extraordinaria arguntiva,

existe outra razão, ali; mesmo confesso, que a
exclui, e vem a ser a ignorancia da lei; que
importa má fé; a qual destrói e anniquila a
prescripção que ainda não está consummada, (Ord.
Liv. 1.º T. 3.º § 5.º, Liv. 2.º T. 3.º § 5.º, e Liv. 4.º T. 3.º § 1.º. O erro
de direito nunca pode servir de fundamento de
boa fé; pois que ninguém se presume ignorar a
lei. Saffayete. cit. § 68, not. 6.ª in fine, e § 69 n.º 2. -
9.º - É a posse jurídica e a base fundamen-
tal de toda a prescripção acquisitiva, mas ca-
rece que ella seja adquirida de um modo ju-
sto, e não vi. ant clam ant precario. - E si os pri-
meiros possessores, vendedores heredeiros incommunica-
veis, habitando e cultivando sertões invios e im-
prestaveis, sem comenhas e estradas para os po-
voados, sua posse, ali era clandestina, e em ti-
do e case ignorado, e, aum se uns, ninguém po-
dria affirmar a sua duração, e nem podia
impugnala ou contestal a. O vicio da clam-
andestinidade, occorria quando o adquirente oc-
culto intencionalmente, a tomada da posse
d'aquelle de quem tomou contestação, e subsiste
ainda que sobrevenha a publicidade. (Saff. cit.
pag. 179, 1.º Vol. § 66. -) Nestes termos. Evidente
que as terras do Ribeirão Vermelho - são devolu-
tas, e o Estado, reivindicando-as pela presente
ação, pede com direito e espéra com justiça
que ditas terras lhes sejam restituídas com os
accrescidos, fructos, perdas e danos, (Saff. cit.
1.º Vol. § 88, n.º 7) O Supplicante por tanto. P.
a Vossa Magestade, autuada esta com os doc. juntos,
se expõe precatória, ao juiz Secção da Ca-
pital Federal para a citação dos Engenheiros

Jervani Pires Ferreira e Officio Montois, e para
 o Juiz de Direito da Comarca de Guaraçuvaçu ni-
 este Estado para a citação de João Philippowski e
 de suas mulheres se forem casados; e em, de não
 audiência em que for accusada, a ultima ci-
 tação, vorem se lhes propor a presunte areas, e vi-
 rem contestal a no prazo da lei; sob pena de reve-
 lã, ficando desde logo citados para os demais ter-
 mos da causa até final. O Supplicante da
 a presunte areas, causa o valor constante
 do fuzo por que foram vendidas as terras, isto é; de
 10:000/000 R\$. e protesta por victoria na situação
 do immovel, sendo opportunamente offercidos os
 respectivos quintos, e por ter o genero de prova em
 Direito admimivel, e inclusive carta de inquiri-
 ção para onde convier. Curitiba, 6 de Maio de
 1896. O Procurador Geral Euclides Francisco
 de Moura. Despacho: H. sapeção se as presca-
 torias pedidas. Curitiba, 6 de Maio de 1896. Car:
 de Mendonça. Estará competentemente sol-
 lada. " E de como assim me foi requerido
 mandei passar a presunte carta, pela qual
 de prece e rogo a vossa Senhoria que logo que
 ella lhe seja apresentada, inda por mim as-
 signada, a cumpria e faça cumprir mon-
 dadas intimar, a João Philippowski e sua
 mulher, residentes nesta Comarca, para, na
 primeira audiência dute Juiz que for
 de grada, vorem se lhes propor a areas de
 que trata a petição transcripta, nos termos
 da mesma. Assim proceder a Vossa Senho-
 ria para sermos de Estado e a mim Heise.
 Dada e passada nesta Cidade de Curitiba aos

treze dias do mes de Junho de mil oito-
centos e noventa e seis. Eu Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrevao, a fim
exercer.

Manoel Gregorio da Silva
Fundador



Compra-se.

Guarapuava 4 de Junho de 1896
Amarelo
Pata.

Aos quatro dias do mes de Junho de mil oito-
centos e noventa e seis, em meu cartorio,
me Joao entregou esta precatória com
o despacho supra, do que faço este termo.
Eu Rufino do Santo Lacheo, escrevao in-
terino que exerci.

Certifico que em cumprimento da presente
precatória e do despacho supra, procurei a José
Philippottoy e sua mulher, os quaes não foi
possivel encontrar os, visto que a esta comar-
ca não residem e não consta que aqui se
sabem. O referido é verdade do que sou fei.

Guarapuava, 5 de Junho de 1896

O escrevao interino

Rufino do Santo Lacheo

lchm

Aos cinco dias do mes de Junho de mil oito centos

noventa e seis, faço estes autos com chuzos
ao referido juiz & Perito 1.º Substituto, do
qum faço este termo. In Pmprio dos
Santos Saches, escripto interino que
erarem. — Celys —

Quelva cu as Juizo d'ordem seis.
Guarapuava 6 de julho de 1896
Amara

Pata

E logo no mesmo dia, me e anno acima
reclatados, em fozas entregues estes autos
com o despacho supra, pelo juiz & Perito 1.º
Substituto Alfeu Francisco Cartano do
Amara, do qum faço este termo. In
Pmprio dos Santos Saches, escripto inter-
no e erarem.

Remessa

Aos seis dias do mez de julho de mil oitocen-
tos e noventa e seis, os autos acima de Gua-
rapuava, faço remessa do esta precatória
ao J. Juiz Federal do esta sessão do esta cidade,
a ser entregue ao respectivo escripto, do
qum faço este termo. In Pmprio dos
Santos Saches, escripto interino erarem.

— Remittidos —

Aos dezete dias do mez de julho de
mil oitocentos noventa e seis me foz
entregues estes autos de precatória, do
que faço este termo em Gabriel Ribas
da Silva Pereira, escripto, o erarem

Conclusão

E logo, no mesmo dia, me e anno,

faço estes autos conclusos ao Dou-
tor Juri Seccional; de que laudo
este termo em Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escrivão, o escrevi
Ols. 05

J. Sautika 18 Julho 1896
~~Law.º de Pindamon~~
Wata

No mesmo dia, mês e anno em
forma entregues estes autos com o
despacho supra; de que faço es-
te termo em Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivão, o escrevi ~

Verbo

Estão estes autos su-
jeitos ao selo de drez-
entos e vinte reis, da
presente folha. Coryti-
ba, 18 de Julho de
1896.

O Escrivão
Gabriel Pereira

Quintada

No mesmo dia, mês e anno supra
junto a estes autos a justificacão em
frente; de que faço este termo em Ga-
briel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
que o escrevi



1000
220
1220

1000
220
1220

1000
220
1220

1896
Juiz Federal da Seccão do Paraná

Escrivão
Gabriel Pereira

Justificação

O Estado do Paraná, por
seu representante, o Weseembargador
Procurador Geral da Justica

Justificando

Outinacão

Stmo de mil oitocentos noventa e
dois, aos oito dias do mez de Agosto,
nesta Cidade de Corytiba, ante
a petição que se segue, de que foy
este termo em Gabriel Ribas da Sil-
va Pereira, escrivão, que o escrevi.

500



Copiar

Ex^{ma} D^{na} Juiz Federal nesta sessão de Parauá

Sim, depois da audiência do juiz, no lugar d'ella.
Santitua, 8 de Agosto 1896
João de ~~Parauá~~

Deo o Procurador Geral da Justiça deste Estado, como seu representante neste Juizo, que não se tendo realisado a citação pessoal de Antônio Guimarães e de sua mulher, para terem se lhes propor a competente acção reivindicatoria das Terras denominadas Aperibados, e historia regida na petição inicial de acção, por não se acharem residendo actual-mente no Galahy, como se vê authenticado na respectiva prescricao, e não existindo sua residencia certa e em lugar sabido, quer o supp^{to} isto justificar com Testemunhas, que apresentará em dia e hora designada; e por isso requer a V. Ex^{cia} que se digne de admittil-o a justificar o allegado, a fim de, justificado quanto basta, ter lugar a citação edital no prazo e nos termos da lei.

17

Outradem, existendo no supp^{to} não terem sido citados o D. Alfredo Monteiro e sua mulher, por não serem encontrados na Capital Federal, e sendo incerto e não sabido a sua residencia, cuja citação foi requerida para terem se lhes propor a competente acção reivindicatoria relativamente ás Terras denominadas Ribirão Vermelho. - Quer o supp^{to} tambem com Testemunhas, que apresentará neste Juizo, justificar sua ausencia d'aquella Capital, e residencia em lugar incerto e não sabido, a fim de ter lugar tambem sua citação edital, e requer a V. Ex^{cia} se sirva admittil-o a isto justificar, designando dia e hora. De que P. a V. Ex^{cia} deferimento, autuada esta

E. P. etc.

Parauá, 7 de Agosto de 1896

e honorario G. ...



Assentado

Nos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juizo Federal, presente o respectivo Juiz comigo escrivao de seu cargo diante nomeado, o Desembargador Procurador Geral da Justica do Es-
to e as testemunhas abaixo declaradas, procedeu-se a inquiricao das mesmas pela forma seguinte; de que, para constar, faço este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivao, que o escrevi.

1.^a Testemunha

Joaquim José Parosa, de idade de quarenta e sete annos, solteiro, adrogado, natural deste Estado e residente nesta Capital, aos costumes dize nada, testemunha que promettera dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fôr. Inquirido sobre a peticao do E. d. 1400 folhas duas dize que sabe não residir actualmente no Jatahy e nem se sabe o lugar certo onde ora está residindo; sendo, por tanto, a sua residencia incerta e não sabida e isto mesmo se verifica em relação ao Doutor Alfredo Monteiros o qual residia na Capital Federal e actualmente não reside e não se sabe onde tem residencia. Nada mais dize nem lhe fôr perguntado; de que, para constar, faço este termo

que assigna. Em Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escreva, que o escrevi.

Cam.º de Fazenda
Joaquim José Pedroza

Euclides Francisco de Souza

2.ª Testemunha

7.1600
6.2000

José Philipoweski, de idade de qua-
renta e oito annos, Polaco, austriaco,
residente nesta Capital, com profissão
de agrimensor, testemunha que pro-
mette dizer a verdade do que souber
e perguntado lhe fosse. Inquirido
sobre a petição de folhas suas, disse
que conhece de vista a Antonio Gui-
marães e sabe que não mora no Ju-
thay presentemente e ignora-se em
que lugar se acha residindo e quanto
ao Engenho Alfredo Monteiro, também
o conhece e com elle esteve ha tempo
na Cidade de Castro, o qual era resi-
dente na Capital Federal, onde consta
que actualmente não reside, sendo
ignorada também sua residência. Nada
mais disse nem lhe foi perguntado, de
que, para constar, laros este termo que
assigna. Em Gabriel Ribas da Silva Pe-
reira, escreva, o que escrevi.

Cam.º de Fazenda

José Philipoweski

Euclides Francisco de Souza

Verbo

Pagão de sellos os presentes autos a quantia de quatro mil novecentos e sessenta reis, de emolumento pela sentença do Dr. Juiz Secionial e tres folhas dos autos, alem do adicional de dez por cento sobre o selo. 1.000

Corytiba, 8 de Agosto de 1896

O Escrivaõ
Gabriel Pereira

Conclusão

No mesmo dia, mês e anno faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Secionial de que laço este termo eu Gabriel Ribos do Silva Pereira, escrivaõ, que o escrevi 1.000

El scõ.

Fulge justificada a ausencia de Antonio Guimarães, Dr. Aluado Chantreiro e suas mulheres em lugar inerte, pelo depoimento cantado das testemunhas e mando que se pare carta de edictos por trinta dias para a citação seguida, pagas as custas pelo justificante! Seja o mesmo intimado para cumprir o selo desta justificação, porquanto não foi

appêto e relativo aos emolumentos do juiz
pela inquirição de testemunhas, e a decisio-
nal. Pague mais multa de 10% em que arca
o condemnado. Curitiba 8 de Agosto 1896
Jornal Ignacio Camalho do Bandeira

Data

1000 No mesmo dia, mez e anno me foram
entregues estes autos com a sentença
supra; de que fiz este termo em Gabriel
Pereira, escrivão, que o escreveu.

Verbo

Estão estes autos sujeitos
mais ao sello de tres mil
e oitenta reis, sendo de emo-
lumentos do juiz pela inquiri-
ção e promessa de 2 testemu-
nhas 2800 e ad. 280 reis.
Curitiba, 8 de Agosto de 1896

Gabriel Pereira

1000 Certifico que certifiquei, nesta Cidade, o Docum-
to. 6000 bargado Promotor Geral da Justica do Estado
2. 1000 para completar o sello d'estes autos, na forma do
recomendado na sentença supra; de que fiz
este termo. Curitiba, 8 de Agosto de 1896

O Escrivão

Gabriel Pelos do S. Pereira
Publicador

1000 Em seguida fiz publica a sentença refe-
rida; de que laço este termo em Gabriel
Pereira, escrivão, que o escreveu

Certifico que nesta data affiquei edital citando o Doutor Alfredo Montano e sua mulher para o fim constante da presente accus. Curitiba, 8 de Agosto de 1896.

1000.

O Escrivaõ
Gabriel Ribas da S. Pereira

Certifico mais que nesta data dei copia do edital supra a direccão do periodico "A Republica", a fim de dar publicidade ao mesmo edital, de que dou fe. Curitiba, 10 de Agosto de 1896

1000

O Escrivaõ
Gabriel Pereira



Quintada

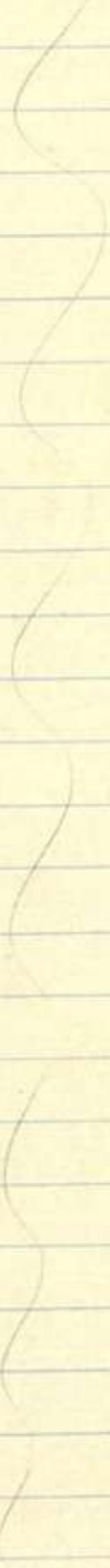
Nos dez dias do mez de Agosto
de mil oitocentos noventa e seis
junto a estes autos a copia do
edital em frente; de que foy este
termo, eu Gabriel Ribas da Silva
Perera, escrivão, qui o escrevi

Cópia - Carta de Editos - O Sr. Pa-
 charol Manoel Ignacio Carvalho de
 Mendonça, Juiz Federal da Seção do
 Estado do Paraná etc - Fico saber
 que por parte do mesmo Estado do Pa-
 raná me foi feita uma petição pela
 qual se me pediu que o admittisse
 a justificar a ausência e incerteza de
 residência de Antônio Guimarães e sua
mulher e Doutor Alfredo Monteiro e sua
mulher, e justificando quanto bastasse,
 lhe mandasse passar carta de editos
 para serem citados a fim de virem
 a primeira audiência d'este Juiz, que
 se fizer, passados trinta dias, para
 serem contra elles propoz. e uma
 ação de reivindicação de terras do
 Supplicante denominadas "Apertadas"
 e "Ribeirão Vermelho", assim como acom-
 panhar a ação, assistir a vistas
 e quaesquer outros deliquencias ordina-
 rios e extraordinarios até final sen-
 tença e sua execução, sob as penas
 de revelia. E porque justifiquei o pro-
 duzido em sua petição, mandei pas-
 sar a presente minha carta de editos
 de trinta dias, pela qual chamo, cito
 e requero aos ditos Antônio Guimarães,
Doutor Alfredo Monteiro e suas respec-
tas mulheres que venham a primeira
 audiência d'este Juiz, passados trinta
 dias, digo quinze o dito prazo, a fim de
 assistirem a propozitua de uma ac-
 ção de reivindicação de terras pertencen-

pertinentes ao Estado do Paraná, deno-
minadas "Apertados" e "Rebentos Vermelhos",
assim como acompanhar a sessão, as-
sistir a vistas e quaesquer outras
deliberações ordinarias e extraordinarias,
at final sentença e sua execução, sob
as penas de rescisão, sendo os audiên-
cias nos dias de sábado, ao meio dia,
no edificio em que funciona a Deli-
gacia Fiscal do Thesouro Nacional. E,
para que chegue ao conhecimento de
todos, mandei passar a presente, que
será affixada no lugar do costume e
publicada pela imprensa. Eu Gabriel
Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, a es-
crevi (assignado) Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonça, Juiz de Seção
Fiscal - Carta de edito de trinta
dias a requerimento do Estado do
Paraná, pela qual são citados Antonio
Gumaraes, Doutor Alvaro Monteiro e
suas respectivas mulheres, caso caso
os sejos. Dada e passada nesta Ci-
dade de Curitiba, aos oito dias do mes
de Agosto de mil oitocentos noventa
e seis. Eu Gabriel Ribeiro da Silva Pe-
reira, escrivão, a escrevi - (sobre o selo).
Confer - Gabriel Pereira

Confer
Gabriel Pereira

2



Junta

Después de haberse de mil eito-
centos noventa e seis junto a estos
autos es de precatória em frente, e
que faes este termo en Salvo Pien
escriván, e escriví

Lo artu presentacion

N.º
64

1896

Quiro Seccional

Escrivã Nollenn

O Quiro Seccional de Seccão do
Estado do Paraná

Deposito

O Quir Seccional do Distrito
Federal

Deposito

Trecatoria.



Autuacao

Aos duzeis de junho de mil e
centos e noventa e seis, nesta ci-
dade e nesta cartorio autuou a
presentoria com depasos e cita-
cao por fe' que adiante se re-
quer. Eu, Joo Nollennis Soler-
tim Alvar, escrivã e exerci-

500
08

3

65

Juízo Federal da Sec. — Carta precatória
ção do Paraná

citatória dirigida ao Juízo
Seccional da Capital
Federal, para o fim a-
baixo declarado:

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
Mendonça, Juiz Federal da Secção do Paraná,
Faço saber a Vossa Senho-
ria Illustrissima Senhor Doutor Juiz Seccio-
nal da Capital Federal, ou a quem seu
elevado cargo estiver exercendo, que pelo Doutor
Procurador da Justiça d'este Estado me foi
dirigida a petição seguinte: — "Excellentis-
simo Doutor Juiz Federal d'esta Secção do Pa-
raná, perante Vossa Excellencia, competente
ex vi do disposto na Const. Fed., art. 60 let. D,
vem o Procurador Geral da Justiça do Estado
propor a presente acção de reivindicação das
terras denominadas "Ribeirão Vermelho", sitas
à margem esquerda do rio Paranapanema,
districto do Jathay e Comarca de Sibagy, d'is-
te Estado, contra os engenheiros Gervasio Pi-
res Ferreira e Alfredo Venturo, residentes na
Capital da União, e José Filipowski, residen-
te na Comarca de Guarapuava, neste Estado,
como passá a expor. — Arrogando-se o domi-
nio das terras denominadas "Ribeirão Vermelho",
como primeiros occupantes, Silippe etery
de Jesus, Eduardo Ferreira Barbosa e suas mu-
lheres, venderam as referidas terras, em par-
tes iguaes, ao engenheiro Gervasio Pires Fer-
reira e a José Filipowski. Com effeito, por
escritura publica de 18 de Maio de 1892, —

passada pelo segundo tabellião de Castro, João
Bernardes de Albuquerque Mesourungá, (Doc. n.º 1)
Felippe Xery de Jesus e sua mulher, Dona Maria
Joaquina de Moraes, venderam ao engenheiro Eurasio
Pires Ferreira metade das ditas terras pelo preço
de cinco contos de reis, sendo os vendedores repre-
sentados pelo procurador Estanislás Israel da
Silveira, e o comprador pelo procurador João Lan-
delino de Franjo, o qual, estabelecido no po-
deres conferidos pelo engenheiro Alpedes Monteiro,
que a seu turno os recebeu do engenheiro Eurasio
Pires Ferreira, fez na escriptura a declaração offi-
ciosa e não autorizada de não estarem aquelles
terras sujeitas a legitimação ou realdação ac-
rescendo ou sido referida por extracto, e não
transcripta, como cumpria, a procuração pri-
mitiva, por quanto, quando um instrumento se
refere a outro, não vale sem elle - Regulamento
Bras. 2.º 168, Ord. Liv. 3.º Tit. 65 pr. - Também por
escriptura publica, passada pelo mesmo tabel-
lião em 17 de Maio de 1892, e ratificada por ou-
tra escriptura de 20 do mesmo mez e anno (Doc.
n.º 2), Eduardo Ferreira Barbosa e sua mulher,
D. Maria Rita Ferreira Barbosa, venderam a José
Philipowski a outra metade das referidas terras
pelo preço de 5.000.000 de reis, sendo os vendedo-
res representados pelo mesmo procurador Estanislás
Israel da Silveira, que fez igual declara-
ção officiosa e não autorizada na procuração dos
vendedores. Mais tarde, em 9 de Julho de 1892,
e por escriptura publica passada pelo mesmo
tabellião, (Doc. n.º 3), José Philipowski, por seu
procurador, Antonio Guimarães, vendeo ao enge-

engenheiro Alpedro Monteiro, uma parte das referidas terras, já medida e dividida, pelo preço de 3:000 furos de reis, não constando da respectiva escriptura a quantidade e hectares vendidos, alias determinada na procuração, usando-se ali de medida de outra denominação (metros).

Estas, pois, no dominio, actualmente, das terras denominadas "Rebunas Vermelho" os rios Guacasi Pires Ferreira, Alpedro Monteiro e Jovi Philipowski. E, por em, certo que tais terras são devolutas e, como tais, do dominio do Estado, visto não terem os primeiros occupantes legalizado aquella posse; e nem poderiam fazello na fabulosa extensão em que a comprehendiam, pelo que o Estado do Paraná, por seu representante, segundo o disposto na reforma da Const. Estadual, art. 11 n.º 1, se propõe a provar o seguinte:

- 1.º Que são devolutas as terras de "Rebunas Vermelho, na conformidade do que dispõe o art. 3.º 34.º da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 e art.º 24.º e 26 do Reg. n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854; porquanto os primeiros possuidores dessas terras, em outros titulos mais do que a occupação, não procederam á competente medição pelo Juiz Commesario (art. 34, 3.º 1.º do Reg. 1318) não as fizeram registrar, nem legitimaram suas posses, carecendo, portanto, de titulo legal para as alienarem, como fizeram, em contravenção do art. 11 da Lei n.º 601 citada. - 2.º Que proinda essas terras de occupação ou posse não legalizada, nulla e de nenhum effito é sua aquisição pelos compradores, por escriptura publica, a qual, embora titulo legitimo, não é este o justo titulo em di-

direito considerado acto proprio para transferir o
dominio, pois ninguem pode alienar o que
justamente lhe não pertence. - 3.º Que, viciosas
assim em fundo, ainda o são em forma aquel-
las escripturas, como já ficou exposto: pelo que,
ainda no dominio particular, são devolutas
as terras denominadas "Rebunias Vermelho" nos
termos do art. 3.º 2.º 3.º da Lei n.º 601 e art. 23
do Reg. n.º 1318, citados. - 4.º Que mediante, de-
marcando e dividindo entre si amigavelmente,
e sem figura de juizo as referidas terras, com-
prehendendo a area enormissima de cerca de
cincoenta legoas quadradas, contra o preceitudo
no art. 5.º da Lei n.º 601, 3.º 1, e art.º 44 a 46 do
Reg. n.º 1318, para legalizar sua acquisicao,
requeriram os compradores a expedicao de titu-
lo provisorio digo do titulo respectivo d'aquel-
las terras, o qual lhes foi negado pelo Sr. Go-
vernador do Estado, sob os fundamentos que se
ve de seu despacho junto por certidao, como docu-
mentos n.º 4 e 5 - 5.º Que pelo documento n.º
6 e evidente que a accao de divisao e demarca-
cao d'aquellas terras foi um simulacro de ac-
cao, em cujo processo e marcha accelerada
nao se observaram os preceitos do Decr. n.º 730 de
5 de Setembro de 1890; pelo que e nulla e in-
propria para definir questoes de posse e mes-
mo de proprietade; sendo que para ter direito
de medir e demarcar um predio e preciso ter
antes o jus in re - o dominio fundado em algum
titulo legal, ou posse que fuere presumido o do-
minio, conforme ensina o Ex.º Ministro Ma-
ceio Soares, Tratado de Terras, 2.ª edicao 1887.

Cap. 3. n.º 48, not. 2.º in fine, pag.º 32 e 33 e n.º 39 pag. 53. - 6.º Que para proccarem a cultura effectiva e morada habitual, a qual deve verificar o respectivo Juiz Commissario, nos termos e condições do art. 6.º da Lei n.º 601 e art. 37 do Reg. 1818, produziram os primeiros occupantes no juizo commum testemunhas indignas de fé, defeituosas e suspeitas, pois, como ensina o Exam.º Ministro Macedo Soares citado, pag. 78, n.º 53 a 156 e notas respectivas, as testemunhas devem ser homens velhos, antigos moradores do sitio em questáo, tidos e havidos por chaos e aborados, isto é independentes das partes, homens honestos e sem suspeito de mentira ou outro defeito, e são suspeitas de estar ensinadas ao que deponem pelas mesmas palavras como por estudado discurso (not. 5.º quasi in fine), como fixaram as testemunhas da justificacáo comprehendida no documento n.º 6, de ff. 4 até 9. - 7.º Que com essas mesmas testemunhas proccerá de os vendedores e primeiros occupantes a provar sua pretensa posse por mais de quarenta annos, tendo em vista com isso supprir o titulo legal d'essas terras e socorrer-se da Prescripcao extraordinaria, a qual, de modo nenhum lhes pode aprocuitar; porquanto mesmo á prescripcao immemorial obsta a Ord. Liv. 1.º, Tit. 78.º 2.º 14 - Liv. 2.º Tit. 28, pri. - Tit.º 45.º 2.º 10 e 56 e Tit. 53.º 2.º 5 e Liv. 4.º Tit. 43, 2.º 13, citados pelo Conselheiro Laffayete Vi das Couzas, 2.º 80 not. 3 e Arribo de 5 de Mar.

Dezembro de 1854, citado por Pasconcellos - Liv. das
Leis, 3.^o edição, pag. 38. - 8.^o Que, além de
não lhes aproveitar a prova feita com tais
testemunhas para a Prescrição extraordinária
adquisitiva, existe outra razão, a saber, mes-
mo confessado, que a cada um, e vem a ser a
ignorância da lei, que importa má fé, a
qual detrahe e aniquila a prescrição que
ainda não está consummada (Ord. Liv. 1.^o, Tit.
5.^o, §.^o 5. - Liv. 2.^o, Tit. 53, §.^o 5 e Liv. 4.^o, Tit. 3, §.^o 1.^o).

O erro de Direito nunca pode servir de funda-
mento de boa fé, porque ninguém se presu-
me ignorar a lei - Puffayete citado §.^o 68, not. 6.^a
in fine e §.^o 69, not. 2. - 9.^o Que a posse
jurídica é a base fundamental de toda
prescrição aquisitiva, mas carece que el-
la seja adquirida de um modo justo e não
di aut clam aut precarie. E si os primei-
ros possessores vendedores, vizinhos incom-
municáveis, habitantes e cultivando cer-
tas áreas e imprestáveis, sem caminhos
e estradas para os povoados, sua pos-
se ali era clandestina e em todo caso igno-
rada, e, assim sendo ninguém poderia
afirmar a sua duração e nem poderia
impugnala ou contestala. O vício de
clandestinidade ocorre quando o adqui-
rente seulta intencionalmente a to-
mada da posse d'aquelle d'aquelle de
quem tunc contestação, e subscrite um
do que sobescreva a publicidade - Puf-
fayete cit. pag. 179, 1.^o Vol. §.^o 66 - Nes-
tes termos, é evidente que as terras do

"Terras Vermelhas" são devolutas, e o Estado reivindicando-as pela presente acção, pede com direito e espera com justiça que estas terras lhe sejam restituídas, com os accessorios, fructos, rendas e damnos (Lafayette cit. 1.º Vol. 3.º 88, n.º 7). Portanto, o Supplicante P. a Vossa Excellencia, que, antuada esta com os documentos juntos, se capressa precatoria ao Juiz Secional da Capital Federal para a citação dos engenheiros Gervasio Pires Ferreira e Alfredo Monteiro e de suas mulheres se forem casados, a fim de, na audiência em que for accusado a ultima citação verem e lhes propor a presente acção e virem contestal-a no prazo da lei, sob pena de revelia; ficando desde logo citado para os demais termos da causa até final.

O Supplicante dá a presente causa o valor constante do preço por que foram vendidas as terras, isto é de 10.000.000 de reis e protesta por victoria na situação do immovel, sendo opportunamente offerecidos os quesitos, e por todo genero de prova em direito admissivel, inclusive carta de inquirição para onde convier. (Lobre o sello).

Corytiba, 6 de Maio de 1896 - O Procurador Geral, Euclides Francisco de Moura." (Despacho) H. copia-se as precatorias pedidas. Corytiba, 6 de Maio de 1896 - O Caracho de Mentonca " - C. de com. assim foi requerido e por mim despachado, mandei passar a presente carta

precatória, pela qual depreco e rogo
 a Vossa Senhoria, que, logo que elle
 lhe for apresentado, indo por mim
 assignado, a cumpra e faça cumprir,
 mandando intimar os referidos enge-
 nheiros, Gervasio Pires Ferruz e Alfredo
Monteiro, residentes nessa Capital, por
 todos os contados de petições retro transcrip-
 tas. E fizesse providendo Vossa Senhoria
 para ser pago ao Estado do Paraná e a
 mim Treze. Dada e passada nes-
 ta Cidade de Curitiba aos doze dias
 do mes de Maio de mil oitocentos no-
 venta e seis. Eu Gabriel Ribes do
 Silveira, escrivão interino, a escrevo

Manoel Ignacio Cavallho de Bendorça

P 1000
 R 4920
 S 1000
 6920

Rio de Janeiro
 10 de Maio
 1895
 O Escrivão
 Kollmann



100. Nos estatutos da república foram em ter-
 mos do art. 102 a) do dec. 848 de 1890 con-
 fira-se para depois de revoluções o art. 9
 mas até ao termo do dec. n. 1264 de 1893
 primip. e art. 16 c).

10 VI 95 Don Campes
 R\$ 880

R\$ 54
 Saguei com a entrega de 1000
 e multa de 25% Phubadori,
 17 de Junho de 1895
 José Amador
 Junta do S.

Certifico que não pude dar cum-
 primento a presente carta Precatória
 por não encontrar o supplicado Affre-
 do de Manteira nem poder obter
 confirmação alguma de seu endereço.
 A referida omissão de que dou fe

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1896
 Desag. Off. Oficial
 D. H. C.



de J. A. de Aguiar L. de C. Pereira

Conclusão

Aos Setenta e quatro de mil e oitenta e nove e noventa e seis neste si-
 dade e autório faço conclusões, 200
 autas do Senhor Doutor Avelino 18
 de Campos, Juri Secional Cu,
 Juri Noturno Potentim Alvar,
 e airo o airoi-

Parada e intimas entre offiail de justia.
 18 de 96
 O do Camp

Publicação

Em no mesmo dia, mes, anno
 e lugar do termo supra foram
 me entregues, estas autas por par- 200
 te do Senhor Doutor Avelino 18
 de Campos, Juri Secional, o
 que faço este termo Cu, Juri
 Noturno Potentim Alvar, e airo
 e airo o airoi-



O Alvar 21 de julho 96

Giunta

200
88

Alto primicias de Agosto de mil
vinte y cinco e noventa e seis, desta
ciudad e canton junta a ellos
autos a mandatos e citacion por
fe que asiante se sigue. Con
yo: Notario Solentino Manuel
uquiro p. u. u.

Mandado
de intimacão, na
forma abaixo

O juiz seccional do districto
federal na forma de lei etc.

Mando

a qualquer official de jus-
tica sube juizo, que virto
este por vim assignado,
em seu cumprimento e em
virtude da carta precatoria
emmanada do juiz federal da
seccao do Estado do Paraná a
requerimento do doutor pro-
curador geral da justiça do
mesmo Estado intimo aos en-
genheiros Gervasio Tires Ferreira
e Alfredo Monteiro, para falla-
rem aos Assizes de uma acção
ordinaria de reivindicação das
terras denominadas Ribeirão Verde
melho a margem esquerda do
rio Paranapanema districto do

de Jathay e comarca do Sibagy
pergunta ninguella coisa, sob
pena de multa, como Andor com-
da de mesmo carta presento

320 mil qui fica em pariz. O que com-
9 220 por. Por vinte e um de julho
16 100 de mil oitocentas e noventa

1:550 em. Em Yoi Nottemin Solentim

Alcunha escusa o subscritor

9 On campo



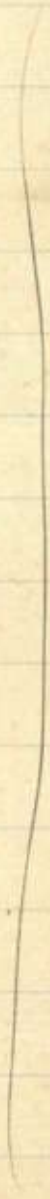
Certifico que não me foi possível
dar cumprimento ao presente mar-
dado por ter sido informado no
Club de Engenharia que o en-
genheiro Gervasio Pires Ferreira
está na Europa como nosso con-
sul e Alfredo Monteiro não teve
noticia: dou fe; Capital federal
primeira de Agosto de mil oitocentas

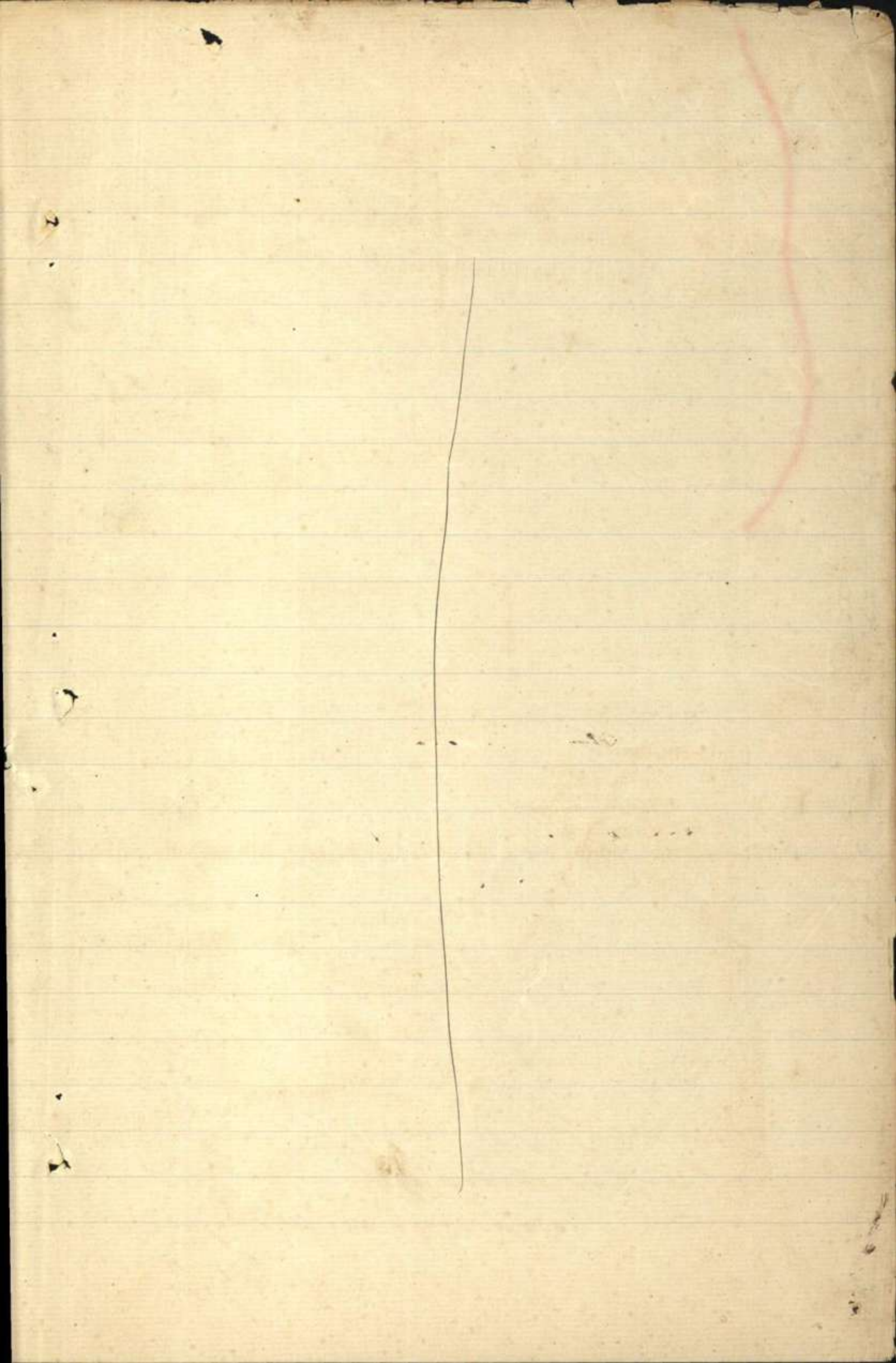
Centos e noventa e seis.

Official do Juiz
Rufino Manuel Gomes

~~Capital Federal~~
~~20 de Agosto~~
~~do Sr. Rufino Gomes~~

D 54000





Conclusão

Ass. quatro de Agosto de mil
 e cento e noventa e seis, nesta
 cidade e cartorio fozs conclusas
 e, auto do Senhor Paulo de
 Relians de Campos Juiz Secun-
 darial - Cu, Juiz Noturno Solen-
 tim Alvaes, escrevem o seguinte

Devem a os juiz dependentes, e por o
 pago os custos. Rio, 4 agosto
 1896



Quilhões e Camps

Publicação

Em no mesmo dia, mes e anno
 supra fozam me entre por, auto,
 auto, por parte do Senhor Paulo
 Amilica de Campos Juiz Sec-
 undarial do que foz auto tem
 Cu Juiz Noturno Solentim Al-
 vaes escrever o seguinte

200
18

Remessa

Em no mesmo dia mes e anno e
 lugar supra foz remessa deitara

200
18

Ter a Rinha Pontão. Juri fede-
ral de Leção do Estado de Pa-
raíba. Com Juri Noturno. Solenti-
m. Alvará e rem-

Recebimento

Nos oito dias do mês de Agosto de
mil oitocentos noventa e seis me
foram entregues estes autos com a
remessa supra, de que faço este
termo em Gabriel Pereira, escrivão, que
o escreveu

Conclusão

No mesmo dia, mês e anno faço
estes autos conclusos ao Doutor
Juri Secional, de que laço este
termo em Gabriel Pereira, escrivão,
que o escreveu

Col.

J. Cavittia, 8 Agosto 1896
Cami. de Pindamon-

Dato

Nos dez dias de Agosto de mil
oitocentos noventa e seis me foram
entregues estes autos com o despe-

Proprietário

74
despacho supra, de que faço este ter-
mo, eu. Gabriel Pereira, que o escrevi.

Audiencia

Nos decorados dias do mês de Setembro
de mil oitocentos noventa e seis, nes-
ta Cidade de Corytiba, em audiência
publica que, aos feitos e partes, presta-
va no lugar do costume o Doutor Ma-
noel Ignacio Carvalho de Mendonça,
Juiz Federal da Secção d'este Estado, com-
pareceu o Desembargador Procurador
Gual da Justica do Estado, Doutor
Euclides Francisco de Moura, e por
elle foi dito que accusava a citada
parte por ditor Alfredo Montani e
suas mulheres, para virem á primeira
audiencia d'este Juiz, que se fizer,
passados trinta dias, ou em se elles
propor a accusação de reos indiciados dos
temas denominados "Ribeiros Ver-
melhos", acompanhada em seus
termos, assistirem á visitação e
mais diligencias que se fizerem ne-
cessarias, até final sentença, e

e sua execução, sob pena de rescisão,
e, por isso requerido, que, sob prego,
lhes fizesse assignado o prazo da
lei para contestação da respectiva
ação, que correrá depois da últi-
ma citação, nomeando-se curador
aos ausentes na forma da lei.

2.920

O que ouvido pelo Juiz foi defendido.
Apregoados os citados, ninguém
por elles compareceu; pelo que o
Juiz nomeou curador aos mesmos
o Doutor Octávio Ferreira do Amaral
e Silva, que deverá ser intimado,
dando-se-lhe vista dos autos, na
forma da lei. E, para constar, lavrou
este termo que assignado, eu Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, que
o escrevi - Casarão de Mourão - Eu
Clides Francisco de Moura - E' o que
se continha no termo transcrip-
to, cuja cota bem e fielmente
para aqui trasladar da cota
do livro de termos de audiências,
ao qual me reporto e dou fé.
Eu Gabriel Pereira, escrivão, este escrevi

...que será arrecadada pelos procuradores.

Art. 2.º - Com o producto dessa arrecadação será pago o professor ad-hoc contratado pelo Club.

CAPITULO XIII
Da Bibliotheca

Art. 11. - A bibliotheca funcionará na mesma sala das sessões do Club e poderá ser frequentada por todos os socios e visitada por pessoas estranhas.

Art. 12. - Os Secretarios organizarão em livro especial, um catalogo de todas as obras existentes na Bibliotheca.

Art. 13. - A Bibliotheca será dirigida pelos 1.º e 2.º Secretarios, e inspecionada pelo Presidente.

Art. 14. - Os livros e jornaes da bibliotheca poderão ser lidos na mesma sala em que ella funcionar ou retirados pela socios para leitura em suas casas.

Art. 15. - O socio passará revista ao livro retirado, sendo restituído ao 1.º ou 2.º Secretarios no fim de 15 dias.

CAPITULO XIV
Das multas aos socios

Art. 16. - Nos casos de pobreza ou enfermidade dos socios, o Club os auxiliará com a diaria de 1\$000 reis para o seu tratamento.

Art. 17. - No caso de fallecimento de um socio, o Club concederá a com a quantia de 30\$000 para auxilio a familia, e nas despesas com o funeral, e arvorará o estandarte a meio páo por 3 dias, em signal de luto e de pesar, comparecendo encorperado para acompanhar o funeral do socio fallecido.

CAPITULO XV
Disposições gerais

Art. 18. - O estandarte do Club é formado das cores verde e amarella tendo no centro o emblema «13 de Maio de 1888»; servirá este estandarte para ser collocado na porta do edificio do Club nos dias festivos de instalação &c.

Art. 19. - Os socios terão por distinctivo uma pequena chapa de metal amarelo entre duas listras-verde e amarella tendendo no centro da chapa a inscripção «13 de Maio», a qual será collocada ao lado esquerdo do peito.

Art. 20. - Estes Estatutos serão reformados no fim de tres annos, quando assim for julgado conveniente, precedendo proposta da Directoria ou de um ou mais socios com approvação da maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 1896.
O Presidente - Norberto Garcia.
O 1.º Secretario - Edmundo Vianna.
O 2.º Secretario - Manoel Gomes Filho.
O orador - Leoncio Correia.
O Thesoureiro - Manoel da Silva Teixeira.
Vicente Guimarães.
Jeronymo Manoel Joaquim de

do livroinho, ordenado pelo conego José Marcelino de Souza Bittencourt, com a Cathedra desta Diocese do Rio Grande do Sul, approvado por 17 Prelados Brasileiros, 11 dos quaes conferiram indulgencias harrado com uma carta do emra. Cargal Secretario de Estado em nome do Santo Padre Leão XIII, dirigido o livroinho a seu auctor, issas melhorado e enriquecido com uma collecção de preces, orações indulgenciadas, poderosas, recommendadas praticas e ultimas decisões da Sagrada Congregação, etc.

1 volume bem encadernado com 513 paginas em janno chagrim 1\$500.
Com capa de couro chagrim e oltas douradas, 4\$5000.

Agence consulaire de France

Les jeunes gens français bencficiaries de l'article 24 de la loi du 15 Juillet 1893.
L'Agence Consulaire, 46 Rue de Septembre, pour y faire établir un formulaire aux Réglements le Certificat de renouvellement modèle Z.

O Dr. Moraes e Brito

a rua do Lavradio n. 135, recebe «Alcatrão e jatáhy», de H. do ado e faz uso para sua propria milia.
Vende-se em casa do auctor, Porto Alegre rua Duque de Caxias n. 288, o qual enviara para todas as localidades do paiz, sem augmento de porte e na Livraria da Impressora Paranaense rua 15 de Novembro n. 51.

MERECIMENTO REAL

O conhecido e distincto sr. J. M. Fausto, do «Jornal do Commercio», tossia incessantemente ha dois mezes, em doalre: ficou curado com as primeiras colheradas do «Alcatrão e jatáhy», Prado.

EDITAES

Secretaria de Obras Publicas

AVISO.
Vista por 10 dias
Far-se publico para conhecimento dos interessados, que os autos de terraz requeridas por Joaquim Ribas Marcondes no logar Jacaré, comarca do Serro Azul e municipio do Assunguy de Cima, achão-se com vistas aos opposentes, pelo prazo de 10 dias a contar desta data, de conformidade com o art. 74 do Reg. de 8 de Abril de 1893.
Directoria da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, 31 de Agosto de 1896.
O director geral, José Goncalves de Moraes.

Secretaria de Obras Publicas

AVISO.
Vista por 4 dias.
Far-se publico para conhecimento dos interessados que os autos de medição e descremição da terraz requeridas por José Luiz Chapót nos lugares «Pinhaisinhos» e «Paol de telhas» na comarca de Guarapuava, achão-se com vista por 4 dias aos opposentes a contar desta data de conformidade com art. 70 do Regulamento de 8 de Abril de 1893.
Directoria da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, 31 de Agosto de 1896.
O Director Geral José Goncalves de Moraes

Augusto Werneck, Theodorico La-salla Irtre, João Aimerich Torres, João Chrispino e Gaetano da Silva, para comparecerem no dia 12 de Setembro proximo as 11 horas da manhã no paço da Camara Municipal affim de se dar começo aos trabalhos da apuração geral da Eleição que teve lugar no dia 21 do corrente para deputados no Congresso Legislativo do Estado, para preenchimento de sete vagas existentes, Prefeito Municipal e Camaristas que tem de servir no quadriennio de 21 de Setembro de 1896, 21 de Setembro de 1900. Para constar mandou lavar, es-edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Paço da Camara Municipal de Curitiba 26 de Agosto de 1896.
Eu Hermogenes Góes Rebel rector Secretario o escr desta Pyloro.

CARTA DE EDITOS

Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, Sec. do Estado do Paraná.

Faço saber que por parte do mesmo Estado do Paraná me foi feita uma petição pela qual se me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza de residencia de Antonio Guimarães e sua mulher e doutor Alfredo Monteiro e sua mulher, justificando quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de editos para serem citados affim de virem a primeira audiência deste paiz, que se fizer passados trinta dias, para verem contra elles propor-se uma acção de reivindicación de terras do applicante denominadas «Amalados» e «Ribeirão Vermelho», assim como acompanhar a acção, assistir a vistas e quaesquer outras diligencias ordinarias e extraordinarias, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia. E porque justifiou deduzido em sua petição, mandei passar a presente minha carta de editos de trinta dias pelo qual cito, chamo e requeiro aos ditos Antonio Guimarães, doutor Alfredo Monteiro e suas respectivas mulheres que venhão a primeira audiência de acjuizo que se fizer findo e dito termo, affim de assistirem a propositura de uma acção de reivindicación de terras pertencentes ao Estado do Paraná, denominadas «Aperçados» e «Ribeirão Vermelho», assim como acompanhar a acção, assistir a vistas e quaesquer outras diligencias ordinarias ou extraordinarias, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia; sendo as audiencias aos sabbados, ao meio dia, no edificio em que funciona a Delegação Fiscal do Thesouro Nacional. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar a presente, que será affixada no logar do costume e publicada pela imprensa Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, a escrevi (assignado) Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz da Secção Federal. - Carta de Editos de trinta dias, a requerimento do Estado do Paraná,

o art. 29 do Regulamento de 18 de Novembro de 1893, e para conhecimento dos interessados que o pagamento do imposto acima do 2.º semestre do corrente exercicio devem ser feitos pelos collectados nesta Repartição, durante este mez de Agosto e que depois deste prazo em diante, ficarão sujeitos as multas, os que não tiverem realizado o mesmo pagamento.

mercado Carles 67, rua 438 conde de Guarapuava, 438
Terrenos a venda
Vende-se 150 palmos de terreno na rua Paula Gomes perto Largo 19 de Dezembro e L. 100 na rua nova do Matadouro.
Trata-se com Francisco Bello na rua do Riachuelo n. 1.


Corram
Porque está acabando-se o grande sortimento de
Sementes Italianas
a venda na
Casa Concordia
Largo do Mercado n. 4. - Depósito dos Cereales a maiorano
HOTEL

COMETA
Lucena
O alcaix assignado participa aos srs. viajantes que abrio na colonia Lucena um bem montado hotel, no qual encontram excellentes accommodações, com accio e modicidade em preços.
Os srs. viajantes não poderão encontrar melhor ponto de hospedagem, bom porteiro e estrebalaria para accomodar os seus animaes.
Lucena, 4 de Setembro de 1896.

Atenção!
Comitaria Paranaense acaba de receber de Bordeaux grande e variado sortimento de vinhos licorosos como seão:
Chambertin, Malvoisie, Madoc Lagrim, Orlahi, St Julien, S Estopheth Borgonha, Santernes, Vermonx Nolle Prat Comp. Bordeaux, Cognac fine Champagne, fine Bois, licores Chartreux, Cacha Couka, Cassis, Coração Marasquin, Peppermint, Creme de vanille, Creme de Moka, Kummel Cristalise, Mente Anisete, The Pekoé, Prunelle Benedictiner, etc. etc. Pastilhas de gomma, ame doas cobertas asucar candi, confeites, Perdizes, tem ervilhas, peixes, Doces de todas as qualidades.
Recelhe se encomendas de Bartado e Casamento com prontidão, áes de Petropolis todos os dias e ocos variados.
Tudo por preços sem competencia.
Praça Tiradentes 43
Paquete

Baza
10 Largo Junto à casa
Recelhem grande sortimento de faziditas de todas as qualidades, seda, crepe, peludias de todas as cores, meias, serotulas, Anjeos de e meninas, bonzinas, fita de todas as cores, capas e capulinas para senhoras.
Grande quantidade de roupa feita
PERFU
tem sempre um sortimento de perfumaria.
O alcaix assignado convicia os respectivos tudo de superior qualidade e que vendem systema moderno vender barato para vender.
Largo d

Mencimentos Contas
Desconta-se no Es
Mattos Lima & Comp.

EU ERA ASSIM ?


O Xarope de alcatrão de jatáhy de Honorio coqueluch, bronchite, asthma resquidão &c

oderão ser suspensos dos cargos ou eliminados do

CAPITULO XII

Da escola nocturna

35. - A escola nocturna de instrucção primaria, subordinada pelo Governo d'esta...

36. - Será escolhido para ser um dos socios que terão aptidões precisas a exercer...

37. - Vencerá mensalmente a quantia de 50\$000 rs.

38. - O 1.º Secretario dará ao professor uma lista dos socios que devem entrar a escola, afim de somados no livro da matrícula...

39. - No caso de ser aquella subvenção, nem aquella deixar o Club de lançar dos meios compatíveis o seu estado financeiro, e sustentar a mesma ca...

40. - Nestes casos cada socio a fazer ser alumno concorrerá a quantia de 18000 men...

41. - Com o producto dessa auctuação será pago o professor contratado pelo Club.

CAPITULO XIII

Da Bibliotheca

42. - A bibliotheca funcionará na mesma sala das sessões do Club e poderá ser usada por todos os socios e...

43. - Os Secretarios organizarão em livro especial, um catalogo de todas as obras existentes na Bibliotheca.

44. - A Bibliotheca será administrada pelo 1.º e 2.º Secretarios, e controlada pelo Presidente.

45. - Os livros e jornaes da bibliotheca poderão ser lidos em sala em que ella funcione retirados pela socios...

46. - O socio passará a retirar o seu livro no fim de 15 dias.

CAPITULO XIV

Das multas aos socios

47. - Nos casos de pouca enfermidade dos socios, o auxiliará com a diaria de 100 reis para o seu trata...

48. - No caso de fallecimento de um socio, o Club concederá a quantia de 80\$000 a familia, e nas expensas com o funeral, e arvorestando a meio páo...

49. - Em signal de luto e para acompanhar o funeral do socio fallecido.

CAPITULO XV

Oliveira. Candido Ozorio. A rogo de Marcos de Munhoz Franco, Vicente Iorsira de Freitas. João Baptista Gies de Sá. Balduino José Mez. José de Assis. Alvaro da Silva Freira. Vicente Moreira e Freitas. Hilario Munhoz das Franco. João Natividade Silva. Adriano Joaquim Silva.

GUIA DO COMMERCIANTE

Trabalho necessário to dos os que se dedicam a la praça empantanada carreira do commercio

Livraria Economica

O MEZ DE OITUBRO O mez do S. I. Rozario

São a luz 2.ª edição d'esse abençoado, piedoso e bem diffundido livrinho, orientado pelo conego José Marcelino de Souza Wittencourt, cura da Cathedral d'esta Diocese do Rio Grande do Sul, approvado por 17 Prelados Brasileiros, 11 dos quaes conferiram indulgencias honrado com uma carta do emper. Cereal Secretario de Estado em nome do Santo Padre Leão XIII abençoado o livrinho e seu autor, e mais melhora...

Agence consulaire de Franco

Les Jeunes gens français benéficiaires de la loi du 15 Juin 1889

O Dr. Moraes e Brito

Vende-se em casa do autor. Porto Alegre rua Duque de Caxias n. 288, o qual enviará para todas as localidades do paiz, sem augmento de porte e na Livraria da Impressora Paranaense rua 15 de Novembro n. 51.

MERECIMENTO REAL. O conhecido e distincto sr. J. M. Fausto do 'Jornal do Commercio', tozias incessantemente ha dois mezes, em domini: ficou curado com as primeiras colheradas do 'Alcatraz' e...

Faço publico para os devidos fins de conformidade com o disposto no artigo 167 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885 que se apresentaram concorrendo ao provimento vitalicio dos officios de Tabelião e Escrivão do Juizo de Direito e mais annexos do Termo de Jaguarihyva comarca de S. José da Boa Vista o cidadão Gabriel José do Nascimento Netto e aus de Avallador Partidor e Contador do termo de S. José da Boa Vista o cidadão Pedro Ferreira dos Santos.

Directoria da Secretaria dos Negocios do Interior, em 26 de Agosto de 1896. J. Alberto Mendes.

O cidadão Modesto Pezador Presidente da Camara Municipal desta capital etc.

De conformidade com o § 4º e outros do art. 41 da Lei Federal n. 25 de 26 de Janeiro de 1892, convoca os srs. camaristas João Ferreira da Luz, Brazillino Moura, Victorino José Correia, Antonio Pospissil Junior e José Moreira de Freitas, e os supplentes immediatos Sebastião Muller, Carlos Augusto Werneck, Theodorico Lassalla Freire, João Aimerich Farres, João Chrispim e Gaetano da Silva, para comparecerem no dia 12 de Setembro proximo as 11 horas da manhã no paço da Camara Municipal afim de se dar começo aos trabalhos da apuração geral da Eleição que teve lugar no dia 21 do corrente para deputados ao Congresso Legislativo do Estado, para preenchimento de sete vagas existentes, Prefeito Municipal e Camaristas que tem de servir no quadriennio de 21 de Setembro de 1896, a 21 de Setembro de 1900, para constar mandou lavar, esculptal que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Pago da Camara Municipal de Curitiba 26 de Agosto de 1896. Eu Hermogenes Góes Rebel rector Secretario e escr desta Pydora.

CARTA DE EDITOS Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça

Faço saber que por parte do mesmo Estado do Parana me foi feita uma petição pela qual se me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza de residencia de Antonio Guimarães e sua mulher e doutor Alfredo Monteiro e sua mulher e, justificando quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de editos para serem citados afim de virem a primeira audiência deste Juiz, que se fizer passados trinta dias, para verem contra elles propor-se uma acção de reivindicção de terras do applicante denominadas 'Açudados' e 'Ribeirão Verwelle', assim como acompanhar a acção, assistir a vistas e quaesquer outras diligencias ordinarias e extraordi...

pela qual são citados Antonio Guimarães, doutor Alfredo Monteiro e suas respectivas mulheres: caso casados sejam. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, aos oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e seis. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira a escrevi (sobre o sello) Gabriel Ribas da Silva Pereira. - Confere Gabriel Pereira.

O Deputado João Antonio de Barros Junior, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Parana, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou d'elle tiverem conhecimento que, achandose vaga a comarca de Castro, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data para, dentro d'elle, os candidatos a mesma comarca habilitarem-se, perante este Tribunal, de conformidade com os artigos 24, 25 e 26 da Lei n. 191, de 14 de Fevereiro do corrente anno, da Reforma judiciaria do Estado. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavar o presente edital, que sera affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, aos 13 de Agosto de 1896. Eu, Joaquim Serapião do Nascimento, secretario do Tribunal, o escrevi. - João Antonio de Barros Junior.

INDUSTRIASE PROFISSOES POLVORA, ARMAS DE FOGO E LIQUIDOS ESPIRITUOSOS.

Faço publico, de accordo com o art. 29 do Regulamento de 18 de Novembro de 1893, e para conhecimento dos interessados que o pagamento dos impostos acima do 2.º semestre do corrente exercicio devem ser feitos pelos collectados nesta Repartição, durante este mez de Agosto e que depois deste prazo em diante, ficarão sujeitos as multas, os que não tiverem realizado o mesmo pagamento.

BATATAS QUELHOS CORRAM porque está agitando-se o grande sortimento de Sementes Italianas a venda na Casa Concórdia Largo do Mercado n. 1. - Depzito dos Boses amonacionados

HOTEL COMETA Lucena

O abaixo assignado participa aos srs. viajantes que abriu na colonia Lucena um bem montado hotel, no qual encontram excellentes accommodações, com accio e modicidade em preços. Os srs. viajantes não poderão encontrar melhor ponto de hospedagem, bem potreiro e estrebaria para acomodar os seus animaes. Lucena, 4.º de Setembro de 1896.

Atenção! Confeitaria Paranaense acaba de receber de Bordeaux grande e variado sortimento de biscoitos...

Collectoria de Curitiba, 1.º de Agosto de 1894.

O Collector Daniel Billencourt

ANNUNCIOS

S. CORAÇÃO DE JESUS. O apotelado do curato, para de ter uma missa verga feita a 30 de Setembro de 1896. Horas: na Cathedral de Curitiba da uma - Francisca Colral Pelt - o comparecimento...

Economia Domestica. Rua S. Francisco n. 15 e 20. VENDE. Bacalho, a 1.000 kilo. Xarope da terra, a 1.000. Bitter Carmelino, a 1.000. Gar. Catinas. Gengibre etc.

Vende-se. Diversos terrenos nos melhores pontos de Curitiba - ás ruas 13 de Maio, Serrito, João Negro, estrada da Graciosa e colonia Agua-verde. Trata-se com o sr. Aymérich Farres J., rua Visconde de Guarapuava, 43.

Terrenos a venda. Vende-se 150 palmos de terreno na rua Paula Gnocci perloz, largo 19 de Dezembro e 11 metros na rua nova da Matsadoura. Trata-se com Francisco Bello na rua do Riachuelo n. 4.

Corram Sementes Italianas a venda na Casa Concórdia

HOTEL COMETA Lucena

O abaixo assignado participa aos srs. viajantes que abriu na colonia Lucena um bem montado hotel, no qual encontram excellentes accommodações, com accio e modicidade em preços. Os srs. viajantes não poderão encontrar melhor ponto de hospedagem, bem potreiro e estrebaria para acomodar os seus animaes. Lucena, 4.º de Setembro de 1896.

Atenção! Confeitaria Paranaense acaba de receber de Bordeaux grande e variado sortimento de biscoitos...

ALMANAC

ALMANAC

Os annuncios deverão...

Impress 51-RUA 15

Curitiba

JOGO

CASA

Matoun K

Bazar S

Certifico terem decorrido os trinta dias,
na forma da Lei, da affixação do es-
tal constante da copia a q's 6.2 e que
foi publicado pela imprensa durante os
mesmos trinta dias, de que deu fi-
Corytiba, 19 de Setembro de 1896

O Escriuão
Gabriel Ribeiro da S. Pimenta

Certifico mais que nesta data foi
sciencia do Dr. Octavio Ferreira de Ama-
rol e Silva a sua nomeação para Cu-
rador dos ausentes de Alfredo Monteiros e
sua viueira; de que ficou sciencia, no-
meação essa feita em audiencias do
dia 16 do corrente. Corytiba 19 de
Setembro de 1896

O Escriuão
Gabriel Pimenta

Juntada

Después de seis días de Diciembre de mil
novecientos noventa e seis junto a estos
autos es de justificación en punto de
que para este término en Gabriel Piccini,
escribano, que o escriben.

1896

Juizo Federal da Seccão do Pa-
raná

Escrivão
Gabriel Ribeiro

Justificação

O Estado do Paraná, por seu
Procurador Geral. Justifica^{to}

O Dr. Ferrásio Pires Pereira Justif.^o

Outracoão

Anno de mil oitocentos noventa e
seis, aos vinte e um dias do mes
de setembro do mesmo anno, nesta
Cidade de Curitiba, em meu carto-
rio, autuo a peticao que vos pinta,
a folhas duas, de que fues este ter-
mo eu Gabriel Ribeiro da Silva Pereira,
escrivaõ, que o escrevi



Ex^{ma} Sr^o P.^o Juiz Federal nesta sessão do Paraná.

Como requer para amanhã logo depois da
audiência. Curitiba, do Par. 1896
Cam.^o de Benduma

Diz o Procurador Geral da Justiça deste Estado, como seu repre-
sentante legal nesta Juízo, em nome ação reivindicatória das
Terras denominadas - Ribeirão Vermelho - do domínio do Estado,
que não tendo sido possível até o presente verificar-se a citação
do Sr. Gervasio Pires Ferreira para vir de l^o proprio, e a outros, a
referida ação, por não ser encontrado na Capital Federal, e de
residência, e ser ignorada sua actual residência, como consta da
precatória devolvida pelo Juiz Federal d'aquella Capital; quer
o Supp^{te} justificar a sua ausência da Capital Federal, e residência
em lugar incerto e não sabido, a fim de ter lugar a citação edital
do referido Sr. Gervasio Pires Ferreira e de sua mulher, para con-
testarem a ação intentada, ou apresentarem a defesa, que lhes assistir
em todos os seus termos até final, e sem assim para a vistoria em
outras diligencias, que se fizerem necessarias em qualquer estado
da causa, sob as penas da Lei.

Pelo que, requer o Supp^{te} a Sr. P.^o que, autuada esta, se digne
de admittil-o a justificar o allegado com Testemunhas, e em dia
e hora designada, e justificando quanto basta, assim se julgar,
para ter lugar a citação requerida por Edital deste Juizo pelo
prazo e com as formalidades da Lei.

Co. P.^o att.^o

Rouletyba de Curitiba de 1896

o Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná

Eu, Sr. P.^o Juiz Federal do Paraná, de off. p.^o



14.ª Testemunha

Nos vinte e um dias do mez de novembro de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juizo Secional, presente o respectivo Juiz conigo escrevaõ de seu cargo adiante nomeado, presente o Doutor Procurador Geral da Justica do Estado e as testemunhas adiante referidas. Procedeu-se a inquirição pela forma seguinte; de que para constar, foi este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrevaõ, que o escrevi.

1000

15.ª Testemunha

Capitão Joaquim José Pedroza, de idade de quarenta e sete annos, solteiro, advogado, natural d'este Estado e residente nesta Capital. Sendo inquirido sobre a petição de f.ª duas deão que estando na Capital Federal, haõ um mez mais ou menos, sobre que procurava-se o Doutor Gervasio Pires Pereira para cital-o para a accão que este Estado move contra o mesmo e outros, não sendo encontrado e ignorando-se o lugar certo de sua residência; que elle testemunha conhecer o Doutor Gervasio Pires Pereira desde quando aqui esteve em outro tempo e sabe que não reside na Capital Federal. Nada mais deão nem lhe foi perguntado; de que para constar, f.ª

f. 1.000

C. 2.000

este termo em Taboal Ribas da Silva
Pereira, Escrivão, que o escreveu.

Caui.º de Zundanes
Joaquim José Ribas
Escrivão Francisco de Souza

2.º Testemunho

Doutor Manoel de Almeida Guimarães,
raes, de idade de trinta e um annos,
casado, advogado, natural e residente
neste Estado. Sendo interrogado sobre
a petição de folhos duas dice que não
conhece pessoalmente o Doutor Pires
Ferreira, mas, estando na Capu-
tal Federal ha duas mezes legua-
mente, e sendo incumbido pelo Gover-
no deste Estado de dar andamento a

f. 1400
e. 2000

uma precatória deste Juizo para in-
timação d'aquelle Cidadão, foi infor-
mado pelo Escrivão do Juizo Luciano
d'aquella Capital de que o mesmo
Doutor Pires Ferreira não era ali co-
nhecido e residia em lugar ignorado,
razo porque dequard de ser intimado,
conforme certidão passada na repri-
da precatória. Nada mais dice nem
lhe foi perguntado, de que foy este
termo em Taboal Ribas da S.ª Pereira es-
crevado, que o escreveu.

Caui.º de Zundanes

Manoel de Almeida Guimarães

Escrivão Francisco de Souza

Verbo

Pagão de sellos os presentes autos a quantia de cinco mil ducentos e oitenta, sendo de emolumentos da sentença seis mil reis, de promessas e assistência seis mil e oitocentos e quarenta e cinco e de adicional. Contrib. Et de Novembro de 1896.

O Escrivão
Gabriel Pereira

Conclusão

Nos dois dias do mês de Dezembro de mil oitocentos noventa e seis faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Secional, de que lava este termo eu Gabriel Pereira da Silva Pereira, escrivão, que o execrei.

Es. em 15 deabr^o

vistas do Juiz por continuação para da a denuncia do Dr. Ferrario Pinheiro Figueira em lugares incertos e não sabido para o effeito de ordenar a citação edital requirida pelo justificanté, pagas por este as custas. Leitura 16 de Dezembro de 1896

Opinião da Secção Fiscal
Manoel Ignacio Camillo de Figueira

Nota

Nos dezesseis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e seis me fôra^s entregues estes autos com a sentença retro; de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivas, o escrevi.

Publicação

Em seguida, em meu cartorio, faço publica a sentença retro e lavra este termo em Gabriel Pereira, escrivas, que o escrevi ~

Certifico que nesta data, na frente do salão onde têm lugar as audiências d'este Juiz, affiquei edital chamando o Doutor Ferraz Pinheiro Pereira a comparecer a primeira audiência d'este Juiz, que tiver lugar por- todos trinta dias, para o fim constante do presente auto. de quem sou fe'.

Oxytuba, 17 de Dezembro de 1896

O Escrivão
 Gabriel Ribeiro da S. Pereira

Certifico mais que, nesta data dei copia do edital referido a direção do jornal a "Republica" para ser public. todos os dias por trinta dias, de quem sou fe'.

Oxytuba, 19 de Dezembro de

1896.

O Escrivão
 Gabriel Pereira

2

Quintada

Los veinte e tres dias de Diciembre de
mil ochocientos noventa e seis junto a
estos autos, a copia de Edictal e exem-
plar da "A Republica", que segund
de que fues este termino en Fabril
Punto, escriuio, que o escriuio

Cópia - Carta de Editos - O Ba-
 charel Manoel Ignacio Caroches de
 Mendonça, Juiz Federal da Secção deste
 Estado do Paraná etc - Faço saber
 que por parte do mesmo Estado do Para-
 ná me foi feita uma petição pela
 qual se me pediu que o admittose a
 justificar a ausência e incerteza de re-
 sidença do Doutor Ferrazio Pires Ferreira
 e, justificando quanto bastasse, que
 mandasse passar carta de editos para
 ser elle citado, áfim de vir á primeira
 audiência d'este Juizo que se fizer, pas-
 sados trinta dias, para ver contra e pro-
 por-se uma accção de reivindicação de
 terras do Supplicante, denominadas "Re-
 brão Vermelho", assim como acompa-
 nhar a accção, assistir a vistas e
 quaisquer outras diligencias ordinarias
 e extraordinarias, até final sentença e
 sua execução, sob os penos de rebelia.
 E, por que justificou o deduzido em sua
 petição, mandei passar a presente mi-
 nha carta de editos de trinta dias, pe-
 la qual cito, chamo e requiro ao dito
Doutor Ferrazio Pires Ferreira e sua mu-
 lher, se casado for, que venhão á pri-
 meira audiência d'este Juizo, que se fizer,
 passados o referido prazo, áfim de assis-
 tir a propositura de uma accção de rei-
 vindicação de terras pertencentes ao Es-
 tado do Paraná, denominadas "Rebrão
 Vermelho", assim como acompanharem
 a accção, assistir vistas e quaisquer

outras diligencias ordinarias e extra-
ordinarias, até final sentença e sua
execução, sob as penas de revelia, des-
de as audiencias dos sábados do mês
de, no edifício em que funciona a
repartição da Delegação Fiscal do Ter-
ceiro Trimestre. E, para que chegue
ao conhecimento de todos, m'anda pas-
sar a presente, que será afixada no
logar do costume e publicada pela
Imprensa. Em Taboão dos Lobos do Sul,
no Paraná, escrevi a escrevi. a escrevi.
(assinado) Manoel Ignacio Cor-
reia de Mendonça, Juiz da Delegação
Fiscal. - Carta de editos de trinta
dias, a requerimento do Estado do
Paraná, pela qual é citado o Doutor
Gervasio Pires Ferreira, e sua mulher,
de casado por, para o fim acima re-
ferido. Dada e passada nesta Cidade
de Curitiba, aos dezete dias do mês
de Dezembro de mil oitocentos noven-
ta e seis. Em Taboão dos Lobos do Sul,
no Paraná, escrevi, a escrevi. (sobre
e selo): Conforme. Taboão dos Lobos

Companha
Taboão dos Lobos

Vente
ferrado
quillo
tempo

Certifico que decorreram os trinta dias
da Lei, da publicação e affixação do Edital
retró, e que foi publicado pelo imprompto
durante os mesmos trinta dias, de que
sou fe'. Curitiba, 20 de Janeiro de
1897

O Escrivão
Gabriel Pires da S. Pereira

Juntada

Atos vinte dias de Janeiro de mil oitocentos noventa e sete junto a estes autos os numeros de jornais que oro empreiti; de que faço este termo em Goubrul Pucno, escurai, que e escrevi



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De fl. 92

à fls 1020.

Certidão

Boa Vista, trinta e um de Agosto de mil oitocentos e noventa e seis. O advogado, Carlos Ferreira de Souza Fernandes. No alto da petição estava o despacho seguinte: A. Como requer, designo o dia de hoje para proceder-se a justificação requerida, nomeio curador *ad-litem* ao doutor João Leite de Paula e Silva, que deverá ser intimado conjuntamente com o curador de orphãos para assistir a justificação. S. José da Boa-Vista, quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. A Lopes. Em tempo a justificação será feita ao meio dia na casa da Câmara. Era supra. A Lopes. Em virtude do que cito, requeiro e chamo aos referidos confinantes e condôminos da fazenda dividenda, para comparecerem neste juízo, depois de expirado o prazo e eu digo depois de expirado o edital de maior prazo, para louvarem se em agrilensor, arbitadores e seus suplentes, abonarem as despesas necessárias, que procedão a medição, divisão e demarcação da sobre-dita fazenda, ficando scientes que as audiências deste juízo são nas sextas feiras de cada semana, as dez horas da manhã, na sala da camara municipal. Dado e passado nesta villa de São José da Boa-Vista, aos cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. Eu Cypriano José do Prado, escrivão o escrevi: (estava oit. estampilhas no valor de tres mil e duzentos reis, inutilizadas do teor seguinte:) São José da Boa-Vista, cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. Francisco José de Almeida Lopes. Nada mais se continha em dito edital. dou fé. Eu, Cypriano José do Prado, escrivão o escrevi. Certifico que hoje ao meio dia, affixei o presente edital na porta da casa da Camara Municipal. A referida verdade dou fé. São José da Boa-Vista, cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. O escrivão—Cypriano José do Prado.

A Thymolina Rauliveira não deixa enruguar a peço do rosto.

CARTA DE EDITOS

Cópia.—O Bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da 1.ª Seção d'este Estado do Paraná etc. Faço saber que por parte do mesmo Estado do Paraná foi feita uma petição pleural se me pedia que o dmittisse a justificar a ausência e incerteza de residenciado Doutor Gervasio Pires Ferreira e, justificando quate bastasse, lhe mandasse passar carta de editos para ser llecitado, afim de vir á primeira audiencia d'este Juizo, que se fizer, passados trinta dias para ver contra elle propor-se uma acção de reivindicacão de terras do applicante, denominadas «Ribeirão Vermelho», assim como acompanhar a acção, assistir a victorias e quaesquer outras diligencias ordinarias e extraordinarias, até final sentença e sua execucao, sob as penas de revelia. E, por que justificou o deduzido em sua petição, mandei passar o presente minha carta de editos de trinta dias, pela qual cito, chamo e requeiro ao dito Doutor Gervasio Pires Ferreira e sua mulher, se casado for, que venhão á primeira audiencia deste Juizo, que se fizer, passado o referido prazo, afim de assistirem a propositura de uma acção de reivindicacão de terras pertencentes ao Estado do Paraná, denominadas «Ribeirão Vermelho», assim como acompanharem a acção, assistirem a victorias e quaesquer outras diligencias ordinarias ou extraordinarias, até final sentença e sua execucao, sob as penas de revelia; sendo as audiencias aos sabbados, ao meio dia, no edificio em que funciona a repartição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mande passar a presente, que será

lencia de Manoel Cardoso da Cunha a requerimento de Joaquim José Rebello pela sentença do teor seguinte: Sendo improcedentes as allegações feitas a folhas doze e v. e treze, e attendendo a que o requerido u folhas dois se acha comprovado pelos documentos de folhas cinco, seis e oito, declaro aberta a fallencia do uogociante Manoel Cardoso da Cunha, estabelecido á rua Quinze de Novembro numero quarenta e dois.

Nomeio Syndico ao crador Joaquim José Roballo e ao Doutor Luiz Pereira, advogado neste Foro, para a arrecadação e a administração da massa fallida qua assignação termos de feis depositarios e administradores na forma da lei.

Hei esta po: publicada em mãos do escrivão e mando que se affixem editaes desta sentença, em resumo, as portas da casa das audiencias deste Juizo e da do fallido dentro de duas horas depois da publicacão desta sentença, lavrando-se cartidão para ser junta aos autos e publicada pela imprensa.

Curityba nove de Janeiro de mil oitocentos e noventa e sete. Felinto Manoel Teixeira. Dado e passado nesta Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná aos nove de Janeiro de mil oitocentos e noventa e sete.

E, eu Gabriel Ribeiro, Escrivão interino o subscrevi. Felinto Manoel Teixeira. Estavão duas estampilhas no valor de quatro centos recompetentemente inutilizadas. Conferido por mim Gabriel Ribeiro.

O Cidadão Cicero Gonçalves Marques, Prefeito Municipal de Curityba, capital do Estado do Paraná, authorizado pela Camara Municipal, em sessão de 20 de Outubro do corrente anno, recebe propostas para o abastecimento de agua potavel e rede de esgotos desta cidade, até o dia 2 de Março de 1897, ás 12 horas do dia, as quaes propostas serão abertas immediatamente, sob as seguintes

munic estado todo o cedenc encar 10. tar-se- gor, e que ex mento etc. et 11. ducida dar o as obr cidos 12. um p lizar i obras tricta trato, ção p A 1.º por annos de co 2.º mun e edil viço, palid, legis de to para porta 3.º priaç de ac vigor urban sario demn trata 4.º servi do q guel anno viço, 240\$ 5.º os t velu viço, rante pass ante lidac 6.º pela vere cont se in servi de 6 pita

Audiencia

Nos tres dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos noventa e sete, nesta Cidade de Curitiba, em audiencia publica que, aos feitos e factos, prestamos, no logar do costume, o Doutor Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da Seccao d'este Estado, compareceu o Desembargador Procurador Geral da Justica do Estado, Doutor Benvenuto Gungel do Amaral Valente, e deu que tanto se verificada a citação por edital do Doutor Gervasio Pires Ferreira, e sua mulher, ultimos coreos na accao que, por este Juiz moveo Este Estado para revindicacao das terras denominadas "Rebuidos Vermelhos", todas situadas na Comarca do Sybogy, accu-
 sada a mesma citação feita a elles por edital publicado nos jornaes d'esta Capital, que offeres para serem juntos dos autos, e em autos da Capital Federal, que opportunamente offererão, bem assim dos demandis anteriormente citados, para virem propo-
 s-lhes a respectiva accao, acompanharem-na em seus termos, assistirem a ostonias e outras diligencias ordinarias ou extraordinarias, que forem necessarias, sob pena de revelia, e requerer que, sob prego, se houvesse as citações por feitos e accusadas e a accao por proposta, ficando-lhes assignado o prazo legal para contestarem, ou allegarem a defeza que tiverem, e o

5
1102.
as mesmas penas. digo sob pena de
lançamento; valendo as referidas cita-
ções para a história ou quaesquer deli-
quencias necessarias, sob as penas de
revelio, na forma requerida, dando-se
curador aos citados, caso não compa-
reçam. O que ouvido pelo Juiz foi de-
ferido. Apregoados os citados ninguém
por elle compareceu; ordenando o Juiz
que elle fossem os auto conclusos pa-
ra nomear curador. Para constar fir
este termo, que assigno. Eu Gabriel
Pereira, escrivão, o escrevi. Carloselho
de Almeida - Bernardino Gurgel
do Paranahá Talente. E o que se
continha no termo referido, cujo copia
para aqui translatei do livro dos
termos das audiencias, ao qual me
reporto em meu poder e cartorio. Eu
Gabriel Pereira, escrivão, este escrevi.

Junta da

Nos tres dias de Fevereiro de mil
oitocentos noventa e sete junto a es-
tes auto os exemplares do recibo da
Sta. Republica sig. Diarias do Paraná,
que não se junta; de que faz este
termo eu Gabriel Pereira que o escrevi.

O Sr. Estado do Paraná DEVE

* A *

Fernando A. Moreira

Curitiba, 12 de Fevereiro de 1897

192 TYP. MODELO—CURITYBA

Recebi da Secretaria
de Finanças do Estado
do Paraná a importância
de oitenta mil
réis, proveniente de
publicação de duas edi-
ções relativas as causas
que move o Estado
para reivindicar os
terrenos denominados
Apertados e Piteiras
Vermelhas.

Fernando Augusto Moreira

Conclusão

Aos dezenove dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos noventa e sete faço es-
tes autos conclusos ao Dr. Juiz da Secção
Fiscal; de que laço este termo em Fe-
bril Perua, escrevao, que o escrevi
Ols?

Comissario encarregado dos autos o
Dr. Octavio Amaral. Curitiba
19 Fev 97.

Caru. de Zundanes

Data

No mesmo dia, mez e anno em
fora? entregues estes autos com o
despacho supra; de que faço este
termo em Abril Perua, escrevao, que
o escrevi -

Certifico que, nesta data, em sua
propria pessoa, intimci do despa-
cho supra, o Comissario encarregado, Dr.
Octavio Amaral do Amaral e Silva,
de que fizeo sciencia. Curitiba,
19 de Fevereiro de 1897

O Escrevao
Fabril Perua

Ouidiencia

Aos vinte e sete dias do mez de Fe-
evereiro de mil oitocentos noventa e

5
11100
e sete, nesta Cidade de Curitiba, em
audiencia publica que, aos feitos e par-
tes, prestava no logar do costume o Dou-
tor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça,
Juiz Federal da Secção d'este Estado, compare-
ceu o Desembargador Democrito Gurgel do
Amaral Valente, na qualidade de repre-
sentante do Estado do Paraná, na causa
das reivindicações de terras denominadas
"Ribeirão Vermelho" situadas no districto
do Jathoy, Comarca do Foz de Iguaçu, que mo-
re por este Juiz, e deu que tendo sido as-
signado na audiencia de tres de cor-
rente o prazo para os réos José
Philippowski, Gervasio Pires Ferreira,
Alfredo Montevio e suas respectivas
mulheres, sendo os ausentes repre-
sentados por seu curador. Doutor
Octavio Ferreira do Amaral e Silva,
os lançava da mesma contestação
e requeria que, sob pegoa de hon-
rari o lançamento por feito, ficam-
do-lhes assignada a dilacão pro-
batoria. O que ouvido pelo Juiz foi
deferido. Apregoadas as partes con-
trarias, compareceu o Doutor Octa-
vio Ferreira do Amaral e Silva,
curador dos ausentes, que nada
requereu. Para emstar laivo este
termo que assigna. Eu Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, o
escrevi. Carvalho de Mendonça,
Democrito Gurgel do Amaral

Palente, Octavio Pereira do Ama-
ral e Silva. E's que se continha
no termo referido, cuja cota hein
17. fielmente para aqui trasladei
do livro de termos das audiencias
ao qual me reporto, em meu po-
der e cartorio. Eu Gabriel Ribas
da Silva Pereira, escrivão, o escrevoiz

Junta da

Nos dois dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e sete, nesta Cidade de Coxytiba, em meu cartorio, junto a estes autos a peticao em frente, com o respectivo despacho; de qui faz este termo eu Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevo.

Excm^o Sr. J.º de J.ºs Federal do Estado do Paraná.

Como segue. Curitiba 2 de Março 1894

Ca.º de Pendorca

Diz o Estado do Paraná, por seu Procurador Geral abaixo assignado, na acção de reivindicação das terras denominadas Pubeiras Vermelhas, situadas no districto de Yatuby, comarca de Pitanga, propozta contra os nos Yacé Philizinski, Alfredo Monteiros, Dr. Gervasio Pires Ferreira e suas respectivas mulheres, que acbando-se a causa em processo assignada a dilacão protatoria na audiencia do dia 29 do mez proximo pinda protestar o antecessor do supplicante pela victoria na petição inicial e mais termos da causa; portanto

P. a V.ª se digne mandar intimar o curador dos devedores para na primeira audiencia d'este J.ºs vir nomear e approvar peritos que procedam a referida victoria nas mencionadas terras sob pena de revellida, protestante o supplicante e os q. n.ºs, tem como averis testemunhas do facto ou informadas nas no acto da deliberação.

Curitiba 2 de Março de 1894
 Humberto Bonfim



Certifico que intermei nesta cidade o Doutor Octavio Ferraz do Amaral e Silva, Curador dos ausentes na presente acção, para, na primeira audiência ou nomear peritos para a vistoria requerida na petição inicial, de que ficou sciencia e deu fe. Curitiba, 11 de Março de 1897

O Escrivaõ Fiscal
Ulbrico Ribas da S. Pereira

Audiencia

✓ Nos seis dias do mes de Março do mil oitocentos noventa e sete, nesta Cidade de Curitiba, em audiencia publica que, aos feitos e partes, dava no lugar do costume o Juiz da Secção Fiscal d'este Estado, Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, compareceu o Desembargador Benoni de Gurgel do Amaral Valente, Procurador Geral da Justica do Estado, e dice que, por parte do Estado do Paraná, na qualidade de seu legitimo representante, trazia citado o Curador dos ausentes, Doutor Octavio Ferraz do Amaral e Silva, achando-se ja citados pessoalmente os demais reos, para nesta audiencia nomearem e serem nomear lousados que procederão a vistoria nos terras denominadas "Ribeira

rão "Famêlho", situadas no districto do
 Jathay, Comarca do Sibagy, na accão de
 reivindicações em que contende com José
 Philipowski, Alfredo Monteiro, Doutor Fer-
 raris Pires Ferreira e suas respectivas
 mulheres e requerida que, debaixo do
 pregação, se houvesse a citação por parte
 e accusado, e que sendo apregoados e não
 comparecendo, fossem nomeados os louva-
 dos e approvados á sua revelia; protes-
 tando apresentar quesitos e ouvir tes-
 temunhos de facto ou informadores
 no acto da diligencia e nomear por
 parte do Paraná digo do Estado do
 Paraná a Adalberto Gelbcke. O que ou-
 vido pelo Juiz foi deferido. Apregoados
 os citados, ninguém por elles compa-
 reces, ordenando o Juiz que, a revelia
 dos partes, apresentasse o autor requ-
 rente tres nomes para, dentre elles,
 ser um escolhido, em virtude do que
 o Desembargador Procurador Geral do
 Justico, apresentaram os seguintes no-
 mes: João Antonio Xavier, Alfredo Tra-
 mays e Affonso Cicero Lebrão, do que
 o Juiz escolheu o seguinte Affonso
Cicero Lebrão. Para constar lavrei esti-
 termo em Gabriel Ribas da Silva Pe-
 reira, escreva, que o escrevi. Carrocha
 de Mendonça - Benfardo Gurgel do
 Humeral Valente. Octavio Ferraris do
 Humeral e Silva. E' o que se conti-
 nha no termo referido, cujo cote bem

Bem e fielmente para aqui transferi
do livro de termos das audiencias
ao qual me reporto em meu poder
e Cartorio. Em Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivão, que o escreveu. ✓

Justicada

Nos nove dias do mez de Março de mil
oitocentos noventa e sete junto a estes
autos a petição e despacho que se ve
em frente, de que faço este termo em
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
que o escreveu.

91

Exm. Sr. D. J. Federal da Seção do Paraná

Reigmo o dia 24 de corrente, concedendo o prazo pedido.

Cauihica 7 Março 1894. Cam.º de Demarcação

Diz o Desembargador Benedito Guergel de Almeida
Valente, Procurador Geral da Justiça d'este Estado,
que na qualidade de seu legítimo represen-
tante, na ação de reivindicações das terras
denominadas = Rebúas Vermelhas = situadas no
distrito de Yatohy, comarca do Itaipu em
que entende com José Philiposke, e filho
do mesmo, Dr. Gervasio Pires Ferreira e
suas respectivas mulheres foram na audiên-
cia do dia 6 de corrente, nomeados e appro-
vados leuadores os agrimensores Estalberto
Gulbcke e Affonso Cicero Brito para
procederem à vistoria nas referidas terras
protetando o Supp. apresentar os quesitos e ouvir
testemunhas do facto ou informadores no acto
da alludida vistoria; portanto

P. a V. Ex. que se digno deij-
nar o dia em que deua ter
lugar a diligencia, de modo
ser citados os leuadores e o
curador dos ausentes e marcar
um prazo nunca menor
de 5 mezes para se effectuar
a mesma, attenta a distancia
e difficuldades de condução
o que si' f' a culla do pelas dis-
posições do art. 158 do Dec.

Federal nº 848 de 11 de
Setembro de 1890.

C. R. M.

Curitiba 8 de Setembro de 1897
Benedito Guarnição do General Valente



Certifico que nesta data intimai os
pontos nomeados, a saber: Al-
berto Gelbek e Affonso Cyeno Lebrão
para procederem, no dia designado
na petição retida, a vistoria requiri-
da no presente processo, de que fi-
caram scientes e de fé. Corytiba,
12 de Março de 1897

O Escriuão
Gabriel Pereira

Certifico mais que nesta data in-
timai o Sr. Otávio Ferreira de A-
maral e Silva, Curador das partes
ausentes, para a diligencia constan-
te da petição retida, de que ficou sci-
ente. Corytiba, 14 de Março de
1897

O Escriuão
Gabriel Pereira

Certifico que nesta data cabio
o Juris da Capital do Estado em
diligencia para a Comarca do Si-
bagy, de que sou fé. Ponta Grossa,
12 de Março de 1897

O Escriuão
Gabriel Ribas da S. Pereira

Termo de promessa

Nos vinte e quatro dias do mes de
Março de mil oitocentos noventa
e sete, nesta Vila do Sibagy, es-
marca do mesmo nome, na casa

da residência do Juiz Secional, pu-
sente o mesmo Juiz corrigio es-
crevaõ de seu cargo adiante nome-
ado compareceram os peritos no-
meados para verificar em os ter-
renos denominados "Ribeirão Ver-
melho", de que trata a presente
causa, e a elles defuzo o Juiz a
promessa de bem e fielmente
procederem a vistoria nas terras
referidas. E, para constar, haõ
este termo que assignaõ, em Pu-
blic Ribas da Silva Perua, escrevaõ
que o escrevi.

~~Manoel Ignacio Cam. de Zundana~~

Adalberto Gelbeck
Affonso Licio Lebrado

V Auto de vistoria

V Aos vinte e quatro dias do mes
de Março de mil oitocentos noem-
ta e sete, nesta Villa do Sibagy,
sede da Comarca do mesmo nome,
na casa da residência do Juiz
Secional, presente o mesmo Juiz
Corrigio escrevaõ de seu cargo adi-
ante nomeado, para o fim de
proceder a vistoria nos terrenos
denominados "Ribeirão Vermelho",
e sendo ahi presentes ahi os lou-
rados Adalberto Gelbeck e Affonso

Antonio de Almeida

Affonso Cicero Lebrão, assim como o Doutor Bernardino Gurgel de St. Manuel Valente, Procurador Geral da Justiça do Estado, por parte do mesmo Estado como autor, a revella do Curador dos ausentes, tendo sido já anteriormente juramentados e peritos, e o dito Procurador geral da Justiça do Estado, de novo nomeado, apresentaram os quesitos em uma folha de papel convenientemente sellada, datados e assignados os quesitos, aos quaes devia responder os peritos. O Juiz encarregou a estes que, sob a promessa já prestada, sem dolo nem malicia, com boas e sãs consciencias, procedessem a dita victoria. Atendendo a distancia e collocação dos terrenos de terra referidos, partes os referidos levantados o Juiz designou o dia dez de Abril proximo futuro para o referido exam. E, para constar, laço este auto que assigna, o Juiz e partes com os testemunhos abaixo. Eu Gabriel Ribeiro de Silva Pereira, escrivão, e escrivão -

Manoel Ignacio Camalho de Bendorça

Alberto Gillete
 Affonso Cicero Lebrão
 Carlos Magalhães
 Martiniano Porto

Bernardino Gurgel de St. Valente

Continuação da vistoria

Nos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos noventa e sete, neste Villa do Sibagy, sede da Comarca do mesmo nome, na casa da residência do Doutor Juri Secional, presente o mesmo Juri corregedor escrivão de seu cargo adiante nomeado, para o fim de proceder-se a vistoria nos terrenos denominados Ribeirão Vermelho, e sendo ali presentes os peritos, Adalberto Gelbecke e Affonso Bieira Sebrão, assim como o Doutor Bernardino Sargel do Amarel Valente, procurador Geral da Justiça do Estado, depois do exame a que procederam os mesmos peritos, tendo feito todas as averiguações e cálculos e, depois de terem percorrido os terrenos em questão, passaram a responder os quesitos pela forma seguinte: No primeiro quesito responderam "não - mas existe em parte alguma dos referidos terrenos roçada habitual ou vestígios d'ella; ao segundo responderam que não existe cultura effectiva, havendo á penas Frisada e cinco hectares de capoeira; ao terceiro responderam que ha quinze hectares de capoeira a margem esquerda do Ribeirão Vermelho, feitas por índios, ha vin- te anos e abandonadas ha quinze

quinze annos; circo hecctares de capoeiras á margem esquerda do ribeirão da "Pana-bonita", feitas por Leonel de Tal, ha oito annos, e abandonadas em seguida, sem ter cultivado essa area; quinze hecctares de capoeiras a Fies, kilometros abaixo da foz do ribeirão da "Pana-bonita", feitas por Stiama de Tal, ha seis annos, e abandonadas ha cinco annos; ao quarto deixaram de responder por se achar prejudicado com a resposta do segundo; ao quinto responderam que não ha communicação franca por estradas livres e abertas entre povoações proximas, havendo communicações por meio de canoas, nos rios Parana-panema e Sibagy; ao sexto deixaram de responder por se achar elle prejudicado com a resposta do quinto; ao sétimo responderam que não ha em todo o terreno acto significativo de povo, porque não ha cultura effectiva nem morada habitual, conforme ja acima declararam; ao oitavo quizito responderam: sim, em parte: encontraram um marcos sem inscripção alguma na margem esquerda do rio Parana-panema e junto á foz do ribeirão da Pana-bonita e a partir d'este marcos, á namo sul setenta e sete graus oeste, uma picada na extensão de mil novecentos e trinta metros;

encontraram também um marco,
sem inscripção, na margem esquer-
da do rio Paranaapanema e junto
à foz do ribeirão do "Barão-bran-
co" e deste marco, a nuno e ul
virte e oito graus este, uma pi-
cada na extensão de dois mil e
cem metros; encontraram mais
pequenos marcos na margem
esquerda do rio Paranaapanema
e junto às embocaduras de córregos
e ribeões. Não vistgios de picada
marginal do rio Paranaapanema.
Concluíam do que ficou exposto
que de medidas e demarcações regu-
lares foram feitas, estas se limitão
ao rio Paranaapanema e uma in-
significante parte das terras la-
teras (considerando o rio Paranaapa-
nema como fronte) e que nas con-
stitue uma medida como exigiu
e exigem as leis e regulamentos
que tratão da medida e demar-
cação de terras; as normas quisito
responderas que não existem ben-
fitorias; as decisões responderam
que nas condições ou estado em
que as referidas terras se achão
são devolutas e, como tais, de pro-
riedade do Estado; porque, para
dar direito a posse, a lei n.º seis-
centos e um de dezoto de Setembro
de mil oitocentos e noventa e um

Como a lei estadual numero sessenta e oito do vinte de Dezembro de mil oitocentos noventa e dois e seus regulamentos exigem morada habitual e cultura effectiva, o que nao se verifica no terreno em questao. Sendo o Doutor Procurador do Estado requerido a inquiricao de testemunhas no acto da vistoria, na conformidade do artigo duzentos e quatorze do Regulamento setecentos trinta e sete de mil oitocentos e noventa e tendo o Juiz, attenta a distancia e grande difficuldade de transporte, designado um dia especial, como consta dos autos, requer mais o mesmo Procurador do Estado que achando-se ja presentes as testemunhas intimadas, se passe a inquirilas. Para constar lairei o presente auto que assigno: o Juiz, as partes e as testemunhas do acto. Oes Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivao, o escrevi ~

Manuel Ignacio Camalho da Fandanea

Salvato Gil

Afonso Cicero Sabran

Carlos Magalhães

Martinho Pereira

Bernardo José de S. Valente

1.^a Testemunha

Constante Nepomuceno da Silveira, Lavador, residente no Jatahy, aos costumes dice nada, testemunha que, sob promessa legal, declarou que deu a verdade do que combeu e perguntado lhe fosse. Pelo Doutor Procurador do Estado foram feitas as perguntas que foram respondidas pela forma seguinte: Que elle deponente era camarada de um dos reos nesta causa, Doutor Alfredo Monteiro, quando este o convidou para vir a juizo, na cidade de Castro, e ali o juiz lhe perguntou se elle deponente conhecia as terras denominadas "Rebucian Vermelho", as que elle responde affirmativamente, depois disto, seu patrao deu-lhe um papel para assignar, ao que elle obedeceu. Que passado algum tempo, logo que se retirou seu patrao, scribe que tinha servido de testemunha para justificaçao da posse dos alludidos terrenos, com o que ficou muito contrariado elle deponente, porque conhece os vendedores e sabe que elles nunca tiveram posse sobre os alludidos terrenos, nos quaes não existe marca habitual nem cultura effectiva, nem bempartida e a mais se usam capoeiras antigas feitas por indios. Que os vendedo-

d)

res declararam a elle deponente que nunca tiveram posse sobre os ditos terrenos e que se para satisfazer as compradores, que elles faziam vantajosas promessas, se apresentaram como possuidores. Que nunca houve medição no referido terreno, porque os camaradas que entraram no matto disseram a elle deponente que apenas tinham fimeado alguns metros na margem esquerda do rio Paraniapanim e feito pequenas picadas, de onde elle conclue que a medição que allegam os réos terem feito foi phantastica, por elle constar que foi feita em Castro. Que conhece os terrenos alludidos, que sabe que são devolutos e, como fazes, pertencentes ao Estado, que nunca teve outro dono e que tudo não passa de um grande "bundejo". Nada mais disse nem lhe foi perguntado, de que, para constar lauro este terreno que assigna. Em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escreva, e escrevi

Cau.º de Dependencia

Constante Nepomoceno da Silveira.

Bernardo José H. Valente

Albino Castro

Afonso Cicero Lebrão

Castro Magalhães

Martimiano Barbo.

2.^o Testemunha

João Rodrigues Monteiro, de idade de quarenta e oito annos, casado, laico, natural d'este Estado e residente no Jactahy, aos costumes d'ei nada; testemunha que, sob promessa legal, declarou dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirida sobre o facto de que trata o auto de victoria na presente causa, respondeu as perguntas que lhe foram feitas pelo Doutor Procurador Geral da Justica do Estado pela maneira seguinte: Que conhece e Filippe Vey de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa, que figurão n'estes autos como primeiros occupantes e vendedores dos terrenos em questão e que sabe que elles nunca tiveram posse sobre as alludidas terras, bem como que elles não as venderam, sendo conduzidos para Castro illudidos pelos suppostos compradores; não existindo n'elle depoente, que houvesse sido feita medição alguma, não existindo no referido terreno moradia habitual ou cultura effectiva ou outras quaesquer benfiteiras a não ser pequenas capoeiras feitas por indios que ali moravam. Que mais que os referidos terrenos são devolutos e, como tais, pertencentes ao Estado.

capreias feitas pelos antigos indios que ali
residiavam; constando-lhe tambem que quaes
a medicaes que a venda que se diz terem
sido feitas nas ditas terras fora tudo fin-
gido. Naba mais dize nem lhe foi per-
guntado; de que, para constar, laoro es-
te termo, que assigno com o Juiz, par-
tes e testemunhas da visitoria. Em Ga-
briel Ribas da Silva Perna, escrivão, o
22 de 1721.

João? de Fundana
Joãoquin Alves Bueno
Benigno Goyel St. Valente
Albano Silva
Affonso Cicero Seabra
Carlos Magalhães
Martimiano Barba.

11.º Testemunho

João Rodrigues Monteiro Netto, de ida-
de de trinta annos, casado, lavador, na-
tural d'este Estado e residente no Gathay,
hoz costumes dize nada, testemunho
que, sob palavro de honra, promettera
dizer a verdade do que se lhe perguntar e per-
guntado lhe fosse. Inquirida sobre o
facto que motivaram a presente vis-
toria, dize que conhece os vendedores de
terras em questao, Philippe King de Jesus
e Eduardo Ferraz Barboza, os quaes

nunca tiveram para nos referidos terrenos, bem como nunca os venderam, sendo elles apenas illudidos pelos seus Patrias para realisarem uma venda phantastica, que nunca houve execucao nos referidos terrenos, nem actos nenhum de posse, existindo apenas algumas capoeiras feitas por indios que ali moravam. Nada mais direi nem lhe foi perguntado; de que, para constar, lavro este termo que assigno. Em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escriptor, e escriptura.

~~João de Figueiredo~~
 João Rodrigues Monteiro de Sá
 Remigio Gungl et. Valente
 Alberto Calve
 Affonso Pires Sebrao
 Carlos Magalhães
 Martiniano Pereira

5ª Testemunha

Joaquim Pereira Picudo, casado, lavrador, de idade de trinta e oito annos, natural do Estado e residente no Gathay, as costumes nada mais; testemunha que, sob palavra de honra, promettera dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirido sobre os factos que meteoraram a presente occorrido, disse que nada sabia em relação dos mesmos, por estado ausente no tempo em que deviam ter occorrido os mesmos factos

pelo que mandou o Juiz encerrar o presente
depoimento, de que, para constar, fez este
termo que assignou, em Gabriel Ribas da
Silva Penna, escrivão, que o escrevi.

Cau? de Bendaça

Joaquim Pereira Bendo.
Benigno Gurgel et. Valente
Alberto Gillet
Affonso Pires Lebrão
Carlos Augusto
Martimiano Borba.

6.^o Testemunho

Manoel Antonio de Oliveira, casado, de
idade de trinta e cinco annos, lavrador, na-
tural e residente no Jathay, aos costumes
diz e narra, testemunha que, sob palavra
de honra, promettera dizer a verdade do
que souber e perguntado lhe fora. In-
quirido sobre os factos que motivaram a
presente victima, disse que conheceu Felippe
Kery de Jesus e Eduardo Ferreira Barboza,
ignorando que elles tivessem posse sobre
os terrenos em questao, bem como que tu-
vessem ali hauido alguma medição e que
os ditos terrenos tivessem sido vendidos
e só sabe que os ditos terrenos pertencem
ao Estado. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado, de que, para constar,
fez este termo que assignou. Em Ga-
briel Ribas da Silva Penna, escrivão,

9)

o escripto. Cam.ª de Fundaçã
 Manuel Antonio de Barros.
 Benvenuto Gurgel et. Valente
 Adalberto Cypelle
 Affonso Cicero Sabradz
 Carlos Augusto
 Martiniano Barboza.

2ª Testemunha

Manuel Antonio de Barros, de idade de quarenta e tres annos, casado, proprietario, natural d'este Estado e residente no Gathay, ora contumes dia nada, testimonia que, sob palavra de honra, prometteu dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirido sobre os factos que motivaram a presente victoria, dice que conhece os verdadeiros donos terrenos em questao, mas que sabe que elles nunca possuirão os alludidos terrenos, que reconhecem serem de propriedade do Estado, ignorando que elles os houvessem vendido a quem quer que fosse. Dice mais que não lhe consta que ali houvesse mudas ou actos algum de povo e que não mais sabe. Para constar foi este termo que assignaõ em Taboal Ribas da Silva Peres, Escrivão, que e escripto.

Cam.ª de Fundaçã

Manuel Antonio de Barros
 Benvenuto Gurgel et. Valente

Alfredo Bittencourt
Affonso Cicero Sobradinho
Carlos Augusto
Margaritina Barboza

3.^o Testemunha

Antonio Bento das Neves, de idade de quarenta e nove annos, casado, lavrador, natural do Estado de São Paulo e residente no Jaboy, aos costumes de vida honesta, testemunha que, sob palavra de honra, promettera dizer a verdade de que souber e perguntado lhe fôr. Inquirida sobre os factos que motivaram a presente contestação, disse que conhece os proprietarios dos terrenos em questão Philippe Vey de Jesus e Eduardo Ferraz Barboza e sabe que elles nunca tiveram posse sobre os alludidos terrenos, nos quaes nunca se procedeu medição alguma, que sempre reconhecem tais terrenos como pertencentes ao Estado, concluindo-lhe essa verdade e medição era um "barrido". Não mais disse nem lhe fôr perguntado, pelo que lavrei este termo que assigna. Em Paulo Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi

Cam.º de Zandona

Antonio Bento das Neves
Benvenuto José A. Valente

5)
 Alberto C. C. C.
 Affonso Licio Sobral
 Carlos Magalhães
 Martiniano Balbino

9.ª Testemunha

João Ferreira de Miranda Mathias,
 casado, de idade de sessenta e quatro
 annos, empregado publico, natural
 d'este Estado e residente em São Jerny-
 mo, aos costumes d'isto nada; teste-
 munha que, sob palavra de honra, pro-
 metteu dizer a verdade do que souber
 se e perguntado lhe fosse. Inquirido
 sobre os factos que motivaram a pre-
 sente victoria, dice que conhece os
 vendedores das terras em questào, e po-
 de assegurar que elles nunca tiveram
 posse sobre as alludidas terras; que o
 Doutor Alfredo Monteiro foi seu hospede
 em São Jernymmo quando foi para o
 Jathay, e ao regressar, com destino a Cas-
 tio, havia em sua companhia oito ca-
 maradas, entre os quaes se achavam con-
 prehendidos os ditos vendedores Philippe
 Vey de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa,
 bem como Antonião José Pires, Constante Tri-
 pomencino da Silveira, João Martins da Silveira
 e Fortunato José Pires Martins, todos conhecidos
 d'elle de perto, por terem sido igualmente seus
 hospedes, figurando os quatro ultimos como
 testemunhas na justificação de posse do al-

aludidos terrenos; que depois tambem foi seu
hospede um Senhor Doutor Freitas, omeando di-
zer que elle propunha-se a medir os referidos
Terrenos, mas que nunca ali houve medi-
caõ alguma, e que foi referido a elle testi-
mundo pelo Juiz Commissario V. D. Tenente;
que apenas afincaram alguns moços no
margem do rio, fazendo pequenas picadas,
para fazer constar que houve medição, não
passando tudo isto de mera phantasia.
Dize mais que nunca lhe constou que no
aludido terreno se houvesse praticado qual-
quer acto de posse e que apenas ali ex-
istia antigamente um aldeamento e os
indios fixaram algumas capocinas. Dize
mais que sabe que os referidos terrenos em-
pre pertenciam e ainda pertencem ao Esta-
do. Sabe mais dize nem lhe foi pergun-
tado, de que, para constar, laço este
terreno que assignas. Eu Gabriel Ribas
da Silva Pereira, escrevo, e escrevi

João de G. Miranda

João Ferreira de Miranda e Warhilda
Bernardo Gurel de Amoral Valente
Alberto Cabral
Affonso Ligeiro Lebrão
Carlos Taglo
Martimiano Pêlo.

10.^{to} Testemunha
Salvador Baptista Ribeiro, casado, de
idade de setenta e cinco annos, capitães.

ta, natural d'esta Villa de Sibagy e nel-
 la residente, aos costumes dice nada, tes-
 temunha que, sob palavra de honra,
 promettere dizer a verdade do que sou-
 ber e perguntado lhe fosse. Inquirido
 sobre os factos que motivaram a pre-
 sente vistoria, dice que nada sabe re-
 lativamente aos factos sobre os quaes
 foi inquirido; que apenas julga u-
 ma justificacao, na qualidade de sub-
 stituto do Juiz de Direito de Castro, ig-
 norando se o depoimento das testemu-
 nhas e ou nao verdadeiro. Perguntado pe-
 lo Juiz se as testemunhas da justifi-
 cacaõ a que allude foram produzidas
 perante elle depoente como juiz, respon-
 deu que nao; que o foram em Castro e
 que esses papéis lhe vieram na vespere
 da installacaõ da Comarca de Sibagy,
 feita por elle depoente, de modo que, che-
 gando os justificantes na vespere d'esta,
 no dia seguinte foram-lhe apresentados
 os papéis e nesse mesmo dia julgada
 a justificacaõ. Nada mais dice nem
 lhe foi perguntado; pelo que foi encun-
 do o depoimento e lavrado este termo
 que eu Gabriel Ribas da Silva Pereira,
 escrevi, e escrevi.

Cam.º de Fazenda

Salvador Baptista Ribeiro

Bernardo Guedes do Amaral Valente

Albino de Aguiar

Affonso César Lebrão
Charles Maglo
Mauritimo Boche

11^o Testemunho

Coronel Feliciano Noroeste Porto,
de idade de cinquenta e seis annos
fazendeiro, casado, natural d'este
Estado, e residente em Sabagy, ao con-
tumes dez nado, testemunha que,
sob palavra de honra, prometto di-
zer a verdade do que souber. D
perguntado lhe foy. Inquirido so-
bre o facto que motivou a presente
vistoria, dice que desde o anno de
mil oitocentos setenta e oito, em que
pela ultima vez passou e tornou
em questao, pode assegurar que não
existia no logar signal algum de
morada habitual nem cultura de
espece alguma, accrescendo mais
que conhece perfeitamente os referidos
terrenos desde mil oitocentos sessenta
e tres, por tel-os percorridos por mu-
tos vezes, sem que encontrasse ves-
tigio algum de povo. Dice mais
que conhece os individuos Eduardo
Pereira Barboza e Phillippe King
de Jesus, pretenses possuidores e
vendedores em questao, desde mil
oitocentos sessenta e tres, residindo

Bernardo José A. Volante
Carlos Nagler
Martín Barber.

Questões relativas a vistoria a proceder-se nas Terras denominadas Pituiros Vermelhos.

1^o

Existe e em que parte das referidas terras moradia habitual ou vestigios d'ella e quaes?

2^o

Existe e em que parte das ditas terras cultura effectiva ou vestigios d'ella e quaes?

3^o

No caso affirmativo são de data recente ou remota essa cultura effectiva ou moradia habitual?

4^o

No caso affirmativo qual a extensão aproveitada em cultivos e de que natureza são ou são estes?

5^o

Ha communicações francas por estradas livres e abertas entre povoações proximas e qualque ponto comprehendido na area dos terrenos em questão?

6^o

No caso affirmativo quão são essas povoações e quanto distam ellas dos referidos terrenos?

7^o

Existe em qualquer parte dos terrenos actos significativos de posse ou vestigios de que em qualquer tempo alli fossem praticados tais actos?

8^o

Existem marcas, divisões ou quaisquer sinais que existam ou denunciem ter-se procedido alli medições demarcações e divisões das referidas terras em qualquer tempo?

95

Se existe benefícios deservidas e a quanto
tempo se calcula que fassam ellas feitas?

10

Das emoições ou estudos em que as referidas
terras se acesam são ellas desolutas e como fassam
de propriedade dos Estados?

Jetty 2
Bermudas 3



de 1899
marcos Botente

unidas de
fls. 92/v. até 103/v.

3

Juntada

Por decreto deas do mee de Maio
de mil, oitocentos noventa e sete
junto a estes autos a petição, por-
tando e mandado que se seguiu,
De que faz este termo eu Saluê
Pereira, escrivão, que o escrevi

~~Alto e Com. Sr. Dr. Juiz Federal da
Sesão do Paraná.~~

Corno segue. Pitanga, 18 Maio 1894
Cau: do Zondarra

Dis o Procurador Geral da Justiça d'este
Estado, abaixo assignado, na qualidade de
de seu legitimo representante, que tendo
oportunamente protestado por injunções
de testemunhas no acto da vistoria que
se está procedendo nas terras denominadas
Pitanga Vermelho a fim de reivindicar
as terras a elles se situadas no distrito
de Matary pertencente a esta comarca, e
que fesse expedido mandado para in-
timação das testemunhas abaixo arroladas
nomeando-se para este fim um official
de Justiça ad hoc.

P. a V. G. que redigir
expedir o referido mandado
a fim de serem intimadas as
testemunhas que de um com
pare ser para o fim do
acto da vistoria sob as penas
da lei.

- Roll das testemunhas
- 1º Coronel Silveira e Oliveira (residente na sede d'esta comarca)
 - 2º Francisco Rodrigues e Almeida +

- 3º José Rodrigues Monteiros
- 4º Capão Claro José de Ramos +
- 5º Joaquim Pereira Riendo
- 6º Manuel Antonio de Oliveira
- 7º Manuel Antonio de Barros +
- 8º Antonio Bento dos Alveas
- 9º Joaquim Alves Ruess
- 10º Fortunato José Pires Monteiros +
- 11º Antonio José Pires +
- 12º Constante Nazareno eus da Silveira
residentes no distrito de Yataty.
- 13º José Ferreira de Oliveira e Alkildes
residentes em S. Jeronymo.
- 14º Salvador Baptista Ribeiro residente na ilha
d'Esta ammonia.

E. P. M. Co.

Saboy 17 de Maio de 1894
Benedito Gurgel do S. m. do S. m. do S. m.



✓

Por esta Portaria de meu proprio punho mo-
 meio o cidadão Jacu da Cruz elcheado official
 de justiça ad has para effectuar as intimacões
 das testemunhas apuradas na vistaia pelo
 Dr. Procurador da Justiça do Estado na causa
 em que o mesmo Estado proprio mette juizo para
 a reintegracão das terras denominadas Ribeir-
 rão Vermelho. Pihagy - 18 de Maio de 1897

Juiz Secional
 Manoel Ignacio Cam. de Bendorca

Termo de Promessa

Nos dias do mez de Maio do mil oitocentos noventa e sete, nesta Villa do Sibagy, na casa da residencia do Doutor Juiz Seccional, onde em escrisas do seu cargo adiante nomeado achava-se presente, compareceu o official do Juizo ad-hoc nomeado, Jose da Cruz Machado, a elle deferio o Juiz a promessa legal de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo de que foi investido, e, prestada pelo mesmo a respectiva promessa, mandou o Juiz que se lhe desse exercicio; e, para constar, lavrei este termo que assignas, em Gabriel Ribas da Silva Pinheiro, Escrisas, que o escrevi

Manuel Ignacio Cam.º de Mendonça

Jose da Cruz Machado

107

O Bacharel Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonças, Juiz Fiscal
da Secção d'este Estado, etc

Mando ao Official ad-hoc d'este
Juiz, Josi da Cruz Machado que, lo-
go que este lhe seja apresentado, indo
por mim assignado, em seu cumpri-
mento, se dirija ao Districto do Jata-
hy e ali intimie a Francisco Rodrigues
Monteiro Weber, Joao Rodrigues Mon-
teiro, Capitão Elias Josi de Ramos, Jo-
aquim Pereira Bieudo, Manoel Anto-
nio de Oliveira, Manoel Antonio de
Santos, Antonio Bento das Neves,
Joaquim Flores Bueno, Fortunato Jo-
se Pires Martins; Antonio Josi Pires,
Constante Repornuceno da Silveira,
ali residentes e a Joao Ferraz de
Miranda Mathilde residente em São
Jeronymo, tudo d'este Estado, para com-
parecerem neste Juiz, no dia quin-
ze do mez de Junho vindouro, pa-
ra, como testemunhas, deponem em
relação a uma accão de reivindica-
ção das terras denominadas Ribe-
irões-Vermelhos, sitas no mesmo Distric-
to do Jatahy, e qui contra diversos mo-
ve o Estado do Paraná por este Juiz.
O que cumpria. Dado e passado
nesta Villa do Sibagy, aos dezoito
dias do mez de Maio de mil
oitocentos noventa e sete. Eu Ga-

Gabriel Ribas da Silva Pereira, escri-
vão Seccional, o escrevi -
Mansueto Ignácio Cam: de B. e d. e

Certifico que me dirigi desta villa
villa ao districto de São Jeronymo e
ali citei a João Mathilde, digo, João Fer-
reira de Miranda Mathilde, e deste
districto ao de Jatahy e no mesmo ci-
tei a Francisco Rodriguez Monteiro He-
her, João Rodriguez Monteiro, Capitão
Belas José de Ramos, Joaquim Pereira
Briente, Manoel Antonio de Oliveira, Ma-
noel Antonio de Barros, Antonio Bento
das Neves, Joaquim Alves Bueno,
Fortunato José Pires Martins e Constante
Nepomuceno da Silveira - a todos por to-
do o conteúdo do mandado retio e supra,
que lhes li e scientes ficaram; e deixei
de citar por não encontrar o a Antonio
José Pires, do que de tudo dou fe'.

Jatagoy, 8 de Junho de 1877

O Official de justiça ad-hoc,
José da Cruz Machado

Conta

Bit. de onze pessoas a 84000 = 884000

Cond. m 20 dias = d' 24500 = 504000

1384000

Dia e era supra.

Cruz Machado

1892

Verba



Pagão de sellos os presentes
autos, pela victoria effec-
tuada, a quantias de qua-
tucentos sessenta e cinco
mil reis, de emolumento
do Doutor Juiz Secconale
na referida victoria, con-
forme a verba da conta
junta. Curitiba, 8
de Agosto de 1892

Gabriel Pereira



de Agosto
G. Pereira

Conta das custas e emolumentos da deligencia de vistoria feita, a requerimento do Estado do Tocantins, nas terras denominadas "Rebunio Vermelho", no Municipio do Sibagy

Conta:

Juiz (em elle)		
Deligencia e estado		465.000
Procurador Geral da Justica:		
Deligencia e estado	465.000	
Despesas	6.000	
Quisitos	6.000	477.000
Procurador dos ausentes:		
Assistencia		12.000
Official do Juiz:		
Instancias, comprehendendo coudescaes		138.000
Peritos:		
A cada um	5.000	10.000
Cousas:		
Custas, conformes autos		136.700
		1.338.700
Conta		2.000
	Summa	1.340.700

Orytiba, 6 de Agosto de 1897
 J. O. Escrivão
 Fabril Pereira

Conclusão

200 Nos seis dias do mês de Agosto de mil
oitocentos noventa e seis faço este auto
conclusão ao Doutor Juiz Secional; a quem
laço este termo em Gabriel Pereira, escrivão,
que o escrevi

Olá

Proença de Curitiba, e Agosto
1896 Manoel de Mendonça

Nota

200 No mesmo dia me foram entregues es-
tes autos com o despacho supra, de que
faço este termo em Gabriel Pereira, escri-
vão, que o escrevi

Audiência

Nos quatro dias do mês de Setembro de
mil oitocentos noventa e sete, nesta Ci-
dade de Curitiba, em audiência pública
que, aos feitos e partes, prestava, no lo-
gar do costume o Doutor Manoel Ignácio
Carvalho de Mendonça, Juiz Secional do
Estado do Paraná, compareceu o Desem-
baixador Demétrio Gurgel de Amaral
Valente, na qualidade de Procurador Ge-
ral da Justiça do Estado e disse que, de-
chando-se terminada a deliberação do
voto requerido pelo Estado do Paraná
nos termos denominados "Ribeirão Ver-
melho", na causa de reivindicação que
move o mesmo Estado contra os Doutores

Guarino Pires Ferraz, Alfredo Monteiro,
 José Philipowski e suas respectivas mu-
 lheres, requerem que, sob prego, fossem
 os reos lançados de mais prazos, visto
 achar-se terminada a dilacão probato-
 ria dentro da qual teve lugar a referida
 diligencia e requeria vista dos autos
 para arazoar a final a referida causa.
 O que ovidos pelo Juiz foi deferido. E
 pregados os reos, ninguém por elles con-
 transeio. E, para constar por este termo,
 que assignas. Eu Gabriel Pires, escri-
 vaõ, o escrevi. Cavalheiro de Honduras - 2000
 Benvenuto Gurgel do Amaral Volante. 1020
 500
 3.520

E o que, a respeito, se contém no termo
 referido, cuja cota para aqui transla-
 dei do livro de termos dos audiencias
 existente em meu poder e cartorio e do
 qual me reporto e dou fé. G. Pires
 Escriva

Stos seis dias do mes de Setembro do
 mil oitocentos noventa e sete anno vista
 d'estes autos ao Desembargador Procura-
 dor Geral da Justica do Estado, na for-
 ma da peticao constante do termo su-
 pra, e lavro este termo eu Gabriel Pi-
 res, escrevaõ, que o escrevi
 pto

Não as copias em regarda em 3 folhas
 de papel convenientemente alladas e a empontas
 de 3 documentos. C. n. 17 de Setembro de
 1897. O Procurador Geral
 Benvenuto Gurgel do Amaral Volante

Acta

Nos onze dias do mez de Setembro do
mil oitocentos noventa e sete me fo-
rão entregues estes autos com a cota
retro, de que foy este termo em Ga-
bril Pereira, escrivão, que o escreveu

Em seguida junto a estes autos
as razões em frente, de que foy
este termo em Gabriel Ribeiro do
Silva Pereira, escrivão, que o escreveu

111

Razões finais pelo Estado de Paraná.

Pela ordem escripta do Ex.^{mo} Governador do Estado, constante do documento N.º 1 que juncto com estas Razões, o Procurador General da justiça iniciou a presente causa contra os rios Engenheiros Gervasio Pires Teixeira e Alfredo Monteiro e contra o rio José Philipposwski, pela petição inicial de fl. 2 usque fl. 5, acompanhada por seis documentos que decorrem de fl. 6 a fl. 49 4.

Tanto d'aquella ordem, como das peccas acima enumeradas collige-se pretender a Estado reivindicar os terrenos denominados "Pecuária Vermelho", situadas a margem esquerda do rio Paraná paranaense, distrito de Jaboty, comarca de Tibagy, dos quaes indistinctamente, como demonstrarei; e se acha provado neste processo, pretendem os rios chamarem-se a posse e dominio por alguns dos documentos acima referidos que instruem aquella petição inicial.

A presente causa foi processada com toda a regularidade ainda que os rios não a contestassem, nem viessem a

si juizo sustentar os direitos que dizem
ter nos terrenos em questão.

Apresentada a petição inicial, que
serve de libello, foram os rios lançados da
controvérsia, e posta a causa em praça,
mada deduziram os citados em sua defesa.

O Estado, porém, representado pelo seu Pro-
curador Gual, tendo exhibido os documente-
tos em que pedem os rios basear seus pre-
tensos direitos, mostrou, á luz da evidencia,
a inexactidão, ou antes, a falsidade d'esses
mesmos documentos, illidindo a sua for-
ça probatoria e evidentemente demonstrou
que os rios, sem direito algum, pretendem
apoderar-se de grande parte dos terrenos
do Estado, impugando a grande, unica ar-
ma de que podiam lançar mão.

Não dejiá alongar-me nestas ra-
zões. Os direitos do Estado são evidentes,
como passamos á demonstrar pelas pro-
vas existentes no ventre destes autos.

Os prazos que o Estado exhibe para
a sustentação de seus direitos, e para re-
vindicar os terrenos em questão, resumem-

se na historia que decorre de fls. 92 v. e
fls. 103 r.

Desde a historia a melhor das provas,
segundo affirmam todos os Brazileiros, quer
patrios, quer estrangeiros, a que requerem o
Estado e effectuam nestes autos produz con-
vicção inabalavel no animo de todo aquelle
le que compulsaes a presente processo.

Porante esta historia, haqueiam os docu-
mentos dos rios, ficando confirmados os
fundamentos juridicos da decisão proferi-
da pelo Ex.^{mo} Governador do Estado, no depa-
cho que proferiu negando a expedição
do titulo das terras do Ribeirão Semelho,
aos rios, nesta causa, segundo se ve de
documento N.º 4 de fls. 100 a 102 destes autos.

Com effeito: os rios allegam ter comprado a
posse ou a cultura que dizem ter nos ter-
renos os vendedores Philippe Nery de Jesus, Edu-
ardo Ferreira Barbosa e suas mulheres.

Quem eram estes vendedores das terras
em questão, com uma area superior a cin-
coenta leguas quadradas?

As testemunhas inqueridas no auto da

historia dizem perfeitamente quem sejam
esses seus devedores: empregados militares na co-
lonia do Jathaby, excessivamente pobres, and-
phabetas que nunca possuiram os terrenos
em questão, nem n'elles realisaram cultura
alguma ou morada habitual, como se pó-
de ver da testemunha 4.^a, da historia, mai-
or de toda a excepção, a fls 101 v. a 102,
cujo depoimento está confirmado pelo das ou-
tras testemunhas, dignas de toda a fi, que
juraram, nestes autos, desde fls 95 v. usque 101
v. — A esta prova robusta e indubitavel,
não se pode oppor a justificação que os
rios fizeram no Juizo de Direito da comar-
ca de Castro e que se encontra desde fls
28 até fls 33 destes autos.

Esta justificação, pelos seus defeitos e ir-
regularidades, por si só não tem valor juridico
algum e muito menos comparada com o
depoimento conteste das testemunhas que
juraram no auto da historia.

Succintamente analysamos a justificação
a que me refiro de fls 28 usque 33. —

Pela petição inicial, constante de fls 18

a verifica que a justificação a que me refiro tem por fim mostrar que os vendedores dos terrenos da Ribeirão Fêmea tinham nesses terrenos morada habitual e cultura effectiva, justificação que a Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850 e o seu Regulamento n.º 1318 de 30 de Janeiro de 1854 exigem que seja produzida perante os Juizes Commissarios, na occasião da legitimação das poses.

Esta justificação, portanto, não ha hei que a autorise perante as autoridades judicarias, como fôra effectuada a constante dos autos, perante o Juiz de Direito da Comarca de Castro, que assim era incompetente para esse acto, não podendo elle juiz proceder a legitimação dos terrenos sobre os quaes versava a justificação que lhe fôra requerida pelos réos.

A incompetencia, portanto, da autoridade perante a qual fôra requerida a justificação a que nos referimos de fl.º 28 a fl.º 33, torna a mesma justificação

cão sem validade legal para produzir os effectos que os réos esperavam alcançar.

Não é tudo; as testemunhas que juraram nesta justificação são completamente falsas: a primeira de 40 annos de idade, a segunda de 36 e a terceira de 41, juraram, affirmando factos acontecidos antes de seu nascimento, e a quarta de 59 annos de idade, suspeita de parcialidade, por ter figurado em identico processo, por ter vendido aos réos os terrenos denominados dos "Apertados", que nunca possuiu e que tambem o Estado trata de reivindicar, em causa identica a presente.

Estes quatro depoimentos, viciados como se acham, não podem ser contrapostos á prova contraria das testemunhas produzidas durante a historia constante destes autos.

É o que dir-se-ha, quando se conhecer dos autos que as testemunhas da justificação de fls. 28 a fl. 33, foram subornadas pelos réos, como seus camaradas e assalariados para depor sobre

factos que nunca d'elles tiveram sciencia, como evidentemente está provado pelo depoimento de fl. 100 de João Ferreira de Meiranda Mathilde, confirmado pelos mais constantes da historia á que nos temos referido?

Não pôde, portanto, produzir effeito algum a falta justificação de fl. 28 á fl. 33 dos autos. —

Posta a questão nestes termos, o que venderam aos réus Philippe Otroy de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa e suas mulheres, pelas escripturas constantes dos autos?

A posse que tinham nos terrenos da Ribeirão Tamulho não sujeita a legitimação, como declararam.

Estes mesmos vendedores, Philippe Otroy de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa, inqueridos como testemunhas, no processo identico de reivindicação dos terrenos dos "Apertados", declararam em juizo, sob juramento, que nunca tiveram posse nos terrenos da Ribeirão

Vermelha, e nunca os venderam aos rios,
e nem alli nunca habitaram, tendo
sido iludidos pelos rios, e os patrões, quan-
do passaram as escripturas constantes
destes autos. - Vide doc. N.º 2 e 3 que jun-
cto com estas razas. -

Eis, portanto, conhecido o artificio
grandulento de que se serviram os rios,
para se dizerem compradores de di-
reitos que nunca existiram.

Poder-se-hia ainda duvidar da exactidão
das declarações constantes dos documentos que
junto, sob N.º 2 e 3, se não tivesse o Estado,
em favor de seus direitos, as respostas dos Peri-
tos, constantes de fl.º 103 dos autos, pelas qua-
es se conhece, com a maior exactidão, que,
nos terrenos em questão, nunca houve me-
dição alguma regular, nem a de que faz
menção o doc. N.º 6 que corre de fl.º 43
a fl.º 49 4. destes autos.

De quantos subterfugios lançaram
mão os rios, para se apoderarem dos ter-
renos do Estado? É assim que se en-
contra em suas escripturas de com =

para a declaração de não estarem os terrenos vendidos sujeitos a legitimação. Esta declaração, indicativa das más intenções dos rios, não tem justificação possível, não só porque é feita por procurador sem poderes para esse fim, como porque nunca apresentaram os vendedores título legítimo anterior as Leis das terras, que os isentasse do respectivo registro, que não fizeram e da consequente legitimação, como bem pondera o Ex.^{mo} Governador deste Estado em o seu despacho constante do citado documento n.º 4 de fls. 21 usque 22.

Pelas perfunctorias considerações que fazemos adduzido esta illidida a prova instrumentaria das escripturas que os rios apresentam em sustentação de seus direitos. Estas escripturas, portanto, são falsas, e, como tais, não dão direito aos rios aos terrenos da "Ribeirão Vermelho", dos quaes pretendem apoderarse, para levar o Estado.

O Estado do Paraná tem porada,

nesta causa, os direitos que lhe assistem
sobre os terrenos do "Ribeirão Vermelho",
não obstante a Grande de que lançam
mão os rios, para d'elles se apor-
derarem; e é por isso que o Procura-
dor Geral do Estado, defendendo os
seus direitos sobre os terrenos do "Ri-
beirão Vermelho", da comarca de Tiba-
gy, pede ao douto julgador que pro-
nuncie, por sua sentença, a nulli-
dade das escripturas dos rios, condemna-
dos estes nas custas da presente cau-
sa, no que fará completa

Justiça.



N.º 2

Fabril Ribas da Silva Pereira, escri-
vã do Juizo Fidejussorio da Secção d'este Es-
tado etc.

Certifico, que dos autos da
accão de reivindicação das terras denomi-
nadas "Apertados", em andamento em
meu Cartorio e proposta a requerimento
do Estado do Paraná, consta o requiri-
to seguinte: - "Quizta testemunha
Eduardo Pereira Barbosa, de idade
de sessenta para setenta annos, laicado,
casado, natural d'este Estado e residente
no Jathay, aos costumes dize nota, tes-
temunha que, sob compromisso, promet-
teu dizer a verdade do que souber e
perguntado lhe fôr. Inquirida sobre
os factos que motivaram a presente
vistoria, disse que nunca, sob titulo al-
gum, teve posse sobre os terrenos deno-
minados "Reboreas Vermelhos" e que nunca
os vendeu a quem quer que fôr,
como figura nos autos da respectiva ques-
tão em andamento neste Juizo, e a tal
consta, elle deponente foi absolutamente
illudido, na qualidade de homem igno-
rante e analfabeto; que reside, ha mui-
tos annos, na Colonia de Jathay onde
foi contratado como mero camarada dos
compradores, em cuja qualidade accom-
panhou os at.ºs Castro, ignorando absolu-
tamente estes factos. Disse mais que,
quanto a elle testemunha figurar co-
mo testemunha da justificação de pos-

posso das terras em questão, que foi equi-
 almente illudido, porque sabe que Es-
 taniel de Israel da Silveira e outros que
 figuram como vendedores e possuidores
 dos alludidos terrenos, nunca tiveram
 posse sobre elles, e que foram tambem
 illudidos como elle depoente, conforme
 declarou, e é notorio no Jathay que não
 existe nos terrenos acto nenhum de pos-
 se, os quaes nunca foram medidos e
 que sempre reconheceram os referidos terrenos
 denominados Apartados como pertencentes
 ao Estado; e que tudo quanto os compra-
 dores fizeram era apoiado na ignorancia
 d'elle depoente e mais camaradas. Na-
 da mais d'ella nem lhe foi perguntado, de
 que, para certificar, lucra este termo, que são
 assignado á roga do depoente pelo Capitão
 Antonio Christino de Oliveira Simões. Eu
 Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi. Carualho
 de Mombuca - Antonio Christino de Oliveira
 Simões - Remoaldo Furgal do R. Valente -
 Healberto Selbeck - Affonso Cruz Sebra - Car-
 los Magle - Martiniano Borbo - E' o que
 se continha no depoimento referido, ao
 qual me reporto e dou fé. Eu Gabriel
 Pereira esta escrevi, confiri e assigno.

Copiada de Agosto de 1897
 O Escrivão Seccional
 Gabriel Pereira



R. d
 2/00
 1000
 3100

Gabriel Pereira, escrivão do Juiz Federal da Secção d'este Estado, etc

Certifico que dos autos da acção de reivindicação das terras denominadas "Ribeirão Vermelho", em andamento neste Juiz, consta o seguinte depoimento: — "Quarta testemunha - Felippe King de Jesus, de idade de sessenta e dois annos, casado, lavrador, natural d'este Estado e residente no Jathay, dos costumes d'el rei, testemunha que, sob promessa legal, affirmou dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Inquirida sobre os factos que motivaram a presente accção, disse que nunca possuo o terreno denominado "Ribeirão Vermelho", como figura nos autos da respectiva questão em andamento neste Juiz, e que era apenas camara-das dos compradores, e que nunca lhe vendeo tal terreno; que quanto a terreno denominado "Apertados", de que tratao estes autos, sabe que os vendedores nunca tiveram posse sobre os alludidos terrenos, os quaes sempre pertenceram ao Estado, e que elle testemunha e figura como primeiro occupante e vendedor das terras denominadas "Ribeirão Vermelho" e como testemunha na justificação de posse das terras denominadas "Apertados", ora em questão, nada d'isto soube e foi absolutamente illudido pelos compradores, que

que pretendia ler os Estados. Etada mais
 dice nem lhe foi perguntado, de que,
 para constar, laoro este termo que oae
 assignado a rogo da testemunha, por
 mas saber ler nem escrever, pelo Ca-
 pitão Antonio Chirapim de Oliveira
 Fernandes com o Juiz e partes. Eu
 Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrevi,
 e escrevi. - Carvalho de Mendonca - An-
 tonio Chirapim de Oliveira Fernandes - Rem-
 ondo Furgel do Amarel Valente - Walber-
 to Pelbeck - Affonso Cicero Lebrão - Car-
 los Magli - Martiniano T. Botto. E o
 que se continha em dito depoimento do
 qual me reporto a deu fe'. Eu Gabriel
 Pereira, escrevi, esta escrevi, comparei e
 assigno.

Corytho de Agosto de 1897
 Escrição Secional
 Gabriel Ribas da S. Pereira



S. 1800
 1000
 2800 Dica

Estado do Paraná N. 1



Palacio do Governo, Curitiba, 22 de Fevereiro de 1895

2.ª Secção
N. 110

Mo. Sr. Desembargador Procurador Geral da
Justiça do Estado.
Capital

Dos documentos, que junto vos remetto, consta como vereis, que em 1892, Felippe Nery de Yosi e Eduardo Ferreira Barbosa, se disendo possi-
dores das terras denominadas "Bibiraõ Ber-
lho," e Fortunato Yosi Pires Martins, João Mar-
tins da Silveira e Estanislau Israel da Si-
veira, possuidores das terras denominadas
- "Alpestados" - todas sitas a margem esquerda
do rio Paranapanema, Comarca do Tibagy, e
venderam, os primeiros possuidores, em par-
tes iguaes, ao Engenheiro Gervasio Pires Ferr-
e a Yosi Philipowsky, este ultimo, por sua ve-
z vendeu a ^{uma} parte ao Engenheiro Olfr-
Monteiro; e os segundos possuidores as ven-
deram a Rodolpho de Macedo Ribas, Cyriac-
de Oliveira Bittencourt, Yosi Teixeira Cal-
les e Antonio Guimarães, e este vendeu
parte a Bacharel Jonas Barachisio Col-
reira de Passoneillos, e que os adquis-

3

5

mente entre si, sendo a partilha homologada pelo Juiz de Direito substituto d'aquella Comarca. - O porque as alludidas terras são do dominio do Estado, visto que os transmittentes em tempo algum nellas tiveram cultura effectiva, e morada habitual, e tam-
bem porque os adquirentes tratam de alienal-las a um syndicato estrangeiro, far-se necessario, para o effecto de reivindicall-as, que, usando da attribuição que vos confere Art. 11 da Lei de 14 de Outubro de 1893, promovais contra os adquirentes a necessaria acção perante o Juizo Seccional que ex vi do Art. 50 letra D da Constituição Federal, é competente, visto que os adquirentes Yosi Ferreira Calhores, Alfredo Monteiro e Gervasio Bis Ferrreira são domiciliados na Capital da União.

Pelo exame dos mencionados documentos vereis que um e outro grupo dos transmittentes, em falta de titulo legitimo das ditas terras, com o intuito de provarem que as possuíam ha mais de 40 annos, promoveram no Juizo de Direito de Castro, em 1892,

27 e julgadas no dia 30 de Abril, serviram de fundamento para a homologação da partilha pelo Juiz de Direito da Comarca do Tibagy.

Supposto que os justificantes tivessem a alludida posse, ainda assim não poderiam alienar as terras, por qualquer modo, sem primeiramente legitimá-las, e obterem o competente título nos expressos termos da Lei n.º 501 de 18 de Setembro de 1850, e seu regulamento.

Haveris de convir em que devem ser propostas duas acções, uma contra os possuidores das terras do "Ribeirão Vermelho", e outra contra os possuidores das terras dos "Apertados", e que não deve ser dispensada a prova da alludida, que demonstrará de modo cabal que as mesmas terras são devolutas.

O vosso conhecido zelo e diligencia fazem esperar que tratareis com todo o empenho de tal causa, cuja importancia se avalia pela extensão das terras que tem nada menos de 129 legoas quadradas de superficie, prestam assim relevantissimo serviço ao Estado.



Paz e fraternidade
Sua
1850

Vista

Nos onze dias do mez de Setembro do
mil oitocentos noventa e sete abro vista
d'estes autos do Curador dos reos ausentes,
do que faço este termo em Gabriel Pereira,
escrivão, que o escrevi.

Certifico que dei ordem de fallar nestes
autos o Curador dos reos ausentes, Doutor
Octavio Pereira do Amaral e Silva, por
se achar, cti esta data, ausente d'este
Estado, do que dou fe'. Coxytiba, 30
de Outubro de 1897. O Escrivão
Gabriel Pereira

Certifico mais que nesta data mi-
tmei o Procurador Geral da Justica
do Estado, Desembargador Pennoni-
do Gurgel do Amaral Valente para A. Gons
sellar e preparar estes autos, do J. 1000
que ficou sciente. Coxytiba, 9 de
Dezembro de 1897. O Escrivão
Gabriel Pereira



Gabriel Pereira

Verbas
Pagas de sellos estes
autos a quantia
de trinta mil e qui- 1000
nhentos reis, de em-
lunento do juizo e 35
folhas dos autos. Co-
xytiba, 9 de Des-

de Dezembro de 1897

O Escrivão
Gabriel Pereira

Conclusão

Stos primeiros dias do mes de
Marco faes estes autos conclusos
ao Doutor Juiz da Seccão Fidei. do
que laoro este termo em Gabriel Pe-
ras da Silva Pereira, escrivão, que o
execrei.

El. S.

Vistos e examinadas estas autos, consta dellas que
o Estado do Paraná por seu representante
o Advogado Procurador Geral da Justiça
propõe a presente acção de reivindicação con-
tra Gertrais Pires Ferreira e Alfredo Elanteno
residentes na Capital Federal e Jacé Philipaw-
ski, residente em Guapirama, deste Estado,
para das mesmas haver as terras denominadas
"Revisão Vermelha", sitas à margem esquerda
do rio Paranapanema, districto do Itahy e
em comarca do Itahy neste Estado.

Allega o El. que chamando-se as R.R. à po-
se de tais terras por uma transmissão frau-
dulenta e injustificavel perante as leis que
regulam a materia, a elle cabe a presente
acção para manter illas eus direitos sobre
o objecto demandado. Cassou e feizo todas
seus termos à crecha das R.R. O que sendo
tudo visto e examinado, determinando a
Constituição Federal (art. 60 letra d.) que

que incidem sobre a competência nacional fu as li-
 tígias entre um Estado e cidadãos de outro,,
 a residência das duas RR. primeiro nomeadas
 justifica sufficientemente a competência deste
 juizo. Procede, pois, a acção em relação a re-
 tu, e i tambem em relação ao R. residente
 neste Estado pela commoidade dos direitos e
 obrigações em litigio, nas termos do art. 46 da lei
 224 de 30 de Setembro de 1854. Pelo que, julgan-
 do de merito, e considerando que as RR. haure-
 ram tais terras de Philippe euy de Jesus e Seba-
 stiao Ferreira Barbosa, sendo que o R. Philipe
 parahi rundo, por sua vez, fructo das mesmas
 do R. Alfredo e Antonio (luc. de fl. 6, 10, e 15):

Considerando que as referidas vendidas na qual-
 idade de co-proprietarios primarios occupantes não me-
 diram as terras em litigio, nas termos do art. 24
 e 1.º do Dec. n. 1318 de 30 Janeiro 1854, como se ve-
 rifica da informação officialmente levantada
 ao governo estadual, constante de fl. 23.

Considerando que o direito de alienar terras ante-
 riormente devolutas era dependente de titulo
 ao processo processado nas termos e com as requi-
 sitos do artigo 11 da lei n. 601 de 18 de Setem-
 bro de 1850:

Considerando que os limites fixados no artigo 5.º
 da cit. lei n. 601 e artigo 44 do Dec. 1318 não
 do sido excedidos em uma medição effectuada
 pelas RR., deram causa á recusa da expedi-
 ção do titulo respectivo, como se verifica a fl.
 20 d'este auto;

Considerando que a demarcação e divisão real-
 izadas, constantes do documento sob n. 6, por

seus meios intrinsecos, e insubsistente e nulla, por-
quanto, tendo sido effectuadas em 1872 dependia
da existência de um titulo legitimo compraba-
torio do jus in re, nas termos do Decreto n. 720
de 5 de Setembro de 1870:

Considerando que esse titulo legitimo já consti-
tua uma exigencia na legislação anterior —,
como se verifica no artigo 2452.º da Lei n.
601 citada;

Considerando que aos R.R. não soccorre a prescrip-
ção, que, na hypothese, não foi allegada, attenta
a serchia dos mesmos e não pode ser supprida
pelo juiz (Leoaaf. das Leis Civ. art. 853 nota);

Considerando que as testemunhas produzidas na
justificação de páse de fl. 29 v. e seguintes, foram
contrariadas pelas depoimentos das informantes
no auto de historia constante de fl. 95 v. a 102,
sendo que entre estas constam ellepramucens
da Silveira retracta e que dice a fl. 29 v.

Considerando mais que as testemunhas da re-
ferida justificação pretendem affirmar factos
ocorridos ha quaranta annos, sendo que suas
idades respectivas são trinta e seis, quaran-
ta e quatro e um annos, excepção de uma
unica que contava cincuenta e nove annos na
epoca do depoimento — e que tudo induz fal-
sidade de suas affirmacões. ?

Considerando mais que a cultura effectiva
e a morada habitual devem ser em todas
as cases verificadas pelo juiz commissario,
nas termos do artigo 5.º da Lei 601 e artigo
37 do Regulamento 1318 citadas e nunca
paradas por testemunhas, como se pretendem

pretendia na justificação constante de fl. 25.
 Considerando que a ignorancia da lei invocada na referida justificação jamais poderá ser em direito fundamentar a lra. fe. (l. 67 l. de jur. dat; l. 13 § 1.º l. de uncap.; l. 2.ª §§ 15 e 16 l. pro empt. l. lites sig. Part. P. I, art. 1343; *Tracatus* § 214 nota 4.ª);

Considerando que a victoria a que se procedeu prova até a evidencia que nem uma cultura ou existia nas terras em litigio e que nem uma feição ha nelle que atteste uma medição anterior;

Considerando que as testemunhas informantes na victoria de fl. pessoas qualificadas, affirmam não existir nas terras em questão nem cultura, nem residencia, nem negócios de medição, tendo sido as mesmas sempre consideradas como pertencentes ao Sertão;

Considerando que o valor de tais depoimentos é incontestavel, attenta a circumstancia de serem feitas por pessoas residentes na camara, e conhecedores das terras sobre que versa o litigio (*Vicini vicinorum facta presumitur scire*);

Considerando que por tudo quanto temos examinado, as terras em questão não poderão estar isentas de reválidação como declaram as escrituras de fl. a fl.

El'vista de tudo, considerando que sendo viciosas as titulos das transmittentes, vicioso e inexistente é o dominio que se arrogam as Réus:

Considerando

Considerando assim que as terras denominadas
"Ribeirão Vermelho" são devolutas e como tais per-
tencentes ao Estado do Paraná, e em vi do regimen
adaptado pelo artigo 64 da Constituição Federal;
Considerando o mais das autas, julgo procedente
a ação proposta para o effeito de ser reconhe-
cido o dominio do Estado do Paraná sobre as ter-
renas denominadas "Ribeirão Vermelho", no dis-
tricto de Jatahy e comarca de Itaipu, e condemnos
as réus a restituil-as ao mesmo Estado com seus
accessorios e curtas. Hei esta por publicada
em cartorio com citação da parte. Va a mes-
ma fôrça do prazo por accumulado de servico no
juizo. Curitiba, 25 de novembro de 1898.

Juziz da Seccão Federal
Francisco Ignacio Fawatto de Zandona

Docto

Nos vinte e seis dias do mez de Novembro (Novem-
bro) de mil novecentos noventa e oito me
foi entregue estes autos com a sentença retis
e supra; do que fôz este termo em Gabriel Perna,
escrivão, que o escrevi

Publicação

Em seguida fôz publico a sentença referida
e laore este termo em Gabriel Perna, escrivão, que
o escrevi

Certifico que nesta data intimei o Don-
tor Procurador da Justica do Estado do Paraná
por todo o contido da sentença acima lan-
çada, do que fôz este termo e dou fe.
Curitiba, de Dezembro de

de 1898

O Escrivão
Gabriel Ribes da S. Pereira

b. 6000

2. 1000

Quitada

Noi esse dia de Abril
de 1917, junto a pecti-
cões em frente, de que fo-
ra este tempo. Eu Peiri-
no Ignacia da Cruz,
lealmente jurado, junto
do a seguir.
Mansão, novo.

123
Exm. Snr. Dr. Juiz Seccional do Estado do Paraná:

nos autos em.

P. 11. IV. 917

Barros

O Dr. Gervasio Pires Ferreira, por seu procurador abaixo assignado, e este por si, R.R. na acção de reivindicacção que lhes propoz este Estado, attribuindo-se a qualidade de titular do dominio - acção processada e julgada neste Juizo em 1896 - não se conformando com a sentença proferida querem della appellar, e, de facto, com o devido respeito, della appellam para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Os Supplicantes interpoem o seu recurso em tempo habil, como, data venia, rapidamente demonstram com ligeira exposicção dos factos.

Proposta a causa e tidos os dois réos, ora peticionarios, por ausentes em lugar incerto e não sabido, foi-lhes dado pelo M. Juiz, curador á lide, e, não foram elles intimados, nem na pessoa do Curador que os representava, nem por nenhum dos outros meios indicados em lei. Della, pois, como aliás da propria acção, não tiveram sciencia. E porque, para o effeito do uzo deste recurso, se conte á parte o prazo da data da sua intimação - Dec. 737 de 1850, art. 648 e Dec. 3084, - parte 3ª, art. 696 - julgam os Supplicantes, em boa e sã razão, exercer o seu direito de defesa em tempo habil.

E, por isso, requerem a V. Ex. se digne mandar tomar por termo a referida appellação, intimando-se da sua interposicção o Exm. Snr. Dr. Procurador Geral da Justica do Estado.

Nestes termos

P. D. e juntada

Curitiba, 11 de Abril de 1917
Republ. Montevideo



Termo de Apellação

Por este dia do mes de Abril de mil novecentos e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, em meu cartorio compareceu o Doutor Alfredo Monteiro reconhecendo como o proprio e por elle me foi dito que não se conforma com a sentença proferida pelo D. Juiz Federal na Accão de Reivindicacão proposita pelo Estado do Paraná, visto que o devido respeito apparelhar da mezenha paga a Igreja Supremum Tribunal Federal no favor de sua petição recta que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim disse ha brei este termo que assigno. Eu Juiz Ignacio do Carmo, de Curitiba, acompanhado do Juiz Federal o senhor. Em tempo compareceu o Doutor Alfredo Monteiro e disse, não se quer si appellar, mas tambem me qualidade de Promotor do Doutor Gerasio Pires Pereira. Eu Juiz Ignacio do Carmo, de

Recuerda te juramos todos
do Juizo Federal, a esse
sr. Ju. Paul Naisant, e
out. Que o Julgamento

Repubblica
Antônio Jorge Machado Lima
Fausto Rodrigues

Quintada
Por esse dia de Abril de
1917, junto a procuração
feita, do que fora este ter-
mo. De Luciano Ignácio da
Cruz, devidamente juramentado
e sworn. J. Paul Pleasant,
sworn, juramentado.



Pela presente procuração por
 mim feita e assignada, nomeis e
 constituo meu bastante procurador a
 Estado do Paraná ou onde preciso
 for, o Sr. Clóvis Botelho Vieira, para
 fim especial de appellar da senten-
 ça que julgar em primeira instân-
 cia a acção de reivindicação propo-
 no Juizo Federal do Estado do Paraná
 pelo Governo do mesmo Estado, con-
 tra mim e outros, acerca essa cujo objecto
 é a propriedade das Terras denominadas
 de Ribeirão Vermelho, situadas no Pa-
 raquana, Districto do Fátima, comarca
 do Tibagy, no mesmo Estado.

Para esse fim especial, dou
 a meu dito procurador todos os poderes
 necessarios e em direito permitidos,
 dando requerer o que preciso for, assignar
 o termo de appellação, e ainda subro-
 gando-me a elle em quem couvier

Rio de Janeiro 28. Março, 1917

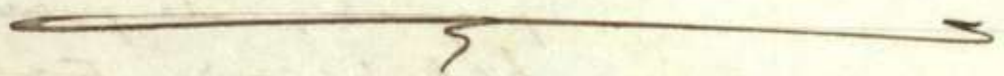
Gervasio Pires Ferreira



Com reserva de equal para

... ut-^{is} que,
nesta data intem^{is} as 5.º po-
sua^{is} qual do Justica do
Estado, bem como o 5.º al-
fado ^{de} ^{Estado}, ante nesta as-
tas, p^o todo o conteúdo do
disposto que recebem a appli-
cação nos seus effectos regula-
res e legais, do que deu p^o.
Oent-^{is}, 14 de Abril de
1917

O Juiz
Paul Mascant



Justada -
cada cinco dias de Abril
de 1917. Junto a pe. cas
enfrento. Do que pes' este
tempo. Jus. Paul Mairant,
escr. S. escriv.



Cartidas

Cartifico que instruí ao
Doutor Procurador Geral
da Justiça do Estado,
deu com o Doutor
Alfredo Monteiros, au-
tor desta peça, pa-
ra ver se fizesse a
reversão deleyter au-
tor para o Supremo
Tribunal Federal, do
que ficaram scien-
tes e doq. se.

Comitiba, 23 de Abril
de 1917.

Ordem

Paul Haitant

Reversa

Por virtue e tr. de
Abril de mil novecentos e
dezesete, faço reversão
deleyter q. do Supremo
Tribunal Federal do
que faço este termo. Ju-
luis Ignacio da Cruz,
Reverente juramentado
e escrevi. Ju. Paul Hai-
tant, escrivão, juramentado.



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos vinte seis dias do mes de Abril
de mil novecentos e dezesseite me foram
entregues estes autos; do que fix lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Gabriel Mascena Mendes

Mr. J. J. Mascena
P. J. Mascena



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos cento e trinta
folhas, todas numeradas; do que fix lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
26 de Abril de 1917.

O Secretario,

Gabriel Mascena Mendes

EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pagou o Appellante Gervasio Bires
Ferreira nas estampilhas abaixo,
a importancia de vinte mil e seiscentos reis
de distribuicao e julgamento, nos termos do art. 3.^o
alinea 4.^a n.^o III da Lei n.^o 2356, de 31 de
Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,



CUSTAS DO SECRETARIO

Pagou o Appellante Gervasio
Bires Ferreira a quantia de
doze mil e cem reis
de custas do Secretario, a saber:

Revisão 128 fls. a 40 réis	5\$ 100
Apresentação	3\$ 000
10 Termos de 400 réis	4\$ 000
	<hr/>
	12\$ 100

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7
de Junho de 1917
O Secretario,

Gabullmann ulsautu rraunt

Recebedoria do



1688
Districto Federal

TAXA JUDICIARIA

EXERCICIO DE 1917

Rs. 25\$000

No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela
quantia de vinte e cinco mil reis
recebida do Sr. Jervasio Pires Feneria

proveniente de pedido de 10.000,000 a Estado
do Parana

980. 7,6,17

Recebedoria do Districto Federal, 8 de 6 de 1917

O Fiel do Thesoureiro,

O Escripturario,

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Excmo. Snr. Ministro Presidente,

N.º 3133 - D. do Sr. Ministro da Justiça da Academia

Rio, 18 de junho de 1917.

Luiz Cavalcanti

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes autos de apelação cível, em que é appellante Gervasio Pires Ferreira e appellado o Estado do Paraná.



Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
8 de Junho de 1917.

O Secretario,

Gabriel Kauten substituto

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo. Snr. Ministro Abastiano Euzébio Gonçalves da Luz.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
20 de Junho de 1917.

O Secretario,

Gabriel Kauten substituto

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Vista e i jurato

Pia., 23 Junho 1917

Secretaria de Fazenda

TERMO DE DATA

Aos 25 dias do mes de Junho
de mil novecentos e dezasete, em que
estes autos por parte do Sr. Su. Abremete
Relutis, fo desp. supra; do que fix
lauras este termo e assigno.

O Secretario,
Gabriel Maccini voluntariamente

TERMO DE JUNTADA

Aos 27 dias do mes de Junho
de mil novecentos e dezasete, junto a estes autos
a fcs e p^{te} que se segue; do que fix lauram
este termo e assigno.

O Secretario
Gabriel Maccini voluntariamente

132

Ex. Sr. Ministro Sr. Sebastián de Landa,
Relator da Appellação n.º 5153



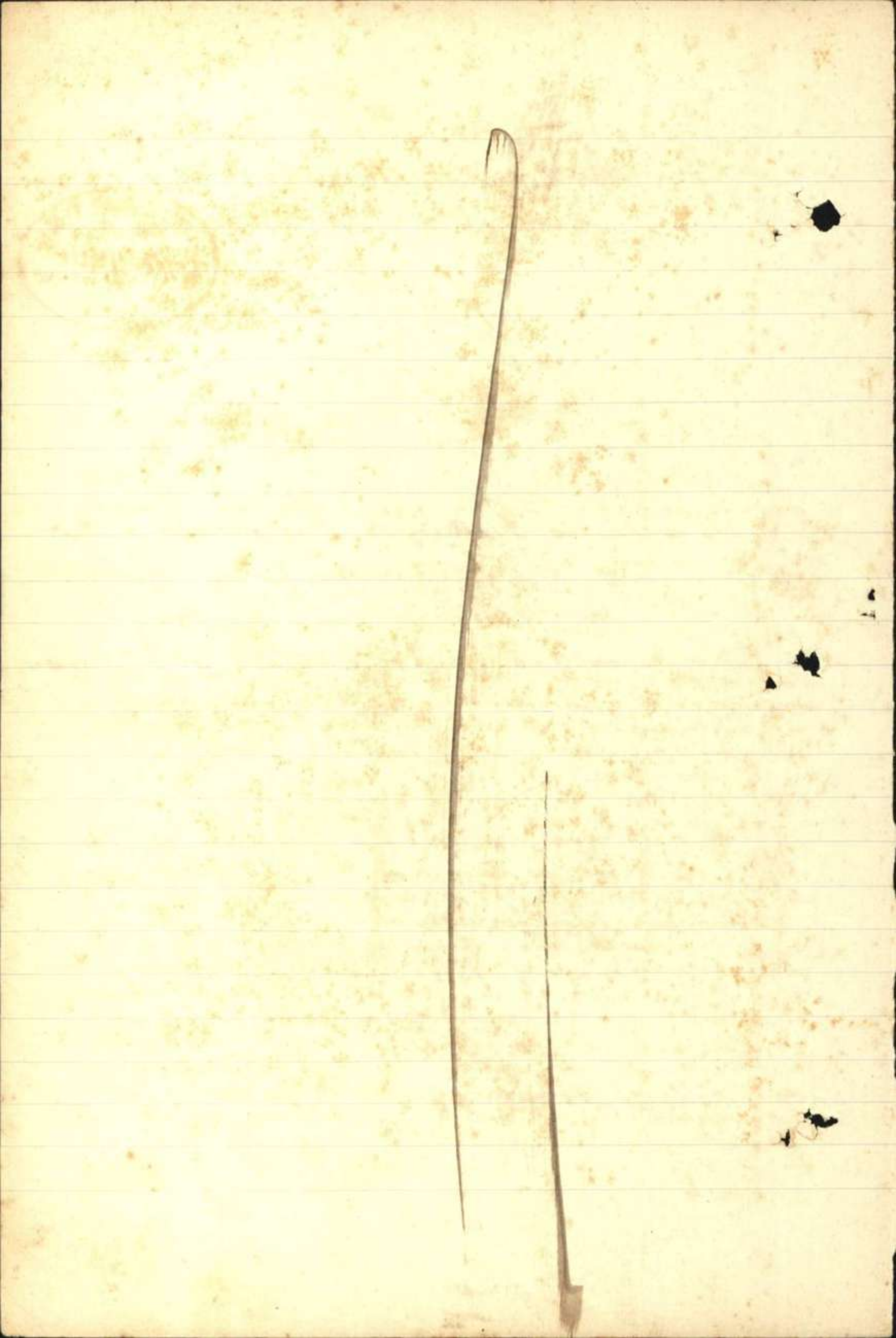
Rio, Rio, 27 Junho 1917

Antonio de Lencastre

O Debedor do Paraná pede a V. Ex.
se digna mandar juntar aos autos
da appellação n.º 5153, em que é
appellado e são appellantes os Sr. Genesio
Pires Ferreira e Alfredo Montanari, a
procuração que a ella acompanha.



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1917
Padr. Landa do Paraná Pires Ferreira



133
Traslado *Primeiro*
Livro *47* Fls. *88*
Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que faz o Estado da Paraná aos Drs. Sancho de Barros Pimentel e Bento de Barros Pimentel:

SAIBAM quantes este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de Nascimento de Christo de mil novecentos e *decento* aos *vinte e seis* dias do mez de *abril*

no anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado de Paraná, em o *Palacio da Presidencia* do Estado da Paraná, a *rua Parão de Rio Branco*, onde *dichamado* *rim*, *ahi* compareo como outorgante o Exmo. Sr. Dr. Affonso Alves de *Cunha*, *Presidente* do mesmo Estado, *residente* na *nossa* Capital.

reconhecido — pelo — proprio — de *sim* e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomêa — e constitue — seu — bastante

Procurador *no* Rio de Janeiro aos Drs. Sancho de Barros Pimentel e Bento de Barros Pimentel, *brasileiros*, *adrogados*, *aquele* *casado* e *este* *solteiro*, *residentes* na *mesma* cidade, com *poderes* *especiais* e *illimitados* para *defender* e *outorgante* perante o *Supremo* *Tribunal* *Federal*, na *appellação* *interposta* pelos Drs. *Gervasio* *Pires* *Ferreira* e *Alfredo* *Monteiro*, da *sentença* *proferida* pela *Dr. Juiz* *Seccional* *deste* *Estado*, na *accão* *ordinaria* de *reivindi-*
cação *das* *terras* *denominadas* "*Ribeirão* *Antônio*", *sitas* no *districto* *do* *Jatuby*, da *Comarca* *do* *Tibagy*, *pedindo* *para* *esse* *fim* *requerer* *tudo* *quanto* *for* *a* *ben* *de* *seus*

direitos, arrolar, embargar accor domis, inter
por outros recursos, substitueas esta em
quem cheis couvies e ratifica plenamente os
poderes que adiante são impressos:

ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Curitiba
Senhor Juiz de Direito

todos os seus poderes em Direite permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse — , possa — em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, mevidas eu por mover em que for — auctor — ou réo — em em ou outro fóro, fazendo citar, efferecer acções, libelles, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, prédisir, inquirir e reperguntar testemphas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jera decisoría e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar laes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transgir em juizo ou fóra d'elle; assistir, aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substituecer esta em um ou mais proceraderes e os substituecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão consideradas como parte desta; e todo quanto fór feito pelo dito seu procerader ou substituecido, premelle — haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva — na nova citação. E de como assim disse — do que deu fé, fiz este instrumento que lhe — II, acceit

ou, accei
qua com as testemphas abaixo, jurante
Gabriel Ribeiro, tabuicias qui o scripsi: (Sabre um
sello federal do valor de dois mil reis.) Curitiba,
26 de abril de 1917. Affonso Alves de Camargo,
Amato Pereira, Faucino Franco do nasci-
mento, trasladada na mesma data. Es-
ta conforme ao original, de que fielmente
fiz e dirigui a copia que se porto, duas
fi. Em Gabriel Ribeiro, Tabuicias qui o scripsi.

Confui e arrigueo no publico usso:
Em testu R. de F. de
Gabriel Ribeiro



Curitiba, 26 abril de 1917.
Ribeiro

Vi. 20 de Junho de 1917
G. P. M. S. C. M. S.

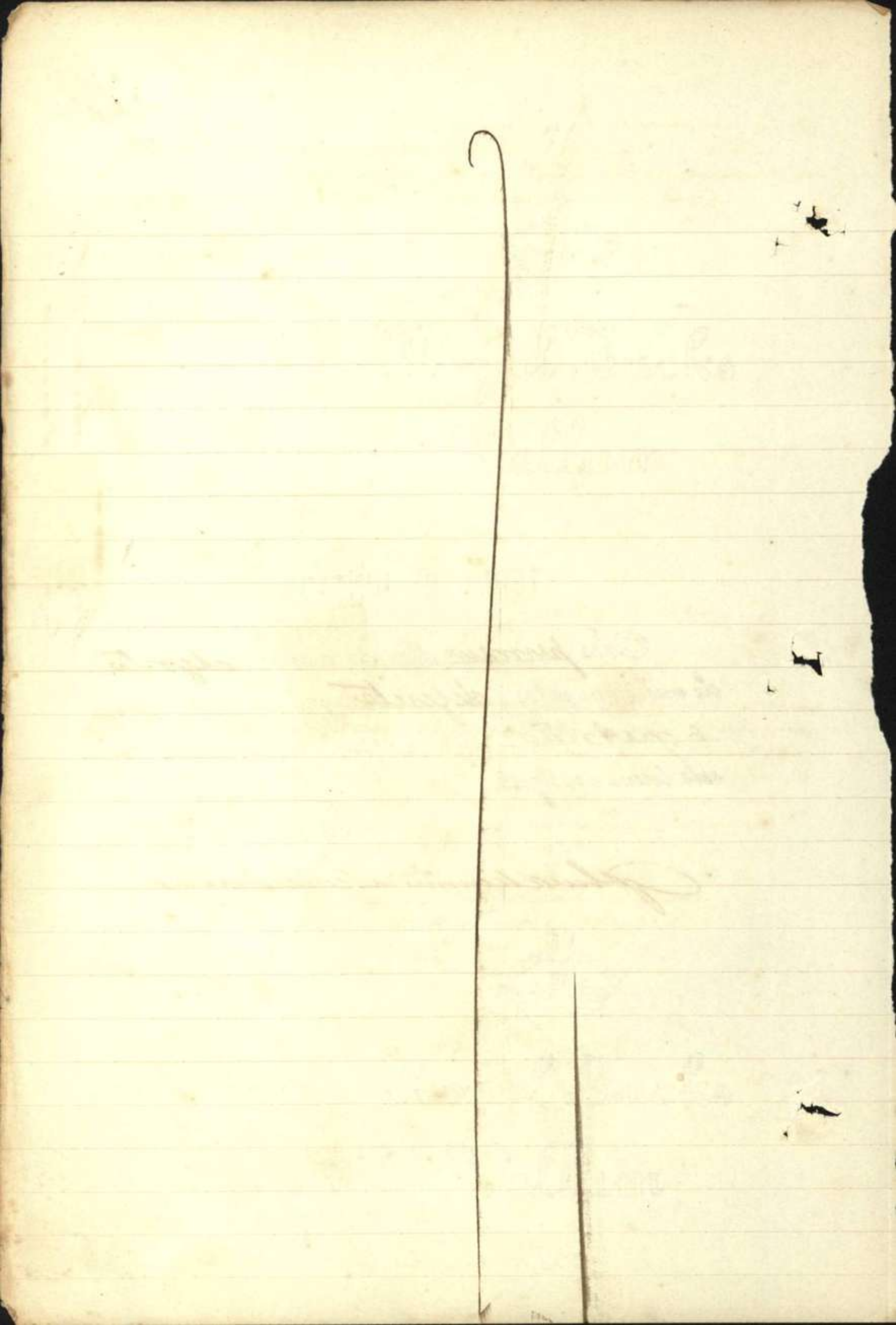


TERMO DE JUNTADA

Aos primeiros dias do mez de agosto
de mil novecentos e dezete, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fiz lavrar
este termo e assigno.

O Secretario,

Phileas...



135

Exllmo. Sr. Ministro Sebastião de Lacerda, M. D. Relator da Appellação Cível nº 3133



Rio - Rio, 1 de Agosto 1917

Sebastião de Lacerda

Gervasio Pires Ferreira pede a V. Ex. se digne mandar juntar a inclusa procuração aos autos da appellação cível nº 3133, em que é appellante - para os efeitos legais.

Pede Deferimento.

Rio, em



1 de agosto de 1917
Adv. Levi Fernandes Carneiro



АЛЕКСАНДР
ИЗЪЕМЛЕН



АЛЕКСАНДР
ИЗЪЕМЛЕН



Pela presente procuração por
mim feita e assignada, concedo ple-
nos poderes ao advogado Dr. Leon Cer-
naldes Carneiro, casado, com escriptu-
rio a Rua do Rosario n.º 84, s. andar,
para o fim especial de defender
os meus interesses na appellação
civil n.º 3133, no Supremo Tribu-
nal Federal, prestando affirmações
legaes, allegando, recorrendo, subes-
tando e praticando todos os de-
mais actos que entender conve-
nientes

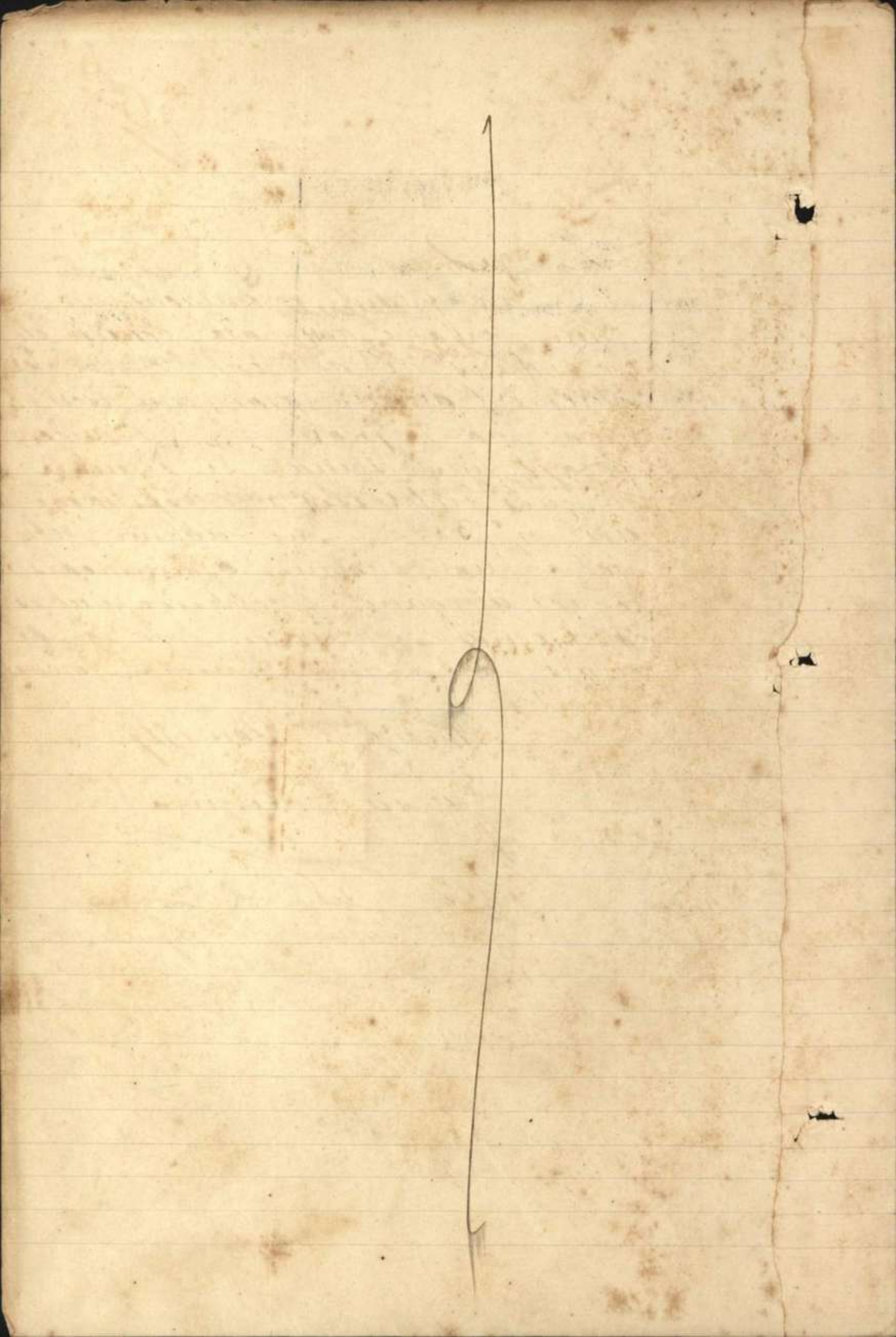
Procuração de 14 de Maio 1917

Guilherme Pestunera



Proff. Acto de Juvario
Rio de Janeiro. B.º 6 Junho 1917.
Luis de Alencar
Alvaro Lourenço de Albuquerque





TERMO DE VISTA

Nos primeiros dias do mez de agosto
de mil novecentos e oitenta e sete, faço estes autos
em vista do Sr. Dr. Lari Bernardes,
barruciro, do que fiz lavrar este termo e assigno.
O Secretario,

gabriel muniz, us. cum r. cum.

18

APRIL 20 1874

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side]

4

4

4

PELOS APPELLANTES.

1. O Estado do Paraná propoz contra os engenheiros Gervasio Pires Ferreira e Alfredo Monteiro, José Philippowski e suas mulheres, si casados fossem, uma acção de reivindicação das terras de Ribeirão Vermelho, á margem esquerda do Rio Paranapanema, districto do Jatahy e comarca do Tibagy, no territorio do mesmo Estado.

Allegou o A. que os dois primeiros co-reos adquiriram essas terras por escriptura de 18 (fls. 6) e de 17 de Maio de 1892 (fls.10), e o ultimo a um dos primeiros por escriptura de 9 de Julho de 1892 (fls.15) sem que, entretanto, os vendedores originarios -Felippe Nery de Jesus e sua mulher- como primeiros occupantes, houvessem promovido a necessaria medição pelo juiz commissario, o registo e legitimação de suas posses.

A acção correo á revelia dos RR.

Na dilação probatoria, realisou-se a vistoria de fls. 92v e seguintes e, arrasada a causa pelo A. a fls.111, foi julgada pela sentença de fls.119v, que lhe decretou a procedencia.

A fls.123v foi interposta a appellação, recebida regularmente e, no prazo e com as formalidades legais, apresentada a este Egregio Tribunal.

2. Antes de examinar os fundamentos adoptados pela veneranda sentença appellada para concluir pela procedencia da acção; convem verificar o processo desta e a reiterada preterição das formalidades legais, de que resulta a sua nullidade insanavel.

A sentença de fls.119v não apreciou essas questões, nem se fez ouvir nestes autos nenhuma voz em defesa dos RR. Tudo corro ao inteiro sabor das pretensões do AA. ora Appellado, sem controversia, sem impugnação, sem menor difficuldade de qualquer ordem. E vamos vêr até onde foi esse empenho de servir ao interesse publico apparente contra o direito individual inconcusso; e como o alto interesse publico degenerou em restricto e mesquinho interesse individual...

IMPERIAL

VENNOM

3. As nullidades promanam das proprias citações iniciaes, viciando, em todo o seo curso, a acção intentada.

Para a citação dos ~~dois~~ co-Reos, ora Appellantes, foi expedida ao Juizo Seccional do Districto Federal a carta precatória de fls.65 e seguintes.

O Juiz deprecado, no despacho de fls.68v, notou que a carta não satisfazia ás formalidades do artigo 102,a do Dec.848 de 1890, mandando, entretanto, cumpril-a. A minucia formalistica que ~~se impunha~~ ^{reportava} nessa indicação toleraria, ao depois, no Juizo deprecante, os mais graves deslises das regras processuaes.

Expedido o mandado de fls.71, certificou o official encarregado da diligencia:

"ter sido informado no Club de Engenharia que o engenheiro Gervasio Pires Ferreira está na Europa como nosso consul e Alfredo Monteiro não teve noticia".(Fls.71v).

Chegou, assim, ao conhecimento do official, ficou constando dos autos, a função publica então exercida pelo R. Gervasio Pires Ferreira, (Vide doc.junto sob n.1) e nada mais facil seria do que determinar a séde respectiva, o logar onde elle era então consul do Brasil.

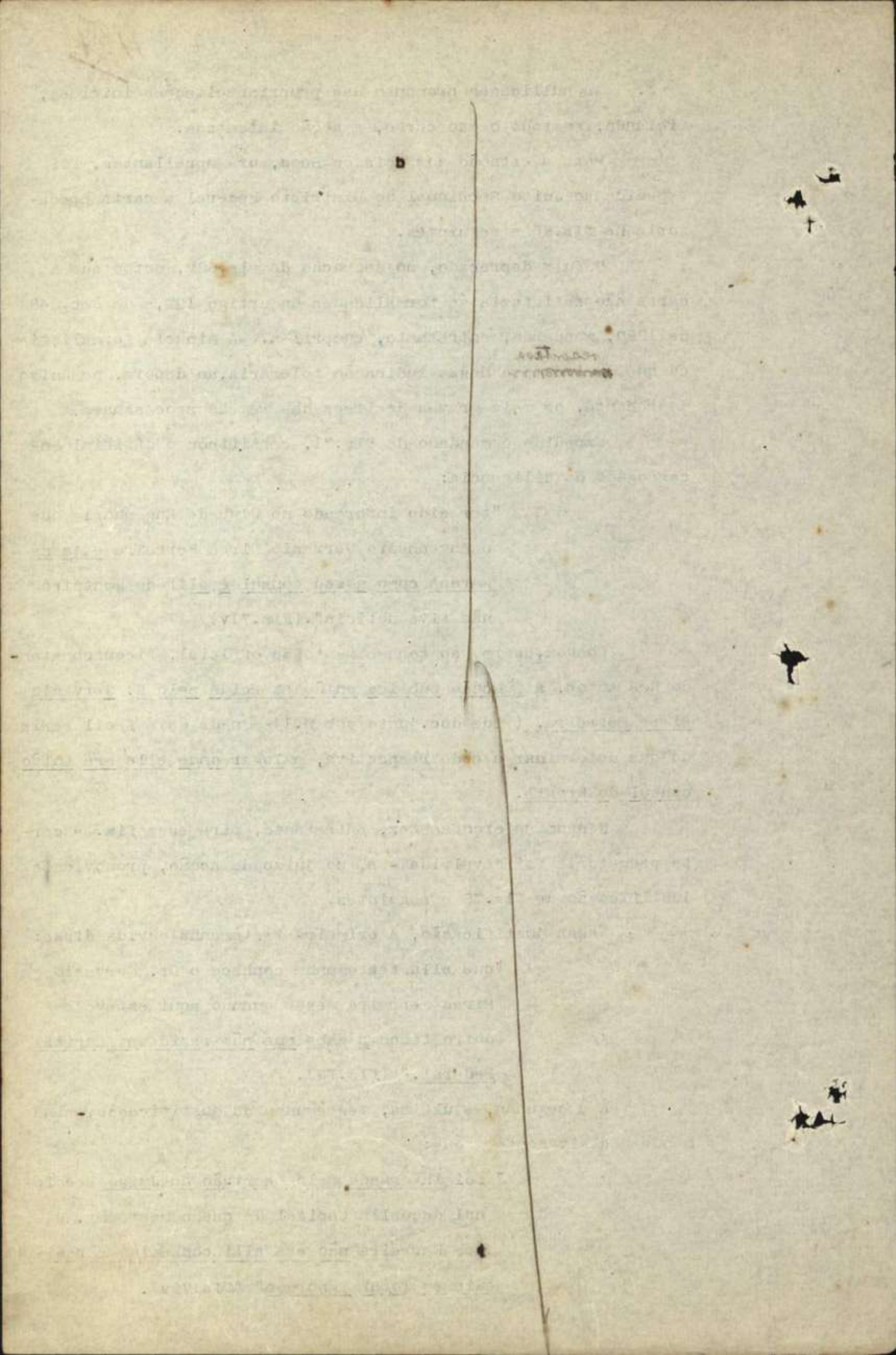
Nenhum esforço se fez, entretanto, para esse fim. A carta precatória foi devolvida - e, no juizo da acção, promovida a justificação de fls.78 e seguintes.

Nessa justificação, a primeira testemunha ouvida disse:

"que ella testemunha conhece o Dr. Gervasio Pires Ferreira desde quando aqui esteve em outro tempo e sabe que não reside na Capital Federal." (fls.79).

E a segunda, e ultima, testemunha da justificação, -ainde menos decisivamente - que:

"foi informada pelo Escrivão do Juizo Seccional daquela Capital de que o mesmo Dr. Pires Ferreira não era alli conhecido e residia em logar ignorado" (fls.79v).



Das transcripções que ahí ficam, resalta á maior evidencia

- que o Dr. Gervasio Pêres Ferreira deveria ser citado mediante carta rogatoria expedida para o paiz onde se achava no exercicio de suas funções publicas;
- que, das testemunhas da justificação - a primeira não disse que o Dr. Gervasio Pires Ferreira estivesse em logar incerto e não sabido, e a segunda, que ficaria assim isolada e só, refere-se, apenas, a uma informação de terceira pessoa, aliás inexacta, pois da propria certidão de fls. 71v se vê que se não tratava de pessoa desconhecida na Capital Federal.

Nem era caso, portanto, de justificação de ausencia, nem era caso de ser julgada provada a ausencia, em logar incerto e não sabido, do Dr. Gervasio Pires Ferreira.

4. Resava, com inilludível clareza, a Ord. liv. 3 tit. 1 n. 8:

"E quando a citação houver de ser feita por edictos deve-se o juiz primeiro informar per inquirição si o Réo pode razoadamente ser achado e seguramente citado per o porteiro ou per sua carta citatoria sem perigo do que o ha de citar. Porque onde a citação assi pode razoadamente ser feita não se devem fazer edictos. E fazendo-se em outra maneira os Juizes da mór alçada a devem revogar, e todo o processo que della proceder."

Do ora Appellante Gervasio Pires Ferreira sabia-se, com facilidade, o paradeiro; podia razeadamente ser achado. Sabia-o o proprio Ministerio das Relações Exteriores que haveria de encaminhar a respectiva rogatoria.

11/11

11
11
11

11

11
11
11

5. Quanto ao Dr. Alfredo Monteiro, não menos viciosa foi a citação feita.

O A. ora Appellado, requereu, como de rigor, por se tratar de acção real, a citação das mulheres dos RR., si casados. Para esse effeito, foi expedida a precatoria de fls. 65 e seguintes.

Mas, já sendo a esse tempo casado o Dr. Alfredo Monteiro (doc. n.2), nem a certidão de fls.68-69, nem a de fls.71v denunciam qualquer tentativa que se houvesse feito, para citar-lhe a esposa.

Só ao marido se referiram - e vagamente - as testemunhas da justificação de ausencia (fls.59-59v).

Entretanto, a senhora Alfredo Monteiro foi tambem havida como citada por editaes, e, assim citada, correu contra ella a acção deos termos regulares.

6. Na pressa da feitura da obra, aconteceu, até, que a mesma justificação se referisse ao Dr. Alfredo Monteiro e ao R. de uma outra acção de reivindicção, e tambem assim se expedissem os editaes de fls.62.

Mais relevante que essa sêmples irregularidade, aliás significativa, é, porem, a transgressão formal da lei, que ainda se depara na sentença de fls.80, que julgou a justificação de ausencia do Dr. Gervasio Pires Ferreira.

O Juiz nao determinou o prazo dos editaes - como exige, de modo inoophismavel, o art.45 § 3 do Reg.737 de 1850 (Cons. do Proc. Fez. parte 3 art.48 e ; Ribas, Cons. do Proc. Civil art: 214 n.3).

Essa falta contravem preceito imperativo da lei, e substituiu ao criterio do Juiz o arbitrio do escrivão. De resto, veremos adiante que, ao exfrahir os editaes, fixando-lhes o prazo que entendeu acertado, o escrivão ainda contraveio á lei e commetteo nova transgressão, prejudicial aos RR., e determinante da nullidade do processo.

7. Os editaes (fls. 62 a 82) foram, em verdade, expedidos

11/11

11

11

11

com o prazo de trinta dias.

O prazo não foi, porem, assignado em audiencia, como era de mister (João Monteiro, Th. do Proc. Civ. vol.2 § 88 not.2; Bento de Faria, Cod.Com. Commentado, pags.737 not.30; Pereira e Souza, Primeiras Linhas, not.203; Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Civis).

Alem disso, o prazo não deveria ^{ser} apenas de trinta dias, como foi, por manifestamente insufficiente, em se tratando de R. ausente no estrangeiro, como se sabia que estava o Consul Gervasio Pires Ferreira.

Attenda-se á ponderação de Candido Mendes:

"O Dec.n.737 de 1850, no art.45 § 3 dispoz o seguinte : - que os prazos dos editaes sejam marcados pelo Juiz, sendo de 30 dias, quando o R. se achar em logar absolutamente não sabido, ou em prazo razoavel, conforme a distancia, si elle achar dentro ou fóra do Imperio, em jurisdicção incerta. "Os prazos da Ord. para esta citação referem-se sempre á citação a fazer dentro do Reino, e por isso e por estylo referido por Pegas, dava-se, neste caso, tres vezes nove dias, e fóra do Reino dois mezes, para a India anno e meio. Vide Barbosa e Pegas nos respectivos commentarios; Mello Freire, Inst. liv.4 tit.9 § 9; Almeida e Souza, Segundas Linhas tomo 1 pag.59; Pereira e Souza, Primeiras Linhas, not.203; consulte-se tambem Phoebo, Decisões p 1, dec.43 n.43 n.32 e Res. de 17 de Dezembro de 1824" (Codigo Philippino, pag.561 nota 4).

A Resolução citada, de 1824, se conformára com o parecer do Promotor fiscal, em que se lê:

"Esses editos, porem, foram no prazo necessario para que a noticia chegasse a Angola, onde só poderiam haver os herdeiros por ser alli

1872



Faint, illegible text is visible throughout the page, appearing as ghosting or bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.

" o lugar do nascimento do fallecido ? Certamente que não, o tempo dos edictos deve ser proporcionado á distancia do lugar em que se presume o citado. Assim o pede a razão, o fim da lei e as palavras da Ordenação liv.3 tit.1 § 9. O contrario seria praticar actos por formulas e inuteis" (id.pag.741).

Perto de um seculo de evolução e de cultura juridica não nos levaria a abandonar esse criterio de stricta equidade.

8. Quer os editaes de citação do Dr. Alfredo Monteiro e sua mulher, quer os de citação do Dr. Gervasio Pires Ferreira não tiveram, porem, a devida publicidade:

- a) Dos autos só consta a publicação de cada um delles, por uma unica vez no jornal Republica (fls.75 e 84);
- b) na audiencia de fls.85, ao accusar a citação feita ao Dr. Gervasio Pires Ferreira, protestou o Procurador do Estado, apresentar os jornaes da Capital Federal, em que teriam sido publicados os editaes; mas não se encontram nos autos esses documentos:.

Ainda que se considere essa falta como simples irregularidade, que não interessa á validade do processado - é inadmissivel relevar a nullidade decorrente da falta de publicação dos editaes na imprensa - pois, não se pode considerar satisfeita na especie, essa exigencia legal. A publicação por uma unica vez, em um obscuro jornal de provincia, visa apenas illudir, em vez de cumprir, o dispositivo da lei.

9. Em 1896, anno em que foram expedidos os editaes de que se trata, regulava as ferias da justiça federal o artigo 384 do Decreto de 11 de Outubro de 1890, e nos termos desse dispositivo legal, eram feriados os dias de 21 de Dezembro a 10 de Janeiro (Consol. do Proc. Fed. parte 1 art.260).

11/11



144

Aos 20 de Janeiro de 1917, certificou o escrivão do fei-
to que terminara o prazo de 30 dias dos editaes (fls.83); expe-
ditos estes aos 17 de Dezembro de 1916 (fls.82v) resulta evidên-
te que a maior parte desse prazo, a quasi totalidade delle, nada
menos de 21 dias, correram em ferias.

Mais de metade da dilação fixada foi, assim, absorvida
pelas ferias - e não se podia, portanto, considerar desde logo
finda. Essa é a regra aceita quanto á dilação probatoria (Pe-
reira e Souza, Primeiras linhas, nota 400); e parece que se de-
ve observar ainda no caso presente.

Por esse motivo - além dos anteriormente expostos--
são nullas e inexistentes as citações iniciais da acção.

Si a citação não se faz ou é nullamente feita - (assen-
ta o Repertorio das Ordenações, op.cit. vol.1 pag.452) todo o
processado é nullo.

A citação feita em ferias, é, por via de regra, nulla
(Ramalho, Pratica, parte 1 titulo XV capitulo 2 § 2; Ord. 11v.
3 titl 1 § 17).

10. A citação do Appellante, Dr. Gervasio Pires Ferreira,
nulla, portantoos motivos, até aqui summariados, ainda o é por-
que, já findo aos 20 de Janeiro de 1897 o prazo dos editaes re-
spectivos, como consta da certidão de fls.83, só aos 13 de Fe-
vereiro seguinte, foi accusada em audiencia (fls.85).

Entre a data terminal do prazo dos editaes e a da audi-
encia em que se accusou a citação, occorreu, assim, a audiência
de 6 de Fevereiro de 1897 (vide doc.n.3) em que deveria ser
accusada a citação.

Não o foi.

E não tendo sido, ficou a citação, de pleno direito, cir-
cumducta, e os RR. ora Appellantes, absolvidos da instancia (Re-
pertorio das ordenações, vb.citação, vol.1 pag.455; Moraes Car-
valho, Praxe, § 211; Ramalho, Pratica, pags.340-1; Reg.737 de
1850, art.58; Consol. Proc. Fed. parte 3, art.63; João Monteiro,
Theorético Processo, § 93; Dandido de Oliveira Filho, Pratica pag.
340, 1).

11/11

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and includes some underlined words.



O processado ulterior é nullo. Esse vicio originario ficou insanado. Juntou-se aos outros anteriores, e outros ainda se lhe vieram juntar...

11. Alem dos dous RR., ora Appellantes, de tal sorte havi-dos por citados, figurara no processo, tambem como R, José Philip-powski, que era, talvez, o unico domiciliado no Estado, circum-stancia esta de que se valeo o Appellado para evitar o processo no domicilio dos Appellantes, no Districto Federal.

Esse mesmo José Philippowski, deixou correr todo o pro-cesso á revelia, ainda que conste ter sido citado pessoalmente, pelo escrivão do feito, com a solemne presença do Procurador do Estado, segundo a certidão de fls.50v.

Mas, foi citado pelo escrivão do feito. Nem este poderia fazer a citação inicial, nem a teria feito com as formalidades legais.

Não a podia fazer, porque elle não é official de dili-gencias, a que se refere o Reg.737 no art.40 § 1.

Não a fez regularmente - porque não deo fé da citação do mandado ou requerimento, nem declarou si entregou contra-fé, e si a parte ditada a recebeu ou recusára (Reg.737, art.40 § 2; Consol. do Proc. Fed., art. 3, art. 38).

12. A cada passo, na analyse dos autos, no remontar de seo curso processual, se deparam novas transgressões da lei, novas preterições da defesa dos RR., o accumulo de novas nullidades.

Em todo o caso, accusadas as citações, nomeado, nos stri-ctos termos da lei, curador aos ausentes (vide fls.74 a 87), nem prestou affirmação o curador nomeado, nem se lhe deo vista dos autos para a contestação.

Na audiencia de fls.87-87v, foram os RR. e o curador lançados do prazo da contestação.

E, em todo o curso da causa, não se fez sentir a inter-venção do curador. Ainda a fls.119 se vê que não arrasocu elle afinal, porque estava ausente.

11/11

The first part of the paper is devoted to a general
 consideration of the subject, and to a statement of the
 objects of the present inquiry. It is then divided into
 three parts, the first of which is devoted to a
 description of the various species of the genus
 and to a statement of their geographical distribution.
 The second part is devoted to a description of the
 habits and life history of the various species, and
 to a statement of their economic importance. The
 third part is devoted to a description of the
 various methods of control, and to a statement of
 their relative merits and demerits. The paper
 concludes with a summary of the results of the
 present inquiry, and with some suggestions for
 further research.



Aberta vista ao curador para razões, o escrivão, sem que se houvesse assignado em audiencia o prazo respectivo, sem qualquer outra formalidade, fez concluses os autos ao Juiz para a sentença.

A falta das razões finaes não acarreta nullidade do processo; mas, a nullidade resulta da falta de contestação, da falta do curador, pois, em verdade, os RR. ausentes, citados por editaes, não o tiveram, e contra elles foi, assim, proferida a veneranda sentença appellada (Reg.737 de 1850, art.54; Consol. do Proc. Federal, parte 3, art. 11,c; Ramalho, Pratica, pags. 45-6; Pimenta Bueno, Formalidades do Processo Civil, Tomo II, cap. 1, sec.6, §§ 1 e 2).

13. Alem da falta de intervenção do curador, nota-se ainda, no processo, a da assistencia do Procurador Seccional da Republica.

Sabidamente, na Justiça local do Districto Federal, se considera supprida, pela intervenção do Ministerio Publico, a falta do curador á lide (Dec.5561 de 19 de Junho de 1905, art. 159; Candido de Oliveira, Pratica, pags.208); na Justiça Federal porem, o curador á lide é imprescindível estando o R. ausente; não o substitue o representante do Ministerio Publico.

De qualquer modo, a intervenção deste se poderia considerar necessaria, attenta a amplitude das funções que lhe conferem as leis organicas da Justiça Federal, (art.24a do Dec.848 de 11 de Outubro de 1890).

Mas, na especie vertente, nem o curador nomeado, apenas nomeado, interveio, nem interveio o Procurador Seccional.

Ausentes os RR., furtivamente, illegalmente citados, por editaes, sem o prazo legal, sem a publicidade legal, não se lhes proporcionou a consolação de vêrem assegurados os seus direitos por um curador solícito, ou pelo proprio órgão do Ministerio Publico.

Não podia assumir mais accentuada expressão a transgressão da regra fundamental e incontrovertivel do processo - nemo inauditus damnari.

do juizo nem os peritos; nem a S. Jeronymo chegaram; ficaram em Castro, numa villegiatura agradavel, entretidos na contemplação das paisagens visinhas, remanchando, enchendo os dias.... (vide docs. 14 e 15) . (p.161)

Ainda, assim, tem o Appellado as suas razões de attribuir grande importancia a essa vistoria....

Tal diligencia judicial custou-lhe nada menos de R\$. 30:982\$000, conforme se vê dos actos governamentaes publicados no documento n.11.

Si o valor juridico probante se estimasse pelo preço da prova...

Não se contentou, porem, o Appellado com o que pudessem dizer a favor delle os seus dous peritos, e offereceo onze testemunhas por occasião da vistoria (fls.95+102).

Mas, a essas testemunhas é que nenhum valor probante se pode attribuir, não só pelos vicios da vistoria, como tambem pelas circumstancias seguintes:

- a) não consta de qualquer dos depoimentos fosse lido ao depoente e por esse achado conforme; todos se encerram com esta simples declaração: "- nada mais disse, nem lhe foi perguntado; do que para constar lavram este termo que assigna" - ; só isso, só o escrivão sabia o que lá fizeára escripto;
- b) o Appellado fez as testemunhas dizerem, ou melhor, assignarem, a declaração de que nunca houvera medição das terras; no entanto, o proprio Appellado juntou a estes autos certidão de que consta o respectivo memorial descriptivo com todas as precisas e minuciosas indicações technicas (fls.45-7).

Alem disso, essas testemunhas repetiram quasi textualmente as mesmas phrases, o que, no conceito do proprio Appellado, invalida-lhes os depoimentos (vide n.15).

(1.161)

16. Provada, como está, á exuberancia, a nullidade de todo o processo, seria excusado considerar-lhe o proprio merecimento.

Não nos dispensaremos de o fazer, tão somente para demonstrar que o direito dos Appellantes não assume a torva feição moral, que lhe quiz dar o Appellado.

O proprio Appellado juntou á petição inicial o documento de fls. 23 e seguintes, certidão extrahida dos autos do processo judicial em que os Appellantes obtiveram a homologação da divisão que haviam feito das terras de Ribeirão Vermelho, por elles adquiridas e da qual tambem consta a justificação da posse dos vendedores dessas terras.

Ainda desse proprio documento, offerecido pelo A. Appellado, se vê que as excripturas de compra pelos Appellantes foram devidamente transcriptas no registo geral competente (fls. 38-39, 42-43).

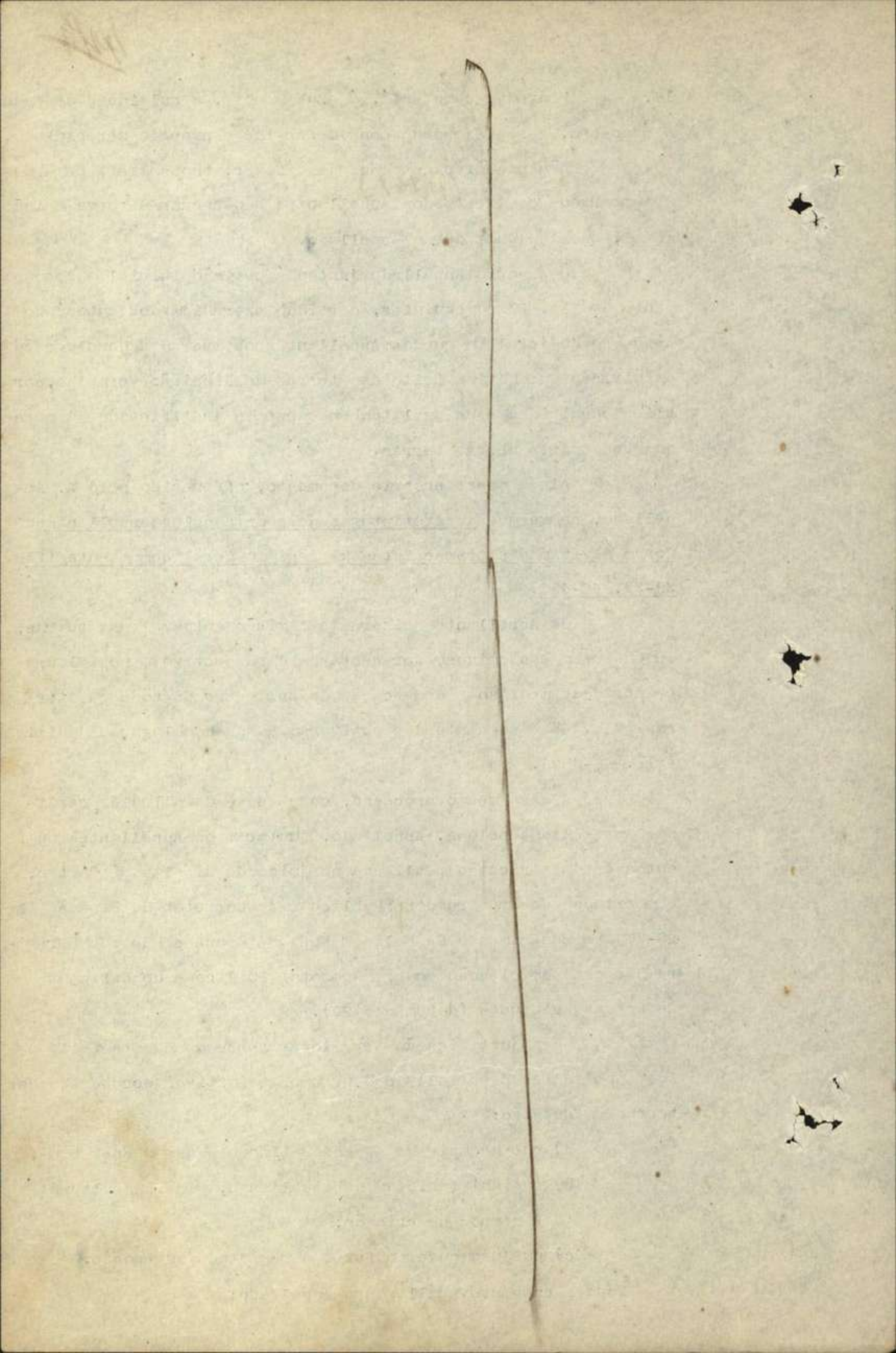
Os Appellantes fizeram a divisão amigavel das terras, de que eram condominos, apresentaram o respectivo memorial descriptivo de medição e demarcação do perimetro de todas as terras (fls. 45 e seguintes) e obtiveram a sua homologação judicial (fls. 46-48v).

A esse mesmo processo, como se vê da alludida certidão apresentada pelo A. Appellado, juntaram os Appellantes os autos da justificação realisada no juizo de direito de Castro, com citação do Dr. Promotor Publico e do Corretor de Rendas (fls 28-33) a requerimento de Felipe Nery de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa com citação do Dr. Promotor Publico e do Corretor de Rendas Estaduaes (documento 20).

Essa justificação teve logar antes da compra feita pelos Appellantes e por ella provaram os primitivos occupantes das terras em questão:

- a) que ha mais de 40 annos tinhão posse desses bens;
- b) que ahi residiam habitualmente, fizeram culturas e campos de criação;
- c) que não puderam fazer o registode sua posse,

Contra essa prova allegou o Appellado:



- a) que as testemunhas compareceram sem ter sido citadas;
- b) que depuzeram pelas mesmas palavras;
- c) que se referem a factos de que, pela sua idade não podem ter sciencia,
- d) que a justificação devia ser perante o Juiz Commissario e não perante o Juiz commum.

Ponto por ponto, veremos a improcedencia dessas allegações.

(a) É notorio que nada impede que a parte leve a juizo as suas testemunhas nem isto lhes diminue o credito (João Monteiro, Th. do Proc., vol.II, pags. 252).

(b) É suspeito o depoimento de testemunhas feito pelas mesmas palavras; mas a redacção dada, nos autos, aos depoimentos, não reproduz textualmente as palavras das testemunhas. Por uma tendencia muito natural, de menor esforço, quem redige os depoimentos é levado a usar das mesmas palavras quando as testemunhas referem os mesmos factos. Mas, não se queira exigir a divergencia, a disparidade, o desencontro de depoimentos, em garantia de sua credibilidade...

(c) Uma das testemunhas da justificação tinha 52 annos, pessoa da maior idade (vide docs. 8, 9,) e podia, pois com segurança, dizer dos factos occorridos havia 40 annos. As outras mais proximas dessa idade, podiam referir a notoriedade do facto, que remontasse aos primeiros dias de sua vida, ou até a um periodo anterior. O caracteristico da posse immemorial é exceder á memoria dos homens. De resto já os Appellantes offerceram outras testemunhas de mais de 60, e até de mais de 80 annos, que affirmaram os mesmos factos comprovados por essas testemunhas (vide doc. junto sob n. 13)

(d) O art. 37 do Regulamento de 1854, invocado pelo Appellado, refere-se ás diligencias do processo de legitimação da posse das terras, que teria de ser feito perante o Juiz Commissario. Mas, os antecessores dos Appellantes pretendiam, exactamente, eximir-se de tal processo de legitimação. Julgavam que

102

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly obscured by a vertical line and some dark spots.



a continuidade de sua posse, a diuturnidade, a extensão, a natureza della, dispensavam-na desse processo. Foi um processo commum, uma prvoa conforma as regras de direito commum, que elles promoveram - afim de ser opportuna e regularmente apreciada.

E o Appellado só não a admite, porque pretende que, nem mesmo pela prescripção de 40 annos poderiamos antecessores dos Appellantes assenhorearem-se das terras que possuíam.

17. Vem aqui a ponto, portanto, considerar essa importante questão de direito. Invocou o Appellado, no articulado inicial, em apoio da proposição que acabamos de reproduzir, a Ord.liv.1 tit:76, § 14; liv. 2, tit.28 princ.; tit.45 §§ 10 e 56; tit:53, § 5 e liv.4 tit.43 § 13; Lafayette, Direito das Cousas § 80 n.3 avisos de 5 de Dezembro de 1854; Vasconcellos, Leis das terras, pags.38.

Nosso direito repelleria, no caso, a prescripção extraordinaria de 40 annos.

Agora, em verdade, o Codigo Civil exclue da usocapião os bens publicos (art.67), todos os bens publicos.

Mas, assim não era no direito anterior, vigente ao tempo da propositura da acção e da veneranda sentença appellada.

E os bens publicos alienaveis prescreviam pela posse durante 40 annos (Coelho da Rocha, Instituições, § 464).

Não prescreviam os de uso publico, especie diversa dos chamados de dominio de Estado, que estavam sujeitos á prescripção (Teixeira de Freitas, Consolidação, arts.52 e 1332).

O proprio Lafayette, que foi citado pelo A. Appellado, não exclue, porem, em absoluto, a prescripção das cousas de uso publico, mesmo das de uso publico.

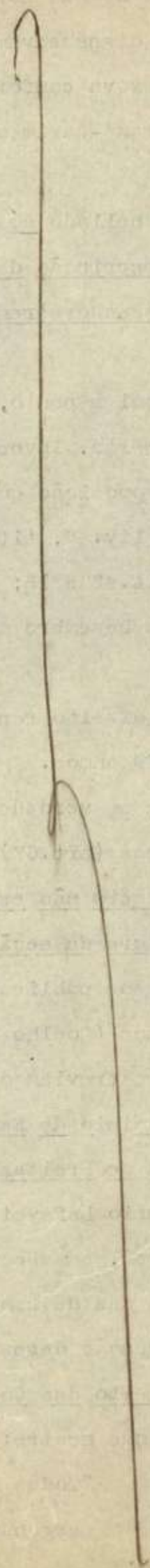
A invocação dessa autoridade é contraproducente.

No Direito das Cousas § 8 n.3, citado pelo Appellado, ensinava o grande mestre:

"Todas as cousas, ainda as imprescriptiveis segundo as regras geraes de direito, mas que

10/1

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly obscured by a vertical line and the paper's texture.



"todavia não são absolutamente inalienáveis, podem ser adquiridas pela prescrição immemorial, salvo si a lei estabelecer excepção expressa".

E, em nota, acrescentava:

"Tas são as cousas de uso publico; são, em regra, imprescriptíveis; mas podem ser alienadas, precedendo autorização do poder competente. A posse immemorial faz presumir esse consentimento. Veja Lobão, loc. cit."

Mais claramente ainda, assentava elle no § 62:

"Estão fóra do commercio e, portanto, não se adquirem por prescripções:

- 1. -
- 2. -
- 3. -

Não entram nesta classe e podem ser prescriptas as cousas do dominio do Estado, isto é, aquellas acerca das quaes é considerado o Estado como simples proprietario; taes como as terras devolutas.."(op.cit. pag.154).

Ainda no art.8 70, depois de estabelecer que só em 40 annos prescrevem os bens de Estado - recorda que Mühlenbruck não acha fundamento para exigir esse prazo, e pondera que tal é a opinião geralmente accelta (pags. 169 not.7).

Ainda no mesmo sentido - isto é, reconhecendo a usucapião de bens publicos em 40 annos, se pronunciaram, Almeida e Oliveira, Prescripção, pags.282, Carlos de Carvalho, Nova Consolidação, art. 431 § 10, Lacerda de Almeida, Direito das Cousas, vol.1 pag 259.

Carlos de Carvalho, no artigo 432, assenta estas duas regras inconcussas:

" A posse immemorial tem força de titulo e instituição, excluida, em todo o caso a má fé. Poderá ser allegada sempre que a lei não excluil-a expressamente."

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Nem o processo administrativo de legitimação de posse se pode, portanto, considerar -maxime no regimen actual- como o unico titulo de dominio.

18. Mas, o proprio Appellado, o proprio Estado do Paraná, por acto de seu legitimo Presidente, reconheceo, de modo inequivoco, que a posse dos primitivos proprietarios não era irrealisavel, inadmissivel, inconcebivel, como nestes autos faz affirmar.

Porque Elias Martins da Costa Passos e sua mulher requereram a legitimação da posse das terras do Ribeirão Vermelho, que passaram a denominar Floresta; essa posse se estendia por 32.600 metros á margem do rio Paranapanema, desde a divisa com José Rodrigues Tucunduva.

Elias Passos se dizia comprador dessas terras aos primitivos occupantes, Antonio da Silva Oliveira e sua mulher; e por morte de Elias Passos seus herdeiros transferiram todos os direitos sobre as terras alludidas a Manoel Lopes de Oliveira.

Da certidão junta (doc. n. 4) constam todas as peças dessas operações e do processo da legitimação administrativa da posse adquirida.

Pelo confronto da descripção, ahí feita, das terras de que se tratava, vê-se que são as mesmas terras em questão, ou outras, proximas, tambem de grande extensão.

Assim,

no processo de Oliveira:

"princiando no rio Paranapanema, em divisas com o Tenente Coronel José Rodrigues Tucunduva e pelo rio abaixo á margem esquerda até encontrar com as outras vertentes do Ribeirão Vermelho e pelo espigão do dito Ribeirão até encontrar as vertentes do Tibagy e pelo espigão deste até encontrar as divisas do mesmo Tucunduva e dahi a rumo até o rio Paranapanema onde tem principio" (doc. n.4).

A testada pelo rio Panapanema medio 32.600 metros (1d)

na escriptura dos Appellantes:

"sorte de terras denominada Ribeirão Vermelho, sita á margem esquerda do rio Paranapanema... começando no ponto em que o Ribeirão Bonito faz confluencia como Rio Paranapanema e por este abaixo até a primeira agua acima do rio Santo Ignacio, dividindo por esta face com o mesmo Paranapanema e por esta agua acima dividindo com Antonio de Assis e procurando o alto do Espigão Grande e por este em rumo ás cabeceiras do Ribeirão do Barreiro Grande e dividindo com terra de João de Siqueira e dahi procurando as vertentes do Rio Bonito, e por

este abaixo á margem esquerda dividindo com Raymundo Leite e José Bueno de Camargo (fls. 34v e 35).

Ora, ainda do documento n.4 consta que o Presidente do Estado do Paraná, que ora é o Appellado, mandou passar o titulo respectivo ao requerente Manoel Lopes de Oliveira aos 20 de Março de 1896.

Assim se reconhece:

que o Appellado houve por legitima a posse de um só individuo sobre toda a area territorial questionada ou outra proxima não menos consideravel,

ao passo que

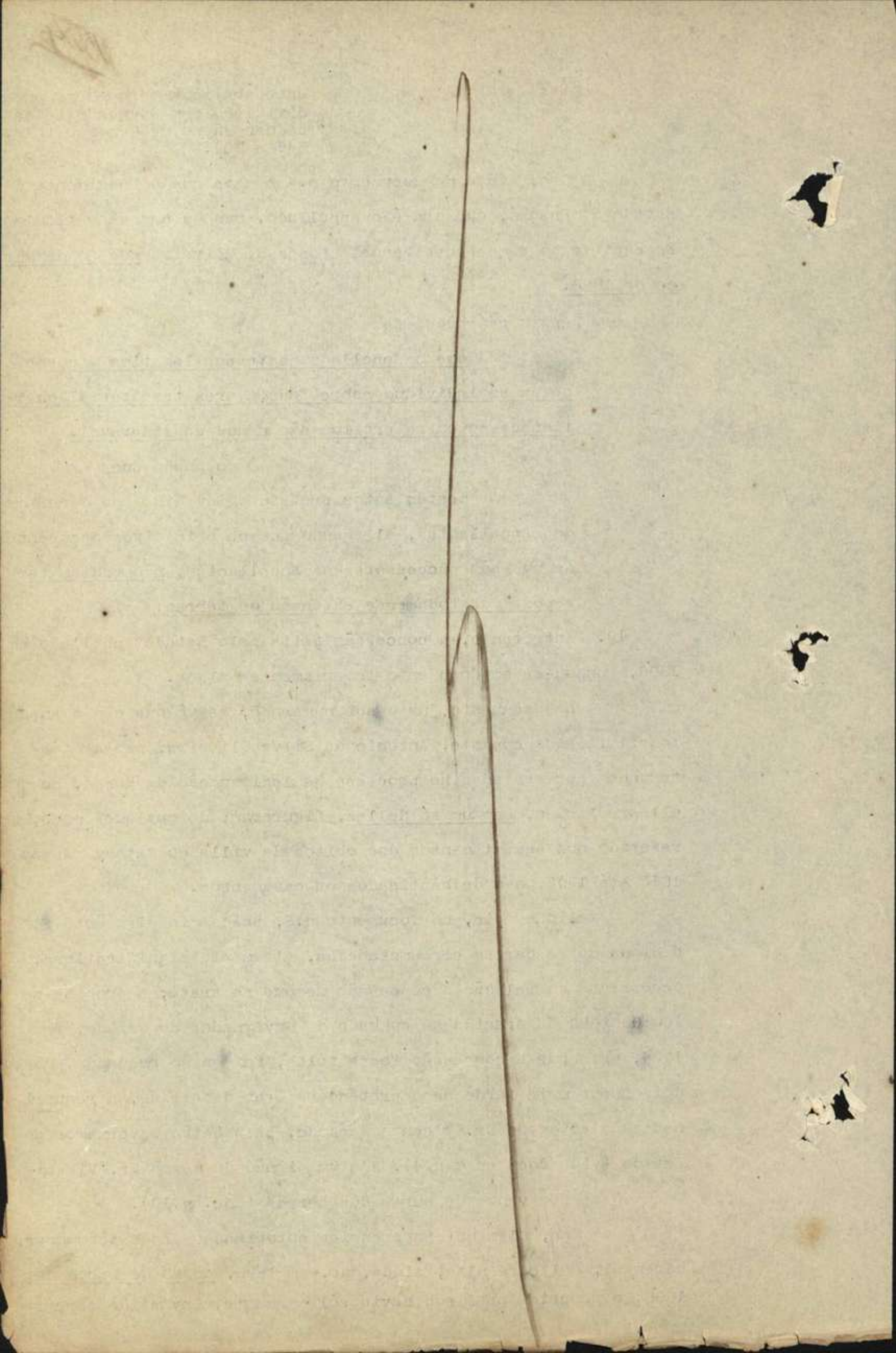
nestes autos pretendeo invalidar os direitos dos Appellantes, allegando que os primitivos occupantes de que são successores os Appellantes, não podiam ter a posse de toda essa extensão de terras.

19. Entretanto, a concessão feita pelo Estado Appellado em 1896, fundou-se em documento interiramente falsos.

Do documento junto sob numero 5, se vê que nem o supposito primitivo occupante, Antonio da Silva Oliveira, nem as testemunhas apresentadas no processo de legitimação de posse, por elle realisado, nem um só delles, figuraram, de qualquer modo, referido nos assentamentos dos obitos da villa do Jatahy desde 1855 até 1905, nem de baptisados ou casamentos.

Ainda mais, no documento n.6, pessoa inteiramente fidedigna narra certas circumstancias, altamente significativas, occorridas em relação á concessão de que se trata; a propina de 100:000\$000 offerecida ao cunhado do Governador do Estado, em 1894, para que a concessão fosse feita, foi então recusada, mas, dois annos mais tarde essa pretensões eram deferidas, a requerimento do advogado Dr. Vicente Machado, pelo então Governador do Estado (vide documento n.4). E a um irmão do mesmo Dr. Vicente Machado se fez venda de parte das terras (doc. n.19).

Mas, alem das inferencias autorizadas desse acto governamental, d'elle resulta, ainda, que, em 1896, em 20 de Março de 1896, o proprio Appellado havia solemnemente, investido tercei-



ros na posse das terras do Ribeirão Vermelho; reconheciã^{as} não devolutas.

Como podia elle em Maio do mesmissimo anno -menos de dois mezes depois, - intentar esta acção de reivindicação das mesmas terras ?

É o proprio Appellado que reconhece e affirma, assim, antes de iniciar esta acção, a improcedencia della, a careancia de seo fundamento legal, o dominio privado das terras pretendidas devolutas.

Vá que intentasse esta acção o aquinhoado com a concessão de 20 de Março de 1896; mas, o Estado do Paraná, o proprio Estado que reconhecera, pouco antes, o dominio privado de terceiros... é inconcebivel.

Desde o inicio, entretanto, esta acção assumiu feição de um acto de alta moralidade administrativa.

No officio de fls. 118, em que o proprio Governador do Estado recommenda-lhe a propositura, ao Desembargador Procurador Geral do Estado, allude-se até ao proposito dos Appellantes de venderem as terras reivindicadas a um syndicato estrangeiro !

Essa Balela, a que a mais alta autoridade do Estado emprestou o prestígio de uma affirmativattão solemne, não tinha, nunca teve, o mais leve fundamento, nem a confirmaram, de qualquer modo, as provas constantes dos autos.

Com a petição inicial, offereceo, porem, o Appellado, como doc. n.5 (fls. 23 e seguintes) a copia de um officio do Juiz Commissario de Jatahy, datada de 22 de Julho de 1892, denunciando ao proprio Governador as manobras criminosas que um dos Appellantes então realisara para obter titulo de dominio das terras do Ribeirão Vermelho.

Na copia offerecida não ha menção da assignatura do officio; mas, ainda assim, os Appellantes não quizeram deixar de apesentar a prova da falsidade, da inteira desvalia, desse documento sensacional.

Em carta que offerecem (doc. n.6) Telemacho M. Borba -

que era o juiz a quem se attribuiu o officio, nega que o hou-
sse jamais assignado e expedido, ou qualquer outro sobre o mes-
mo assumpto.

20. Os transmittentes dos direitos adquiridos pelos Appel-
lantes, não são desses homens de palha, que só existem na phan-
tasia dos velhacos, empreiteiros de falsidades desse jaez.

Conheceo-os o proprio Telemaco Borba, que a elles se
refere na carta ha pouco citada (doc. n.6); conheceram-nos e a
elles se referem as aproprias testemunhas, offerecidas nestes
autos pelo Appellado, embora procurassem diminuir-lhes a condi-
ção (vide fls.). A um e a outro (Eduardo Ferreira Barbosa e
Felippe Nery de Jesus), ao procurador deste (Estanislau Israel
da Silveira) se referem numerosos assentamentos dos livros de
registo da parochia do Jatahy; alli se casou o primeiro em 1855,
alli nascéo o primeiro filho em 1856; de Felippe Nery de Jesus
baptisou-se uma filha em 1858, outro em 1861, outros em 1863, em
1865, 1866, 1871, e ainda outros em 1874 e em 1877.

Alli se lhes casaram os filhos, nasceram os netos, mor-
reram alguns filhos.

Tudo se vê minuciosamente no documento n.7.

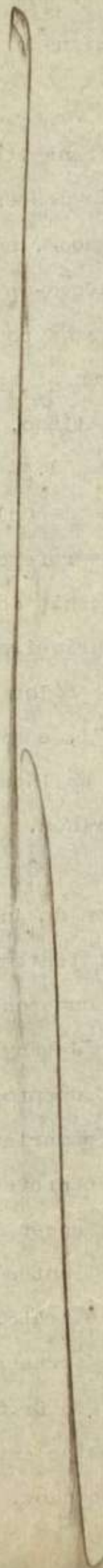
Tambem da justificação constante do documento n.8, se
vê provado, por testemunhas idoneas que os referidos vendedores
eram chefes de numerosas familias, estabelecidas, ha longos annos,
no districto de Jatahy, alli proprietarios e agricultores.

Do documento n.9 consta que uma das testemunhas dessa
justificação é camarista do municipio de Tibagy, tendo já servido
interinamente de prefeito. Outra foi Promotor interino (doc.n.18)

Todos esses documentos corroboram, pois, as novas pro-
vas que os Appellantes agora offerecem da posse immemorial das
terras de que se trata, pelos seus transmittentes.

Entre essas provas avulta a noya justificação (doc.n.13)
prestada perante o Dr.Juiz de Direito da comarca, com citação do
Dr.Promotor Publico em que depuzeram, contestemente, affirmando
os factos allegados, varias testemunhas de inteira idonei-

10/18/80



dade.

Essa grande familia, entregue ao grangeio da terra, podia, e poudo, occupar e cultivar uma area territorial extensissima; nem por isso esses occupantes se deixaram de considerar "pobres" como por isso se preocuparam em affirmar com intuito de lhes negar a posse, algumas testemunhas do Appellado. Mesmo que esta fosse, em verdade, a condicao dos alludidos occupantes não ficaria excluida a posse invocada, tão sabido é o exiguo valor, ainda ~~naquelle~~ tempo, dos grandes tratos de terrado interior, distanciados de todas as povoações, sem accesso facil, sem recursos e quasi despovoadas.

Por isso mesmo, toda a historia da colonisação do paiz mostra que os primeiros occupantes puderam assenhorear-se de immensas extensões territoriaes exercendo dentro dellas, aqui e alli, ao sabor das condições do momento, as industrias primitivas, de que viviam, ampliando cada vez mais a sua dominação efectiva.

Já vimos que o Appellado reconheceo a posse da extensa data de terras, de que se trata, por um imaginario colono desconhecido, e nunca visto no local; pretende, entretanto, impugnar a de uma familia numerosissima, radicada na mesma região desde mais de meio seculo.

21. Os Appellantes são pessoas bem conhecidas e conceituadas nesta Capital.

Dispõem de largos recursos (vide. doc. n.º 8) e de amplissimo credito.

Têm-se conservado, ~~em~~ interrupta, pacifica e incontestadamente, na posse das terras que adquiriram.

O proprio Estado do Paraná, victorioso nestes autos ha perto de 10 annos, não tentou qualquer acto de execucao da sentença appellada, a tanto custo obtida.

Não fez intimar os RR. para sciencia della. E, quando os RR. vieram, por acaso, a saber da decisao, e appellaram (fls. 123) nada os turbara, ninguem até agora os turbou na posse das te

1872

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly obscured by a vertical line and ink smudges.



158²¹

terras questionadas.

Ao contrario, elles as têm cultivado pacificamente.

Têm-nas colonisado. Desmembraram e venderam a terceiros consideraveis porções dellas.

Têm-pago pontualmente ao Appellado o imposto territorial devido (docs. 16 e 17).

Nenhuma razão de ordem moral, de ordem juridica, de interesse publico, justificaria a espoliação, que se lhes fizesse, dessas terras, em proveito de um terceiro afortunado concessionario.

Muito menos se justificaria que se emprestasse tal força á veneranda sentença appellada, proferida neste atropellado processo, com sacrificio das mais elementares e irrecusaveis garantias da defeza dos RR.

A appellação merece, pois, provimento.

Assim julgando, para condemnar o Appellado nas custas, o Egregio Tribunal ainda uma vez, fará devida

Com 20 documents

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, em

Paulo Levisson

Autou



1847

1881

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

7
[Redacted area]

1881
[Faint text]



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mez de Maio
de mil novecentos e dezenove, me foram entregues
estes autos por parte do Abr. Dr. Luis Fernandes
Carneiro, com as rasuras a quinze dozes, do
que fiz laudas este termo e assigno.

O Secretario

Jabuitkaurim usauin vicaup



Rec. 20-5-20
Jabuitkaurim usauin vicaup

TERMO DE VISTA

Aos 26 dias do mez de Maio
de mil novecentos e dezenove, faço estes autos
em vista do Abr. Dr. Saurio de Barros
Pimentel, do que fiz laudas este termo e assigno.

O Secretario,

Jabuitkaurim usauin vicaup

2/22
Recibido en 24-9-919

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

RAZÕES DO APPELLADO

(O Estado do Paraná)

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL

A sentença de fls. 119, que deo ganho de causa ao Estado do Paraná, foi proferida por um Juiz que honrou a magistratura por seo saber, por sua integridade moral e pelo zelo posto no desempenho de suas delicadas funcções.

Ella é justa, juridica e moralisadora, e, como toda sentença nestas condições, tem açulada contra a verdade de suas premissas, o vigor de seos raciocinios e a evidencia de suas conclusões todas as nullidades da praxe.

Parece que o unico empenho do douto adverso é evitar o julgamento de meritis desta causa, que o appellado só propoz para defender o seo patrimonio usurpado, obedecendo ás injuncções da mais imperiosa moralidade administrativa.

Esse empenho será baldado, porque este Egregio Tribunal conhecerá do feito, ratificará com a sua confirmação a veneranda sentença appellada, porque essas nullidades são vazias e vans.

Num rapido summario as recapitularemos e as iremos afastando do caminho.

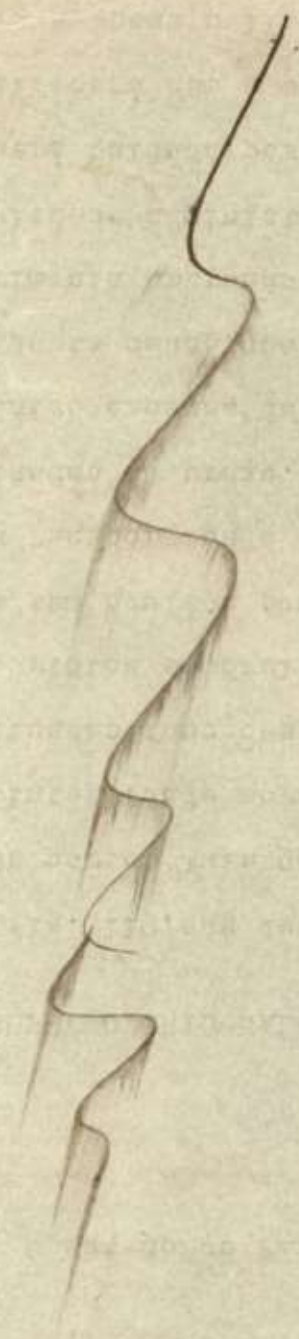
PRIMEIRA NULLIDADE

A precatoria não estava em condições de ser cumprida por não obedecer aos termos do artº 102, letra a do Dec. 848 de 1890.

5

5

5



Quer saber o Tribunal qual foi a falta? Não se antepoz o nome do Juiz deprecado ao do Juiz deprecante!

Espirito superior a estas ninharias, que antes denotam descuido que desrespeito ou infracção ás regras da civilidade official, o saudoso Aureliano de Campos notou a cinca, e passou adeante.

Mal pensaria elle, que, mais tarde, lhe dariam os fóros de nullidade do processo.

SEGUNDA NULLIDADE

A fls. 71^v o official de justiça certifica não ter cumprido a precatoria para citação do engenheiro Gervasio Pires Ferreira "por ter sido informado no Club de Engenharia que elle se achava na Europa, como nosso Consul" Allega o douto adverso que o appellado devia tel-o citado mediante rogatoria.

Ora, o appellado nenhuma obrigação tinha de saber que o engenheiro Gervasio era Consul. O que o appellado sabia era que em 1892, na escriptura de fls. 6, elle se attribuiria dous domicilios, um na cidade de Castro (Paraná) e outro na do Rio de Janeiro; na de fls. 26^v elle se diz "morador actualmente no Rio de Janeiro".

O mais interessante é que o seo proprio advogado sustenta a fls. 145 que o domicilio dos appellantes Gervasio e Monteiro era na cidade do Rio de Janeiro, onde devia ter sido proposta a presente acção, se o có-réo Philipponwsky não residisse no Paraná!

Se o réo Gervasio estava "na Europa", estava em logar incerto e não sabido. Dizer que se mora na Europa, na Asia, na Africa ou na Oceania, não é indicar nenhum logar certo.

Ora, a citação edital se dá justamente quando o logar da residencia ou domicilio é incerto (Dec. 848 artº 103 letra a).

"A citação por editos tem logar ...2º quando é incerto o logar em que está a pessoa que deve ser citada: NEM BASTA SABER-SE QUAL A PROVINCIA, SE IGNORA-SE A LOCALIDADE" (Pimenta Bueno -

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Processo Civil nº 157,42).

Aqui não se trata de provincia,mas de um continente!

O fim da citação edital é permittir ao réo o conhecimento da acção,que se lhe quer porpor,de modo que,pela incerteza de sua pessôa ou de sua residencia,não se obste ao autor o exercicio do seo direito,obligando-o a cruzar os braços até mesmo deante das prescripções imminentes.

É por isso que os editos são affixados e publicados. Que o réo venha realmente a ter conhecimento delles,pouco importa. O que importa é que o pudesse ter tido.

É por esta razão de publicidade que a citação edital se faz em casos em que não ha incerteza nem da residencia,nem da pessôa,como nos do artº 14 §7º do Dec. 169A de 1890,e artº 19 do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903.

A effectividade do conhecimento não entra em linha de conta,mas apenas a sua possibilidade. É como com o registro de documentos. O que importa ao sujeito activo duma obrigação não é que o seo registro tenha sido conhecido pelos terceiros,mas que ella tenha sido registrada para que os terceiros a pudessem conhecer.

O que importa ao legislador e ao juiz não é que as partes tenham lido a lei,mas que a lei tenha sido publicada para que ellas a pudessem ler.

No caso dos editos,o essencial é que o réo tenha um prazo razoavel para conhecel-os.

O douto patrono adverso acha que o prazo de trinta dias é insufficientes,e invoca as Ordenações,que mandavam dar o prazo de dous mezes para fóra do reino;para a Índia anno e meio. Isto foi no seculo XVI,fazem quatrocentos annos... É crível que hõje em dia quando se vae e volta da Europa em menos de trinta dias,em que temos cabos submarinos e as procurações se podem fazer por este meio subsistisse o mesmo prazo?

Nada temos que ver com as Ordenações.

A citação se faz de accordo com a lei que regula o pro-



cesso na Justiça Federal, o Dec. nº 848 de 14 de Outubro de 1890, cujo artº 103 letra c assim dispõe: " que os prazos dos editaes sejam marcados pelo Juiz, sendo de trinta dias quando o réo se achar em lugar não sabido; ou prazo razoavel, conforme a distancia, se elle se achar dentro ou fóra do paiz, mas em jurisdição incerta".

A nota de Candido Mendes nenhuma pertinencia tem ao caso; a) porque commenta as Ords.; b) porque se refere ao Reg. 737 de 1850, que diz - "lugar absolutamente não sabido", e o dec. 848 cit. eliminou o adverbio absolutamente.

Neste caso o Juiz tem arbitrio no marcar o prazo, que pode ser de trinta dias, de mais de trinta dias, ou de menos de trinta dias. O que é preciso, o que é essencial, é que seja um prazo razoavel. Que devemos entender por um prazo razoavel? Aquelle dentro do qual o réo possa ter conhecimento da citação.

Ora, na hypothese mais favoravel ao Appellante Gervasio Ferreira, elle estava fóra do paiz, mas em jurisdição incerta, a não ser que se queira impor ao appellado a obrigação, não já de saber que elle era consul, mas que o era em Bordéos. Tudo o que o Estado do Paraná podia saber era o consta da certidão do official de justiça, isto é, que o réo estava na Europa como nosso consul.

Pergunta-se: trinta dias são prazo razoavel para se levar a alguém na Europa uma noticia?

O douto patrono dos Appellantes ha de convir que é. Mas como o réo era consul em Bordéos, pergunta-se: trinta dias são prazo razoavel para levar a Bordéos uma noticia?

Todos dirão que o é.

O A. nada tem que ver, na citação edital, que o réo a conheça ou não, ou que, conhecendo-a, compareça ou seja revel. Com o que o A. tem que ver é que se marque ao réo um prazo razoavel. Foi o que se fez, e se o réo Gervasio não teve conhecimento da citação, sibi imputet, pois que é pura negligencia que sendo elle

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and includes some underlined words.



talvez, depois do Estado, o maior proprietario de terras no Paraná - 50 LEGUAS QUADRADAS - para o estrangeiro se partisse sem deixar procurador, ou ao menos um amigo que officiosamente o avisasse de qualquer tentativa de reivindicação.

TERCEIRA NULLIDADE

Os editaes não tiveram a publicidade legal. A fls. 84 consta a publicação feita no principal jornal do lugar para onde era o réo citado, tudo exactissimamente nos termos do artº 103 letra b do Dec. 848 de 1890. Fez-se o que a lei ordenava e a nada mais se estava obrigado.

QUARTA NULLIDADE

Metade do prazo dos editaes correo em ferias ... e assim parece dever-se applicar a regra accета quanto á dilação probatoria (Pereira e Souza - Prim. Linhas, nº 400).

O que mais admira neste rosario de nullidades é a paciencia do jovem collega em descobri-las ... Vê-se bem que elle precisa de uma nullidade, e a bõa fortuna lhe enche as mãos del-las. Não deixa porém de causar especie que, onde uma só chegaria, tantas se invoquem.

Esta não vale mais que as outras.

Avisado andou o adverso empregando cautelosamente o verbo dubitativo parece, porque elle de certo modo salva a heresia da applicação das nullidades por analogia.

Como na dilação probatoria é assim, parece ... Não, ~~parece~~, não parece, nem pode parecer.

Durante as ferias publicam-se os jornaes, navegam os paquetes, funciona o correio, trabalha o telegrapho e a possibilidade de se conhecer dos factos não diminúe ou desaparece. É por isso que, para se saber dum edital publicado num jornal, trinta dias feriados são exactamente eguaes a trinta dias não feriados. As dilações, absorvidas na metade pela ferias, impedem os

actos judiciaes, porque essas dilações são abertas para a pratica de actos que só em juizo se podem praticar.

O douto adverso sabe muito bem disto, e não vale a pena insistir porque poderia parecer falta de respeito aos venerandos julgadores.

QUINTA NULLIDADE

A citação ficou circumducta porque houve uma audiencia antes daquella em que foi ella accusada.

É uma novidade esta - a da circumducção ex-officio - pela qual, sinceramente, não felicitamos o douto adverso.

Desde Pereira e Souza já se sabia que "se o Autor não comparece em juizo, pode ser lançado a requerimento do Réo de propor a acção, e a citação fica circumducta" (Primeiras Linhas, § XCVII), *4ª edição - Lisboa 1834*)

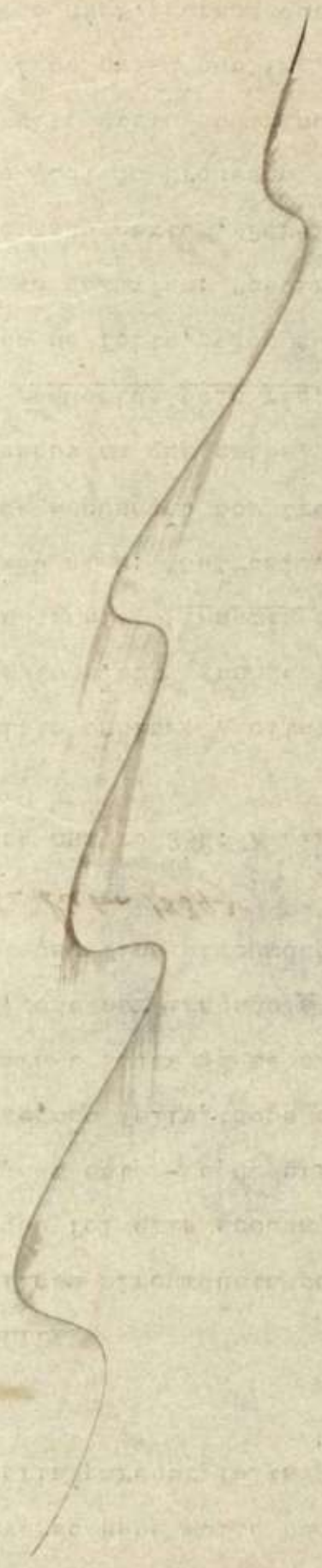
E em nota sob numero 238: "A circumducção só se faz a instancia do Réo".

Paula Baptista ensina: "A citação inicial deve ser accusada na audiencia seguinte, sob pena de ser o réo, a requerimento seo, absolvido da instancia" (Theoria e Pratica § 98).

E em nota sob nº 2: "Outrosim, nem a absolvição d'acção neste caso (falta de accusação por tres vezes) nem a da instancia neste, e em outros casos em que caiba, póde ser applicada ex-officio, mas deve ser requerida pelo réo, e antes de praticar actos validos concernentes ao feito, pelos quaes approve tacitamente a citação, cit. Ord. nas palavras: "pedir ao Juiz" e depois nas palavras "fazendo o citado certo". Pereira e Souza nº 238 e 245, arg. do artº 399 do Cod. do Processo Civil francez.

"Contra o merito desta doutrina não se diga que a perempção da instancia é de ordem publica, não, pelo contrario, é estatuída em beneficio do Réo". Parece que basta.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs, but the characters are too light and blurry to be transcribed accurately.



SEXTA NULLIDADE

A citação do appellante Philipowsky foi feita pelo es-
crivão do Juizo, que não é o official de diligencias, a que se re-
fere o Reg. 737 no artº 40§1º.

É, sim, ~~certo~~. Pensa o douto collega que só officiaes
de justiça podem citar as partes, mas está enganado.

Leia ^o Pereira e Souza: "A execução da citação faz-se
por um de quatro modos, a saber: 1º) pela mesma parte, perante ao
menos uma testemunha, precedendo autoridade legitima; 2º) pelo
escrivão ou pelo porteiro . . . (Primeiras Linhas, §LXXXV).

No paragrapho anterior, entre os requisitos externos da
citação, ennumera "que seja cometida a official competente" e
em a nota 198 esclarece: "são officiaes competente para fazer a
citação os tabelliães do judicial, os escrivães, os porteiros, os
juizes da vintena por mandado do juiz ordinario; não assim os
Alcaides, meirinhos, quadrilheiros, e homens da vara, que não têm
fé publica, e somente são deputados para manterem a autoridade dos
Juizes".

A mesmissima lição em Paula Baptista, § 155 nº 3, e na
Ord. do Lº 3º Tit. 9 §13, nas palavras "bem poderá ser citado em
sua casa per Tabellião, ou Scrivão." No caso vertente, a presen-
ça do Procurador Geral da Justiça foi por demais. Bastava o es-
crivão com a sua fé publica.

SETIMA NULLIDADE

Os senhores Ministros devem de estar cançados de tanta
nullidade, e nós não menos. Esta, porém, é a ultima Ave Maria do
rosario. Não é melhor nem peor que as outras. Trata-se do ze-
lo com que o Curador nomeado aos reveis lhes defende os inte-
resses. Mas não vê o jovem e douto adverso que isto é questão
a liquidar entre o curador e os seus curatelados?

O que a lei exige é que se lhes dê curador; deu-se-lhes.
Perdeu elle prazos, não arrazoou o feito? Que tem com isto o ap-

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs, but the characters are too light and blurry to be transcribed accurately.



pellado? Negaram-lhe os termos,minguaram-lhe as dilações,recusaram-lhe a prova,coarctaram-lhe a defesa? Nada disto. Onde então a nullidade?

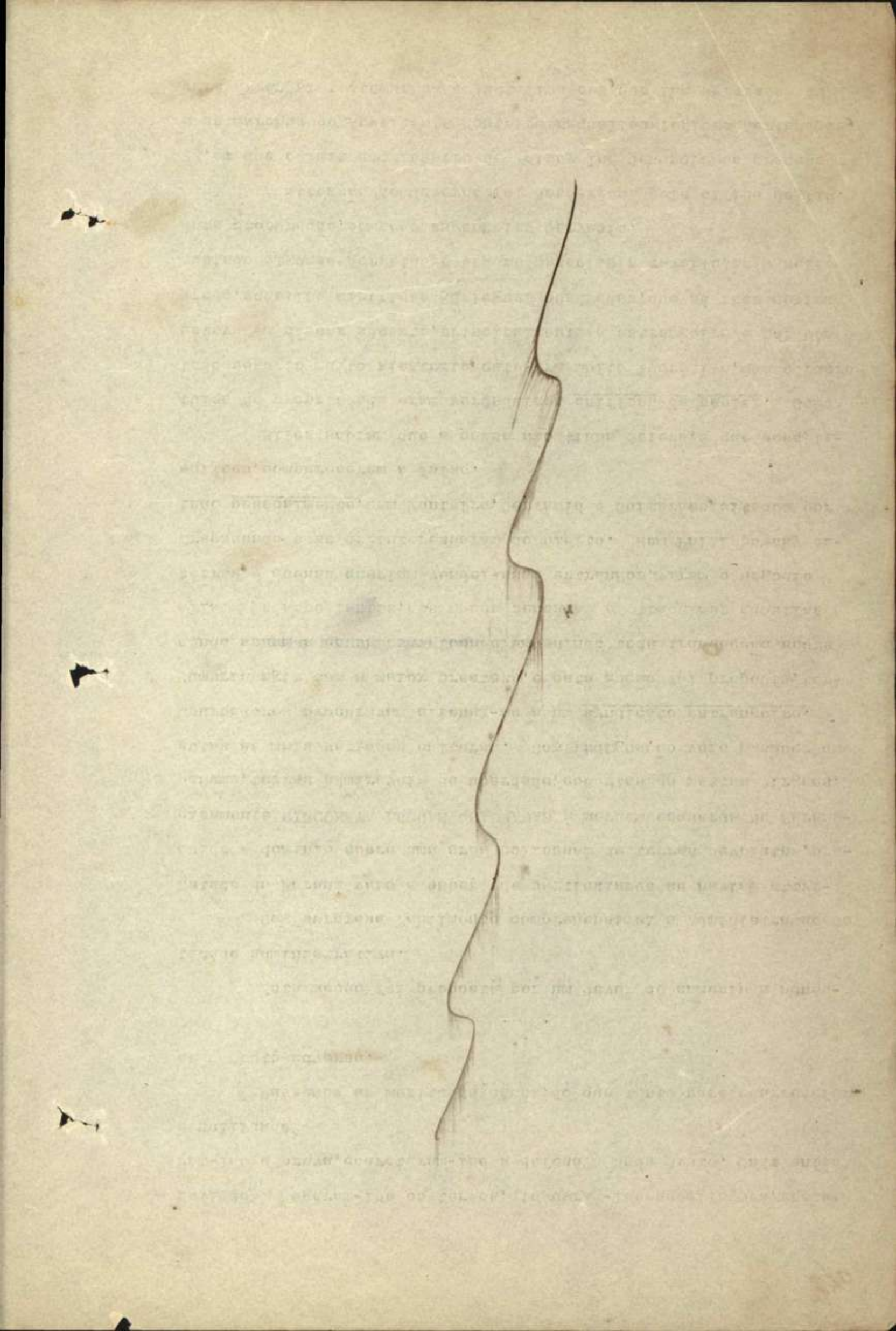
Passemos ao merito da causa,do que tanto parece arreceiar-se o douto adverso.

Esta acção foi proposta por um dever de comesinha honestidade administrativa.

Com surpresa facilmente comprehensivel a Administração do Estado do Paraná veio a saber que particulares se haviam attribuido o dominio sobre uma area colossal de terras devolutas, precisamente CINCOENTA LEGUAS QUADRADAS á margem esquerda do Paranápanema, terras admiraveis de uberidade, cobertas de mattas virgens, aptas ás mais variadas culturas. Com indignação veio a saber que usurpadores procuravam alienal-as a um syndicato estrangeiro. Cumpria agir com a maior presteza, e esta acção foi proposta, tornando assim a causa litigiosa e impedindo toda transacção sobre ella. Os Appellantes, que nunca pensavam em trabalhar aquellas terras, e apenas queriam vendel-as a estranhos, viram o negocio fracassado e se desinteressaram do pleito. Nem Philippowsky citado pessoalmente, nem Monteiro, Gervasio e Guimarães, citados por editaes, compareceram a Juizo.

Elles sabiam que a causa não tinha defesa, e que seos titulos de propriedade eram verdadeiros chiffons de papier. Como todo negocio muito aleatorio, este era muito lucrativo, mas o lucro estava em passar adeante, principalmente a estrangeiro, e por bom preço, aquellas mirificas 50 leguas quadradas, que só lhes haviam custado algumas gorgetas e alguns passeios a cavallo, ou o sello duma procuração, como ao engenheiro Gervasio.

A attenção do Governo foi despertada pelo offico de fls. 23, em que o Juiz commissario de Jatahy lhe denuncia os processos e as marchas do Appellante Monteiro naquellas regiões sertanejas, para arranjar testemunhas e justificações, que lhe servissem de



titulos. Pedimos para esse officio a attenção dos venerandos julgadores.

Munidos desses viciados e irritos documentos, o Appellante Monteiro, procurador tambem de Gervasio, simulou uma demarcação e divisão amigavel, e pediram todos ao Governo do Estado a expedição dos devidos titulos definitivos. O Governo lhe ~~indeferio~~ deferio a pretensão com o energico despacho de fls. 20, e mandou reivindicar as terras usurpadas.

A questão portanto é muito simples e facil de resolver.

O Estado do Paraná prova que essas terras eram devolutas, e assenta o seo dominio no artº 64 da Constituição Federal.

Aos appellantes cumpre provar que as adquiriram do Estado ou de terceiros.

Se do Estado, toda a questão será de prova, de verificação de instrumentos e titulos. Se de terceiros, cumpre provar o dominio destes. É preciso que os antecessores dos Appellantes tivessem o dominio dessas terras para poder transmittil-~~o~~ aos Appellantes.

O poder de dispor da coisa é elementar na constituição do dominio (Cod. Civ. artº 524). Quem não tem dominio não póde dispor, quem não é senhor do immovel não transfere - nemo plus juris in alium transferre potest quam ipse habet.

As terras denominadas Ribeirão Vermelho foram alienadas por Felipe Nery de Jesús e sua mulher e por Eduardo Ferreira Barboza e sua mulher, respectivamente ao engenheiro Gervasio Pires Ferreira e a José Philippowsky (escripturas a fls. 6 e a fls. 10). Mais tarde, Philippowsky vendeu ao engenheiro Alfredo Monteiro uma parte das terras compradas a Barboza, (escriptura de fls. 15).

Tudo se reduz, portanto, a provar o dominio de Felipe Nery de Jesús e sua mulher e de Eduardo Ferreira Barboza e sua mulher sobre as terras alienadas.

Si não tinham esse dominio, alienaram a non domino, aliena-

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs, with some lines appearing to be underlined or indented. The overall appearance is that of a document page with significant fading and ghosting.



ram. o que não tinham, e o legitimo dono, no caso o Estado do Paraná, tem o direito de reivindicar a coisa sua illegitimamente alienada.

Os antecessores ~~dos~~ Appellantes invocam (melhor diriamos - invocam por elles os appellantes) a occupação primaria das terras alienadas, e a posse consequente, mansa e pacifica, conducente á legitimação legal.

A Lei 601 de 1850, artº 4º ^{dir.} "Serão legitimadas as posses mansas e pacificas adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo possreiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes!..

Ahi temos o modo de adquirir - a occupação. Falta o titulo, ou seja a legitimação. No artº 11, assim dispõe a lei 601 de 1850: "os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos NEM ALIENAL+OS POR QUALQUER MODO".

A questão se reduz, portanto, a saber se os antecessores dos Appellantes tiraram seos titulos.

Não tiraram, não tinham titulos.

(Veremos mais tarde que nem os podiam tirar, nem os podiam ter). Logo, não podiam alienar, e alienando, alienaram coisa alheia isto é, terras do Estado, que as transmite pelo titulo ao dominio dos particulares.

Impossivel era aos Appellantes arranjar um titulo aos seos antecessores, um titulo não se arranja com a mesma facilidade com que se arranja uma justificação entre camaradas analphabetos, nos sertões longiquos e selvagens.

Os appellantes resolveram dispensar os titulos aos pretendidos posseiros. Mas como? Muito facilmente: fizeram decla-

rar que as terras do Ribeirão Vermelho não estavam sujeitas á legitimação!

Estanislão Israel de Jesus figurou nas escripturas^{de fe} 6 e de fls. 10 (vendas a Gervasio e a Philippowsky) como procurador dos vendedores, e embora as procurações nada dissessem a respeito, fez a declaração salvadora.

O estratagema era infantil e a declaração não salvava cousa nenhuma, quando muito poderia, mais tarde, embair a bõa fé de estrangeiros mal assistidos.

A lei 601 de 1850, definindo as terras devolutas, no §2º do artº 3º especificava " As que se não acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem foram havidas por sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commissão por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura."

Por força deste dispositivo, o artº 23 do Dec. 1318 de 30 de Janeiro de 1854 declarava: "Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmaria e outras concessões do Governo Geral ou Provincial não incursas em commissão por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação, e cultura, não tem precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos titulos para poderem gosar, hypothecar, ou alienar os terrenos, que se acham no seo dominio!"

Estes possuidores ... são aquelles que tiverem titulo legitimo de aquisição, diz o artº 22 do mesmo Decreto "por virtude do disposto no §2º do artº 3º da Lei 601 de 18 de Setembro de 1850, que exclúe do dominio publico, e considera como não devolutas todas as terras, que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo"

Por titulo legitimo se entende aquelle que em direito é habil a transferir o dominio, assim "compra e venda, a doação, a herança"

O Aviso de 12 de Outubro de 1854 declarou que os proprietarios que tivessem adquirido por compra ou qualquer outro titulo

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

2

2

Handwritten scribble or mark, possibly a stylized letter or symbol.

1/8

legítimo, terras de cultura ou criação originariamente concedidas pelas Camaras Municipaes, estão incluídos na ampla disposição do artº 3º da Lei nº 601.

As expressões título legítimo e título justo são synonymas; no artº 907 da Consolidação, diz Teixeira de Freitas: "o título justo para estas aquisições deriva dos contractos, das disposições de ultima vontade, das decisões judicarias, e da determinação da lei."

Que titulos exhibem os antecessores dos Appellantes?

Leiam-se as escripturas de fls. 6 e de fls. 10 - nenhuns. Não compraram, não herdaram.

Como graciosamente o procurador delles declara essas terras " não sujeitos á legitimação nem a revalidação", temos que elles são posseiros.

Mas se o eram e não tinham titulo, claro é que estavam essas posses sujeitas á legitimação e revalidação, não já por não se acharem entre as que a lei excluiu desse processo, mas porque expressamente incluídas entre as que o requeriam.

Eis os textos:

"Artº 24. Estão sujeitas á legitimação: §1º As posses que se acharem em poder do primeiro occupante, não tendo outro titulo senão a sua occupação. §2º As que, posto se acharem em poder de segundo occupante, não tiverem sido por este adquiridas por titulo legítimo" (Dec. 1318 de 30 de Janeiro de 1854).

Felippe Nery de Jesus e Eduardo Ferreira Barboza não tinham titulo legítimo nem não legítimo de propriedade. Logo, suas posses estavam sujeitas á legitimação. Se estavam sujeitos á legitimação, não podiam ser alienadas, nos termos do artº 11 da Lei nº 601 de 1850.

Se foram alienadas, quem as alienou, alienou coisa alheia, cujo dominio assim ^{não} se transferiu, e os Appellantes compradores não têm titulo a oppor á justa reivindicación do legítimo dono - o Estado do Paraná.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs, but the characters are too light and blurry to be transcribed accurately. Some words like "THE" and "AND" are faintly visible.



Dissemos que os pretensos vendedores não tiraram nem podiam tirar titulos de posse, e a razão é que nunca tiveram posse sobre as terras vendidas.

O douto patrono adverso se abespinha por se ter dado a esta causa, no seo entender, um character escandaloso. Não temos o menor intuito de magoal-o, nem aos seos constituintes. Mas a verdade é que todo este negocio é um escandalo, contra o qual reage uma administração honesta, defendendo o patrimonio do Estado de um verdadeiro assalto.

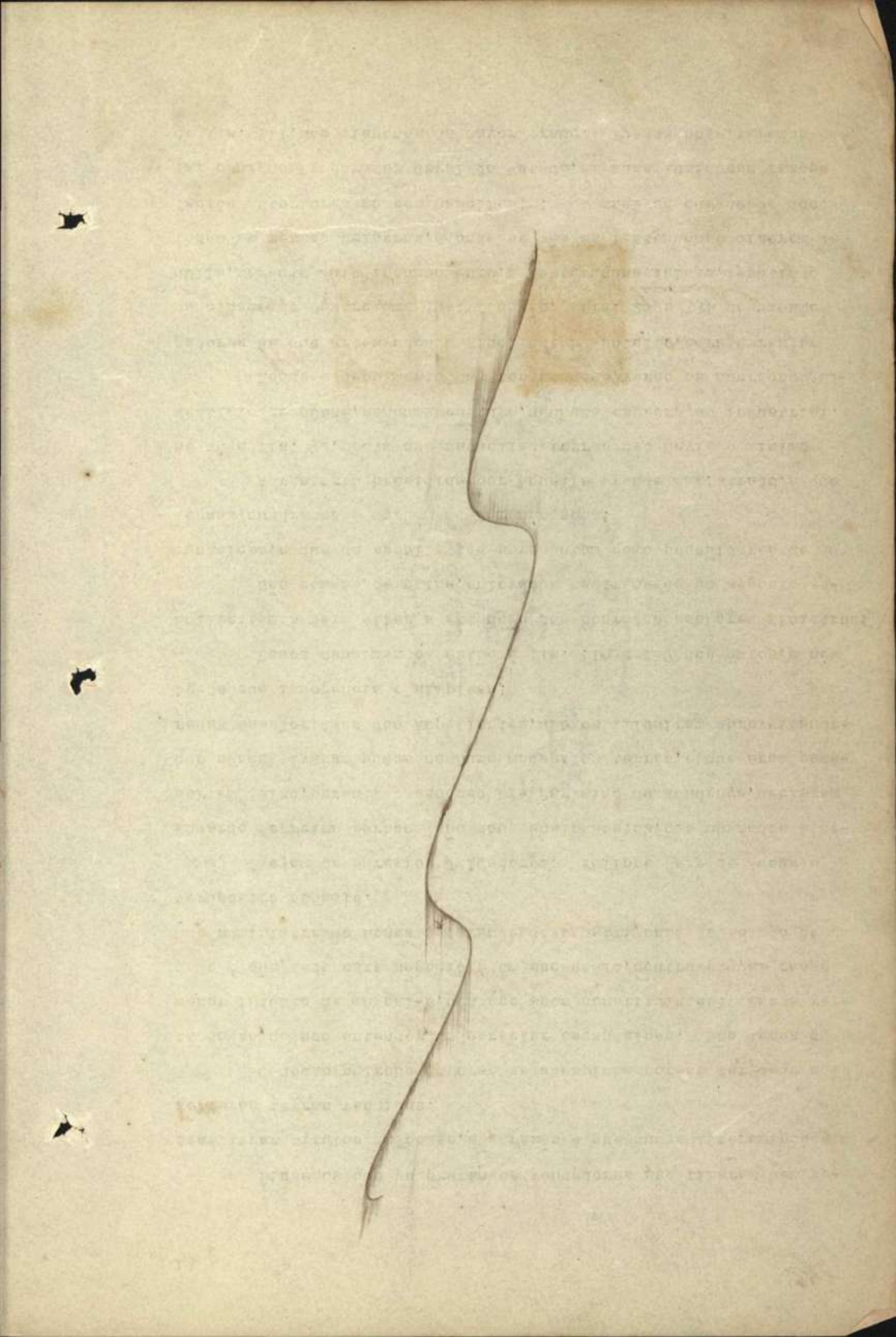
Vejam os Egregios Julgadores: Felipe Nery de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa são dous analphabetos, que chamados a depor em Juizo, perante o saudoso Dr- Carvalho de Mendonça, declaram que nunca tiveram posse nenhuma naquellas terras, e que eram camaradas assalariados dos Appellantes, que os illudiram aproveitando-se de sua ignorancia e simplesa!

Esses depoimentos estão á fls. 116 e 117 dos autos, e nós sollicitamos para elles a attenção dos honrados senhores Ministros

São homens de palha, enleitados na trama de um negocio escandaloso, e que os Appellantes apresentam como possuidores de 50 leguas quadradas á margem do Paranapanema!

A vistoria presidida por aquelle grande magistrado, e que se vê a fls. 92, prova que naquellas terras não havia o minimo vestigio de posse, nenhuma cultura, nenhuma exploração industrial.

Lendo o depoimento das testemunhas, verão os honrados julgadores de que artes usou o Appellantes Monteiro, para arranjar na cidade de Castro uma justificação, (fls. 28 e 33) documento nullo, perante Juiz incompetente, e testemunhas falsas, repetindo todas as mesmas palavras, e onde se vêm as testemunhas dizerem de factos anteriores ao seo nascimento! A analyse que desse doc. faz o digno Procurador Geral do Estado, em suas luminosas razões de fls. 111, nos dispensa de maior exame. Apenas observaremos que,



mesmo dando por provado tudo o que ali se quiz provar a favor dos pretensos possuidores, por meio de testemunhas, e que esses proprios possuidores desmentem em juizo, nada se teria adiantado, porque *confirma*ria a falta á posse a legitimação, e aos vendedores o titulo legitimo.

Os documentos juntados nesta instancia nenhuma prova fazem a favor dessa legitimação e desse titulo.

Alguns não nos interessam, nem á causa. Outros, em que se pretende legitimar o negocio dos Appellantes, porque o fallecido Governador Vicente Machado revalidára um semelhante, é espantoso como thése juridica sobre a aquisição do dominio por analogia, e envolvendo a memoria de um morto, não nos convida á apreciação.

Neste Egregio Supremo Tribunal confiamos serenamente.

Elle não desampará o interesse publico, ligado ao patrimonio dum Estado da União, cuja administração se guia pelo principio da mais stricta moralidade, e que vem a Juizo defender o seo patrimonio dum esbulho e duma usurpação. Esse interesse publico tem ao seo lado o direito e a razão, como reconheceu a veneranda sentença Appellada, cuja confirmação se pede e se espera, por ser de

JUSTIÇA!

Ru. Ap. 140
 C. de Soc. R. 1800
 23000
 23000
 1779
 Pincalet



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos quinze dias do mes de Outubro
 de mil novecentos e dezesseite, me foram entregues
 estas autas por parte do Adv.º Sr. Luchino de
 Barros Pimentel, e as razões retr.; de
 que se lavras este termo e assigno.

O Secretário,

Gilberto de Azevedo

Pro.º
29



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mes de Outubro
 de mil novecentos e dezesseite, foy estas autas
 concluidas na Cam.ª Srs. Ministros Sebastião
 Levíes Engalves de Lacerda e de
 que se lavras este termo e assigno.

O Secretário,

Gilberto de Azevedo

Voto: a favor.

Paris, 29 de Outubro de 1919

(21-126)

Sebastião de Lacerda

XIII, 15

Vitoria; ao 2º Reunio. Rio, 21 de setembro de
1919. Varios debitos

Vitoria. A' Moesa. Rio, 26 de
Maio de 1920.

N-449 João Claudio

01.º dia de cumprimento. Maio 31 de 1920
J. de E. Paul

TERMO DE DATA

Os vinte dias do mes de Abril
de mil novecentos e vinte e um, me foram entregues
estas autos por parte da Portaria
; do que se
fazem este termo e assigno.

O Secretario,

José de Almeida e Sousa

TERMO DE JUNTADA

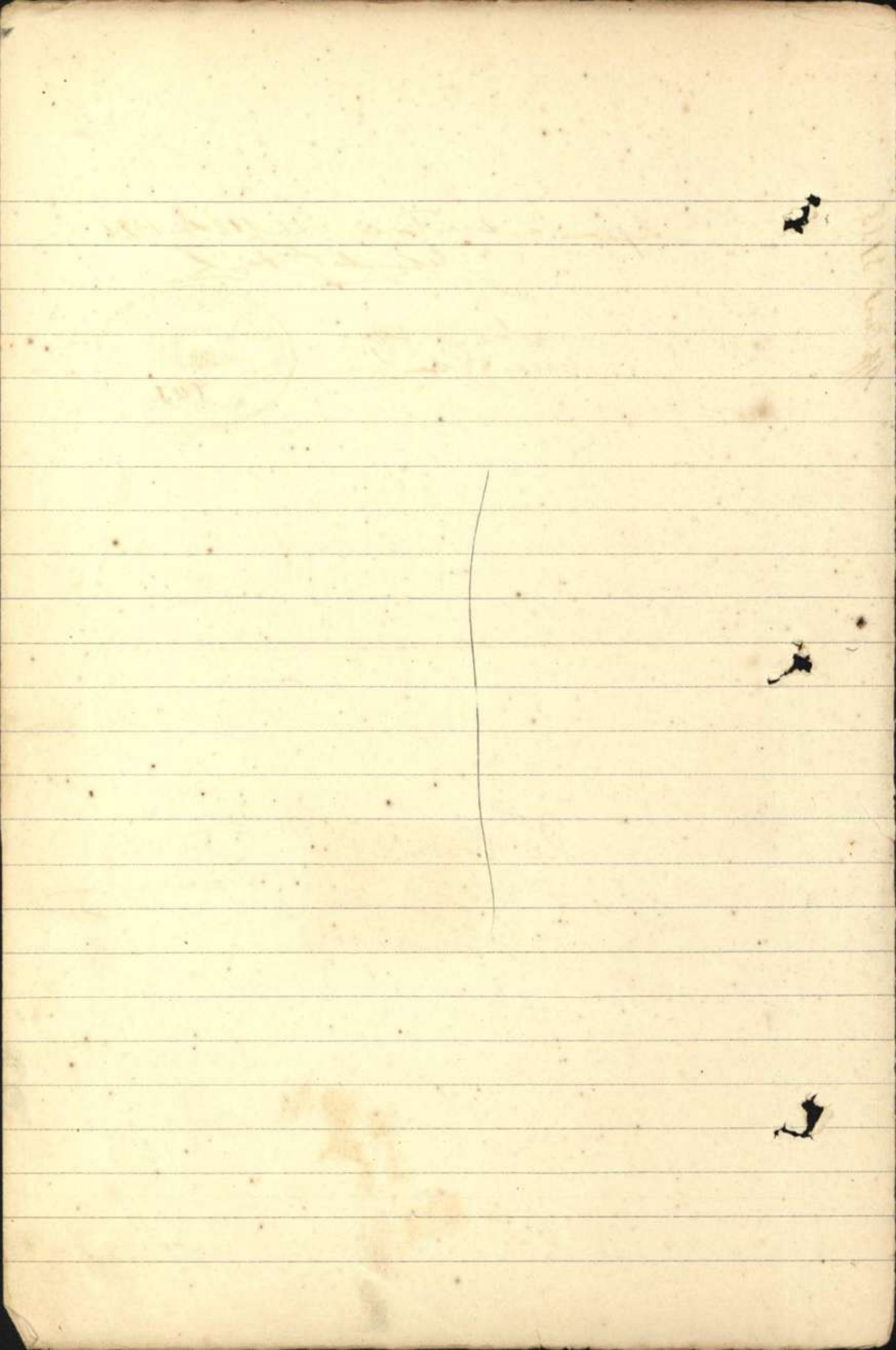
Os vinte dias do mes de Abril
de mil novecentos e vinte e um, perante a estes autos
a petição que se segue; do que foi lido e
dele lido e assignado.

O Secretario,

Juliano Maurício de Sant'Anna



Handwritten signature or notes written vertically on the right side of the page, partially overlapping the stamp.



289.

Exm^o Sr Ministro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Inform a Secretaria. 18 de 1921
M. do E. Paul

Vulva nos autos Em supra
M. do E. Paul



Os interessados no pleito n. 3133 submettido a este Egregio Tribunal vem requerer a V.E. que se digne dar substituto ao exm^o sr Ministro Revisor do mesmo pleito, visto achar-se S. E. com uma licença de tres mezes e a causa do Supte achar-se prestes a ser julgada.

P.D.

Rio 16 abril 21
Antonio Bastula Pereira



Excm.^o Sr.^o Ministro
Presidente

Em cumprimento
do respectavel des-
pacho de V. Ex.^o
exarado na
petição retro.
tenho a honra
de informar a
V. Ex.^o que os autos
de appellação ci-
vil a que se refe-
re o Supplicante,
acham-se con-
dição para julga-
mento e o 2.^o re-
visor da referida
appellação do Excm.^o
Sr.^o Ministro
João Mendes.
Secretaria do
Supremo Tribu-
nal Federal em
18 de Abril de
1921.

o Secretario

Gabriel M. de Sant'Anna

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro Presidente,

do juiz immediato. Abril 26 de 1921

Luiz de F. Silva

Apresento a V. Ex., para designação de 2º
revisor, estes autos de ap-
pellação civil, em que é appellante
Gervasio Bires Ferreira e é
appellado o Estado do Paraná;
visto ter sido licenciado
o Exmo. Sr. Ministro João D. Mendes

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 2º
de Abril de 1921.

O Secretario,

Gallicanum ut auti Nam



TERMO DE CONCLUSÃO

30

As *interlocutorias* do mes de Abril
de mil novecentos e vinte e um foram
conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Dr.
Heuricourt e Penna,
que foi lido em ato termo e assigno.

O Secretario

Gallicanum ut auti Nam

L.

Recibido a 30 de Abril

Visto, em nome, pelo dia

Rio, 7 de Maio de 1921.

Hermes Ribeiro de Barros, 5^o B-1004.

O P. de desamparado. Maio 11 de 1921

R. de E. Paul

* N^o 3133 - Relatados e dispostos estes autos de appellação civil, interposta pelo engenheiro Gervasio Pires Ferreira, e D^o Alfredo Montenegro da sentença de fls. 1194-121 do juiz Federal na secção do Paraná, julgando procedente a acção de rescisão proposta pelo Estado, para o effeito de ser reconhecido o domínio do auctor, ora appellado, sobre os terrenos denominados "Ribeirão Vermelho" no districto de Jatahy, comarca do Tibagy, e considerando: que o engenheiro Gervasio Pires Ferreira, citado por edital para a propositura da causa, estava na Europa como nesses termos, segundo certificação, a fls. 714, o offiicial de justiça, e, havendo facilidade de ser conhecido o

Domínio de Barros

lugar em que exercia o seu em-
 go, devia ter sido citado pessoal-
 mente, mediante rogatium;
 que, segundo prescreve o art. 48, Par-
 te 3^a do Dec. n.º 3084 de 5 de Novem-
 bro de 1898, consolidando as dispo-
 sições do art. 45 & 8 do Reg. n.º
 737 de 25 de Novembro de 1850, e
 ad. 103 do Dec. n.º 848 de 1890, os ju-
 zos dos editais são marcados pelo
 juiz, sendo de 30 dias, quando não
 estiver em lugar não sabido, ou em
 prazo razoável, conforme a distancia,
 si elle se achar dentro ou fora do paiz,
 em jurisdição incerta; que, na es-
 pecie, é manifesta a insufficiencia
 do prazo fixado para o referido af-
 fellante ter publicamente da
 acção e nulla interin, não sendo
 admissivel que o seu ulterior em-
 parecimento haja suprido os defi-
 tos da citação edital, porquanto
 não mais podia praticar actos
 de defesa no juizo de 1.^a instancia;
 — que o curador a lide, nomeado pro-



V

autos, não se lavou em feitos para
a instrução requerida pelo appellado
e não teve vista para razões finais,
nem para isto se lhe marcou prazo,
sem embargo de haver o feito par-
tido a revelia dos autos réis;
accordam e por estes fundamentos,
em dar provimento a' appellação
para julgar nullo o processo, con-
denando nos custos o appellado
Supremo Tribunal Federal, 6 de Julho de
1921.

Ar. José Cavalcanti, V. P.

Corregedor da Grande, etc.

J. Natal

Therzias de Barros

Peter Hilbert

Carlos de Santos

Herminilda de Barros. Pelo razão

de accordam, que adoptei, annullava o

processo, solve a petição inicial, e ainda
o annullava.

Pelo razão seguinte: O juiz nomeou cura-
dor dos bens, e 19 de Fevereiro. Sem que em
curador tivesse prestado juramento ao compromisso,
e sem que lhe fosse assignado prazo para

contesteis, foram os ausentes, representantes pe-
lo condor, lançados de prazo a 27, isto é, o
lançamento de prazo, nos originaes, foi fei-
to antes dos dez dias contados da data da no-
meação.

Luiz Ferraz

Foi presente

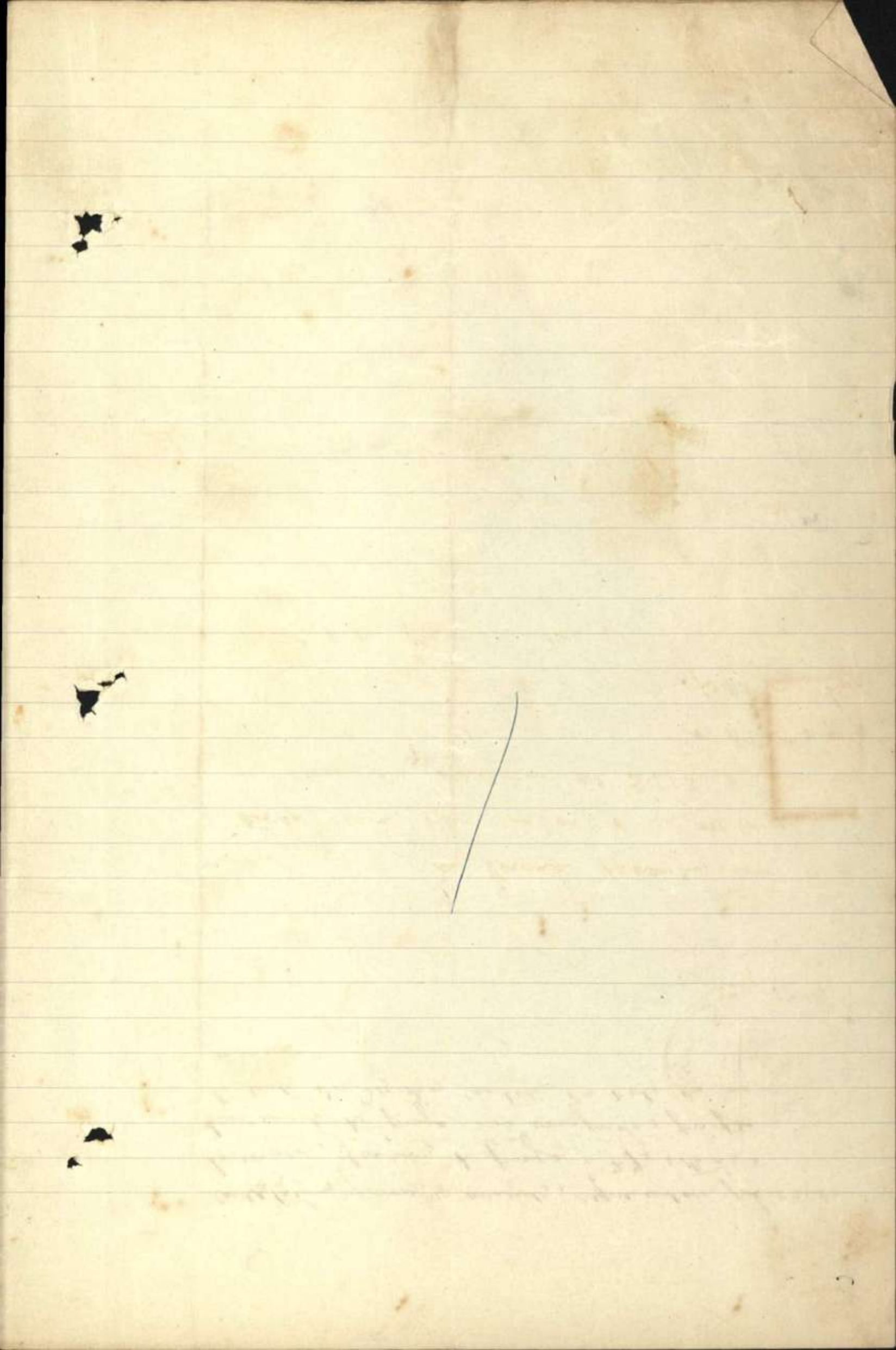
Adriano Althoff

Publicação

Ano seguinte de julho de onzecentos e oitenta e nove, em audiência
em presidida pelo Sr. Dr.
N. N. Augusto Champier
Brevier de Castro, juiz de direito,
foi publicado o acórdão
n.º 12, do que houve o Sr. Dr.
N. N. Theophilo Gomes de
Almeida, chefe de seção, e o Sr.
Eduardo Gabriel de Almeida,
Secretário Municipal, de quem
foi o relator.



Handwritten notes in blue ink, including a vertical line and a large flourish.



Ex. Sr. Ministro Sr. Sebastião de Lacerda,
Relator da Apelação n.º 3.133



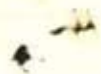
São Paulo, 18 de Junho de 1921

Ex. Sr. de Lacerda

Ofícios da Fazenda por ora, com a
devida usaria, e por contrariedade ao acórdão
proferido na apelação n.º 3.133, em que é
appellado e são appellantes os Sr. Frazão
Pires Ferraz e Alfredo Lortun, pede a V. Ex.
se digna mandar que se lhe dê vista
dos autos.

Em defesa
Adv. Paulo de Frazão Pires Ferraz





Vertical line segment

Vertical line segment

Faint, illegible handwriting at the top right.

Faint, illegible handwriting in the middle right section.

Faint, illegible handwriting in the lower middle section.

Faint, illegible handwriting at the bottom right.

Vista

Aos vinte e tres de julho de mil e
 novecentos e oitenta e um, faço
 estes com vista ao Adv^o Doutor
 Saicho de Barros Pimentel; do
 que lavrei este termo E eu Theophilo
 Ginealves Pereira, Chefe de Secção,
 o novo Escr. Gabriel Thom-
 as de Barros Pimentel, se-
 cent e cinco e oitenta e um



|

|

| ,

|

Por embargos infringentes e de nullidade diz o Estado do Paraná, como Embargante, contra os engenheiros Gervasio Pires Ferreira e Alfredo Monteiro, como Embargados,

E. S. N.

P.que o Accordão de fls.28v. julgou nullo o processo: 1º - porque, havendo facilidade em conhecer o lugar em que o engenheiro Gervasio Pires Ferreira exercia o cargo de consul, devia elle ter sido citado pessoalmente, mediante rogatoria; 2º. - pela manifesta insufficiencia do prazo fixado para o referido engenheiro ter conhecimento da acção e nella intervir; 3º. - por não se ter o curador á lide louvado em peritos para a vistoria e não ter tido vista para razões finaes, para as quaes não se lhe marcou prazo;

Mas, quanto ao primeiro fundamento,

P.que a citação por editaes fez-se por não se conhecer ao certo o domicilio do engenheiro Pires Ferreira, que, segundo a certidão de fls.7lv., achava-se na Europa, sem se indicar a localidade, e, segundo sua propria declaração, tinha o domicilio no Districto Federal (fls.145);

Quanto ao segundo,

P.que, estando o engenheiro Pires Ferreira em lugar não sabido, o prazo de trinta dias é o que devia ser marcado pelo juiz, (Dec.842 de 1890, artº.13, letra c.) e que com os actuaes meios de communicação, seria esse um prazo razoavel se elle se achasse em Bordeaux;

Quanto ao terceiro,

P.que da petição a fls.89 verifica-se ter o Embargante reque-

rido a citação do curador de ausentes para vir nomear e aprovar peritos que procedessem á vistoria, e que do termo e da certidão a fls.119 vê-se que se lhe abriu vista dos autos para razões finaes, sem que elle os viesse receber.

Como quer que fosse, as faltas do Curador não podem prejudicar ao embargante.

Nestes termos

P.que devem ser recebidos e julgados provados os presentes embargos para o fim de annullar-se o Accordão embargado e ser restaurada a sentença de fls.119v., que julgou procedente a acção.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921
O Adv. Lourenço Barros Guimarães



TERMO DE RECEBIMENTO

Os vinte e cinco dias do mez de Julho
de mil novecentos e vinte e um, me foram entregues
estas actas por parte do adv. D. Sando de Bar-
ros Pimentel, e os embargos retos; do
que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Julius Maximus et Augustinus



TERMO DE CONCLUSÃO

Os vinte e sete dias do mez de Julho
de mil novecentos e vinte e um, faço estas actas
conclusas ao Exmo. Sr. Ministro Sebas-
tião de Sá de
para faz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Julius Maximus et Augustinus

Vista ai partes

Prio, 3 de Junho de 1921

Subscrito de Puno

TERMO DE DATA

As primeiras dias do mes de Agosto de mil novecentos e vinte e um, me foram entregues estas notas por parte do Empl. Sr. Nuno Sebastião de Saavedra, e o depositado no do que fix. lavrado este termo e assigno.

O Secretario,

Jaliscohantim u Saant' de amf

TERMO DE VISTA

As primeiras dias do mes de Agosto mil novecentos e vinte e um, foram estas notas vistas ao adv. Sr. Levi Fernandes Carneiro; do que fix lavrado este termo e assigno.

O Secretario,

Jaliscohantim u Saant' de amf

Impugnando os embargos

1. O venerando accordam embargado, de fls. 280 v, pronunciou, por unanimidade de votos, a nullidade de todo o processo - sob alguns dos fundamentos largamente apresentados nas razões de fls. 138 - 158.

Nos embargos de fls. 285 apenas se reproduzem argumentos já apreciados, e desprezados pelo Egregio Tribunal.

2. Consagrou o colendo accordam, como motivos da nullidade decretada, tres das mais graves, dentre as multiplas infracções legais commettidas nestes autos.

Foram essas taes infracções :

1ª - a citação por edital do Appellante Gervasio Pires Ferreira, apesar de se saber que elle era consul do Brazil na Europa;

2ª - a manifesta insufficiencia do prazo dos editaes;

3ª - a não intervenção de curador aos ausentes, no processo feito á revelia destes.

3. Nas razões finaes do Appellado, ou Embargante, a fls. 263, já apreciára o eximio patrono ex adverso, uma a uma, as nullides que arguiramos, e cada uma dellas procurára excluir mediante os vastos recursós da sua dialectica brilhante.

Mas, sem necessidade de voltar a considerar, ponto por ponto, essas allegações - desejamos expender duas ponderações que os primeiros paragraphos das razões de fls. 263 nos provocam.

A primeira dellas é que não ha da parte dos ora Embargados, o desejo de evitar o julgamento da causa, no merecimento. Ao contrario - o Embargante é que o pretende evitar, acatellando-se em uma sentença obtida tumultuariamente, da qual nunca fez intimar as partes - e da qual o Embargante logo se valeo para dar a terceiros os mesmos bens que procurára reivindicar dos Embargados. O que os Embargados pretendem é que se não consuma a injustiça deste processo - em que se não deixou ouvir uma só vez em favor dos Réos, nem mesmo a do Curador á lide!

A segunda ponderação - visa a primeira das nullidades que o Appellado, ora Embargante, entendeu considerar. Porque o Appellado (perdõe-nos elle si injustamente lhe attribuimos o malicioso intuito de amasquinhar as arguições dos Appellantes) considerou como a primeira das nullidades apontadas a "cinca" de se não haver anteposto o nome do Juiz deprecado, ao do deprecante, na precatoria expedida...Essa é em verdade, uma ninharia - a que nem só Aureliano de Campos era superior...Mas, foi elle proprio, Aureliano de Campos, quem a apontou, no despacho de fls. 68 v - embóra mandasse cumprisse a precatoria. Os Embargados não se valeram della. Apenas accentuaram - fls. 139 - que

" a minucia formalistica que repon-tava nessa indicação toleraria, no depois, no Juizo deprecado, os mais graves deslises das regras processuaes."

E tolerou, como se mostrou e reconheceo o Egregio Tribunal.

4. Para legitimar a citação por editaes do Embargado Gervasio Pires Ferreira, nada mais diz o Embargante, a fls. 285, além do que já disse a fls. 264/5.

Numa e noutra oportunidade, recorda o Embargante que o mesmo Embargado se declarára domiciliado, no tempo da citação, no Districto Federal.

Essa declaração encontrou - a o Embargante nas razões de appellação, fls. 145. É uam declaração do advogado - que corresponde a um ponto de vista doutrinario. Porque o consul, exercendo commissão temporaria, se póde considerar conservando o ultimo domicilio no paiz, segundo a regra do art. 37 do Código Civil já admittida em nosso Direito anterior (CLOVIS BEVILAQUA, Theoria geral, pag. 207). Assim, o appellante Gervasio Pires Ferreira teria ainda domicilio nesta Capital - e ainda o tinham, sem controversia, os dois outros Appellantes, Alfredo Monteiro e sua mulher.

De qualquer modo, essa circumstancia só fôra referida para mostrar que, devendo propôr nesta Capital a acção, o Appellado Embargante se proporcionára as commodidades da "justiça ao pé da porta" incluindo no processoum outro co-réo, domiciliado no proprio Estado.

Domiciliado aqui, ou não - o principal é que o Embargado não foi regularmente citado.

Quanto a isso, a fls. 264 dizia o Embargado :

" o Appellado nenhuma obrigação tinha de saber que o engenheiro Gervasio era consul...Si o réo Gervasio estava na Europa, estava em logar incerto e não sabido"....

Ainda agora, nos embargos affirmou o Embargante que, segundo a certidão de fls. 71 v, o Réo, era embargado, Gervasio Pires Ferreira, estava na Europa.

Pedimos, pois, venia para recordar que na certidão de fls. 71 v, passada pelo official incumbido da citação, se diz :

"...está na Europa, COMO NOSSO CONSUL..."

Era este facto que tornava facil determinar o paradeiro do alludido Réo, para ser citado pessoalmente, mediante rogatoria - como se vê da certidão de fls. 159.

Não se o podia considerar - como se considerou - em logar in certo e não sabido...

Tanto mais quanto as testemunhas da justificação depuzeram por fórmula inteiramente inconcludente, como accentuamos a fls. 139/40.

5. O segundo fundamento da nullidade é - a insufficiencia do prazo dos editaes, Nas cinco linhas dos embargos de fls. 285, que visam esse ponto, se deparam as seguintes proposições :

- a) o prazo seria de 30 dias, à vi do Decreto 848 de 1890, art. 13, c;
- b) esse era o prazo que "devia ser marcado pelo Juiz" (sic);
- c) com os actuaes meios de comunicação esse era um prazo razoavel si o Réo se achasse em Bordéos, onde era consul, conforme a certidão de fls. 159.

Para mostrar a procedencia do pronunciamento # do Egregio Tribunal, quanto a esse ponto, parece-nos sufficiente considerar essas tres proposições.

Consideremo-las, invertendo a ordem em que se apre-

sentam.

Vejamos, antes de todas, a que ficou exposta sobre a letra c).

O prazo de 30 dias nem era razoavel, estando o Réo em Bordéos.

O Embargante insistio muito nesse ponto, a fls. 265-266. Allegou que se póde ir á Europa e voltar em menos de 30 dias; referio-se aos cabos submarinos, ás procurações por telegraphia...

Este ultimo recurso é inteiramente excepcional, carissimo, ainda duvidoso. Não é a elle que a lei póde querer obrigar os litigantes. Os editaes não se publicam pela radiotelegraphia - mas pelo imprensa...

E quanto a viagem de ida e volta, bem se vê que o Embargante a considera de Bordéos a esta Capital. Mas não era nesta Capital que se processava a acção de reivindicacção; era em Coritiba ! E de Coritiba tem se de ir - teria de ir o jornal dos editaes, aquelle obscuro jornaléto em que, uma só vez, se publicaram os editaes - a Paranaguá; de Paranaguá ao Rio; do Rio a Bordéos... Talvez em um mez não se consumasse essa viagem accidentada.

O prazo nem era, pois, razoavel.

Vejamos a letra b);

Ahi o que ha de interessante é que o Embargante, em summa, reconhece

que o Juiz DEVIA MARCAR o prazo dos editaes.

E é esse o dispositivo expresso do art. 45 § 3º do Regulamento 737 de 1850, Consolidação Processo Federal parte 3º art. 48 c.

Mas, nssim não foi (vide fls. 80).

Era o Juiz quem devia marcar o prazo dos editaes; mas

quem o marcou, á vontade, foi o escrivão...

Finalmente, a lettra a)

O Embargante procura justificar o prazo de trinta dias - sendo esse o que o Juiz devia marcar...

Mas, o proprio Embargante já mostrou, a fls. 266, que o caso era de um prazo razoavel, nos termos do art. 103 c) do Decreto, 848; esse prazo seria - não o de trinta dias inevitavelmente - mas o que "o arbitrio do Juiz" fixasse.

Ora, o arbitrio do Juiz não se exercitou . O Juiz não fixou o prazo. Fixou-o o Escrivão - e desarrazoadamente, insufficientemente - com o mesmo propositio de occultar a citação que revelam todas as outras circumstancias que a rodearam...

6. Quanto ao terceiro fundamento - relativo ao Curador á lide - não se trata, simplesmente, de se não ter elle louvado em perito, nem arrazoado - porém, mais que isso,

- em não ter prestado affirmação,
- em não ter sido intimado para arrazoar,
- em se ter effectuado o lançamento do prazo da contestação antes de decorridos dez dias da nomeação do Curador - transgressão legal esta,

ta, gravissima, que não escapou á minuciosa investigação do MM. Ministro Snr. Hermenegildo de Barros

Por isso mesmo, dispensamo-nos de repetir o que deixámos dito a fls. 145/6, tanto mais quanto o proprio Embargante a isso oppoz apenas as desinteressadas interrogativas de fls. 269/70.

7. Espera, pois, o Embargado que o venrando acordam de fls. 280 v, seja confirmado, rejeitando-se os embargos de fls. 285 e condemnando nas custas o Embargante, como é de

JUSTIÇA.

Rui ...
 vado ...
 Antonio ...



31

TERMO DE RECEBIMENTO

As dezesete dias do mes de Agosto
de mil novecentos e vinete um, no termo entregue
estes autos, por parte do adv. Dr. Levy Fernan-
des Carneiro, e a impugnação retro; do
que se faz lavar este termo e assinam.

O Secretario,

Gilberto Carneiro de Sousa



TERMO DE VISTA

As dezesete dias do mes de Agosto
de mil novecentos e vinete um, fora estes autos
em vista ao adv. Dr. Saucha de Barros
Pimentel; do que se faz lavar este termo e assinam.

O Secretario

Gilberto Carneiro de Sousa

1.8

1

2

3

4

Pelo Embargante — Estado do Paraná.

Não temos noticia de processo em que tanto como neste se alastre o que Teixeira de Freitas chamava a praga das nullidades. Não menos de sete enumerámos nós e analysámos nas nossas razões finaes de fls.263.

Trata-se de uma acção de reivindicação de terras, proposta pelo Estado do Paraná contra os Embargados, cujo interesse, se estão bem seguros do seu direito, é que ella chegue, o mais breve possivel, a seu termo definitivo a fim de que nada os embarace no exercicio do seu direito de propriedade. Mas quem não está vendo que, se esta acção cahir por effeito de alguma daquellas nullidades, o Estado do Paraná, prestigiado agora pela sentença do juiz Federal de Curityba, que a julgou procedente, virá no dia seguinte pedir novamente que os Embargados sejam compellidos a entregar as terras que lhes não pertencem?

Causa-nos a maior surpresa attribuir o nosso illustrado adversario ao Embargante, o desejo de evitar o julgamento da causa. Se é o Estado do Paraná quem está desapossado de suas terras, que outro empenho pode elle ter senão o de ser reintegrado na posse dellas? Em que é que lhe póde aproveitar que ellas continuem em poder dos Embargados?

Attenda-se agora a que a vista destes autos foi aberta aos Embargados no 1º de Agosto de 1917 e elles(termo a fls.137) só entraram na Secretaria, com as razões,

em 24 de Maio de 1919 (termo a fls.262). Era o Estado do Paraná quem assim protelava o andamento desta acção?

No seu livro classico Theoria sobre a Nullidade sustenta SOLON que, sendo ellas uma pena, deve-se-lhes diminuir o numero o mais possivel, raciocinando-se no sentido de que as nullidades são odiosas. Se a fórma não é, em geral, senão o accessorio do direito e se, algumas vezes, se lhe dá uma vantagem sobre este, isto só deve acontecer nos casos de uma absoluta necessidade. (edicç. de 1835, pag.V a X da Introduc).

Não concedemos que o engenheiro Gervasio Pires Ferreira não tenha sido regularmente citado, mas, quando assim fosse, em nada isso prejudicou a sua defesa, que, pela natureza da acção, devia consistir na apresentação de documentos. Ora, a tolerancia do Embargante permittiu que elle os apresentasse em abundancia, todos quantos poderia colher, e alguns obtidos durante o prazo em que o seu advogado reteve consigo os autos. A certidão, por exemplo, de fls.258 traz a data de 17 de Maio de 1919, quando, como acabamos de ver, a vista para as razões de appellação foi aberta no 1º de Agosto de 1917.

Mas a verdade é que o Embargante não podia saber ao certo onde se achava o engenheiro Pires Ferreira desde que tudo quanto dizia a certidão de fls.71v. era que elle estava na Europa como nosso consul. Já fizemos ver que a citação edital se dá quando o logar da residencia ou domicilio é incerto e, apoiando-nos em Pimenta Bueno, que, mesmo sabendo-se a provincia em que está a pessoa que deve ser citada, o logar é incerto se ignora-

se a localidade (Proc.Civil, nº 157, 4º). Com mais razão, tratando-se, não de uma provincia, mas de um continente.

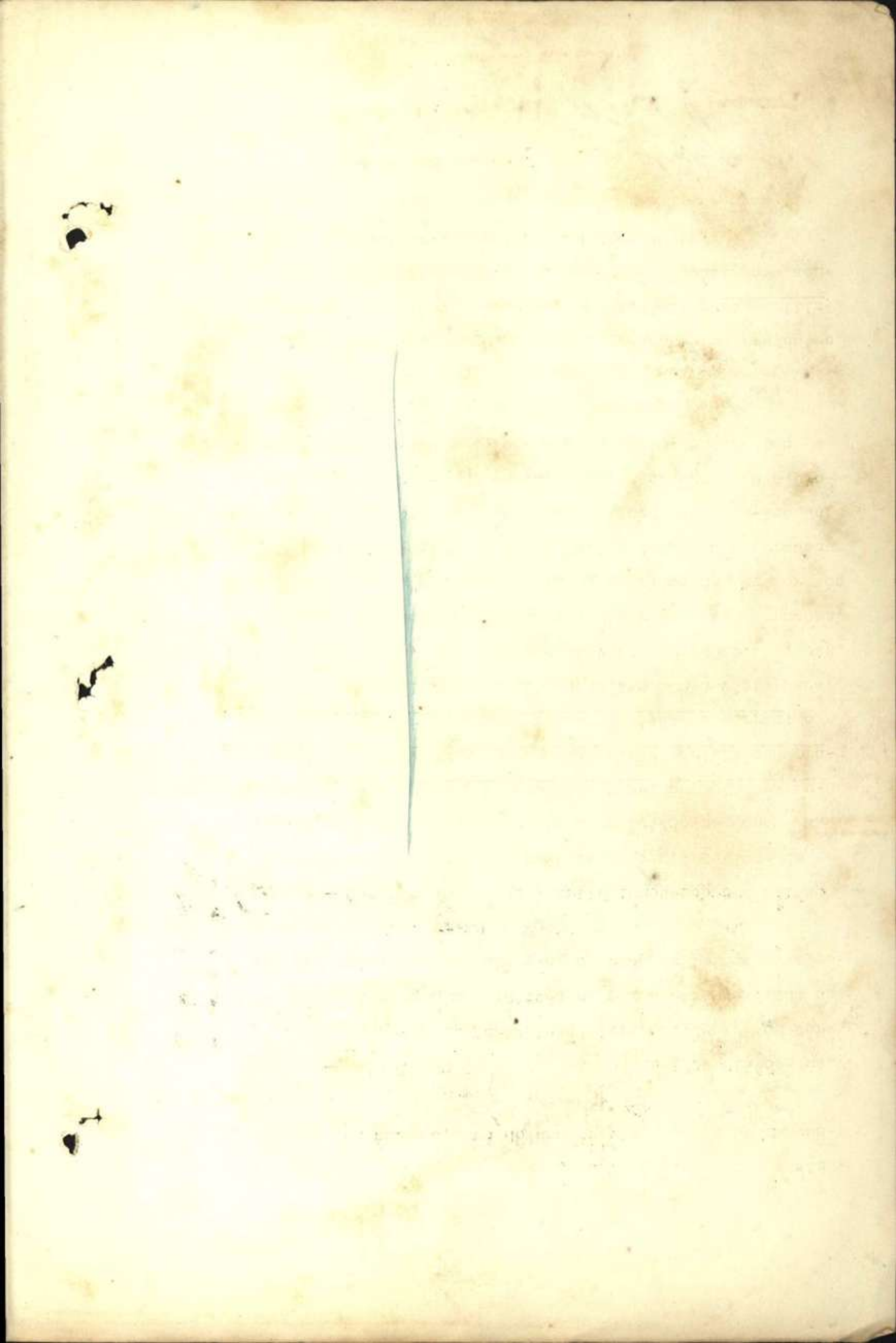
— O Dec. 848 de 14 de Outubro de 1890 dispõe que, se o reo achar-se em jurisdição incerta, dentro ou fóra do paiz, se marque nos editaes um prazo razoavel. Com os actuaes meios de communicacão o prazo de trinta dias estava neste caso.

— O que, nos embargos, articulámos sobre a falta de audiencia do Curador está provado com a petição de fls.89, em que o Procurador Geral do Estado requereu a intimação do Curador dos ausentes para, na primeira audiencia do juizo, vir nomear e approvar peritos que procedessem a referida vistoria nas mencionadas terras; e da certidão a fls.119 vê-se que se lhe abriu vista para falar nos autos, sem que elle os viesse receber. É, pois, com todo fundamento, que podemos dizer nas nossas razões de appellação: "O que a lei exige é que se dê curador aos ausentes: deu-se-lhes. Perdeu elle prazos, não arrazoou o feito? Que tem com isto o appellado? Negaram-lhe os termos, minguaram-lhe as dilações, recusaram-lhe a prova, coarctaram-lhe a defesa? Nada disto. Onde então a nullidade?"

Espera o Embargante que, recebendo os presentes embargos, o Egregio Supremo Tribunal julgue de meritis a acção proposta pelo Estado do Paraná e confirme a sentença de fls.119v., que a julgou procedente.

Rei ref. ...
O adv. Ja. ...
14 de Setembro de 1921
...





TERMO DE RECEBIMENTO

Em vinte e quatro dias do mez de Agosto
de mil novecentos e vinte e um, me foram entregues
estes autos, por parte do advogado D. Paulo de
Barros Pinheiro, e a sustentação feita :
que se chamar este termo e assigno.

O Secretario,

gabriel...



Em os documentos dos Exm.
Srs. Ministros:

Paguei o emborgante a
quantia de dez mil reis
na estampilha abaixo, de
preparo para o julgamento
dos emborgos, do que fiz
lavar este termo e
assigno. Secretaria do
Supremo Tribunal Federal em
seis de Setembro de 1921.

O Secretario

gabriel...



Re 1000000 - 9/21
gabriel...

Emulmentos do Dr.
Secretario.

Porque o embargoante a
quantia de quatro mil
reis de termos, do que
faz lancar o presente e
assigno. Secretaria do
Supremo Tribunal Federal
em 6 de Setembro de 1921.

O Secretario

Julius Maximus Schubert

TERMO DE CONCLUSÃO

As dez dias do mes de Setembro
de mil novecentos e veinte um, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Sebas-
tiao de Fozenda Di do
que se lavra este termo e assigno.

O Secretario

Julius Maximus Schubert

Villem, a. u. u. u.

(21-203) Rio, 15 de Setembro 1921

Julius Maximus Schubert

X 1772, 15

Vistos, ao Sr. Ministro 2º Bureau.
Rio, 21 de Setembro de 1921
Vivianos de Castro

1º 862

Recubido a 1º 8 862

Vistos, em nome, pelo Rio

Rio, 3 de 862 de 1921

Hermenegildo de 13 annos

5º C - 101.

2-2-21
[Handwritten signature]



Opção de compra pedida

Rio, 3 de Set. de 1921

Frederico Pereira, et al.

* N° 3133. Relatores e desentendidos estes artigos de appellação e de, em sua parte, como em anexo a todos de Pa-raná, e em anexo os seguintes: Jacariz, Piratuna, Mira e Espinha Montaña, a cada um em requirer os em anexo de fl. 215, porquanto, além de motivo de nullidade de todo o processo, declarados no acórdão de fl. 286 e 287, se originou dos autos que o curador nomeado a fl. 87 não pôde ou comparecer, e que a assignação de prazo para a acção de nullidade, feita de novo lançada antes dos 10 dias, contados da datada nomeação. Causa por...

V

contingente.
Supremo Tribunal Federal, 22 de Outubro de 1921

André Cavalcanti, V. P.

Adm. P. S. de La Cruz, relator.

Vivinos de Bastos

Herminio de Bastos

Luiz de Bastos

Severino de Bastos

Alfredo de Bastos

Alfredo de Bastos

Carlos de Bastos

J. Natal

Fui presente

Publicações Alfredo de Bastos

Dois trinta de Setembro de mil novecentos e vinte um em audiência presidida pelo Ex. Sr. Ministro Edmundo Lima, juiz Demandante, foi publicado o accordão supra e retro, do que fiz honor este termo e assigno. O Secretário,

Jakob Cassin

TERMO DE JUNTADA

Aos _____ dias do mez de _____
do mil novecentos e _____, junto a estes autos
_____ que se segue; do que fix laurar
este termo e assigno.

O Secretario,

José de Barros, secretario

297

Exm^o Sr Ministro Relator do Feito n. 3133

São Paulo, 3 de dezembro de 1921

Relatório de ...



Gervasio Pires Ferreira e outros, tendo sido julgada em ultima instancia a causa n. 3133 em que são autoras e réu o Estado do Paraná, vem pedir a V.E. que mande intimar a este, na pessoa do seu advogado, para ver passar em jugado o venerando acordam.

P.D.

Rui Januário 3 de dezembro 1921
Antonio Baptista Pereira



Certifico

Diário

Jun. Sr. Ministro Sr. Presidente do Supremo
Tribunal Federal

Sim, em termos - Rio, 29 de
Nov. 1921 -

Judri Cav. ^{1.º} D. P.

O Sr. de Paraná pede a ^{1.º} ~~1.º~~
revisão de sua decisão em que sejam
exchidos dos autos de apelação n.º 3.133,
em que são partes o supplicante o Sr.
Gervasio Pires Ferreira e outros, os documentos
que acompanham a petição inicial, dos
quais ficará o tratado.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1921
Cdr. Lauro de Barros Pinheiro



Recebi os documentos
pedidos por esta petição
Rio, 30 Novembro de 1921
O cel. Bento de Barros Pinheiro

Supremo Tribunal Federal

Traslado

Appellação civil

n.º 3133.

extrahido dos documentos de folhas 6, 10, 15, 20, 23, 25, dos autos de Appellação civil do Estado do Paraná, entre partes: appellante, Fervasio Pires Ferreira e outro; appellado, o Estado do Paraná, conforme abaixo se declara:

Documento de f. 6.

João Bernardes d'Albuquerque Moraes surunga segundo Tabelião nesta Cidade de Castro. Certifico em cumprimento da ordem do Doutor Juiz de Direito desta Comarca constante da portaria de desenhos do corrente mez e para satisfação da requisição do Excellentissimo Doutor Governador do Estado que reverdo o meu decimo primeiro livro de notas nelle de folhas quarenta e quatro até quarenta e oito se vê a

escriptura seguinte: Escriptura de compra e venda que fazem como outorgantes vendedores Felippe Ney de Jesus e sua mulher Dona Maria Joaquina de Moraes e como outorgado comprador o Engenheiro Gervasio Pires Ferreira como alcaide se declara. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda vierem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e dois aos dez e oito dias do mez de Maio do dito anno nesta Cidade de Castro, Estado do Parana' em meu cartorio compareceram com partes aradas e contractadas d'uma como outorgantes vendedores Felippe Ney de Jesus e sua mulher Dona Maria Joaquina de Moraes residente no districto do Jatahy e nesta Cidade e neste acto representados por seu procurador Estanislau Yrael da Silveira que apresentou a pro

procurações que adiante vae trans-
cripta e d'outra como autorgado com
prador o Engenheiro Gervasio Pires
Ferreira residente no Rio de Janeiro
e nesta Cidade e neste acto re-
presentado por seu procurador João
Laudelino de Araujo residente nes-
ta Cidade conforme instrumento
que apresentou e tambem iri ao
diante transcripta os procurado-
res conhecidos de mim Fabelliao do
que dou fe'. E logo se me apresen-
tou o bellote de distribuição do
litter seguinte: D. Moassurunga Es-
criptura de venda de terras no Jata-
hy que faserem Felippe Nery de Je-
sus e sua mulher ao Engenheiro
Gervasio Pires Ferreira pela quan-
tia de cinco contos de reis. Castro,
dezeseite de Maio de mil oito cen-
tos e noventa e dois. Martinus
Ribeiro. Tambem me foi apre-
sentado o conhecimento numero
cento e vinte tres do pagamento
das custas do Juiz pela distribuição

da presente escriptura. Em segui-
da por Estanislau Israel da
Silveira procurador dos outor-
gantes rendedores Felippe Nery
de Jesus e sua mulher Anna Ma-
ria Joaquina de Moraes foi
dito na presença das testemu-
nhas nomeados e no fim at-
signadas que de hoje para sem-
pre vende em nome de seus
constituintes ao referido outorga-
do comprador Engenheiro Gera-
sio Pires Ferreira a metade de
uma sorte de terras denominada
"Ribeirão Vermelho" sita a mar-
gem esquerda do rio Parana'panema
no districto do Jatahy des-
ta Comarca com os limites se-
guintes: Começando no ponto em
que o Ribeirão Bonito faz conflu-
encia com o rio Parana'panema
por este abaixo até a primeira
água acima do rio de Santo Igna-
cio dividindo por esta parte com
o mesmo Parana'panema e por

esta aqua acima dividindo com
Antonio de Assis e procurando
o alto do Espigão Grande e por
este em rumo as cabeceiras do
ribeirão do Barrero Grande divi-
dindo com terras de João de Li-
queira e d'ahi procurando as
vertentes do rio Bruto e por
este abaixo margem esquerda di-
vidindo com Raymundo Leite
e José Buino de Camargo; terras
essas que elles outorgantes vende-
dores possuem em commun
com Eduardo Ferreira Barbosa
e sua mulher e que não estão su-
geitas a legitimação nem a re-
validação alguma e achão-se
livre e desembaraçadas de qual-
quer ônus e que faz essa venda
em nome dos mesmos seus con-
stituintes pelo preço e quantia de
cinco contos de reis preço ajusta-
do entre seus constituintes e o com-
prador e delle dito comprador já
recebido e acrescentou o procurador

dos outorgantes que em nome des-
tes desde já transfere na pessoa
do comprador todo o dominio di-
recto accção e posse da dita me-
tade da sorte de terras declara-
das suas pertenças e servidões
activas e lhe dava licença para
que com a autoridade ou sem ella
tome posse quando quizer e in-
tretanto que a não tomar se cons-
titua possuidor em nome de seus
constituintes e dese mais que em
nome dos mesmos se obriga a fa-
zer esta venda boa e a defender
a comprador quando as chamar
a autoria. E pelo referido João Lau-
delino de Trauco procurador do
outorgado comprador Engenhei-
ro Gervasio Pires Ferreira foi dito
que accitava em nome deste
esta venda pelo modo acima
declarado e em Tabellião com ope-
rão publica a accitui em nome
dos ausentes e d'outras pessoas a
quem interessar possa. E logo

me foi apresentado o conhecimento
do pagamento do imposto de trans-
missão de propriedade de theor se-
quente: Numero quatorze. Estado
do Paraná. Renda não lançada.
Exercício de mil oito centos e no-
venta e dois. Folhas do livro ca-
xa fica debitado o Collector pe-
la quantia de trezentos mil reis
recibido do Senhorengenheiro
Gervasio Pires Ferreira de seis por-
cento de cinco contos de reis por
quanto comprou a Felippe Ne-
ry de Jesus metade de uma sorte
de terras denominadas "Ribeirão
Vermelho" no districto do Jatahy
desta Comarca. Collecção das
rendas geraes de Castro em de-
sete de Maio de mil oito centos
e noventa e dois. O Collector
N. Pimentel. O Escrivão Assis
Andrade. Assim tambem esta-
va no verso do conhecimento
uma estampilha de duzentos
reis legalmente inutilizada. As

As procurações a que no principio
me referi são as seguintes; Repu-
blica dos Estados Unidos do Bra-
sil Estado do Paraná. Livro nu-
mero dois. Folhas vinte duas ver-
so e vinte tres. Primeiro traslado.
Procuração bastante que fazem
Fellype Nery de Jesus e sua mu-
lher Dona Maria Joaquina de
Morais como abaixo se declara.
Saibam quantos este publico
instrumento de procuração ba-
stante vierem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos
e noventa e dois aos seis dias
do mez de Maio do dito anno no
aldeamento de São Pedro de Alcan-
tara districto de paz da parochia
do Ytataty municipio do Tibagy
Comarca de Castro, Estado do Pa-
raná em casa de Joze Antonio
Pereira onde a chamado vim
em Tabellião pela lei perante
compareceram como outorgantes

Felippe Rery de Jesus e sua mu-
lher Dona Maria Joaquina
de Moraes moradores neste mu-
nicipio reconhecidos de mim
pelos proprios do que dou fe' e
perante as testemunhas no fui
assignadas por elles outorgantes
me foi dito que nomeavao e cons-
tituiao seu bastante procurador
neste Estado ou em outro qual-
quer a Pastorislaui Israel da Sil-
veira com poderes especiaes para
vender a quem e onde lhe envier
uma sorte de terras de sua proprie-
dade sita a margem esquerda do
rio Paranaapanema neste districto
do Jataby sorte essa que as outor-
gantes possuem em commun com
Peduardo Ferreira Barbosa e sua mu-
lher livie e desembaraçada de qual-
quer onus ou hypotheca e cujos
limites confrontações e o quanto d'ella
possuem serão discriminados na
escriptura de venda pelo dito seu
procurador a quem dao e outorgam

outorgantes plenos e illimitados prode-
res para fazer as ajustes necessarios as-
signar a respectiva escriptura de ven-
da receber a sua importancia dar
quitacao e substabelecer esta. E tudo
quanto for feito pelo dito seu procu-
rador em direito permitido pro-
mettem haver por firme e valioso.
De como assim o dixeram e me pedi-
rao para lhes fazer este forão tes-
temunhas Fortunato Jose' Pires
Martins Joao Martins da Silveira
que assignarao com Raphael San-
ches Gonsalves a rogo delles outorgan-
tes por não saberem ler nem escre-
ver Raphael Sanches Gonsalves a
rogo dos outorgantes por não sabe-
rem ler nem escrever Fortunato
Jose' Pires Martins Joao Martins
da Silveira. Tradadado do proprio
original a que me reporto e dou
se' eu Jose' Ferreira Bello Tabelião
pela lei que o subscruo confiro
e assigno em publico e rasão. Em
testemunho da verdade (Estava o

o signal publico) Jose' Ferreira Bel-
lo Tabelliao pela lei digo Bello pro-
xima de uma estampilha de duzen-
tos reis. Decimo primeiro livro de
notas. De folhas trinta e cinco
verso a folhas trinta e seis verso.
Traslado de substabelecimento de
uma procuracao bastante que faz
o Doutor Alfredo Monteiro ao nel-
la nomeado. Saibam quantos es-
te publico instrumento de subs-
tabelecimento de procuracao bas-
tante vierem que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e nove-
ta e duas aos vinte nove dias
do mez de Abril do dito anno
nesta Cidade de Castro Esta-
do do Parana' em meu cartorio
compareceu como outorgante o
Doutor Alfredo Monteiro residen-
te actualmente no Jatahy conhe-
cido de mim Tabelliao do que dou
fe' e por elle na presenca das
testemunhas abaixo assignadas

me foi apresentado um instru-
mento de procuação bastante
lavrada na Cidade do Rio
de Janeiro Capital Federal dos
Estados Unidos do Brasil aos
vinte tres dias de Fevereiro ult-
mo pelo Tabelião Carlos Fortes
de Bustamante Sa' em que o
engenheiro Gervasio Pires Fer-
reira lhe conferia poderes para
comprar bens de raiz neste Esta-
do do Paraná assignar as escrip-
turas dar e receber quitações an-
bal os e de substabelecer. Pelo dito
outorgante Doutor Alfredo Mon-
teiro foi dito na presença das
mesmas testemunhas que sub-
tabelleia os referidos poderes na
pessoa de João Laudelino de Arau-
jo reservando os mesmos para si
em seu inteiro vigor. Assim o di-
ce do que dou fe' e me pediu este
instrumento que lhe li accutou
e assigna com as testemunhas abai-
xas perante mim João Bernardes

Bernardes d'Albuquerque Mossurunga
 que segundo Tabullias a escrever e
 assigno em publico e raso. Em
 testemunho da verdade (Estava
 o signal publico) Joao Bernardes
 d'Albuquerque Mossurunga Al-
 fredo Monteiro Jonas B. C. Moura
 de Vasconcellos Jose Philipowsky.
 "Esta conforme com o original a
 que me reporto e dou fe' no mes-
 mo dia mez e anno ao princi-
 pio declarado Eu Joao Bernardes
 d'Albuquerque Mossurunga segun-
 do Tabullias a escrever e assigno em
 publico e raso. Em testemunho
 da verdade (Estava o signal
 publico) Joao Bernardes d'Albuque-
 que Mossurunga Estava uma
 estampilha de duzentos reis legal-
 mente inutilisada." Assim o di-
 ceras do que dou fe' e me pediraõ
 fizesse instrumento que depois de
 escripto o li perante as partes e
 as testemunhas Joao Evangelista
 Capilli e Jose Antonio de Loyola

moradores desta Cidade e tambem
conhecidos de mim Tabelião do que
dou fe' e tendo sido como outorga
do fora assignado todos perante
mim João Bernardes d'Albuquerque
que Mossurunga segundo Tabelião
a escrevi e assigno em publico e
raso. Em testemunho da verda
de (Estava o signal publico) João
Bernardes d'Albuquerque Mossu
runga, Estanislau Grad da Sil
veira J. Laudelino de Araujo, João
Evangelista Capille, José Antonio
de Kayda. Nada mais se conti
nha na dita escriptura que bem
e fielmente fiz extrahir esta certi
dao de proprio livro de notas a
que me reposto e dou fe'. Cidade
de Castro vinte quatro de Resem
bro de mil oitocentas e noventa
e quatro. Eu João Bernardes d'Al
buquerque Mossurunga segun
do Tabelião a subcrevi e assigno.
João Bernardes d'Albuquerque Mos
surunga. Curitiba seis de Maio

de mil octo-centos e noventa e seis.
O Procurador Geral Euclides Fran-
cisco de Moura.

Documento de fls. dez

João Bernardes d'Albuquerque
Messurunga segundo Tabelião
nesta cidade de Castro. Certifica
em cumprimento da ordem do
Procurador Juiz de Direito desta Comar-
ca constante da portaria de dez
e nove do corrente e para satisfa-
ção da requisição do Excellentissimo
Procurador Governador do Estado que
reverendo o meu livro de notas nu-
mero decimo primeiro nelle de fo-
lhas quarenta e uma até quaren-
ta e quatro e de folhas quarenta e
oito até quarenta e nove verso se-
rão as escripturas de compra e ven-
da e retificação em que são ven-
dedores Eduardo Ferreira Barbosa
e sua mulher e comprador José
Philipovsky as quaes são do theor se-
quente: Escripturas de compra e ven-
da que fazem como outorgantes

vendedores Eduardo Ferreira Bar-
bosa e sua mulher e como outor-
gado comprador José Philipovsky
como abaixo se declara. Saibam
quantos este publico instrumen-
to de escriptura de compra e ven-
da virem que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e no-
venta e duas a os dezeseite dias
do mez de Maio do dito anno
nesta Cidade de Castro Estado
do Paraná em meu cartorio com-
parecerão como partes a vendas e
contractados d'uma como outor-
gantes vendedores Eduardo Ferrei-
ra Barbosa e sua mulher Dona
Maria Rita Ferreira Barbosa
residentes no Jatahy desta Comar-
ca e nesta Cidade e neste acto re-
presentados pelo seu legitimo pro-
curador Estanislau Israel da Sil-
veira que apresentou a procuração
que ao diante irá transcripta e dou-
tra como outorgado comprador José

José Philipovsky residente actualmente nesta Cidade o procurador e comprador de mim conhecidos pelos próprios do que dou fe. E logo se me apresentou o bilhete de distribuição do thez seguinte: D. Mous surunga escriptura de venda de uma sorte de terras no Jataby que fazem Eduardo Ferreira Barbosa e sua mulher a José Philipovsky pela quantia de cinco contos de reis. Castro de sessete de Maio de mil oitocentos e noventa e dois. Martins Ribeiro. Tambem me foi apresentado o talão de haver sido pago um mil reis de emolumentos do Juiz pela distribuição da presente escriptura, talão numero cento e vinte e dois desta data com seguida por Estanislau Israel da Silveira procurador dos outorgantes vendedores Eduardo Ferreira Barbosa e sua mulher Dama Maria Pitta Ferreira Barbosa foi dito na presença das tes-

testemunhas nomeadas e no fim
assignadas que de hoje para sempre
vende em nome de seus constituintes
a metade de uma sorte de terras
denominada "Ribeirão Vermelho"
situa a margem esquerda do rio
Paranápanema no districto do
Yataby desta Comarca com os
limites seguintes: Começando no
ponto em que o Ribeirão Bonito
faz confluencia com o rio Para-
nápanema por este abaixo
até a primeira agua acima do
rio de Santo Ygnacio dividindo
por esta face com o mesmo
Paranápanema e por esta agua
acima dividindo com Antonio
de Assis e procurando o alto do
Espigão Grande e por este em
rumo as cabeceiras do Ribeirão
do Barrão Grande dividindo
com terras de João de Liqueira e
d'ahi procurando as vertentes
do Ribeirão Bonito e por este abai-
xo margem esquerda dividindo

com Raymundo Leite e Frei Bueno de Camargo; terras essas que elles autorgantes, vendedores possuem em commum com Felippe Nery de Jesus e sua mulher e que não estão sujeitas a legitimação nem a revalidação alguma e achão-se livres e desembaraçadas de qualquer onus e que faz essa venda em nome dos mesmos seus constituintes pelo preço e quantia de cinco centos de reis que declarou já haver recebido de cuja declaração dou fe'; e accuscentou o mencionado procurador dos autorgantes que em nome de seus constituintes desde já transfere na pessoa do comprador todo o dominio direito accção e posse da referida metade de sorte de terras declaradas suas pertencas e servidões activas e lhe dáva licença para que com a autoridade da justiça ou sem ella tome posse quando quiser e en

entretanto que a não tomar-se
constitua possuidor em nome
de seus constituintes, e dice mais
que em nome dos mesmos se obri-
ga a fazer esta venda boa e a
defender o comprador quando os
chamar a autoria e pelo outor
gado comprador José Philipovsky
foi dito que accitava esta venda
pelo modo referido e eu Sahellão
como pessoa publica a accitei
em nome dos ausentes e d'outras
pessoas a quem interessar possa.
E logo me foi apresentado o con-
hecimento do pagamento do impos-
to de transmissão de propriedade
do theor seguinte: Numeraria tes-
tado de Paraná. Renda não lomea
da. Exercício de mil oito centos e
noventa e dois. A folhas do livro
caixa fica debitado o Collector pela
quantia de trescentos mil reis rec-
hida do Senhor José Philipovsky
de seus por cento de cinco contos de
reis por quanto comprou a Eduardo

Eduardo Ferreira Barbosa e sua
 mulher metade de uma sorte de
 terras denominada "Ribeirão Ver-
 melho" no districto do Yataby desta
 Comarca, Collectoria das rendas ge-
 rais de Castro em desesete de Maio
 de mil oitocentos e noventa e dois.
 O Collector R. Pimentel. O Escrivam
 Assis Andrade. No verso deste conhe-
 cimento estava uma estampella
 de duzentos reis legalmente inuti-
 lisada. A procuração a que no prin-
 cipio me referi e' do Theor seguinte:
 Republica dos Estados Unidos
 do Brasil, Estado do Parana. Li-
 vro numero duas. Folhas vinte
 tres verso Primeiro Traslado. Procu-
 ração bastante que fazem Eduardo
 Ferreira Barbosa e sua mulher
 Maria Ritta Ferreira Barbosa co-
 mo abeuao se declara. Saibam quan-
 to este publico instrumento de pro-
 curação bastante vierem que
 no anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oito

oito centos e noventa e dois aos
seis dias do mez de Maio do dito
anno no aldeamento de São Pe-
dro de Aleantara districto de paz
da parochia do Jatuby municipio
de Tibagy Comarca de Castro, Esta-
do do Paraná em casa de João
Antonio Pereira onde a chama-
do vim eu Tabellião pela lei pe-
rante mim comparecerão como
outorgantes Eduardo Ferreira Bar-
bosa e sua mulher Maria Rita
Ferreira Barbosa moradores nes-
te municipio reconhecidos de
mim pelos proprios do que dou
fe e perante as testemunhas no
fim assignadas por elles outor-
gantes me foi dito que nomea-
vão e constituão seu bastante
procurador neste Estado ou em
outro qualques a Estanislau Go-
rael da Silveira com poderes es-
peciais para vender a quem e
onde lhe convier uma sorte de
terras de sua propriedade situ na

na margem esquerda do rio
Paranápinema neste districto
do Jatahy sorte esta que os outor
gantes possuem em commun
com Felippe Nery de Jesus e sua
mulher livre e desembaraçada de
qualquer onus ou hypotheca e
cuyos limites confrontações e o
quanto della possuem serão
discriminadas na escriptura de
venda pelo seu dito procurador
a quem dão as outorgantes plenos
e illimitados poderes para fazer os
ajustes necessarios assignar as es-
cripturas de venda receber a sua
importancia dar quitação e subs-
tahelecer esta. E tudo quanto fôr
feito pelo dito seu procurador e em
direito permitido prometterem ha-
ver por firme e valioso. De como
assim o dixerão e me pedirão pa-
ra lhe fazer este forão testemunhas
Portuato José Pires Martins João
Martins da Silveira que assigna-
ram com Raphael Sanchez Gonsal

Gonsalves a rogo d'elles outorgantes
por não saberem ler nem escrever.
Eu José Ferreira Bello Tabellião pe-
la lei que o escrevi e assigno. Ra-
phael Sanches Gonsalves a rogo das
outorgantes Fortunato José Pires
Martins, João Martins da Silveira.
Trasladado do proprio original
a que me reporta e dou fe'. Eu Tabel-
lião pela lei José Ferreira Bello sub-
servei e assigno em publico e rasão.
Com testemunho da verdade (es-
tava o signal publico). O Tabellião
pela lei José Ferreira Bello. Esta-
vã duas estampilhas ambas
no valor de quatro centos reis
inutilisadas com a assignatura
supra. Assim o dicirão do que
dou fe' e me pedirão fizesse este
instrumento que depois de escripto
o li perante as partes e as sesseme-
nhas Constante da Rocha Camar-
goe João Evangelista Capilli
moradores desta cidade e tam-
bem conhecidos de mim Tabellião

do que dou fe' e tendo sido como autor
gado fora assignado todos perante mim
João Bernardes d'Albuquerque Mossu-
runga segundo Tabellião a escrever e assi-
no em publico e rasão. Com testemunho
da verdade (Estava o signal publico) —
João Bernardes d'Albuquerque Mossu-
runga, Estanislau Israel da Silveira, Jo-
sé Philipovsky, João Evangelista Ca-
pille, Constante da Rocha Camargo.
Escriptura de retificação entre par-
tes como outorgantes Eduardo Ferrei-
ra Barbosa e sua mulher e outo-
gado José Philipovsky como abaixo
se declara. Saibam quantos este
publico instrumento de escriptura de
retificação virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa
e dois aos vinte dias do mez de Maio
do dito anno nesta Cidade de Castro
Estado do Paraná em meu cartorio
comparecerão como partes a unidas e
contractadas d'uma como outorgantes
retificantes Eduardo Ferreira Barbosa

e sua mulher Dona Petta Ferrei-
ra Barbosa residente do Jatahy e nes-
ta Cidade e neste acto representada
por seu legitimo procurador Esta-
nislau Israel da Silveira cuja pro-
curação apresentou-me e acta trans-
cripta neste livro na escriptura a que
se referem esta retificação e d'outra
como outorgado retificado Josi Philipo-
vsky actualmente residente nesta
Cidade este e o procurador acima
referido conhecidos de mim Fabel-
ião pelas proprias do que dou fé.
Logo me foi apresentado o bilhe-
te de distribuição do theor seguinte:
D. Massurunga. Escriptura de reti-
ficação que fazem Eduardo Ferri-
ra Barbosa e sua mulher a Josi
Philipovsky. Castro, de senove de Ma-
io de mil oitocentos e noventa e dois,
Martino Ribeiro. Tambem me foi
apresentado o conhecimento sob nu-
mero cento e vinte sete assignado
pelo collectos Pedro Josi de Louadros
pelo qual se verificava o pagamento

de um mil reis de custas do Doutor
Juiz de Direito. Com seguida por Es-
tanslau Israel da Silveira procu-
radores dos outorgantes Eduardo Fer-
reira Barbosa e sua mulher Dona
Nitta Ferreira Barbosa na presen-
ça das testemunhas nomeadas
e no fim assignadas foi dito
que em nome de seus constituin-
tes pela presente vinha retificar
a escriptura publica de venda que
os mesmos fizeram da metade de
uma sorte de terras denominada
"Ribeirão Vermelho" sita a mar-
gem esquerda do rio Paranapa-
rema no districto do Jatahy desta
Comarca pelo preço de cinco centos
de reis escriptura lavrada por mim
a dezesseite do corrente e que acha-se
neste livro de folhas quarenta e
uma até quarenta e quatro para
afim de salvar o lapso havido
na mesma escriptura na parte
em que deixou de declarar que
fazia a venda da referida pro-

propriedade ao comprador Josi Philipovsky e que assim resalvado como resalvado tem a dita omissão declara em nome de seus constituintes que a venda alludida que consta da escriptura referida foi feita ao comprador o mencionado Josi Philipovsky pela quantia de cinco contos de reis nos termos da escriptura mencionada que deste modo retificação dito lapso em tudo mais retificada a citada escriptura de venda devendo portanto esta fazer parte daquella como seu complemento na parte da omissão havida. E que sendo ouvido o outorgado Josi Philipovsky por elle foi dito que accitava a presente retificação nos termos acima declarados em Tabellião como pessoa publica a accitei em nome dos ausentes e de quem interessar possa. E logo me foi apresentado o sel

o sello proporcional por estas
pilhao no valor de cinco mil
reis, que irao no fim inutili-
sadas. Dei a entelucha supra
da primeira linha desta pagi-
na (publica). Assim o dispo-
sao, do que dou fe' e me pedi-
rao fuisse esse instrumento
que depois de escripto o li poran-
te as partes e as testemunhas Joao
Evangelista Capelli e Constan-
te da Rocha Camargo, mora-
dores desta cidade e tambem
conhecidos de mim e Tabelliao,
e do que dou fe'. E tendo sido
emno outorga do fora assignao
todas perante mim: Joao
Bernardes d'Albuquerque Mos-
surunga segundo Tabelliao a es-
crevi e assigno em publico e
raso. Com testemunho da verda-
de (Estava o signal publico).
Joao Bernardes d'Albuquerque
Mossurunga, Estanislau Is-
rael da Silveira, Jose Philipo

Philippovsky, João Evangelista
Capelli, Constante da Rocha
Camarão. Estarão vinte oito
estampilhas no valor de cinco
mil e seiscentos reis, legalmen-
te inutilizadas. Nada mais se
constinha em ditas escripturas
que bem e fulmente fiz extra-
hir esta certidão do proprio livro
de notas a que me reporto e dou
fe. Cidade de Castro, vinte qua-
tro de Dezembro de mil oito cen-
tos e noventa e quatro. Eu
João Bernardes d'Albuquerque
que Messurunga, seguido
Pahellão a subservi e assigno.
João Bernardes d'Albuquerque
Messurunga. Curitiba, seis
de Maio de mil oito centos e
noventa e seis. O Procurador
Geral Euclides Francisco de Moura.
Estão colladas seis estampilhas
federalaes do valor collectivo de
mil e cem reis, de vidamen-
te inutilizadas.

Documento de fls. Quinze
João Bernardes d'Albuquerque Mac
surunga, segundo Tabelião nesta
Cidade de Castro. Certifico em
cumprimento da ordem do Doutor
Juiz de Direito desta Comarca, con
tante da portaria de desenhove do
corrente mez e para satisfação da
requisição do Excellentissimo Dou
tor Governador do Estado, que
revendo o meu decimo segundo
livro de notas, n'elle de folhas vin
te verso até folhas vinte tres verso
se vê a escriptura seguinte: Escrip
tura de compra e venda que fazem
como outorgante vendedor José Phi
lipovsky e outorgado comprador o
Engenheiro Alfredo Monteiro, como
abaixo se declara. Saibam quantos es
te publico instrumento de escriptura
de compra e venda virem, que
no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e noventa e dois, aos nove dias do
mez de Julho do dito anno, nesta

Cidade de Castro, Estado do
Paraná em meu cartório com
pareceras como partes avindas
e contratados d'uma como autor-
gante vendedor José Philipovsky
residente actualmente nesta Ci-
dade representado neste acto por
seu legitimo procurador Antnio
Guimarães que apresentou a pro-
curação que ao diante ira' transcrita,
e d'outro como outorgado comprador o
engenheiro Alfredo Monteiro, residen-
te actualmente no Jatahy, todos conhe-
cidos de mim. Tabeleas do que dou
fe' e por este ultimo me foi apre-
sentado o bilhete de distribuição do
theor seguinte: D. Mossurunga. Escrip-
tura de venda de uma parte de
terrenos sitos no Jatahy que faz José
Philipovsky ao Engenheiro Alfredo
Monteiro pela quantia de tres contos
de reis. Castro nove de Julho de mil
oitocentos e noventa e dois. Olivi-
ro. Tambem me foi apresentado o
conhecimento numero cento e sessenta

sessenta e sete desta data pelo qual se verificara o pagamento de um mil reis de emolumento do Juiz pela deslhubiçãõ desta escriptura. Em seguida por Antonio Guimarães procurador do outorgante vendedor José Philipovskiy, foi dito na procuração digo na presença das testemunhas nomeadas e no fim assignadas, que de hoje para sempre em nome de seu constituinte vende ao referido outorgado comprador Engenheiro Alfredo Monteiro uma parte de terrenos denominada "Ribeirão Vermelho", sita no districto do Yataby, Comarca de Tibagy deste Estado a margem esquerda do rio Paranápanema medida e devidida, contendo a área de seu constituinte em dito terreno e de que trata a venda de cento e oito mil seiscentos e trinta e oito hectares e setenta e cinco avos, a qual parte possui livre e desembaraçada de qual quer onus e a nome

por compra feita a Eduardo Fer-
reira Barbosa e sua mulher, cu-
ja escriptura foi lavrada por mim
Fubellião e consta de minhas no-
tas, sendo a referida parte ora ven-
dida e acima referida os limites se-
guintes: começa a margem esquer-
da do rio Paranápanema a dois
mil seiscentos e cincoenta e cin-
co metros acima da foz do Ribeir-
ão Vermelho e dahi segue em
divecção norte e sul até o percurs-
so de trinta e cinco mil sete-
centos e setenta metros, limitan-
do com a parte que para si reser-
va o mesmo seu constituinte, vol-
tando ao ponto de partida, isto é
a margem do Paranápanema e
acima da foz do Ribeirão Verme-
lho, ponto acima indicado, segue
pelo rio Paranápanema abaixo
até mil e quinhentos e cincoenta
e cinco metros, abaixo da foz do
Ribeirão do Capim, segue deste pon-
to em divecção norte e sul verda-

verdadeiro durante um percurso de trinta e tres mil trezentos e oitenta e cinco metros e dahi pelo "Espigão Mestre" ali encontrar o primeiro sumo, e que em nome do mesmo seu constituinte faz esta venda pelo preço e quantia de tres contos de reis que o mesmo seu constituinte já recebeu em moeda corrente; e acrescentou o mencionado procurador do outorgante vendedor que em nome deste, desde já transfere na pessoa do comprador, todos o dominio, direito, accão e posse de dita parte de terreno acima descripta, suas pertencas e servidões activas e lhe dava licença para que com autoridade da justiça ou sem ella tomar posse quando quizer, e entretanto que a não tomar se constitua possuidor em nome do dito seu constituinte,

e disse mais que em nome
do mesmo se obriga a fazer
esta venda boa e a defender
o comprador quando o cha-
mar a autoria. E pelo autor
gado comprador Engenheiro
Alfredo Monteiro, foi dito
que aceitava esta venda pe-
lo modo referido, e eu Tabullião
como pessoa publica acci-
tei em nome dos ausentes e
doutros pessoas a quem inte-
ressar possa. E logo me foi
apresentado o conhecimento
do pagamento do imposto de trans-
missão de propriedade, do the-
or seguinte, Estado do Paraná
numero vinte seis. Exercício
de mil oitocentas e noventa e
dous. Réis cento e oitenta mil
réis. A folhas do livro caixa ge-
ral debitado o Collector pela quan-
tia de cento e oitenta mil réis
recebida do Senhor Alfredo Mon-
teiro de seis por cento de tres contos

de tres contos de reis proveniente de uma
parte de terreno no Ribeirão Ver
melho por quanto comprou a
Jose' Philiprovsky. O terreno e
na margem do Paranaapanema
Yataby. Collectoria Tibagy em sete
de Julho de mil oitocentos e noven
ta e dois. O Collectorotto Maior. E
rascrivao Oliveira Vianna. No verso
deste conhecimento estava uma es
tampilha de duzentos reis legalmen
te inutilizada. A procuraçao a que
no principio me referi e' do teor
seguinte: Decimo segundo livro de no
tas de folhas quinze verso a folhas
desseis verso. Tratado da procura
cao bastante que faz Jose' Philipros
ky ao nesta nomeado. Pubam qua
tos este publico instrumento de pro
curaçao bastante verem, que no an
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa
e dois, ao primeiro dia do mez de Ju
lho, do dito anno nesta Cidade de
Castro, Estado do Parana, em meu

cartorio compareceu como outorgante José Philipovsky residente actualmente nesta Cidade, conhecido de mim Fabellão pelo proprio do que dou fe', e por elle outorgante na presença das testemunhas abaixo assignadas, foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador neste Estado ou em outro qualquer desta Republica dos Estados Unidos do Brazil a Antonio Guimaraes com poderes e precias para vender aoengenheiro Alfredo Monteiro cincoenta e seis mil trescentos e sessenta e seis hectares e setenta e cinco aros no quinhão que elle outorgante possui na sorte de terras denominada Ribeirão Vermelho sita a margem esquerda do Rio Paranaipama no distrito do Jatahy, Municipio e Comarca de Sabagy, sendo o quinhão dell' outorgante de cento e oito mil seiscentos e trinta e oito hectares e setenta e cinco aros, devendo o mesmo pro

procurador dar na escriptura de
venda os limites e confrontações
de todo o quinhão delle outorgante
da parte que vende conforme con-
tracto ajustado nesta data entre
elle outorgante e o referido Enge-
nheiro Alfredo Monteiro, para o
que da ao dito seu procurador ple-
no e illimitados poderes, podendo
o mesmo assignar escripturas de
venda, de compra, missa ou outra
que for mais conveniente a apro-
veitamento do mesmo Engenheiro
Alfredo Monteiro, havendo por
firme e valioso tudo quanto
fizer o referido seu procurador,
que representará nelle outorgan-
te em causa propria, sem que
em tempo algum elle outorgan-
te possa revogar os poderes des-
ta, pelo que desde já da elle au-
torgante ao dito seu procurador ple-
no e geral quitação, substabelecen-
do esta se convier. Assim o disse
do que dou fe' e me pedem este

este instrumento que lhe li acui-
tou e assignou com as Bestem-
nhas abaisco perante mim João
Bernardes d'Albuquerque Massurunga,
segundo Fabelleão a escre-
vi e assigno em publico e caso.
Em testemunho da verdade (Es-
tava o signal publico). João Bernar-
des d'Albuquerque Massurunga,
Yosi Philipovsky, Cypriano Mar-
ques de Sousa, Sergio Rodrigues
Barbosa, Esta' conforme com o ori-
ginal a que me reporto e dou fe' e
no mesmo dia, mês e anno do prin-
cipio declarado. Eu João Bernardes
d'Albuquerque Massurunga, segun-
do Fabelleão a escrevi e assigno em
publico e caso. Em testemunho
da verdade (Estava o signal pu-
blico). João Bernardes d'Albuquerque
Massurunga. Estava uma estam-
pilha de duzentos reis legalmente
inutilizada. Assim o disseram
do que dou fe' e me pediram que
fizesse este instrumento que depois

de escripto o li perante as partes
 e as testemunhas Doutor Jonas
 Baracheiro Cuelho Moura de Vascon
 cellos e Cayraes de Oliveira Bitem
 court, moradores desta Cidade e
 tambem conhecidos de mim
 Fabbiao, do que dou fe e tendo sido
 como outorgado fora assignam todos
 perante mim Joao Bernardes d'Al
 buquerque Mossurunga segundo
 Fabbiao a escrever e assigno em
 publico e raso. Com testemunho
 da verdade. (Estara o signal pu
 blico). Joao Bernardes d'Albuquerque
 Mossurunga, Antonio Guimaraes,
 Alfredo Monteiro, Jonas Baracheiro
 Cuelho Moura de Vasconcellos, Cay
 raes de Oliveira Bitemcourt. Ha
 presente certidao folhas duas ver
 so e letra citara tem uma en
 tretinha que diz = e dahi pelo espi
 gao mostre = e assim esta conforme
 com a original no livro de notas
 a que me reporto e dou fe. Lida
 de de Castro, vinte quatro de Dezembro

de mil oitocentos e noventa e
quatro. Eu João Bernardes d'Al-
buquerque Mossonunga, segun-
do Fabellião a escrever e assigno.
João Bernardes d'Albuquerque Mos-
sunga. Escryptita, seis de Maio
de mil oitocentos e noventa e
seis. O Procurador Geral Euclides
Francisco de Moura. Estavam
colladas duas estampellas do
valor collectivo de mil e duzen-
tos reis devidamente inutilizadas

Documentos de fls. vinte
Illustrissimo e excellentissimo
Senhor Secretario das Obras Publi-
cas. Certifique-se. Com trinta
e um de Março de noventa e
seis. L. Moacil. O abaco assigna-
do, no interesse do Estado e
da Justiça, precisa por certidão
o inteiro teor do despacho proferi-
do pelo excellentissimo Doutor
Governador do Estado, em data
de quinze de Agosto de mil oito-
centos e noventa e quatro, na peti-

na petição do Doutor Gervasio
 Pires Ferreira e outros, requerem
 do título das terras do Ribeirão
 Vermelho e outras, a' margem
 esquerda do Rio Parana'panema,
 districto do Jatahy; certidão de que
 necessita em urgencia para ins-
 truir a petição inicial da acção que
 pretende mover, a fim de reas-
 dicar essas terras, pertencentes ao
 Estado. E por isso vem requerer
 a Vossa Excellencia que se digne
 de mandar passar a certidão re-
 querida, para o fim alludido,
 e bem assim a informação do
 fim Comissario respectivo. E.
 Re. M.^{te} Curitiba, vinte sete de
 Março de mil oitocentos e nove-
 te e seis. O Procurador Geral da
 Justica Euclides Francisco de Moura.
 Em cumprimento ao despacho
 escripto no presente requerimen-
 to, Certifico que revendo no
 Archivo desta Secretaria, os pa-
 péis de que trata o Senhor Doutor

Procurador Geral da Justiça, em
contra o do teor seguinte: Re-
querem as supplicantes que de
conformidade com os artigos cin-
coenta e nove e sessenta e um,
de Janeiro de mil oitocentos e
cincoenta e quatro lhes seja expe-
dido título das terras do Rio Vermel-
ho, do Regulamento numero mil
trezentos e dezoto de trinta de Ja-
neiro de mil oitocentos e cin-
coenta e quatro - lhes seja expedi-
do títulos das terras do Ribeirão Ver-
melho, sitas a margem esquerda
do rio Paranaapanema do distric-
to do Ytataty, das quaes fizeram
divisão na forma do Decreto nu-
mero setecentos e vinte de cinco
de Setembro de mil oitocentos e
noventa, que foi julgada pelo
juiz de Direito da Comarca. Dos
documentos que acompanham
a petição consta que o primeiro re-
querente, é José Philipovsky em den-
e este é dezoto de Maio de mil oitoc

octocentos e noventa e dois, compraram as mencionadas terras do ribeirão Vermelho com a enorme semia área de duzentos e dezesse mil e duzentos e setenta e seis hectares, cincoenta leguas quadradas menos quinhentos e vinte quatro hectares, e, em primeiro de Julho as deram como medeiras demarcadas e divididas amigavelmente entre si, sendo a partilha homologada aos autos desse mes e anno pelo Juiz de Direito substituto da Comarca do Foz de Iguaçu. É com tal sentença que se requer a expedição de novo titulo. A lei numero seiscentos e um de dez oito de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, considera como não devolutas as terras que até a sua data se achavam no dominio particular por qualquer titulo legitimo. Artigos tres, paragraphos dois, e as havidas por meio de possessão que, apesar de não se fundarem

em título legal, possam a ser legitimadas, sem o que não poderão ser alienadas, artigo, citado paragraho quatro e, artigo onze. E o Regulamento expedido com o Decreto numero mil trezentos e dezoito de trinta de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, para execução da referida lei, dispõe nos artigos vinte e dois e vinte e tres que o possuidor de terras que se acharem no primeiro caso, não tem precisão de novos títulos para as poder gosar, hypothecar, ou alienar, mas que, contudo artigos cincoenta e nove a sessenta e dois proceda a fazer as medir pelo juizo Commum, guardando-se no respectivo processo, as leis e regulamentos existentes, e passada em julgado a sentença, com ella pedir ao Governo a expedição de novo título. Não se acham neste caso as terras de que tratam os requerentes. Pelo

exame dos documentos juntos
fica evidente que os vende-
dores dessas terras se considera-
vam os primeiros possuidores,
não tendo outro título senão a
ocupaçãõ que não as fizeram
legitimas, nem sequer as deram
a registrar, e, portanto a sua
alienaçãõ foi feita em contra-
vençãõ do artigo onze da citada
lei numero seiscentos e um. Os
vendedores não transmittiram
nem podiam transmittir o
dominio das mencionadas ter-
ras, porque não o tinham, aos
compradores, e estes, pelo mesmo
motivo não podiam requerer a
sua mediçãõ ao juizo commum.
A sentença de que se soccorrem
os requerentes, não pode produzir
o effeito desejado, porque, não ver-
sa sobre meaçãõ das referidas
terras processadas com as forma-
lidades legais, pois, tal mediçãõ
não houve, e sim sobre a divisãõ

dellas, feita amigavelmente sem
figura de juizo. A sentença e' ma-
nifestamente nulla, porque não
se fundou na essencial prova
do jus in re ou dominio exigido
pela lei. Por esses motivos, in-
deferro o que requer o primeiro
supplicante. Quanto ao segundo
não tendo juntado documento al-
gum, não ha o que deferir. Pala-
cio do Governo do Estado do Para-
ná, primeiro de Agosto de mil oi-
to centos e noventa e quatro. Fran-
cisco Xavier da Silva. Publique-se,
primeiro de Agosto de noventa e
quatro. Costa Carvalho. E o que
se contém em dito despacho que
aqui bem e fielmente extrahi-
do do proprio original ao qual
me reporto. Eu João Chrysostomo
de Mattos, official da Inspectoria
Geral de Colonisacao addido a es-
ta de Estado dos Negocios de Obras
Publicas e Colonisacao o transcre-
vi nesta Secretaria em seis de A

sus de Abril de mil oitocentos e
 noventa e seis. Conferu O Direc-
 tor J. Moraes. Curitiba, sus de
 Maio de mil oitocentos e nove-
 ta e seis. O Procurador Geral Eu-
 clides Francisco de Moura. Estão
 calladas cinco estampilhas fede-
 ras do valor collectivo de seis cen-
 tos e sessenta reis devidamente
 inutilizadas. Esta apposto um
 carimbo com os seguintes dizeres:
 Secretaria d'Estado dos Negocios das
 Obras Publicas e Colonisação. Esta-
 do do Paraná.

Documento de fls. vinte e treis
 Yataby, vinte dois de Julho de mil
 oitocentos e noventa e seis. Illus-
 trissimo excellentissimo Senhor. —
 Tenho a honra e o dever de levar, na
 qualidade de Juiz Commissario
 ao illustrado e patriótico conheci-
 mento de Vossa Excellencia que no
 mes de Abril proximo findo, a
 qui chegou, vindo dessa Capital o
 Senhor Doutor Alfredo Monteiro, engenheiro,

o qual não encontrando aqui um
homem de nome João Martins
da Silveira mandou por um pro-
prio chamal-o no Estado de São
Paulo. Chegado que foi o referido
João Martins da Silveira, foi incum-
bente incumbido pelo Doutor Mon-
teiro de vier cinco homens para com
elle assignarem escripturas publicas,
de vendas de terras na margem es-
querda do Rio Paranapanema e que
promettesse a cada um dellos bastante
dinheiro? Ora, sendo como na realida-
de o é, este lugar composto de gente po-
bre, difficuldade de especie alguma
encontrou o alludido Silveira em
conseguir o numero desejado de ho-
mens. Dirigiu-se em seguida o Dou-
tor Monteiro acompanhado de Sil-
veira a' casa do escrivão interino
José Ferreira Bello e com elle com-
binaram de passar seis escriptu-
ras publicas de vendas de terras
a preço de cem mil reis cada uma.
Em seguida partiu o Doutor Mon-

Monteiro acompanhado dos seis ho-
mens para a Comarca de Castro.
O que iria elle fazer com estes homens
Voltoou, depois de alguns dias de demora
o Doutor Monteiro com a comitiva,
trazendo em companhia um agri-
menor de nome Felippovsky. Pou-
cos dias depois da sua chegada aqui,
partiu o Doutor Monteiro para São
Paulo e d'onde voltou trazendo em
companhia um outro engenheiro
denominado Doutor Freitas. Reuni-
dos os dois engenheiros e o agrimen-
sor seguiram de novo para a Co-
marca de Castro, onde segundo cono-
ta foi lavrado o termo de audien-
cia. O Doutor Monteiro e o agrimen-
sor Felippovsky, cá não voltaram
mais. Dois dias depois do da parti-
da destes homens para Castro, se-
guiu uma turma composta de
doze homens para o Paranipau-
ma incumbida de postar um
marco em cada uma das quaren-
ta barras maiores que se encontram

desde a confluencia do rio Tibagy
no Paranapanema a desti no Pa-
rana, em uma extensao de vinte
leguas pouco mais ou menos, cu-
jas marcos foram depois de pro-
tados, carimbados pelo referido
engenheiro Doutor Freitas que só
voltou de Castro para este fim
De que o Doutor Alfredo Monteiro
nao veio tratar de negocios serios
e legal, todos no lugar e no Aldea-
mento de S. Jeronymo eram sabe-
dors, nao só pela reserva que guar-
dava em declarar o fim a que
veio como mesmo pelas continua-
das e repentinas viagens que em-
prehendia e os dinheiros que dispen-
dia. O Doutor Monteiro só teve o pra-
zer de, no atravessio do Paranapa-
nema avistar a preza por elle
tão cubiçada. O Doutor Freitas, em
fim, carimbou os quarenta mar-
cos e o agrumensor Felypposki que
nao moveu um só passo alem do
Yataty e que por isso tudo descombeu

e ignora relativamente ao local do terreno pretendido. Não pôde e nem deve Vossa Excellencia Senhor a bem dos interesses e moralidade publicas ter approvaçao as nullos documentos pelo Doutor Monteiro apresentados. Não houve audiencia nem mediçao e demarcaçao legal. O que houve e que todos no lugar estão no verdadeiro conhecimento e receio de serem contestados, foi escripturas falsas, registros falsos e audiencia falsa e demarcaçao illegal sem mediçao. Tom vista do que venho de exprôr e a terem approvaçao as nullos documentos pelo Doutor Monteiro apresentados, pergunto a Vossa Excellencia. Que papel represento eu na qualidade de juiz Commissario.?? Vossa Excellencia e' filho directo deste Estado e natural da Comarca de Castro. A enorme quantidade de terreno que se

pretende usurpar prestene
ao municipio do Tibagy e este
a Comarca de Castro. Vossa Excel
lencia e' o Governador do Estado
e por isso no caso de approva
ção de go de approvar ou repprovar
ou de fazer com que sejam ap
provados ou reprovados os ille
gais documentos pelo Doutor Al
fredo Monteiro submettidos a ap
provação. Como Vossa Excellencia
acha-se hoje com o poder, peço
permissão para concluir com
este verso de Camões: Corre, Pai,
porque se não corre, "Não achas
a quem soccorres. Saude e frater
nidade. Illusterrissimo Excellentissi
mo Senhor Doutor Francisco Ma
vier da Silva, Dignissimo Gover
nador do Estado. Comper. O Director
J. Moraes. Curitiba seis de Maio de
mil oitocentos e noventa e seis. Pro
curador Geral. Euclides Francisco de
Moura estão colladas quatro
estampalhas federaes do autor

collectivo de quatro centos e quarenta reis. Está apposto um carimbo com as seguintes direções: Secretaria d'Estado dos Negocios das Obras Publicas e Colonisação. Estado do Paraná.

Documento de fls. vinte e cinco

Mil oitocentos e noventa e dois. Juizo de Direito da Comarca do Tibagy. Autos de acção de divisão. José Philipovsky e o Engenheiro Gervasio Pires Ferreira - Requerentes. O Reservado Machado Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e dois, aos quatro dias do mes de Julho de dito anno nesta Villa do Tibagy, em meu Cartorio, autuo a petição, procuração, justificação, duas escripturas, memorial, planta e dois termos de divisão, que tudo adiante se seguem. Do que para constar faço esta autuação. Eu Deferino Alves de Castro Machado escrivão e es-

o escrevi. Illustrissimo Senhor Juiz
de Direito Substituto da Comarca
do Itabagy. Virem José Philipovsky
e engenheiro Gervasio Pires Fer-
reira, este ultimo representado
por seu procurador João Lau-
delino de Araujo, que sendo
senhores e possuidores a mais
de quarenta annos por si e
por seus antecessores de uma
sorte de terras denominada
Rebeirão Vermelho-sita no dis-
tricto do Itabagy, desse municipio
e Comarca do Itabagy, sorte essa
de terras que não está sujeita a
legitimação, nem a revalida-
ção alguma, avista da disposi-
ção expressa dos artigos vinte e
dois e vinte e tres do Regulamen-
to numero mil trezentos e dezoito
de trinta de Janeiro de mil oitocen-
tos e cincoenta e quatro, cujos
limites são os seguintes: Come-
ça no ponto em que o Rebeirão
Bomito faz confluencia com o rio

Paranapanema, por este abaisco
 até a primeira água, acima do
 Rio Santo Ignacio, dividindo por es-
 ta faez com o mesmo Paranapanema,
 e por esta água acima dividindo
 com Antonio de Assis, e procurando
 o alto do espigão grande, e por este em
 rumo as Cabeceiras do Ribeirão do Bar-
 reiro Grande, dividindo com terras
 de João de Sequira, e d'ahi procura-
 do as vertentes do Rio Bonito e por este
 abaisco, margem esquerda, dividindo
 Raymundo Leite e José Bueno de Ca-
 margo; que não convindo mais ao
 supplicantes o estado de Communhão
 e indivisão em que se achão na mes-
 ma sorte de terras, quem diuidil-a
 afim de ser reparado a cada con-
 donato, o quemhãõ a que tem direito.
 Para isso os supplicantes fizeram
 uma divisão amigavel, conforme
 documento que apresentam sob
 numero; requerem pois a Vossa
 Senhoria que autuada esta com
 os documentos que acompanyam,

seja julgada por sentença para
produzir todos os effectos por sen-
tença de go legas, e hem assim pa-
ra que os supplicantes sejam man-
tidos nos respectivos quinhões, de
modo que possam independente de
novos titulos, gozar e hyprothecar
ou alienar as terenos que lhes cou-
berem na divisão accordada e que
ora apresentam, tudo na conformi-
dade do citado artigo vinte e trez do
Regulamento numero mil trezen-
tos e dezotes, e mais disposições de
direito em vigor. P. P. de ferimento. C. R.
mercê (Com nove documentos! Cas-
tro, primeiro de Julho mil oitocentos
e noventa e dois = José Philippovsky,
P. P. do Doutor Gervasio Pires Ferreira =
João Landelino de Araujo (estava o
delle por uma estampilha de duzen-
tos reis, inutilizada pelo primeiro
assignatario). A. Machado = digo Au-
tuados = sellados os autos dentro
me Conclusos. Tibagy, quatro de Ju-
lho de mil oitocentos e noventa e

noventa e dois B. Ribeiro. Certi-
ficão que foram desentrembados
destes autos de folhas duas a tim-
pa, os documentos de que trata
a petição de folhas trinta e oito,
cujos traslados são os que se se-
guem e os quaes documentos
erao os seguintes: uma procura-
ção do Engenheiro Gervasio Pe-
res Ferreira, a João Landelino
de Araujo, uma justificação em
que erao requerentes Felippe Nery
de Jesus e Eduardo Ferreira Barbo-
sa, uma escriptura de compra e
venda de Felippe Nery de Jesus, ao
Engenheiro Gervasio Perez Ferreira;
uma escriptura de compra e
venda de Eduardo Ferreira Bar-
bosa a Josi Philipovsky e uma
escriptura de ratificação desta ul-
tima escriptura. E para constar
passo esta certidão de que dou-
fi. Sibagy, dezessis de Julho de
mil oito centos e noventa e dois.
O Escrivão Laferrius Alves de Castro

Machado estava em uma estampa-
lha de duros reis por mim in-
utilizada). Transferido da procura-
ção passada pelo engenheiro
Gervasio Pires Ferreira Cons-
tantes a folhas tres até verso dos
autos d'acção de divisaõ, em que
são requerentes o mesmo Enge-
nheiro Gervasio Pires Ferreira e
Jose Philipovsky, cuja procuração
é de teor seguinte: Documento
numero um. Tabellião Pedro Evan-
gelista de Castro. Cartorio. Rua
do Rosario numero cincoenta e
sete. Livro trescentos e trinta e qua-
tro, folhas cento e noventa e cinco.
Procuração bastante que faz En-
genheiro Gervasio Pires Ferreira.
Scitaõ quantos este publico ins-
trumento de procuração bastan-
te verem que no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e noventa e dois,
aos vinte quatro dias do mes de Maio,
nesta muito leal e heroica Cidade

de São Sebastião do Rio de Janeiro,
 Capital Federal da Republica dos
 Estados Unidos do Brazil, perante
 o meu Tabelião, compareceu como
 outorgante neste cartorio o Enge-
 nheiro Gervasio Pires Ferreira, sal-
 teiro, maior morador actualmente
 nesta Cidade, reconhecido pelo
 proprio das duas testemunhas, a
 laizo assignadas, do que dou fi,
 perante as quaes por elle foi di-
 to que por este publico instrumen-
 to nomeava e constitue seu bastan-
 te procurador João Landelino de
 Araujo, residente na Cidade de Castro,
 Estado do Parana, com poderes espe-
 ciales para em nome d'elle outorgar
 e representar perante qualquer
 Juiz, ou outra autoridade ou Re-
 partição, para partilha amigavel
 ou judicial da sorte de terras o-
 denominada "Pulcinha Vermelha" =
 a margem esquerda do rio Parana
 por cima, municipio do Tibagy,
 Comarca de Castro, Estado do Para

Paraná, que elle outorgante possui em Commun com José Philipovsky, represental-o em todos os actos da medição, nomear e aceitar locu-
vados e todos os empregados do Juizo que forem necessarios para dita me-
dição, aliás, para dita divisão, outor-
gar uzar dos poderes impressos que
satisficam, vender a parte que elle
couber da sorte de terras, receber o pre-
ço, dar quitação, assignar compromisso de venda, termos, escripturas e
substabelecer, concede todos seus pode-
res em direito permittidos, para
que em nome delle outorgante, co-
mo se presente fosse, possa em
juizo ou fora delle, requerer, alle-
gar, defender todo o seu direito e
justiça em qualquer causa ou
demanda civis ou crimes, movi-
das ou por mover, em que elle outor-
gante for autor ou réo, em um ou
outro fóro, fazendo citar, offerer
acções, libellos, acpções, embargos, sus-
pensões e outros quaesquer artigos,

Contrariar, produzir, inquirir e
 perguntar testemunhas, dar de sus-
 peito a quem lho for; jurar decisoria
 e suppletoriamente na alma delle ou
 togante; fazer dar tais juramentos
 a quem convier; assistir aos termos de
 inventario, ou partilhas e em as cita-
 ções para ellas; assignar autos, requie-
 rimentos e protestos, contra protestos e
 termos, ainda os de em finão, louva-
 ção e desistencias; appellar, aggra-
 var, ou embargar de qualquer senten-
 ça ou despacho, e seguir estes recur-
 sos ate' maior alçada; fazer extra-
 hir sentença e requerer a execução
 d'ellas; sequestrar; assistir aos ac-
 tos de conciliação, os quaes lhe em-
 cede poderes illimitados, pedir
 precatórias, tomar posse, vir com
 embargos de terceiro Senhor e possui-
 dor, juntar documentos e tornalvos
 a receber, variar de accão e intentar
 outras de novo; podendo substabele-
 cer esta em um ou mais procu-
 radores; e os substabelecidos em ou

em outros, ficando-lhe os mesmos
proderes em seu vigor, e revogal-os,
querendo; segundo suas e estas de
ordens e avisos particulares, que sen-
do preciso serão considerados como
parte desta; e de tudo quanto for
assim feito pelo dito seu procurador
ou substabelecido, promette haver
por valioso e firme, reservando
para sua pessoa toda nova citação.
Assim o disse do que dou fei, e me
pediu este instrumento que lhe li,
aceitou, assigna com as testemu-
nhas abaixo, reconhecidas por
mim Pedro Evangelista de Castro,
Tabellião que a subservi. Gervasio
Pires Ferreira, Manoel Pires de Almei-
da, A. Accacio Pereira de Figueredo.
Traslada da hoje. Eu Pedro Evan-
gelista de Castro, Tabellião subser-
vo e assigno em publico e ras. Com
testemunho da verdade (Estara
o signal publico). Pedro Evangelis-
ta de Castro (Estara o sello por uma
estampilha de duzentos reis, devida

devidamente inutilizada). E logo
 abaiso estava o algarismo dois
 mil e trezentos reis. É o que se con-
 tinha em dita procuração da
 qual foi extrahido o presente tras-
 lado ao qual me reporto e dou
 fi. Tibagy, dezessis de julho de
 mil oitocentos e noventa e dois.
 Eu Heferino e Alves de Castro Ma-
 chado, escrivas que o escrevi con-
 certei e assigno. Heferino e Alves
 de Castro Machado (com segui-
 da estava o sello de seiscentos reis
 por tres estampilhas de duzen-
 tos reis cada uma, inutilizadas
 por mim.) Traslado de uma
 justificação constante de folhas
 quatro até quatorze inclusive dos
 autos de acção de divisaõ em que são
 requerentes José Philipovsky, e En-
 genheiro Gervasio Pires Ferreira
 cuja justificação é do theor segui-
 te: Documento numero dois mil
 oitocentos e noventa e dois. Juizo
 de Direito da Comarca de Castro.

Escrivão Albuquerque Messurunga. Jus-
tificação. Felippe Nery de Jesus e Eduar-
do Ferreira Barbosa - Justificantes - Autua-
ção. Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, de mil oitocentos e
noventa e dois, aos vinte e seis dias
do mes de Abril de dito anno, nesta Ci-
dade de Castro, em meu Cartorio, autuo a
pretição que adiante se vê. Do que fez
esta autuação. Eu João Bomardes d'Al-
buquerque Messurunga, escrivão, o es-
crevi. - Illustrissimo Senhor Doutor Juiz
de Direito. Dizeem Felippe Nery de Jesus, e
Eduardo Ferreira Barbosa, lavradores, que
possuindo em Commune uma sorte de
terras denominada "Ribeirão Vermelho",
começando no ponto em que o Ribeir-
ão Bonito faz sua confluencia com
o rio Paranapanema, indo por este a
baixo até a primeira agua acima do
rio Santo Ignacio, e por este acima proce-
rando o alto do espição grande, e por este
em rumo a cabeceira da agua do Barrei-
ro Grande, e de ahi procurando as ver-
tentes do Ribeirão Bonito, e por este abaixo

margem esquerda até encontrar o
mesmo ponto em que faz confluencia
o dito Ribeirão com o Rio Paranaapan
ma, terras essas, situadas no muni
cipio de Talagá, Comarca de Santos;
querem os supplicantes justificar o re
quinte: Primeiro - que ha mais de quar
ta annos tomaram posse dessas terras
sem que houvesse opposição alguma;
e segundo, que depois de terem feita essa
posse, nella residem a muitos annos,
e além da residencia habitual, têm
feito culturas e campos de criação. Tercei
ro, que os justificantes desejaram de
registrar essa posse no prazo marca
do pelo Regulamento numero mil
trezentos e dez oitos de trinta de Janeiro
de mil oitocentos e cincoenta e
quatro, não só porque nesse tempo
era muito difficil serião impossí
vel, fazer viagem e ter commu
nicação com a Sede da Parochia, ou
de se fazião registros de terras, como
tambem sendo os supplicantes ho
mens destituídos de cultura intellectual,

e vivendo muito retirados no meio
dos sertões bravios, não tiveram então,
nem podiam ter, conhecimento da lei
numero seis centos e um de dezto
de Setembro de mil oitocentos e cin-
coenta, e Regulamento ja' citado,
os quaes obrigavamos a fazerem aquelle
registro. Assim pois os supplicantes
Pedem a Vossa Senhoria, que autua-
da isto, e justificado quanto basta,
no dia e horas designadas, com
citação do Doutor Promotor Publico
e collecto das Rendas Geraes e Costa
duas, seja julgada a presente justifi-
cação por sentença, e entregue origi-
nal ao justificante, independente
de traslado, para elles fazerem o
uso que lhes convier. Os justifica-
tes afferecem as testemunhas abai-
xo arroladas, cuyas testemunhas se
acham presentes nesta Cidade. Es-
peram receber mercê. Castro, vinte
e seis de Abril de mil oitocentos e
noventa e dois. A rogo dos requi-
rentes Franklin Vieira. Testemu-

Testemunhas. Primeira Fortunato
 José Pires Martins; Segunda - Anto-
 nio José Pires Fereira, Constante M
 pomuceno da Silveira, Quarto - João
 Martins da Silveira. Estava o
 sello por duas estampilhas de duzen-
 tos reis cada uma devidamente
 inutilizadas. Distribuida ao escri-
 vaõ Mossurunga, e autuada, como
 requer; designdo o dia vinte e sete
 as dez horas da manhã em casa
 de minha residencia, para ter
 lugar a justificação, fazendo-se
 as citações necessárias. Castro, vinte
 e seis de Abril de mil oitocentos e
 noventa e dois. Martins Ribeiro.
 Certifico que nesta Cidade, fora
 do meu Cartorio citei ao Promotor
 Publico Doutor Jonas Barachino
 Leudo Meira de Vasconellos, ao
 Collector das Rendas Gerais e Es-
 taduaes Major Raphael Fereira
 Lacerdoso Pimentel, ambos pelo con-
 tenuto da petição e despacho retro,
 scientes ficaram de que dou fé. Cas

Castro, vinte seis de Abril de mil oitocentos e noventa e dois. O Escrivão João Bernardes de Albuquerque Messurunga (A margem estava o seguinte: Citação, dois mil reis, D. tres mil reis) Assentada. Aos vinte e sete dias do mes de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Cidade de Castro, ás dez horas da manhã, em casa de residencia do Meritissimo Juiz de Direito da Comarca, Doutor Fernando Eugenio Martins Ribeiro, para onde vim eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, ahí presentes os justificantes Felippe Nery de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa, o Promotor Publico da Comarca Doutor Jonas Barachiro Coelho Meira de Vasconcellos, e o Collector das Rendas Gerais e Costas do Major Raphael Ferreira Cardoso Pinheiro, pelo Juiz foram inquiridas as testemunhas apresentadas

pelos mesmos justificantes, como
 ao diante se vê. Do que fiz este ter-
 mo. Hou João Bernardes de Albuquerque
 que Mussurunga, escreveu e escreveu.
 Primeira testemunha. Antonio
 José Pires com quarenta annos de
 idade, casado lavrador, natural
 deste Estado e morador do Jatobá.
 Dos costumes disse nada. Testemu-
 nha jurada aos Santos Evangelhos
 em um livro delles em que poz sua
 mão direita, e prometeu dizer a
 verdade do que soubesse e lhe fosse
 perguntado. E sendo inquirida sobre
 os itens da petição do justificantes. Disse
 que conhece a muitos annos os justifi-
 cantes as quaes possuem terrenos de
 cultura e de criação denominados "Ri-
 beirão Vermelho" a margem do Rio Pa-
 ranapanema neste Estado e nos
 limites constantes da petição da jus-
 tificação, que os justificantes abri-
 rão estes terrenos a mais de quarenta
 annos e os tem occupado por posse
 em boa fé sem nunca ter appare-

aparecido opposição alguma; que
as justificantes têm cultura e mora
da habitual, sendo muito trabalha-
dores; que vivendo elle retirados e
muito distantes no meio dos sertões,
arriscando a vida para poderem
cultivar e povoarem os mesmos
terrenos, não puderam fazer o re-
gistro da posse no prazo marcado
pela lei das terras, e mesmo era
muito difficil e até' impossivel,
verem os justificantes fazer o re-
gistro na Sede da Parochia, porque
não havia Caminho e commu-
nicação, eraõ Sertões bravos, e mat-
tas virgens, e ainda hoje ha gra-
des difficuldades por falta de estradas,
e dos Indios bugres, que ata-
cam os viajantes, e os justi-
ficantes homens sem conhecimen-
tos, só occupados em abrir sertões
e cultival-os, não tiveram então,
nem podiam ter conhecimento
da lei das terras, e das obrigações
que esta impunha aos posseiros

Nada a palavra aos justificantes,
 Promotor e Collector, nada requeream. E como nada mais disse
 ella testemunha, assim lhe foi
 perguntado, deu-se por findo este
 depoimento, que, sendo-lhe lido, e
 tendo achado conforme, assigna com
 o Juiz e partes, assignando a rogo
 dos justificantes por não saberem
 ler nem escrever, João Landelino
 de Araujo, com Promotor e Collector
 eu, João Bernardes de Albuquerque
 Messuringa, escrevê-lo, o escrevi. Mar
 tins Ribeiro. Antonio José Pires, João
 Landelino de Araujo Jeron Bara
 dino Coelho Moura de Vasconcellos
 Raphael Fisceira. Cardoso. Pimentel
 Segunda Testemunha. Constante
 Nepomuceno da Silveira, de trinta
 e seis annos de idade, casado, re
 querente, natural do Tibagy e
 morador do Yataby. Aos Costumes
 disse nada. Testemunha jurada
 aos Santos Evangelhos na forma
 da lei. E sendo inquirido sobre os

os itens da petição dos justificantes.
Respondem que embece a muitos
annos os justificantes, os quaes pos-
suem terrenos de cultura e de criação
denominados "Pibeiras Vermelho",
a margem do Rio Paranapanema
neste Estado, e nos limites cons-
tantes da petição inicial que os
justificantes abriram esses terre-
nos a mais de quarenta annos, e
os têm occupado por posse em boa
fe sem nunca ter apparecido oppo-
sição alguma, que os justificantes
têm culturas e morada habitual
nos mesmos terrenos, sendo homens
trabalhadores, que vivendo elles re-
tirados e muito distantes no meio
do sertão, arriscando a vida, pa-
ra poder cultivar e povoar os me-
mos terrenos, não puderam fazer
o registro da posse no prazo mar-
cado pela lei das terras, e mesmo
era impossivel viem os justifi-
cantes fazer o registro na Sede da
Parochia, porque não haviaõ Ca

Caminhos e communições, eram
 sertões de mattas virgens e cuida
 hoje ha grande difficuldade por
 falta de estradas, e dos lugares,
 e os justificantes homens ignoran
 tes, só occupando-se em abrir
 sertões, não tiveram estas, nem
 podiam ter conhecimento da lei
 das terras e das obrigações que esta
 impunha aos possuidores. Nada a
 palavra aos justificantes, Promo
 tor e Collector nada requereram
 e como nada mais disse elle teste
 minha, nem lhe foi pergun
 tado, deu-se por findo este depoi
 mento, que sendo lhe lido e ten
 do achado conforme, assigna com
 o Juiz, Promotor e Collector, assignan
 do a rogo dos justificantes por elles
 não saberem ler nem escrever,
 João Landelino de Arayo. Eu João
 Bernardes de Albuquerque Moscu
 runga, escrevi, o escrevi. Mar
 tino Ribeiro-Constante Nepomuceno
 da Silveira, J. Landelino de Arayo,

Jonas Barachius Loureiro Moura
de Vasconcellos. Raphael Ferreira
Cardoso Permentel. Ferreira teste
minha - João Martins da Silveira
de quarenta e um annos de
idade solteiro, negociante, na-
tural e morador do Jatahy.
Aos Costumes disse nada Feste
minha jurada aos Santos Evange-
lhos na forma da lei. E sendo
inquirido sobre os itens da petição
dos justificantes. Respondeu que
conhece a muitos annos os justi-
ficantes os quaes possuem terreno
de cultura e criação, denominada
"Ribeirão Vermelho," a margem do
Rio Paranapanema, neste Estado
e nos limites constantes da petição i-
nicial; que os justificantes fizeram
essas posses a mais de quarenta an-
nos os tem occupado em boa fé e
sem nunca ter apparecido oppo-
sição alguma; que os justificantes
têm cultura e morada habitual
nos mesmos terrenos, sendo muito

trabalhadores; que vindo elles se
tirados e muito distantes no meio
dos sertões, espendo a vida para
procederem cultivar e provar os
mesmos terrenos, não puderam
fazer o registro da posse no prazo
marcado pela lei das terras, sen-
do impossivel os justificantes fa-
zer o registro na Sede da Parochia,
porque não haviam Caminhos e
communicações, erão sertões e mat-
tas virgens, e ainda hoje ha gra-
ves difficuldades por falta de
estradas e dos bugres, e os justifica-
tes homens destituídos de cultivo
intellectual, só occupados a abrir
sertões e fazer lavoura, não podiam
ter conhecimento da lei das terras,
das obrigações que esta impunha
aos posseiros. Dada a palavra aos
justificantes, Promotor e Collector
nada requereram. E como nada
mais disse elle testemunha, sen-
lhe foi perguntado, deu se por fim
do este depoimento, que sendo-lhe

lido, e tendo achado conforme, assigna com o Juiz Promotor e Colletor, assignando a rogo dos justificantes por elles não sabermos ler nem escrever João Laudelino de Arago. E eu João Bernardes de Albuquerque Nassurunga, escrivão, o escrevi. Martinus Ribeiro. João Martins da Silveira J. Laudelino de Arago. Joanas Barachios Cuelho Maria de Vasconellos, Raphael Figueira Cardoso Pimentel. Quarta testemunha nha Fortunato José Pires Martins, de cento e nove annos de idade, lavrador, natural deste Estado, e morador do Jababy. Aos costumes da vida. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma da lei. E sendo inquirido sobre os itens da petição dos justificantes. Respondeu que conhece a muito tempo os justificantes, os quaes possuem terrenos de cultura e criações denominadas "Ribeirão Vermelho," a margem do Rio Paranapanema, deste

deste Estado, nos limites constantes da petição inicial; que os justificantes, abriram esses terrenos a mais de quarenta annos, e os têm occupado por posse em boa fé, e sem nunca ter apparecido opposição alguma; que os justificantes têm cultura e morada habitual nos mesmos terrenos, sendo homens trabalhadores; que vivendo elles retrahidos e muito distantes, no meio do sertão, ariscando a vida, para porem cultivar e habitar os mesmos terrenos não puderam fazer o registro da posse no prazo marcado pela lei das terras, e mesmo era impossivel virem os justificantes na Sede da Parochia por que não haviam Caminhos nem estradas, erao mattas virgens, e a ainda hoje e' difficiloso por falta de communicacões e bugres; que os justificantes homens sem cultivo intellectual, e só occupados em abrir sertões e cultiva-los, não

tiveram entãõ, nem podiam
ter conhecimento da lei das ter-
ras e das obrigações que esta impu-
zha aos posseiros. Nada a palavra
aos justificantes, Promotor e Collec-
tor, nada requereram. E como na-
da mais disse elle testemunha, nem
lhe foi perguntado, deu-se por
findo este depoimento, que sen-
do-lhe lido e tendo achado confor-
me assigna com o Juiz, Promotor
e Collector, assignando a rogos dos jus-
tificantes, por elles não saberem
ler nem escrever, João Laurellino
de Araujo e João Bernardes de Al-
buquerque Moassurunga, escriptas,
o escrevi. Martinus Ribeiro. Fortima-
to José Pires Martinus. Jonas Barachi-
ros Coelho. Meira de Vasconcellos, Da-
phael Teoceira Cardoso Pimentel.
Quia. Vão pagar estes autos o sello de
acto folhas com a seguinte em bran-
co, na quantia de mil sete centos e
sessenta reis, inclusive os dez por-
cento addicionaes. O escriptas, João

Castro, trinta de Abril de mil
oitocentos e noventa e dois. O escri-
vã João Bernardes de Albuquerque
Messurunga (Estava o sello por uma
estampilha de um mil reis, e mais
quatro de duzentos reis cada uma
divididamente inutilizadas.) Con-
clusão. No mesmo dia supra, faço
estes autos conclusos ao Meritissi-
mo Juiz de Direito da Comarca Dou-
tor Fernando Eugenio Martins Ri-
beiro. Do que fiz este termo. Lou João
Bernardes de Albuquerque Messu-
runga, escrevã, o escrevi. Conclusão.
Julgo por sentença a presente Jus-
tificação, para que produza as effei-
tos legais; entre que se as partes in-
dependente de traslado. Custas
pelos justificantes. Castro, trinta
de Abril de mil oitocentos e no-
venta e dois. Fernando Eugenio
Martins Ribeiro. Data. No mesmo
dia supra me foram entregues es-
tes autos pelo Meritissimo Juiz de
Direito da Comarca, Doutor Fernando

Eugenio Martins Ribeiro. Do que
fiz este termo. Eu João Bernardes
de Albuquerque Messurunga, escre-
vão, o escrevi. Conta. Ao Doutor Juiz
de Direito. Distribuição um mil reis.
Inquirição quatro testemunhas, cinco
mil seiscentos reis. Sentença e conta,
seis mil reis. Somma doze mil e seis-
centos reis. Doutor Promotor. Assistência,
cinco mil reis. P. q. (a margem defor-
te este algarsmo estava a rubrica se-
quente: Maria Vasconcellos.) Escri-
vão. Autuação, quinhentos reis. Cer-
tidão folhas trinta e uma, oito
mil reis. Certidão folhas tres verso,
oito mil reis. Inquirição quatro
testemunhas, oito mil reis. Guia
dos autos, trezentos reis. Uma avul-
sa para a Collectoria, um mil
reis. Tres termos de duzentos reis,
seiscentos reis. Somma dezote mil
e quatrocentos reis. (Estava a rubri-
ca sequente a margem: P. q. Albu-
querque Messurunga.) Sello pa-
go pela parte mil e oitocentos reis.

Summa total, trinta e sete mil e oi-
 to centos reis. Recieis. A cada Justifican-
 te dezotto mil e nove centos reis por
 duas-trinta e sete mil e oito centos reis.
 Martinho Ribeiro = Recibo. Restado do
 Paraná, Numero noventa e sete. Exerc-
 cicio de mil oitocentos noventa e duas.
 Reis, dezenove mil e seis centos reis.
 A folhas do livro Caixa. Fica debita-
 do o Collector pela quantia de doze mil
 e seis centos reis, recebida do Senhor Es-
 crivo J. B. de Albuquerque Mossungu,
 de cartas pertencente ao Juiz em uma
 justificação de Felippe Terry de Jesus,
 e Eduardo Ferreira Barbosa. Collecto-
 ra, Basto, em trinta de Abril de mil
 oitocentos e noventa e dois. O Agente do
 Collector, Maguel Alves Teixeira (No
 verso do recibo estava o sello por
 uma estampilha de duzentos reis,
 Competentemente inutilizada).
 Com tempo. Entre a conta acima e o
 recibo, estava o termo de juntada
 do teor seguinte: Juntada. No mesmo
 dia retro, junto a estes autos, o conhea

conhecimento em frente. Do que
fiz este termo. Eu, João Bernardo de
Albuquerque Mossimunga, escrevi
o escrevi. É o que se encontra em dita
justificação, da qual fiz extrahir o
presente traslado da propria original
a que me reporto e dou fe. Tibagy,
dezesis de julho de mil oitocentos no
venta e dois. Eu Heferino Alves de
Castro Machado, escrevi, que o escrevi,
conferi e assigno. Heferino Alves de Cas-
tro Machado - Guia. Vai pagar o sello
de duas folhas, na quantia de dois
mil reis, Tibagy, dezesis de julho de
mil oitocentos e noventa e dois. O
Reservado Heferino Alves de Castro Ma-
chado. (Estara o sello por tres estam-
pulas no valor de dois mil diszes-
tos reis, devidamente inutilizadas.
Traslado de uma escriptura em que
são vendedores Felippe Veyde Jesus
e sua mulher Dina Maria Joaquina
de Moraes, constante de folhas quin-
ze at' ante e vna inclusiva,
dos autos de accão de devisação em

em que são requerentes José Philip-
prosky e o engenheiro Gervasio
Pires Ferreira, cuja escriptura é do
teor seguinte: Documento nume-
ro tres. Decimo primeiro livro de no-
tas, de folhas quarenta e quatro até
folhas quarenta e oito. Escriptura
de compra e venda que fazem
como outorgantes vendedores Felip-
pe Nery de Jesus e sua mulher Dona
Mariana Joaquina de Moraes, e co-
mo outorgado e comprador o enge-
nheiro Gervasio Pires Ferreira como
abaixo se declara. Saibam quantos
este publico instrumento de escri-
ptura de compra e venda vierem,
que no anno do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oit-
centos e noventa e dois, aos dezais de
eis do mez de Maio de dito anno, nes-
ta Cidade de Castro, Estado do Para-
ná, em meu Cartório comparece-
ram, como partes habidas e contra-
tadas de jure como outorgantes ven-
dedores Philippe Nery de Jesus, e sua

e sua mulher, Dama Maria Joa-
quina de Moraes, residentes do dis-
tricto do Jatuby e nesta Cidade, neste
acto representados por seu procura-
dor Estanislau Israel da Silveira,
que apresentou a procuração que
adiante vai transcripto, e do ou-
tro como outorgado e Comprador o En-
genheiro Gervasio Pires Ferreira, resi-
dente no Rio de Janeiro, e nesta Cidade,
e neste acto representado por seu pro-
curador João Laudelino de Araújo,
residente nesta Cidade, conforme
o instrumento que apresentou e que
tambem irá adiante transcripto;
os procuradores conhecidos de mim
Tabellião do que dou fe! e logo se me
apresentou o bulhete de distribuição
do teor seguinte. D. Messurungas
Escriptura de venda de terras no Ja-
tuby, que fazem Philippe Nery de Jesus
e sua mulher as Engenheiros Gervasio
Pires Ferreira, pela quantia de cinco Con-
tos de reis. Castro, dezete de Maio de
mil oitocentos e noventa e dois. Par

Martins Ribeiro. Tambem me foi apresentado o conhecimento numero cento e vinte tres do pagamento das custas, do Juiz pela distribuiçao da presente escriptura. Com seguida por Estanislau Israel da Silveira, procurador dos outorgantes, vendedores Felyppe Nery de Jesus e sua mulher Dona Maria Joaquina de Moraes, foi ditto na presença das testemunhas nomeadas em fim assignadas, que de hoje para sempre vende em nome de seus Constituintes ao referido outorgado e comprador Engenheiro Gervasio Pires Ferreira, a metade de uma sorte de terras denominada "Ribeirão Vermelho", sita a margem esquerda do rio Paranaapanema, no districto do Jatuby desta Comarca, com limites seguintes. Começando no ponto em que o Ribeirão Bonito faz confluencia com o rio Paranaapanema, por este abecias até a primeira agua acima do rio de Santo Ignacio, devidendo por

esta face com o mesmo Paranapa
rema, e por esta agua acima devi
dendo com Antonio de Assis, e proceu
rando o alto do Espigão Grande e
por este em sumo as cabeceiras do
Ribeirão do Barreiro Grande, e dividin
do com terras de João de Figueira e
d'ahi procurando a vertentes do
Rio Bonito, e por esta abasse, a
margem esquerda, dividindo
com Raymundo Leite e José Bueno
de Camargo; terras essas que elles
outorgantes vendedores possuem
em commun com Eduardo
Ferreira Barbosa e sua mulher,
e que não estão sujeitas a legitima
ção, nem a revalidação alguma,
e achão-se livres e desembaraça
das de qualquer onus, e que faz
essa venda em nome dos mes
mos seus Constituintes, e o compra
dor de go pelo preço e quantia de
cinco Contos de reis, preço ajustado
entre seus Constituintes, e o compra
dor, e delle dito Comprador já recebe

ja recebida, e acrescentou o proci-
 rador dos outorgantes, que em
 nome destes, que desde ja' transfe-
 rem na pessoa do Comprador
 todo o dominio, direito, accao e
 posse da dita metade da sorte de
 terras declaradas, suas pertenças
 e servidões activas e lhe dava li-
 cença para que com a autoridade
 da Justica, ou sem ella, tome
 posse quando quizer, e outrotanto
 que a não tomar se constitua pos-
 suidor em nome de seus constituin-
 tes; e disse mais que em nome dos
 mesmos, se obriga a fazer esta ven-
 da boa e a defender o comprador
 quando o chamarem a autoria.
 E pelo referido João Landelino de Ara-
 jo procurador do outorgado compra-
 dor Conjurado Gervasio Pires Ferri-
 ro foi dito que acitava em nome
 deste esta venda pelo modo acima
 declarado, e eu Tabellão como pessoa
 publica accitei em nome dos outor-
 ges e de outras pessoas a quem interinar

posso. E logo me foi apresentado o
conhecimento do pagamento do im-
posto de transmissão de propriedade
de do teor seguinte: Numero quatorze
Estado do Paraná. Renda não lan-
cada. Exercício de mil oitocentos e
noventa e dois. A folha do livro
caixa fica debitado o Collector pe-
la quantia de trezentos mil reis,
recebida do Senhor fazendeiro
Gervasio Pires Ferreira, de seis
por cento de cinco contos de reis, por
quanto comprou a Felippe Nery
de Jesus, metade de uma sorte de
terras denominada "Ribeirão Verme-
lho" no Districto do Jatahy desta Co-
marca. Collector, R. Pimentel. O
Reservado Assis. Assim tambem
estava no verso do conhecimento
uma estampilha de duzentos
reis legalmente inutilizada. As
procurações a que no principio me

referi são as seguintes: Republica
dos Estados Unidos do Brazil. Es-
tado do Paraná. Livro numero dois,
folhas vinte e dois verso e vinte
e tres. Primeiro traslado. Procuração
bastante que fazem Felippe Nery
de Jesus e sua mulher Dona Maria
Joaquina de Moraes, como abaixo
se declara. Saibam quantos este
publico instrumento de procura-
ção virem que no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e noventa e
dois, aos seis dias do mes de Maio
do dito anno, no Aldeamento de
Sao Pedro de Aleantara, Districto
de Par da Parochia do Jataty, mu-
nicipio do Tibagy, Comarca de
Castro, Estado do Paraná, em casa
de Joao Antonio Pereira, onde a-
chamado vim, eu, Tabellião pe-
la lei, perante mim compare-
ceram como outorgantes Felippe
Nery de Jesus e sua mulher Dona
Maria Joaquina de Moraes, mora

miradores neste município, reconhecidos de mim pelos próprios, do que dou fé, e perante as bestas murchas no fim assignadas por elles outorgantes me fui dito que nomeava e constituia seu bastante procurador neste Estado, ou em outro qualquer, a Estanislau Israel da Silveira, com poderes especiaes para vender a quem e onde lhe convier uma sorte de terras de sua propriedade sito a margem esquerda do rio Paranaapanema, neste districto do Jatahy, sorte essa que os outorgantes possuem em commun com Eduardo Ferreira Barbosa e sua mulher livie e desembaraçada de qual quer onus ou hypotheca; e cujos limites confrontações e quantos della possuem suas² descrevimentos na escriptura de venda pelo dito seu procurador, a quem dão os outorgantes plenos e illimitados

proclares para fazer os ajustes
 necessarios, assignar a respecti
 va escriptura de venda, receber a
 sua importancia, dar quitação,
 e substabelecer esta. E tudo quan
 to for feito pelo dito seu proceiro
 dor em direito permitido, promet
 te haver por firme e valioso, De
 como assim o disseram, me pedi
 ram para lhes fazer este; foram
 testemunhas, Fortunato José Pe
 res Martins, e João Martins da
 Silveira, que assignam com
 Raphael Sanchez Gonsalves a
 rago dos autorgantes por não sabe
 rem ler nem escrever. Fortunato
 José Pires Martins. João Martins
 da Silveira. Traslada do proprio original,
 a que me reporto e dou fe. Eu, José
 Ferreira Bello, Tabelião pela lei, que
 o subscreevo, confiro e assigno em
 publico e pesso. Com testemunho
 da verdade (lenta o signal publico).
 José Ferreira Bello por cima de
 uma estampa de duzentos reis.

Decimo primeiro livro de notas, de folhas
trinta e cinco verso a folhas trinta e
seis verso. Tratado de substabeleci-
mento de uma procuração bastan-
te, que faz o Doutor Alfredo Monteiro,
ao nella nomeado. Saibaõ quantos
este publico instrumento de subs-
tatelecimento de procuração bastan-
te vem que no anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e dois, aos vin-
te e nove dias do mez de Abril de di-
to anno, nesta Cidade de Santos,
Estado do Parana, em meu Carto-
rio compareceu como outorgante,
o Doutor Alfredo Monteiro, residen-
te actualmente no Fatahy, conheci-
do de mim Tabellião do que dou
fe' e por elle na pessoa das sete
munkas abaixo assignadas me
foi apresentado um instrumento
de procuração bastante lavrada
na Cidade do Rio de Janeiro, Ca-
pital Federal dos Estados Unidos
do Brazil aos vinte tres de Fevereiro

ultimo pelo Tabelião Carlos Fortes Burtamante Sá, em que o Engenheiro Gervasio Pires Ferreira lhe conferia poderes para comprar seus de raiz neste Estado do Paraná, assignar escripturas, dar e receber quitações, averbal-as e de substabelecer. Pelo dito outorgante Doutor Alfredo Monteiro foi dito que, alias, foi dito na presença das mesmas testemunhas que substabelecia os referidos poderes na pessoa de João Laurelino de Araujo, reservando os mesmos para si em seu inteiro vigor. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, accitou e assignou com as testemunhas abaisio perante mim João Bernardes de Albuquerque Messurungo, segundo Tabelião, a escrever e assignou em publico e raso. Em teste mimho da Verdade estava o signal publico João Bernardes de Albuquerque Messurungo, Alfredo Mon

Monteiro. Jonas B. C. Moura Tascencilla
Jose Philipovsky. Esta conforme com
o original a que me reporto e dou fe,
no mesmo dia, mes e anno ao prin-
cipio declarados. Sou Joao Bernardes de
Albuquerque Mossurunga, segun-
do Tabelliao, o escrevi e assigno em
publico e raso. Com testemunho
da verdade (colava o signal publico)
Joao Bernardes de Albuquerque Moss-
surunga. Estava uma estampulha
de duzentos reis legalmente inutiliza-
da. Assim o disseram do que dou
fe, e me pediram fizesse este in-
strumento, que de mais de escripto o li-
perante as partes e as testemunhas
Joao Evangelista Capille, Joao Antonio
de Loyola, moradores desta cidade
e tambem conhecidos de mim Tab-
liao do que dou fe, e sendo sido como
outorgado fora assignaram todos per-
ante mim Joao Bernardes de Albu-
querque Mossurunga, segundo
Tabelliao, o escrevi e assigno em
publico e raso. Com testemunho da

da verdade estava o signal publico. João Bernardes de Albuquerque Mossurunga. Estavam ou Torca da Silveira, J. Landelino de Araujo; João Evangelista Capelli; José Antonio de Loyola. Esta conforme como original a que me reporto e dou fe', no mesmo dia, mez e anno, no principio declarado. João Bernardes de Albuquerque Mossurunga, segundo Tabellaõ, o subscreevi e assigno em publico e raso. Com testemunho da verdade (estava o signal publico). João Bernardes de Albuquerque Mossurunga (estava o sello no valor de mil e duzentos reis, em seis estampulhas de duzentos reis cada uma de verdadeiramente inutilizadas). A margem estava o seguinte: F. quinze mil e quatro centos reis. D. G. dois mil reis, sub. mil e duzentos reis. Somma auto mil e seis centos reis. P. G. Todas as folhas desta escriptura estarem numeradas e rubricadas pelo official do registro geral

de hypothecar. Andrade Silva Com
seguida ao sello da escriptura e
fava o seguinte: Numero oito cen
tos e noventa e nove Pagina vin
te e nove verso do Protocollo. Apre
sentado das seis as doze. Castro, vinte
e quatro de Maio de mil octocentos
e noventa e dois. O Official Jo
quim Rodrigues de Andrade e
Silva. Registrado no livro de transcrip
ção de transmissões, numero quatro,
pagina cento e dez verso a cento e
onze. Hora ut supra. Andrade e Silva
C. dez mil e quinhentos reis. Extracto.
Para transcripção. Extracto. Freguezia do
imovel. Jataty, municipio do
Silagy, Comarca de Castro, Estado
do Paraná. Da meação do imovel.
Ribeirão Vermelho, sorte de terras - Com
frontações e caracteristicos. Metade
de uma sorte de terras, sita a mar
gem esquerda do rio Paranapane
ma, com os seguintes limites: Co
meçando no ponto em que o Ribi
eirão Barito fez confluencia com o Rio

Paranaapanema, por este abaixo até a primeira agua acima do rio Santo Ignacio, dividindo por esta faz com o mesmo Paranaapanema, e por esta agua acima, devendo com he tomio de Assise procurando o Alde do Espigão Grande, e por este em rumo as cabeceiras do Ribeirão do Barreiro Grande, devendo com terras de João de Siqueira, e d'ahi procurando as vertentes do Ribeirão Bonito, por este abaixo, a margem esquerda, dividindo com Raymundo Leite e José Bueno de Camargo. Nome e domicilio do adquirente. Engenheiro Gervasio Pires Ferreira. Residente no Rio de Janeiro. Nome e domicilio do transmittente. Felippe Nery de Jesus e sua mulher Dona Maria Joaquina de Moraes, residentes no districto de Gatahy. Titulo de transmissão. Venda. Forma do titulo e nome do Tabellião que o fez. Escriptura publica de dez oito de Maio de mil oitocentas e noventa e dois, nas notas do segundo Tabellião.

Albuquerque Mossurunga desta
Cidade. Valor do Contracto. Revisões.
Centos de reis. Condição sem condi-
ção/Estava uma estampilha de
duzentos reis legalmente inutili-
zada pelo modo seguinte. Castro,
vinte e um de Maio de mil
oitocentos e noventa e dois. P.P. do
adquirente J. Lauculino de Araujo.
As folhas do extrato estavam nu-
meradas e rubricadas com a ru-
brica seguinte: O Official Andrade
e Silva. É o que se continha em
dita escriptura, extrato de registro,
geral, da qual fiz extrahir o presente
traslado, da propria original a que
me reporto e dou fe. Tibagy, de seis
de Julho de mil oitocentos e noventa
e dois. Eu Feferino Alves da Costa
Machado, Tabelião de Provas que a
subscrevi, conferi e assigno. Feferino
Alves de Castro Machado (Estava o sel-
lo de dous mil reis por duas estam-
pilhas por mim inutilizadas, de
um mil reis cada uma.) Trada

Tratado de uma escriptura em que
 são vendidos Eduardo Ferreira
 Barbosa e sua mulher, constante
 de folhas vinte e duas a vinte e
 sete inclusive, dos autos de accão
 de divisaõ em que são requerentes
 José Philipovsky e o engenheiro
 Geovasio Pires Ferreira, cuja es-
 criptura é do teor seguinte: Docu-
 mento numero quatro. Decimo
 primeiro livro de Notas de folhas
 quarenta e uma a folhas qua-
 renta e quatro. Escriptura de
 Compra e venda que fazem
 como outorgantes vendedores
 Eduardo Ferreira Barbosa e sua
 mulher, e como outorgado com-
 prador José Philipovsky, como
 abenco se declara. Saibam pua-
 los este publico instrumento de
 escriptura de compra e venda,
 serem que no anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil novecentos e no-
 venta e duas, aos dez e oito dias

do mez de Maio de dito anno, nesta
Cidade de Castro, Estado do Paraná,
em meu Cartorio compareceram
como partes habidas e contratadas,
de uma como outorgantes vende-
dores Eduardo Ferreira Barbosa e
sua mulher Dona Maria Rita
Ferreira Barros, residentes no Jatahy
desta Comarca, e nesta Cidade
e neste acto representados pelo seu
legitimo procurador Estanislau
Israel da Silveira, que apresen-
tou a procuração que adiante irá
transcripta; e d'outra como auto-
gado comprador José Philipovsky,
residente actualmente nesta
Cidade, o procurador e compra-
dor de mim conhecidos pelos
proprios do que dou fé. E logo
se me apresentou o bilhete de
distribuição do teor seguinte:
D. Mossurunga. Escripção de
venda de uma sorte de terras
no Jatahy, que fazem Eduardo
Ferreira Barbosa e sua mulher

a José Philipovsky, pela quantia de
 cinco centos de reis. Castro, de vinte e
 Maio de mil oitocentos e noventa e
 dois. Martins Ribeiro. Tambem
 foi apresentada o talão de haver sido
 pago um mil reis de emolumento
 ao juiz pela distribuição da presente escriptura,
 talão numero cento e vinte dois do
 ta data. Com seguida por Estanisláo
 Sivaes da Silveira, procurador dos autor
 gantes vendidos Eduardo Ferreira Barbosa
 e sua mulher Dina Maria Rita Fer
 reira Barbosa, foi dito na presença
 dos testemunhas nomeados e no fim
 assignados, que de hoje para sempre ven
 de em nome de seus constituintes a me
 tade de uma sote de terras denomi
 nada "Ribeirão Vermelho" sita a mar
 gem esquerda do rio Paranápanema
 no districto do Jatahy desta Comarca
 com os limites seguintes: Começan
 do no ponto em que o Ribeirão Bonito,
 faz confluencia com o rio Paraná
 panema, por este abaixo até a primei
 ra agua acima do rio Santo Ignacio,

dividindo por esta face com o mes-
mo Paranapanema, e por esta agua
a cima dividindo com Antonio de
Assis, e procurando o alto do Espri-
gão grande, e por este em rumo as
cabeceiras do Ribeirão do Barreiro Gran-
de, dividindo com terras de João de Li-
queira, e de ahí procurando as ver-
tentes do Ribeirão Bonito, e por este a
leixo, margem esquerda, dividindo
com Raymundo Leite e José Bueno
de Camargo; terras essas que elles
outorgantes vendedores possuem em
commun com Felippe Nery de Je-
sus e sua mulher, e que não estão
sujetas a legitimação nem a reali-
dação alguma, e acham-se livres e
desembaraçadas de qualquer onus,
e que faz essa venda em nome dos
membros seus constituintes, pelo
preço e quantia de cinco Contos de
reis, que declarou já haver recebi-
do, de cuja declaração dou fé; e ac-
rescentou o mencionado procurador
dos outorgantes que em nome de seus

de seus constituintes desde já transfere
na pessoa do comprador todo o
domínio, direito, acção e posse da
referida metade da sorte de Terras
declaradas, suas pertenças e servi-
dões activas e lhe dava licença
para que com a autoridade da Jus-
tiça ou sem ella tome posse quan-
do quizer, e outro tanto que a não
tomar se constitua possuidor em
nome de seus constituintes, e disse mais
que em nome dos meeiros se obriga-
vara a fazer esta venda boa, e a
defender o comprador quando o
chamar a authoria. E pelo outorga
do comprador José Philipovshy, foi
dito que aceitava esta venda pelo
modo referido, e eu Tabellião como
pessoa publica, acitei em nome
dos auctores e doutras pessoas a
quem interessar possa. E logo me
foi apresentado o conhecimento
do pagamento do imposto de trans-
missã de propriedade do teor seguin-
te: Numero treze Estado do Paraná.

Renda não lançada. Exercício de mil oitocentos e noventa e dois.

A folha do livro causa ~~ficar~~ debi-
tado o Collector pela quantia de
trezentos mil reis recebida do Se-
nhor José Philipovsky de seis por cen-
to de cinco contos de reis, porquanto
comprou a Eduardo Ferreira Bar-
bosa e sua mulher, metade de uma
sorte de terras denominada "Ribeirão
Vermelho", districto do Jatahy desta Comar-
ca. Collectoria das Rendas Geraes
de Castro, em desesete de Moais de mil
oitocentos e noventa e dois. O Collec-
tor R. Pinheiro. O Reservado Assis
Andrade. No verso deste conhecimen-
to estava uma estampilha de du-
zentos reis legalmente inutilizada.

A procuração que no principio me
referi é do teor seguinte: Republica
dos Estados Unidos do Brasil. Esta-
do do Paraná, livro numero dois, fo-
lhas vinte tres verso. Promeio tra-
lado. Procuração bastante que fazem
Eduardo Ferreira Barbosa e sua mu-

e sua mulher Maria Rita Ferreira
Barbosa, como abaixo se declara. Sci-
bam quantos este publico instrumen-
to de procuração bastante verem que
no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil vi-
toentos e noventa e dois aos
seus dias do mez de Maio de dito anno
no Aldeamento de São Pedro de Al-
cantara, districto de Poy da Parochia
do Jataty, municipio do Itagy, Co-
marcha de Castro, Estado do Parana,
em casa de João Antonio Pereira,
onde a chamado vir, compare-
ceram como outorgantes, Eduardo
Ferreira Barbosa e sua mulher Maria
Rita Ferreira Barbosa moradores neste
municipio, reconhecidos de mim pe-
los proprios do que dou fe, e perante
as testemunhas no fim assignadas,
por elles outorgantes foi dito que no
mearam e constituiram seu bastan-
te procurador neste Estado, ou em
outro qualquer, a Estanislau Israel
da Silveira, com poderes especiaes pa-

para vender a quem e onde lhe con-
vier, uma sorte de terras de sua pro-
priedade sita na margem esquer-
da do rio Paranaapanema neste distric-
to do Jataty, sorte esta que os outorgan-
tes possuem em commun com Felyp-
pe Nery de Jesus e sua mulher, li-
vre e desembaraçada de qualquer
onus, ou hypotheca, e cujos limites,
confrontações e quanto della possui,
serão discriminados na escriptura de
venda pelo seu dito procurador, a
quem dão os outorgantes plenos e illi-
mitados poderes para fazer os ques-
tes necessarios, assignar as escriptu-
ras de venda receber a sua importan-
cia, dar quitação e substabelecer esta,
e tudo quanto for feito pelo dito seu pro-
curador em direito permitido, promet-
tem haver por firme e valioso. De co-
mo assim o disserão, me pedirão pa-
ra lhes fazer este; foram testemu-
nhas Fortunato José Pires Martins
e João Martins da Silveira, que
assignam com Raphael Sanchez

Gonsalves, a rogo d'elles outorgantes por
 não sabermos ler nem escrever. Eu
 José Ferreira Bello, Tabelião pela lei,
 que o subscreevo e assigno. Raphael
 Sanchez Gonsalves. A rogo dos outro
 gantes, Fortunato José Pereira Martins,
 João Martins da Silveira. Trada da
 do do proprio original a que me repor
 to e dou fe'. Eu Tabelião pela lei
 José Ferreira Bello subscreevo e assig
 no em publico e rogo. Emi tes temu
 nho da verdade. (estava o signal
 publico). Tabelião pela lei José Fer
 reira Bello. (Estavem duas estau
 pulhas ambas no valor de quatro cen
 tos reis, inutilizadas, com es assign
 naturas supras). Assim o disseram
 do que dou fe', e me pediram fezer
 se este instrumento, que de pao de es
 cripto, o li perante as partes e as teste
 munhas Constante da Rocha Ca
 margo, e João Evangelista Capilli,
 moradores desta Cidade, tambem
 conhecidos de mim Tabelião do que
 dou fe', e tendo sido como outorgado

Jõã, assignam todos perante mim
João Bernardes de Albuquerque Mossurunga, segundo Tabelião, a escrevi
e assigno em publico e raso. Tomi testemunho da verdade (estava o sig-
nal publico) João Bernardes de Albu-
querque Mossurunga, Estanislau
Israel da Silveira, José Philipovsky,
João Evangelista Capelli, Constante
da Rocha Camargo. Está conforme
com o original a que me reporto e dou
fé, no mesmo dia, mez e anno, ao
principio declarado. Eu João Bernar-
des de Albuquerque Mossurunga, se-
gundo Tabelião o subscrevi e assigno
em publico e raso. Tomi testemunho
da verdade (estava o signal publico)
João Bernardes de Albuquerque Mossu-
runga (estava o sello por seis estam-
pilhas, sendo cinco do valor de du-
zentos reis cada uma e uma de
cem reis, e todas na importância
de um mil e cem reis legalmente
imbitasadas.) A margem estava
o seguinte. S. quinze mil duzentos e

e vinte reis. D. G. dois mil reis. Sello mil e cem reis. - Summa de quito mil trezentos e vinte reis. P. g. Al. Luquerque Mossungu. Todas as folhas desta escriptura estavam numeradas e rubricadas com a rubrica seguinte: O Official Andra de e Silva. No verso da folha em que se acha o sello acima referido, esta' o seguinte: Numero octocentos e noventa e oito. Pagina vinte no- ve verso do Protocollo. Apresentada das Reis as doze. Castro, vinte e qua- tro de Maio de mil octocentos e no- venta e dois. O Official Joaquin Rodrigues de Andrade e Silva. Regis- trado no livro de transcriçãõ das trans- missões, numero quatro, pagina cento e dez verso, a' cento e onze. C. de supra. Andrade e Silva. C. de mil quinhentos reis. P. g. Escha- to para transmissãõ. Esctrato - Fre- quencia de immoel Jotaky - muni- cipio do Tibagy, Comarca de Castro, Estado do Paraná; Denominação do

immovel = Ribeirão Vermelho, sorte
de terras. confrontações e caracteris-
ticos. Metade de uma sorte de ter-
ras, situ a margem esquerda do
rio Paranapanema, com os se-
quintes limites: começando no pon-
to em que o Ribeirão Bonito faz con-
fluencia com o Rio Paranapanema,
por este abaixo até a primeira agua-
cenna do Rio Santo Ignacio, divi-
dindo por esta face com o mesmo
Rio Paranapanema, e por esta
agua acima dividindo com
Antonio de Assis, procurando o
alto do Espigão Graull, e por este
em rumo as cabeceiras do Ribi-
rão do Barreiro Grande, dividindo
com terras de João de Liguiera, e d'ahi
procurando as vertentes do Ribeirão
Bonito, por este abaixo, margem
esquerda, dividindo com Raymundo
do Leite e José Briens de Camargo.
Nome domicilio do adquirente José
Philippovsky, residente actualmente
nesta Cidade. Nome, domicilio dos

Transmittentes, Eduardo Ferreira
Barbosa e sua mulher Dona Maria
Rita Ferreira Barbosa, mo-
radores no districto do Zatyby. Títu-
lo de Transmissão. Verda. Firma do
título, sua data, e nome do Tabeli-
ão que o fez. Escrptura publica
de dezete de Maio de mil oitocen-
tos e noventa e dois, nas notas do
segundo Tabelião. Albuquerque Mas-
surunga, desta Cidade. Valor do con-
tracto. Reis cinco centos de reis. Con-
dição. Sem Condição. Castro, desen-
se de Maio de mil oitocentos e
noventa e dois. José Philipovsky, -
(Estava uma estampilha de du-
zentos reis legalmente inutilisa-
da). A folha do referido estrato,
estava numerada e rubricada
com a rubrica seguinte: O Offi-
cial Andrade e Silva. É o que se encontra
em dita escriptura e estrato, da
qual fiz extrahir este traslado
da propria original a que me
reporo e dou fé. Tibagy, dezessis

de Julho de mil oitocentos e noventa e dois. Em Ferrnno Alves de Castro Moachado, Tabelião de Notas que a subservi, comparei e assigno. Ferrnno Alves de Castro Moachado (Estara o selo de mil e quatrocentos reis por tres estampilhas, uma de mil reis e duas de duzentos reis, por mim inutilizadas). Traslado de uma escriptura de ratificacão, constate de folhas vinte oito a trinta, inclusive, dos autos da açcão de divisão, em que são requerentes José Philipovsky e o Engenheiro Gevasio Pires Ferreira cuja escriptura é do teor seguinte: Escriptura de ratificacão entre partes como outorgantes Eduardo Ferreira Barbosa e sua mulher, e outorgado José Philipovsky. como abaixo se declara. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de ratificacão, virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Je

Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e dois, aos vinte dias do mes de Maio de dito anno, nesta Cidade de Castro, Estado do Parana', em meu Cartorio compareceram como partes havidas e contratadas, de uma como outorgantes respeitantes Eduardo Ferreira Barbosa e sua mulher Dona Maria Rita Ferreira Barbosa, residentes do Jatahy, e nesta Cidade, e neste acto, representados por seu legitimo procurador Eosamias Goracl da Silveira, cuja procuracao apresentou-me e acha-se transcripta neste livro, na escriptura a que se refere esta retificacao e d'outra como outorgado retificado Jose' Philipovsky, actualmente residente nesta Cidade, este e o procurador acima referido conhecidos de mim Fabelião pelos proprios do que dou fe. e logo me foi apresentada o bulhete de Distribuição do teor seguinte. D. Mos V

Massarunga. Escriptura de rectifi-
cação que fazem Eduardo Ferreira
Barbosa e sua mulher, a José Phil-
ipovsky. Casão dezenove de Maio de
mil oitocentos e noventa e dois Mar-
tins Ribeiro. Também me foi apre-
tado o conhecimento sob numero
cento e vinte sete, assignado pelo
Collector Pedro José de Quadros, pe-
lo qual se verificava o pagamento
de um mil reis de custas do Dou-
tor Juiz de Direito. Com seguida por
Estanislão Israel da Silveira, pro-
curador dos outorgantes, Eduardo
Ferreira Barbosa, e sua mulher
Dona Maria Rita Ferreira Bar-
bosa, na presença das testemu-
nhas nomeadas e no fim assig-
nadas, foi dito que em nome de
seus Constituintes pela presente vêm
rectificar a escriptura publica de
venda, que os mesmos fizeram
da metade de uma sorte de terras
denominada "Lajeiras Vermelho",
sitá a margem esquerda do rio Pa-

rio Paranapanema, districto do Ja-
 Tabry, desta Comarca, pelo preço de
 cinco contos de reis, e escriptura la-
 rrada por mim a dezeseite do cor-
 rente, a que achasse neste livro,
 e folhas quatro, para o fim de
 resalvar o lapso havido na mes-
 ma escriptura, na parte em que
 deixei de declarar que fora a ven-
 da da referida propriedade a José
 Philipovsky digo ao Comprador José
 Philipovsky, e que assim resal-
 vando, como resalvado teve a di-
 ta omissão declarou em nome
 de seus Constituintes que, a venda
 alludida e que consta da scrip-
 tura referida, foi feita ao compra-
 dor o mencionado José Philipovsky,
 pela quantia de cinco contos de
 reis nos termos da escriptura
 mencionada, e que deste modo re-
 tificado o dito lapso em tudo mais
 ratifica a citada escriptura de
 venda, devendo por tanto esta
 fazer parte daquella como seu

complemento na parte da vms
são havida. O que sendo ouvido
o autorgado José Philiprossky,
por elle foi dito que aceitava
a presente ratificação, nos termos
acima declarados, em Tabellião co-
mo pessoa publico a aceitei em
nome dos auzentes e de quem inte-
ressar possa. E logo me foi apresen-
tado o sello proporcional por estampi-
lhas no Valor de cinco mil reis, que
vras no fim inutilizadas. Assim
o disseram do que dou fé, e me pedi-
ram fazer este instrumento, que
depois de escripto o li perante as partes
e as testemunhas João Branghista La-
fillé e Constante da Rocha Camar-
go, moradores desta Cidade, e tam-
bem conhecidos de mim Tabellião,
do que dou fé; e tendo sido como
autorgado fora, assignam todos pe-
sante mim João Bomardes de Albu-
querque Massurunga, segundo Tabellião,
a escrevi e assigno em publico e raro.
Sem loquemunho da verdade estava

estava o signal publico). (Estava o sello
por avante e oito estampilhas do valor
de duzentos reis cada uma inutili-
sadas). Joao Bernardes de Albuquerque
Mossurunga, Estanislao Israel da
Silveira, Jose' Philipovsky, Joao Carmo
gelista Lapille, Constante Rocha Camar-
go. Esta conforme com o original a
que me reporto e dou fe', no mesmo
dia, mes e anno ao principio decla-
rado. Eu Joao Bernardes de Albuquer-
que Mossurunga segundo Tabelião
a subservi e assigno em publico e
raso. Com testemunho da verdade
(estava o signal publico). Joao Ber-
nardes de Albuquerque Mossurun-
ga (estava o sello por tres estampilhas
do valor de duzentos reis cada uma,
legalmente inutilizadas. A margem
estava o seguinte: D. um mil reis.
A mim gratis. Albuquerque Mossu-
runga. Com tempo declaro que no
principio desta escriptura estavam
as declarações seguintes. = Document
numero cinco Decimo primeiros livros

de Notas de folhas quarenta e oito a
folhas quarenta e nove verso. É o
que se continha em dita escriptura
da qual fiz estochir o presente todo
lado do proprio original a que me
reporto e dou fe. Tibagy, dez e seis de
Julho de mil oitocentos e noventa
e dois seu Referendo Alves de Castro
Machado, Tabelião de Notas, escri-
vão que subscrevi, conferi e assigno
Referendo Alves de Castro Machado
(Estava o sello de seis centos reis
por tres estampilhas de duzentos
reis por mim inutilizadas. =
Documento numero seis. Memo-
rial descriptivo da medição e de-
marcação do perimetro da sorte de
terras denominada "Ribeirão Vermel-
ho", sita a margem esquer-
da do Rio Paranapanema. = Com-
panha a demarcação do perimetro
no ponto em que o Ribeirão Bonito
faz sua confluencia com o Rio
Paranapanema, a margem es-
querda d'aquelle, lugar em que

em que foi collocado um marco de madeira, tomando-se por testemunha um pau de latuina, o qual ficou falquejado na face que dá para o poente com azimuth $51^{\circ}30'$ N.O., declinação magnética de $1^{\circ}15'$ N.O., assim se fez.

Distancia metros	Deflexões	Azimuths	Observações
1660	35° L	$51^{\circ}30'$ N.O.	
2100	$25^{\circ}30'$ D	$86^{\circ}30'$ N.O.	
2950	$80^{\circ}30'$ D	61° N.O.	Colocou-se um marco encontrando um Ribeirão 3360 metros do marco inicial.
4350	54° L	34° N.O.	Deixou-se neste lugar um marco e encontrou-se o Ribeirão do Pedre de julho a 9110 metros.
1200	$29^{\circ}30'$ E	$62^{\circ}30'$ N.O.	
1000	$34^{\circ}30'$ E	88° S.O.	
2115	48° D	$53^{\circ}30'$ S.O.	
17060	$61^{\circ}30'$ E	$79^{\circ}30'$ N.O.	Neste ponto fincou-se um marco, encontrando-se o Ribeirão Vermelho.
640	31° D	39° S.O.	
1425	$23^{\circ}30'$ D	70° S.O.	
1420	$31^{\circ}30'$ D	$86^{\circ}30'$ N.O.	
1735	—	55° N.O.	
27655			
1950	$43^{\circ}30'$ E	$81^{\circ}30'$ S.O.	
2445	50° E	$31^{\circ}30'$ S.O.	
4030	$27^{\circ}30'$ D	59° S.O.	

1445	31°	D.	—	0	
700	43°	D.	77°	N.O	Neste ponto collocou-se um marco, encontrando-se o Ribeirão da Barra do Tenente a 37665.
1460	61°	E	72°	S.O	
1575	16°	E	56°	S.O.	
3255	48°	D.	76°	N.O	Encontrouse o Ribeirão do Pacú a 43810, collocou-se um marco.
1790	11°	D.	65°	N.O	
3700	13° 30'	D.	51° 30'	N.O	
2600	38° 30'	E	—	0	
3620	24° 30'	E	65° 30'	S.O	
2275	33°	D.	81° 30'	N.O	
3900	61° 30'	D.	20°	N.O.	
3200	50°	E.	70°	N.O.	
5645	34° 30'	E.	75° 30'	S.O	Encontrou-se o correjo Barreiro Branco, collocou-se um marco.
71.245					

Tendo-se medido setenta e um mil duzentos e quarenta e cinco metros pela margem do rio Parapanema abaixo, encontrou-se o correjo do Barreiro Branco, em cuja barra collocou-se um marco de madeira, e deste ponto com 45° 30' E de deflexão e S de direção, azimutha até a Cabeceira do se Corrego, e d'ali procurando-se

8620	26° 30'	D. 78° 30'	S. E.	
11450	14° 50'	E. 87°	N. E.	
16400	1° 30'	D. 88° 30'	N. E.	
1850	108° 50'	E. 20°	N. O.	
1920	29°	D. 49°	N. O.	
3350	37° 30'	E. 21° 30'	N. O.	
3250	12° 50'	D. 90°	N. O.	
6260	25°	E. 34°	N. O.	
5970	24°	D. 10°	N. O.	
2980	53°	D. 53°	N. S.	
2860	109°	E. 109°	N. O.	
5850	65°	D. 1°	N. O.	Abri mostrouse um marco ini-
211.450	—	—		cial.

Fechado o perimetro com exactidão
 nel differença, verificou-se o se-
 guinte: Perimetro = Metros = duzen-
 tos e onze mil quatro centos e cin-
 coenta = Area = Hectares = Duzentos e
 dezeseite mil duzentos setenta e
 sete, cinco. Alcamentos. Sendo a pre-
 sente area de duzentos e dezeseite mil
 duzentos e setenta e sete, cinco hec-
 tares e devida da de conformidade em

as partes constantes das escripturas
 juntas, cabe a cada socio cento e
 oitenta mil Seiscentos e trinta e oito,
 setenta e cinco hectares. Castro, vin-
 te e um de Junho de mil octocen-
 tos noventa e dois. Alfredo Monteiro
 Prestavam duas estampilhas de du-
 rentos reis cada uma legalmente
 inutilisada / sem seguida a folhas
 trinta e tres dos referidos autos, se
 acha um mappa da sorte dos ter-
 renos denominado "Ribeirão Vermel-
 lho," em cujo mappa se acham collo-
 cadas cinco estampilhas no valor
 de tres mil e trezentos reis, sendo
 tres de um mil, uma de duze-
 tos e uma de cem reis, legalmente
 inutilisadas. Documento numero
 oito = Medição e demarcação do qui-
 nhão que o socio José Philipowsky tem
 na sorte de terras denominada "Ribei-
 rão Vermelho" = Houve o socio
 José Philipowsky na eschansa su-
 perficial da sorte de terras denomi-
 nada "Ribeirão Vermelho" conforme

consta do orçamento da divisão,
cento e oito mil seiscentos e trinta
e cinco hectares, setenta e cinco cen-
tímetros, compreendidos dentro
das seguintes divisões: Começa o pe-
rimetro deste quinhão no ponto em
que o Ribeirão Bonito faz barra com
o rio Paranapanema, e no qual
está o marco inicial do períme-
tro geral, pelo rio Paranapanema
abaixo até a distancia de trinta
e tres mil novecentos e cinco cen-
ta metros, e deste ponto com rumo
N. S., e fazendo com a linha do
perimetro geral um angulo
de cinquenta e nove graus, percore
e direccão ao alto do Espigão uma
distancia de trinta e dois mil e qui-
nhentos e cinquenta metros e des-
te ponto pelo alto do Espigão até en-
contrar o Ribeirão Bonito, e por este
abarsio até o ponto em que princi-
piou o perimetro deste quinhão;
ficando por esta forma separado,
medido e demarcado este quinhão,

com a area de cento e oito mil seis
 centos e trinta e oito hectares, e seten-
 ta e cinco centesimos. Casteo, um
 de Julho de mil oitocentos e noven-
 ta e dois. José Philipovsky = P.P. En-
 genheiro Gervasio Pires Ferreira,
 J. Laudelino de Araujo. O engenhe-
 ro Alfredo Monteiro (estava em
 estampilha de duzentos reis legalmen-
 te inutilizada). Documento nu-
 mero nove. Medição e demarcação
 do quinhão do socio Engenheiro Ger-
 vasio Pires Ferreira, na sorte de ter-
 ras denominada "Ribeirão Vermelho".
 Houve o socio Engenheiro Ger-
 vasio Pires Ferreira na esboceta
 superficial da sorte de terras de-
 nominada "Ribeirão Vermelho", con-
 forme consta do orçamento da
 divisão, cento e oito mil seis cen-
 tos e trinta e oito hectares, setenta
 e cinco centesimos, comprehen-
 didos dentro das seguintes divisões:
 Começa o perímetro deste quinhão
 a mil e novecentos metros abaixo

do Ribeirão do Capim no ponto em
que a linha de divisa do primeiro
quinhão desce o rio Paranapanema
para dirigir-se ao alto do Espigão,
e pelo rio Paranapanema sobe até
até o ponto em que o Corrego do
Barreira Branca faz confluência
com este rio, e por este corrego a
cima até encontrar o alto do
Espigão mestre e por este até
encontrar a linha divisória do
primeiro quinhão, e por esta
linha a baixo até o ponto em que
principia o perímetro deste qui-
nhão; ficando por esta forma
separado, medido e demarcado
este quinhão com a área de cento
e oito mil seis centos e trinta
e oito hectares, e setenta e cinco
centímetros. Castro, um de Julho
de mil novecentos e noventa e dois.
P.P. Engenheiro Gervasio Pires Ferri-
ra. J. Landelino de Araujo = José
Philipovsky = Engenheiro Alfredo Mon-
teiro (Estava uma estampilha

de duzentos reis legalmente inutili-
 zada. Guia - Vão estes autos pagar
 o sello de folhas cinco com as qua-
 tro seguintes em francos, na im-
 portancia de um mil reis. Fila
 gy quatro de fulho de mil oitocen-
 tos e noventa e dois. O Escrivão
 Zeferino Alves de Castro Macha-
 do (Estava o sello por cinco es-
 tampilhas de duzentos reis e
 uma de cem reis, legalmente
 inutilizadas, no valor total
 de mil e cem reis) Conclusão.
 No mesmo dia supra declarado,
 nesta Villa do Tibagy, faço es-
 tes autos conclusos ao Juiz di-
 recto substituto da Comarca em
 exercicio Cidadão Tenente Salva-
 dor Baptista Ribeiro. Do que fiz es-
 te termo. Eu Zeferino Alves de
 Castro Machado, escrivão, o escrevi.
 Conclusos - Vistos estes autos de
 divisaõ etc. Fulgo por sentença pa-
 ra que produza seus effectos legais
 a presente divisaõ da sorte de terras

denominada "Pubeirão Vermelho",
de propriedade dos requerentes
Jose Philipovsky, eengenheiro
Gervasio Pires Ferreira, e sita a
margem esquerda do rio Parana
panema no districto do Jataty
deste municipio e Comarca, sor
te esta de terras que os antecesso-
res dos actuaes proprietarios, possu-
iam a mais de quarenta annos
(documentos numero dois) e que
nao esta' sujeito a legitimaçao a
vista da expressa disposiçao da
artigo terceiro, paragrapho segundo
da lei numero suscentos e um
de dezto de Setembro de mil oito
centos e cincoenta, e artigo vin-
te e dois do Regulamento numero
mil trezentos e dez oito, de trinta
de Janeiro de mil oitocentos e em
coenta e quatro, e estando feita
a divizao de conformidade com o
decreto numero sete centos e vinte
de cinco de Setembro de mil oito centos
e noventa e mais disposiçoes de

direito em vigor, mando que se cumpra e guarde como se contem na presente divisa, e mantenho os proprietarios do terrenos ora divididos, nos seus quinhões respectivos, tendo elles direito de gozar hypothecar ou alienar como bem lhes aprouver os terrenos que se acham no seu dominio, não prejudicando para isso de revalidação, de legitimação, nem de novos títulos, tudo na conformidade do artigo vinte e tres do citado decreto numero mil trezentos e dezoito e mais disposições de direito em vigor. Custas pelos interessados prorata. Villa do Tibagy, cinco de julho de mil oitocentos e noventa e dois. Salvador Baptista Ribeiro. Do que fez este termo. Louzeferino Alves de Castro Machado, escrevão, p. escrevi. Publicação. No mesmo dia retro declarado, nesta Villa do Tibagy em meu Cartorio fez publicação a

a sentença tetro proferida pelo
juiz de Direito substituto da Comar-
ca. Do que faço este termo e dou
fé. Eu Leferino Alves de Castro Ma-
chado, escrevãõ o escrevi. Certidãõ.
Certifico que nesta Villa, fora
de meu Cartorio, intimui as
partes o contendo da sentença
retro de que elles ficaram ten-
sentes e dou fé. Sibagy, cinco
de Julho de mil oitocentos e nove-
ta e dois. O Escrevãõ Leferino Al-
ves de Castro Machado. (Com
seguida se achava a conta das
custas na importancia total de
trinta mil nove centos reis,
rubricada pelo Juiz). Juntada
aos dez seis de Julho de mil
e oitocentos noventa e dois, nes-
ta Villa do Sibagy, faço junta-
da a estas autos da peticãõ que
adiante se vê. Do que fiz este ter-
mo. Eu Leferino Alves de Castro
Machado, escrevãõ, o escrevi. Illus-
trissimo Senhor Juiz de Direito

da Comarca. O Engenheiro Ger
vazio Pires Ferreira, por seu pro
curador abaixo assignado preei
sa que Vossa Senhoria man
de desentranhar dos autos de di
visão da sorte de terras denomi
nada "Ribeirão Vermelho", de
propriedade do supplicante
e de José Philipovsky e fazer-lhe
entrega da justificações de pos
se das escripturas de compra e
venda, e da procuração que
o abaixo assignado juntou aos
autos, documentos estes que se
cham nos ditos autos, sob nu
meros, um, dois, tres e quatro,
ficando trasladados desses docu
mentos, de cuja entrega o suppli
cante passará recibos. P. deferimento
Costura o sello por duas estampe
lhas no valor de duzentos reis, im
tituadas com a data e assignatu
ra seguinte: Villa do Tabagy, dez
esseis de julho de mil oitocentos
noventa e dois, J. Landelino de

de Araujo. Nos autos. Como requer
Tibagy, dezesseis de julho de mil
oitocentos e noventa e dois.

B. Ribeiro = Recebi os documentos
de que trata a petição retro. Villa
do Tibagy, dezesseis de julho de mil
oitocentos noventa e dois. J. Lau
delino de Araujo. (Diz a entrelinha
de folhas oito verso. = a rogo; diz
a de folhas dez = do J. Tibagy; diz a
de folhas onze = seu; diz a de folhas
quinze = desta. O Escrivão Feferi
no Alves de Castro Moachado.)

Campeu. Tibagy, cinco de janeiro
de mil oitocentos e noventa e cinco.

O Reservado Feferino Alves de Castro
Moachado. Curitiba, seis de Maio
de mil oitocentos e noventa e seis.

O Procurador Geral, Euclides Fran
cisco de Moura. Estavam coladas
hez estampilhas federaes no valor
collectivo de cinco mil e seis centos
reis, devidamente inutilizadas.

Se nada mais constava em
os ditos documentos para

para aqui hem e fielmente
 trasladados dos proprios au-
 tos aos quaes me reporto. Se-
 cretaria do Supremo Tribunal
 Federal em trinta de novem-
 bro de mil nove centos e vin-
 te um. Ceu, Gabriel Martins
 do Santos Vicario, seu auxo e
 subscritor e assiguo. Sentencia do
 Supremo Tribunal Federal,

R 89.70
 S. 41.40
 131.10
 Qual



30 de Novembro de 1911
 Gabriel Martins do Santos

TRASLADO dos documentos de folhas 159, 160, 161, 162, 186, 187, 191, 193, 195, 196, 201, 202, 210, 211, 212, 213, 215, 219, 228, 237, 251, 252, 253, 254, 257, 258, e 261, dos autos de APPELLAÇÃO CIVEL da Secção dp Paraná, entre partes: appellante, o Dr. Gervasio Pires Ferreira; appellado, o Estado do Paraná, conforme abaixo se declara:

DOCUMENTO DE Fls. 159.

Ex ^{mo} --. Snr. Ministro das Relações Exteriores, Snr. Dr. Nilo Peganha. Gervasio Pires Ferreira, Consul Geral de 1ª classe aposentado, pede a V. Exa., a bem de seu direito, que se dizem mandar dar-lhe por certidão qual o emprego que exerceu n'esse Ministerio de Março 1895 a Dezembro de 1897 e aonde se achava durante todo esse periodo de tempo. N'estes termos pede favoravel. Deferimento. Rio de Janeiro 14 de Outubro de 1918. Gervasio Pires Ferreira. C E R T I F I C O. em cumprimento do despacho supra que o requerente Gervasio Pires Ferreira exercia de Março de mil oitocentos e noventa e cinco a Dezembro de mil oitocentos e noventa e sete o cargo de Consul em Bordéos, cargo para o qual foi nomeado em quatorze de Novembro de mil oitocentos e noventa e quatro, tendo sido exonerado em 31 de Dezembro de mil oitocentos e noventa e sete. C E R T I F I C O mais que no periodo de primeiro de Março de mil oitocentos e noventa e cinco a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e noventa e sete o requerente esteve em effectivo exercicio no Consulado em Bordéos. E por ser verdade, eu, Luiz Pereira Ferreira de Faio Junior, Primeiro Official da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, servindo na Secção da despesa da Directoria Geral da Contabilidade e da Administração, passei a presente certidão aos seis de Novembro de mil novecentos e dezoito. Visço. Secção da Despesa da Directoria

Geral da Contabilidade e da Administração da Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1918. O Director da Secção. Gregorio Pecegueiro do Amaral. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. DISTRICTO DE PAZ DE TAUBATÉ. ESTADO DE SÃO PAULO. CERTIDÃO - de casamento. Tancredo Winther, escrivão de paz e official do registro civil deste districto de paz, municipio e comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo. CERTIFICO - que revendo o livro nº. 2 de registro de casamentos existente no archivo deste cartorio, encontrei á fls. 47 o registro do teor seguinte: Aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e noventa e um, nesta cidade de Taubaté, ás oito e meia hora da manhã, em casa da residencia da noiva, á rua Duque de Caxias nº. 18, ahí presente o primeiro Juiz de Paz Doutor Crescencio José d'Oliveira e Costa, comigo Official effectivo e as testemunhas Cypriano Gomes e Raphael Moreira, digo Raphael Morelli, receberam-se em matrimonio Alfredo Monteiro e dona Maria Justina de Camargo, aquelle filho legitimo de Manoel Carlos Monteiro e Dona Constança de Moraes Monteiro, com vinte e cinco annos, natural do Rio Grande do Sul, e esta filha legitima do Capitão Manoel Innocencio de Camargo e Dona Ubaldina Marcondes de Camargo, com vinte e trez annos, natural desta cidade, ambos residentes aqui, e de primeiro casamento. Em firmeza do que, eu, Polycarpo Gonçalves de Lima, official de Registro Civil, lavrei este acto, que vae por todos assignado. (a) Crescencio José d'Oliveira Costa, Maria Justina de Camargo, Alfredo Monteiro, Cypriano Gomes, 34 annos, commerciante, Taubaté, Raphael Morelli; 31 annos, alfaiate. Taubaté. Nada mais se continha em dito acto de casamento para aqui fielmente transcripto, de que tudo dou fé. Taubaté 7 de Novembro de 1918. O Official do Registro Civil. Tancredo Winther. Reconheço verdadeira a firma supra de Tancredo Winther, official do Registro Civil nesta Cidade; dou fé. Taubaté, 7 de Novembro de 1918. testemunho de verdade (signal publico). 18. Tabellião. Gabriel Nogueira.

3

RAUL PLAISANT, Escrivão do Juizo Federal na Secção do Paraná. - CERTIFICO - á pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio, o livro que servio de protocollo das audiencias deste Juizo, realisadas de quinze de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco á dezoito de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete, delle consta de folhas trinta e um verso á folhas á trinta e tres verso, que, nos dias deseseis de Janeiro, vinte e tres e trinta de Janeiro, seis de Fevereiro e treze de Fevereiro do referido anno de mil oitocentos e noventa e sete, o Juiz Federal, Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, deu as audiencias do estylo. O referido é verdade e dou fé. - Eu Raul Plaisant escrivão que subscrevi conferi e assigno. Curytiba, 20 de Fevereiro de 1919. O Escrivão Raul Plaisant. Reconheço a firma (signal publico) Raul Plaisant . Curytiba 24 de Março de 1919, digo, Rio, 24 de Março de 1919. Djalma da Fonseca Hermes. X CERTIDÃO. - Em cumprimento do despacho exarado pelo X EXmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, no requerimento do Senhor Alfredo Monteiro, datado de doze do corrente mez e registrado no Livro da Parte desta Secretaria sob numero dois mil duzentos e oito, certifico que a certidão pedida é do theor seguinte: ILLUSTRISSIMO Senhor Juiz Commissario da Villa do Tibagy. Dizem Elias Martins da Costa Passos e sua mulher que são senhores e possuidores de uma posse comprada á Antonio - da Silva Oliveira e sua mulher, como se vê do documento que affirmam, onde tem cultura de canna, milho, feijão, mandioca e arvores frutiferas, no logar denominado Ribeirão Vermelho e que os supplicantes passam a denominar "Floresta " do qual é seu visinho confrontante o Tenente Coronel José Rodrigues ^{Tucunduba} ~~Tomadava~~, e querendo proceder a respectiva maldição para obter o titulo legal na forma do do antigo quinto da Lei numero seisentas e um de dezoito de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e quarenta e quatro do Regulamento de trinta de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e quatro, requer a Vossa Senhoria que verificando a circumstancia de altura effecti-

4
 va e morada habitual, se digne marcar o dia em que deve começar a
 maldição, digo, começo a mesma maldição, fazendo publico por edi-
 taes como untracemera regular, sendo citado o mesmo confrontante.
 O supplicante e sua mulher D. Gertrudes da Silva Martins pedem a
 Vossa Senhoria se digni deferir na forma requerida. Esperam receber
 Muei. Tibagy, vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e no-
 venta e um. Elias Martins da Costa Passos. Está uma estampilha de
 valor de duzentos réis dividamente inutilizada. Como requer. No me-
 io Valuiro Guzocio de Lima e Antonio Marques de Maria, para verifi-
 carem a existencia da cultura effectiva e morada habitual do requere-
 rente e comparecem no dia tres de Março no lugar Floresta para pro-
 cederem o exame com juramento. Tibagy, vinte e quatro de Fevereiro d
 de mil oitocentos e noventa e um. T. Barba, Certifico que intimei os
 peritos Valinio Gergario de Lima e Antonio Marques de Maria para se
 achar em o dia tres de Março no lugar denominado da "Floresta" afim
 de procederem ao exame que lhes for indicado, ficaram scientes do
 que dou fé. Tibagy, vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e
 noventa e um. O Escrivão, Luneo Ferreira Guimarães Cunha. Auto de
 verificação decultura effectiva e marcada habitual existente no lo-
 gar denominado da "Floresta", e pertencentes a Elias Martins da
 Costa Passos. Aos tres dias do mez de Março do anno de mil oitocen-
 tos e noventa e um, nesta Villa do Tibagy onde se achava presente o
 Juiz Commissario Capitão Telemaco Marocines Barboza, no lugar deno-
 minado "Floresta", commigo escrivão de seu cargo e as partes natifi-
 cadas Valerio Gregorio de Lima e Antonio Marques de Maria, á estes
 deferio o mesmo Juiz o juramento das Santas Evangelhos, encarregan-
 do-lhes que, com consciencia e temor de Deus, verificaram-se Elias
 Martins da Costa Passos tem no mesmo lugar cultura effectiva e de
 que especie, e morada habitual, contando que não constituão a pre-
 tendida posse simples roçados derrubadas, quimas e outros actos se-
 melhantes; outrosim que houvessem de declarar, depois do respectivo
 exame feito nas culturas e beañfeitorias que encontrassem no lugar,
 se a posse de que se trata havia sido estabelecida antes ou depois

5
do Regulamento de trinta de Janeiro de mil oitocentos e cinquenta e quatro aceitando elles dito juramejto e promettendo religiosamente cumpril-o, passaram a fazer o exame encarregado, por si proprios, percorrendo toda a situação e logares cultivados, feito o que, declararam que os passeios, digo, que o passeio Elias Martins da Costa Passos, tem morada habitual onde residem colonas seus comparciães, manjollo e casa de engenho. Declararam que tem cultura effectiva de canna de assucar, milho feijão e mandioca, que tambem existem laranjeiras e outras arvaes fructiferas, que, pelo seu estado de desenvolvimento e idade que representam mostram ter sido plantadas antes do Regulamento citado, o que affirmam debaixo do juramento que haviam prestado. A vista do que estando verificada a circumstancia exigida pelo artigo trinta e sete do dito regulamento, o mesmo Juiz Commissario marcou o dia quatorze do corrente mez para começar a medição requerida, ordenando que se fizesse já publico por editaes affireados nos logares mais publicos, e se fizesse citar e confrontante Tenente Coronel José Rodrigues Tocundava por carta de e dito e citação pessoal; e mandou lavrar este auto em que assigna com os peritos. Eu, Icineo Ferreira Guimarães escrivão o escrevi. Telimaco M. Barba. Valerio Gregorio de Lima. Antonio Marques de Maria. Juramento do agrimenssor e ajudantes de corda. Aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa do Tibagy, no logar denominado "Floresta", onde se achava o Juiz Commissario Capitão Telemaco Marocines Barba para o fim de começo a medição da posse pretencente a Elias Martins da Costa Passos, com-migo escrivão de seu cargo, e o agrimenssor Joaquim Florianno de Espirito Santo, ao mesmo deferiu o dito Juiz juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles, encarregando-lhe que, com sã consciencia e temor de Deus precedessẽ a maldição requerida pelo passeio Elias Martins da Costa Passos. Achando-se presentes os ajudantes de corda Anastacio Pinheiro de Carvalho e Joaquim da Silva e Oliveira, o Juiz lhes referio o mesmo juramento, pondo um a mão direita sobre o mesmo livro, assim premetteram cumprir; e para constar se

6
lavrou este termo em que assignam o Juiz e juramentados. Eu, Irineo
Ferreira Guimarães Cunha escrivão o escrevi. Telemaco M. Barba. O
agrimensor Flaviano Joaquim do Espirito Santo. Anastacio Pinheiro de
Carvalho. Joaquim da Silva e Oliveira. Fé da citações - E logo no
mesmo acto foram apresentados por mim escrivão do Juiz Commissario
certo, digo, certidões tanto da affeixação do edital nos logares ma-
is publicos e do costume como de haver sido ditado e confrontante
Tenente Coronel José Rodrigues Tocundana as quaes certidões mandou o
mesmo Juiz que se juntassem aos autos, como a copia do edital; e pa-
ra constar lavrei este termo. Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha
escrivão o escrevi: Juntada - Em acto successivo faço juntada a es-
tes autos das certidões e copia do edital que adianta se vê; do que
faço este termo. Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha escrivão o es-
crevi: Certifico que fui ao logar denominado Barra do Tibagy e ahi
encontrando o Tenente Coronel José Rodrigues Tocundana, e citei co-
mo confrontante da posse pertencente a Elias Martins da Costa Passos
para que comparecesse a primeira audiencia do Juiz Commissario, pa-
ra ver começar a medição da referida posse ficando citado para to-
dos os demais actos, havendo sido marcada a audiencia para o dia qua-
torze do corrente as dez heras da manhã no logar denominado Ri-
beirão Vermelho ou Fleresta; do que ficou bem scientes e dou fé.
Barra do Tibagy em tres de Março de mil oitocentos e noventa e um.
O escrivão, Irineo Ferreira Guimarães Cunha. Certifico que affizei
o edital de citação de confrontantes na medição da posse requerida
por Elias Martins da Costa Passos. O que fiz nos logares mais publi-
cos da Villa e que tudo dou fé. Tibagy, seis de Março de mil oite-
centos e noventa e um. O Escrivão, Irineo Ferreira Guimarães Cunha.
Copia do edital. O Capitão Telemaco Moreira Barboza, Juiz Commissa-
rio deste município do Tibagy, por nomeação do Governo. Faço saber,
que, tendo-me Elias Martins da Costa Passos, requerido a medição
de uma posse de terras que possui no logar denominado Ribeirão Ver-
melho e que passou a denominar Fleresta, com cultura effectiva de
cana de assucar, feijão, milho e mandioca e morada habitual, tendo

7
marcado e dia quatorze deste mez para dos comço a inferida medição;
pelo que o confrontante do mesmo logar Tenente Coronel José Rodri-
gues Tocundana e todas as mais que se julgarem com direito a reque-
rer qualquer cousa que lhes convenha e assistir o mesmo acto, são
conceidadas a comparecer no dia e logar designado pelas dez horas da
da manhã em que começarei a audiencia. E para que não se allegue
ignorancia mandam passar o presentę que será affixado nos logares
do costume. Tibagy, tres de Março de mil oitocentos e noventa e um.
Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha, escrivão o escrevi. Telemaco M
Barba. Estava completamente inutilizada uma estampilha de duzentos
réis. Está conforme. O Escrivão, Irineo Ferreira Guimarães Cunha.
Eram de agulha e cadeia e principio da medição. E logo no mesmo dia,
mez e anno mencionados no termo de juramētos utro, em audiencia
publica que foi aberta a toque de campainha presidida pelo Juiz Com-
missario Capitão Telemaco Maroçiano Barba, no logar denominado Fle-
resta afim de proceder-se a medição e legitimação da posse requeri-
da; e nada se havendo esquecido, si passou a examinar agulha do
Agrimensor Joaquim Flaviano do Espirito Santo, que foi confrontada
com a do Juiz, de achou-se que tinha uma declinação de cincoenta mi-
nutos noreeste bem como se confirio a cadeia com o padrão competente,
e se achou em urgia. Pelo que, seguiu o Juiz com o Agrimensor e con-
frontantes para o marco que devia começar a medição; passando logo
o Agrimensor a medir o perimetro da dita posse para calcular a arca
do dito terreno, collocou a busola no topo de marce numero dois, te-
mou direcção, e debiseguiu pela picada que se achava aberta, utir-
cende-se então o Juiz e o Escrivão, deixando o Agrimensor proceguir
nas seus trabalhos, e recomendam que findo as quaes viesse a dar a
descrever na audiencia que deverá inarrar os mesmos; do que para
constar lavrei este termo em que assignam com o Juiz os interessa-
dos, o Agrimensor e seus ajudantes. Eu, Irineo Ferreira Guimarães
Cunha, escrivão, o escrevi. Telemaco M. Barba. O agrimensor, Joaquim
Floriano do Espirito Santo. Anastacio Pinheiro de Carvalho. Joaquim
da Silva e Oliveira Elias Martins da Costa Passes. Conclusão da me-

8
 dição. Aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa do Tibagy, no lugar denominado Floresta, as dez horas - da manhã, em audiencia publica que foi aberta a toque de campainha e presedita pelo Juiz Commissario Capitão Telemaco Marciano Barba, e presente o demarcante Elias Martins da Costa, Passos e a revelia do confrontante Tenente Coronel José Rodrigues Tacumduva, com conspessaram o Agrimensor Joaquim Floriano de Espirite Santo e os ajudantes Anastacio Pinheiro de Carvalho e Joaquim da Silva e Oliveira, pelo agrimensor foi dito que havendo concluido seus trabalhos na medição do perimetro da posse justamente a Elias Martins da Costa Passos, vinha descera na presente audiencia o resultado de seus trabalhos e offerrece a planta e memorial que instem a referida medição. O que ouvido pelo Juiz e nada mais se havendo requerido mandou que se tomasse neste termo a descripção da medição. Disse o Agrimensor que partindo do marco numero dois a margem esquerda do Rio Paranapanema, cujo marco serve de divisa entre esta posse e a posse de José Rodrigues Tacumbema e descendo pelo Rio Paranapanema levantou a planta deste Rio medindo em todo o percurso trinta e dois mil e seiscentos metros, ficando a margem esquerda de dite Rio um marco de madeira de lei com o numero B. Nattando do marco acima referido e dahi partindo a rumo de Sul verdadeiro medio a linha divisoria com José Rodrigues Tacumduva cuja linha tem quarenta e nove mil metros, da maneira seguinte: a dez mil metros atravessou o Rio Bonito correndo para Oeste, a treze mil metros atravessou um correge, a dezeseite mil metros outro conego, a dezoito mil metros outro conego, a vinte e dois mil e trezentas metros outro conego, a trinta e tres mil e quatrocentos metros outro correge, a quarenta e um mil metros outro correge, chegando no final da linha onde finquei um marco de madeira - de lei com o numero D. De marco numero D. a rumo de Oeste verdadeiro medio a linha do fundo da posse que tem vinte e sete mil e novecentas metros, notando-se a seguinte: a cinco mil e quatrocentos metros atravessou o Rio Bonito que com para Norte, a dez mil e quinhentos metros atravessou um correge que com

com para Nordeste, a vinte mil e quatrocentos metros outro correço na direcção de Noroeste e no final da linha fincou um marco de madeira de lei com o numero C. Do marco C. a rume do Norte verdadeiro medio a quarta linha desta posse que tem cincoenta e seis mil metros notando-se em toda a extensão o seguinte: a mil metros atravessou o Rio Vermelho, a vinte e tres mil metros atravessou um correço, a vinte e seis mil e setenta metros outro correço, a trinta e um mil e quinhentos metros outro correço, a trinta e oito mil e quatrocentos metros outro correço, a quarenta e quatro mil e seiscentos metros outro correço, a quarenta e sete mil e novecentos metros outro correço onde incontrou o marco numero B. dando assim por concluida a prezente medição desta posse cuja esse total é de um bilhão quatrocentos e sessenta e quatro milões setecentas e cincoenta ta mil metrps quadrados ou cento e sessenta e cinco mil e quinhentas metros limares. E por achar-se ultimada a referida medição contendo a area e perimetro acima descripto pelo agrimenssor, eo e Juiz os trabalhos por concluidos ordenando que lhe fizesse estes autos conclusos, com todos os documentos, requerimentos e termos, deo e mappa organizado pelo agrimenssor e memorial que deus esclareceu a mesma medição. E para constar lavrei este termo em que assigna com os empregados e interessados. Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha, escrivão o escrevi. Telemaco M. Barba. O Agrimenssor, Joaquim Floriano do Espirito Santo. Anastacio Pinheiro de Carvalho. Joaquim da Silva e Oliveira. Elias Martins da Costa Passes. Juntada. Aos dezes dias do mez de Maio de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa do Tibagy, no lugar denominado Floresta, faço juntada a estes autos das documentos que adiante se vê do que para constar fiz este termo. Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha, escrivão o escrevi. Livre de Notas numero onze e folhas sessenta e quatro e verso. Primeiro traslado. Escriptura de compra e venda de uns terrenos que fazem como vendedores Antonio da Silva de Oliveira e sua mulher Dona Innocencia Maria de Souza e como comprador Elias Martins da Costa Passes.

Saiba quantas esta vimos que no anno de nascimento de nesse se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e um, aos dezeseis
dias do mez de Fevereiro do dito anno, em casa de residencia do Ca-
pitão Joaquim Caliato de Medeiros, deste termo de São Sebastião de
Tijuce Preto. Comarca do Rio Novo, Estado de São Paulo, onde eu
Tabellião me achava em deligencia, ahí compareceram justos entre si
justas e contractadas de uma como vendedores Antonio da Silva de
Oliveira e sua mulher Dona Innocencia Maria de Souza, lavradores,
meradores na freguesia de São Paulo de Turve de Santa Cruz de Rio
Pardo, representados com procuração per seu procurador Joaquim An-
tonio de Araujo e de outre como comprador Elias da Costa Passos, ne-
gociante residente em Sorocaba, todos conhecidos pelos proprios de
que tudo dou fé, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e as-
signadas, pelo procurador dos vendedores foi dito que seus consti-
tuintes eram senhores e possuidores de uns terrenos no Ribeirão Ver-
melho, no municipio de Tibagy, Estado do Paraná, que elles vende-
res fizeram por posse que fizeram em mil oitocentos e quarenta e se-
te os quaes dividi pela forma seguinte: Principiando no Rio Parana-
panema em divisas com o Tenente Coronel José Rodrigues Tecunduva e
pelo Rio abaixo a margem esquerda até encontrar com as outras ver-
tentes do Ribeirão Vermelho e pelo espigão de dito ribeirão até en-
contrar as vertentes do Tibagy e pelo espigão deste até encontrar
as divisas do mesmo Tecunduva e dahi a rumo até o Rio Paranapanema
onde teve principio; cujas terrenos elles vendidos os vendiam ao
comprador pela quantia de vinte contos de réis que já receberam do
comprador um dinheiro de contado e per isso davam quitação ao com-
prador da quantia recebida e transferio-lhe o direito e posse que
elles vendedores tinham em ditos terrenos, podendo o mesmo compra-
dor empessar-se como seus que ficam sendo de hoje para sempre e a-
brigavaõ-se a evicção quando duvida haja. Pelo comprador foi dito
que accitou-a a presente escriptura na fórma nella escripta e a-
presentou-me o conhecimento de riza de theor seguinte: Estado de
Paraná. Renda não lançada. Exercicio de mil oitocentos e noventa e

11
um. A folhas de livre caixa fica debitada o Collector pela quantia de um conto e duzentas mil réis, recebida do Senhor Elias Martins da Costa Passos de seis por cento de vinte contos provenientes de uns terrenos no Ribeirão Vermelho neste município por quanto comprou á Antonio da Silva de Oliveira, sendo o escrivão que vae lavrar a escriptura o Tabellião Alfres Satyre Pereira Passes. Collectoria das Rendas Geraes do Tibagy em sete de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um. O Collector, Satemaier. O escrivão, Oliveira Viana. Nada mais continha em dite conhecimento de siza que aqui transcrevi e fica archivado em meu peder e carterio. Depois do qual foime parezentada a procuração passada pelas vendedores no carterio do escrivão do Juiz de Paz da Freguezia de São Prase do Turne Getre Americo Bressani em trinta de Janeiro de corrente anno, a qual vai transcripta no livro de notas especial e fica archivado em meu peder e carterio. De como amim e disseram dou fé e pediram-se esta que lhes li, acharam confôrme, acceitaram, outergaram e assignam com as testemunhas presentes Erasmo Correia Leite de Moraes e Alfrus Manoel Leite de Meira conhecidas de mim Satyre Pereira Passes Tabellião que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunhe da verdade estava o signal publico. Satyre Pereira Passes. Joaquim T Theotonio de Araujo. Elias Martins da Costa Passes. Erasmo Correia Leite de Moraes. Manoel Leite de Meira. Nada mais continha em dita escriptura aqui, digo, que aqui fiz extrahir bem e fielmente de seu original aos dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, do que dou fé. Eu, Satyre Pereira Passes, Tabellião que a subscrevi, conferi e assigno em publico e razo. Em testemunhe de verdade está o signal publico. Satyre Pereira Passes. Tijuca Prete, dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um. Passes. Estão duas estampilhas no valor de duzentos réis cada uma devidamente inutilizadas. Numero quatro. Paginas duas verso e tres de Protocelle. Apresentada a vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, das seis as doze. O Official Zeferino Alves de Castro Machado. Registrada no Caderno de transcripção de transmissões

12
 numero tres. Numero dois de ordãm. Pagina duas verso e tres. Dia e
 era supra. Machado. Caderno numero seis real. Numero quatro de ordem.
 Pagina um verso e duas. Caderno numero sete. Indicadas pesseasl. Nu-
 mero um de ordem. Pagina nove verso e dez. O Official Zeferino Alves
 de Castro Machado. Resumo para transcripção de imovel. Freguezia de
 imovel: Tibagy. Denominação delle: Ribeirão Vermelho. Confrontações
 e características do imovel: Um termo no Ribeirão Vermelho, no muni-
 cipio de Tibagy, Estado do Paraná, que elles vendedores houveram per
 posse que fizeram em mil oitocentos e quarenta e oito os quaes divi-
 de pela fórma seguinte: Principiando no Rio Paranapanema em divisas
 com o Tenente Coronel José Rodrigues Tocunduva e pelo rio abaixe a
 margem esquerda até encontrar os contravertentes do Ribeirão Verme-
 lho e pelo espigão do dito ribeirão até encontrar as vertentes do
 Tibagy, e pelo espigão deste até encontrar as divizas do mesmo Tocun-
 duva e dahi a rumo até onde principiou, digo, até onde teve princi-
 pio. Nome, domicilio do adquerente: Elias Martins da Costa Passes,
 morador em Sorocaba, negociante. Nomes, domicilio e profissão das tr-
 transmittentes: Antonio da Silva de Oliveira e sua mulher Dona Inno-
 cencia Maria de Souza, moradores no Districto de São Pedro Tárve, la-
 vradores. Titulo: compra e venda. Termo do titulo e Tabbelião que o
 fiz: Escriptura publica lavrada em dezeseis de Fevereiro de mil oite-
 centos e noventa em um pelo Tabellião Alfrus Satyre Pereira Passes.
 Valor do contracte: Vinte contos de réis. Condições do contracte: ne-
 nhuma. Tijuco Preto, dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e noventa
 e um. Elias Martins da Costa Passes. Está uma estampilha de duzen-
 tos réis devidamente inutilizada. Reconheço a firma supra e dou fé.
 Tijuco Preto, dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e
 um. Em testemunho de verdade está o signal publico. Satyre Pereira Pas-
 Passes. Mil oitocentos e noventa e um. Juiz Municipal de São Sebasti-
 ão de Tijuco Preto. Antonio da Silva Oliveira - Justificantes - Autua-
 ção - Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oite-
 centos e noventa e um, aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro de

dito anno nesta Villa de São Sebastião de Tijuco Preto, em meu cartorio autuo a petição despachada e precuração que adiante seguem; do que faço esta autuação. Eu, Satyro Pereira Passos, escrivão a escrevi. Illustrissimo Senhor Deuter Juiz Municipal. Diz Antonio da Silva de Oliveira, por seu procurador abaixo assignado, que, para revalidar uma posse que tem de uns terrenos no Estado do Paraná, no municipio de Tibagy, carece justificar perante Vossa Senhoria: Primeiro: Que em tempo permittido por lei tomou posse de uns tetrenos denominados ribeirão Vermelho, no municipio de Tibagy. Segundo: Que até haja muntim ali morada, onde reside gente sua, que cultiva effectivamente as terras. Nestes termos. Pode a Vossa Senhoria se digne deferir e requerido nomeando prometer ad-hoc para representar a justiça publica, citando-se o Collecter das Rendas Geraes para representar a Fazenda Publica e as testemunhas José Joaquim de Faria e Bernardino de Souza, marcando Vossa Senhoria dia e hora para ter logar a justificação, entregando afinal ao supplicante sem deixar traslade. Espera Receber Mercê. Tijuco Preto, vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O procurador, Joaquim Theotonio de Araujo. Numero nove. Réis duzentos réis. Pagou duzentos réis de selle em falta de estampilhas Collectoria das Rendas Geraes de Tijuco Preto, vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e um. O Collector, Freitas. O Escrivão interino, Marques da Silveira. Livro de notas numero onze - a folhas quarenta e nove e verso. Primeiro traslade. Precuração bastante especial que faz Antonio da silva Oliveira. Saibam quantas este publico, digo, Saibam quantas este instrumentos de precuração bastante especial virem, que no anno do nascimento de Nesso Senhor Jesus Christe de mil oitocentos e noventa e um, aos vinte e quatro dias de mez de Janeiro, nesta Villa de São Sebastião de Tijuca Preto, Comarca do Rio Neve, Estado de São Paulo, em meu cartorio compareceu como autergante Antonio da Silva Oliveira, morador na Freguezia de São Pedro de Turve, do Termo e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, conhecido pelo proprio de que trato e dou fé, perante as duas testemunhas adiante assignadas por

elle outorgante foi dito que por este publico instrumento e na melhor fórma de direito nomeava e constituia por seu procurador nesta Villa soube com esta se apresentar ao cidadão Joaquim Theetonio de Arauje, com especialidade para justificar quanto o Juiz Municipal a passe de que o outorgante é senhor e possuidor no Estado de Paraná, no lugar denominado Ribeirão Vermelho, municipio do Tibagy, pedendo requerer tudo quanto for necessario, receber citações, produzir provas, inquerir testemunhos, uzar enfim de todos os recursos premittidos em direito que os dá por expressados nesta, bem como substabelecer os poderes desta, rezervando os mesmos para si e prometter dar firma e valiessee que fizer seu procurader. De como assim o disse dou fé e pedie-me este instrumento que lhe li, achou conforme, accitou, outergou e assignou, sendo a rogo do outorgante por declarar que não sabia escrever pelo Alfrus Manoel Leite de Mira com os testemunhos presentes conhecidas de mim Satyro Pereira Passos, Tabellião que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade está e signal publico Satyro Pereira Passos. Manoel Leite de Meira. Manoel d'Arantes Ribeiro. Joaquim Nantes de Barros. Nada mais continha em dita precuração que a qui trasladei do seu original no mesmo dia de sua data ao qual me reparto e dou fé. Eu, Satyro Pereira Passos, Tabellião que a escrevi, comprei e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade está o signal publico. Satyro Pereira Passos. Pago selle de duzentos réis. Lata rectro. Passos. Numero dez. Réis duzentos réis. Pagou duzentos réis de selle em falta de estampilhas. Collectoria das Rendas Geraes Tijuco Preto, vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Collector, Freitas. O Escrivão interino, Marques da Silveira. Certidão. Certifico tu intimado nesta Villãaféra de meu cartorio a Philemeno José Marques, para prestar juramento como Promotor ad-hoc na prezente justificação, intimando tambem os cidadãos Francieco Martins de Freitas na qualidade de Collector, ao procurader Joaquim Theetonio de Araujo, e as testemunhas constantes na petição rectro, os quaes ficaram scientes do conteúdo e despacho da petição de

ficou fé. Tijuco Preto, vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Escrivão, Satyro Pereira Passes. Termõ de juramento. Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do anno dige, anno de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa de São Sebastião do Tijuco Preto, em casa de residencia do Doutor José Ferreira Machado, Juiz Municipal deste termo, presente o mesmo Juiz. commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presente o cidadão Philomene José Marques, Promotor ad-hoc nomeado nesta justificação, a ella e dito Juiz defariu o juramento dos Santos Evangelhos, em um livre delles, em que poz a sua mão direita e encarregou-lhe de bem e fielmente desempenhou seu cargo de Promotor ad-hoc, como representante da Justiça, da justificante promovida por Antonio da Silva Oliveira. Recebido per elle dito juramento assim prometter cumprir; do que para constar fiz este que assigna com o Juiz. Eu, Satyro Pereira Passes, escrivão que o escrevi. J. Teixeira Machado. Philomene José Marques. Assentada. Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa de São Sebastião do Tijuca Preto, em casa de residencia do Doutor José Teixeira Machado, Juiz Municipal deste termo, presente o mesmo Juiz commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presentes o promotor ad-hoc Philomene José Marques representante da Fazenda Publica Francisco Martins de Freitas e o Procurador Joaquim Theotonio de Araujo por este foi inquirida as testemunhas que abaixo seguem; do que para constar faço este. E eu, Satyro Pereira Passes escrivão o escrevi:

XPrimeira testemunha. José Joaquim de Faria viuvo de setenta e sete annos de annos negociante morador em São Pedro do Turve termo e comarca de Santa Cruz do Rio Prado, natural do Estado de Minas Geraes, dos costumes disse nada, testemunha jurada dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz a sua mão direita, e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os itons da petição recta. Ao primeiro? Respondeu que em mil oitocentos e quarenta e sete o justificante fez a posse dos terrenos que comprehendem da barra Tibagy até o Pinheirão Vermelho com todas as suas Vertentes havendo vendido parte

dessa posse ao Tenente Coronel José Rodrigues Tocunduva, e saber por-
 que elle depoente foi companheiro dos parseiros ,o justificante, Jo-
 sé Theodoro e Manoel João no segundo? Respondeu que sabe que o justi-
 ficante mantem na posse morada Habitual e cultura effectiva. Dado a
 palavra ao Promotor ad-hoc e representantes da Fazenda Publica e por
 estes foi dito que estavam satisfeitos . Nada mais disse e nem lhes
 foi perguntado, dando-se por findo este depoimento depois de lhe ser
 lido e achado conforme e assigna aseu rege para declarar que não sa-
 bia escrever. por José Pedro Machado com o Juiz e partes do que deu
 fé. Eu, Satyro Pereira Passas escrivão o escregi. J. Teixeira Macha-
 do. José Pedro Machado. Joaquim Theotonio de Araujo. Philomene José
 Marques , Francisco Martins de Freitas. Segunda testemunha. Bernar-
 dino José de Souza, casado de sessenta e um anno de idade lavrador
 morador em São Pedro de Turvo, termo e comarca da Villa de Santa
 Cruz do Rio Paro, natural do Estado de Minas Geraes, aos costumes
 disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livre del-
 les, em que possa sua mão direita e prometeu dizer a verdade de que
 soubesse e perguntado lhe fosse. E sendo inperida, digo, inquerida
 sobre os itaus da petição retro. Ao primeiro response; digo, Ao pri-
 meiro? Respondeo que sabe que Antonio da Silva Oliveira fez possedes
 terrenos que comprehende da barra de Tibagy para baixo até o Ribeirão
 Vermelho em mil oitocentos e quarenta e sete, em companhia delle de-
 poente e de outros possiveis lhe constando que o justificante vendeo
 parte dessa posse ao Tenente Coronel José Rodrigues Tocunduva. Ao se-
 gundo? Respondeo que sabe que o justificante até hoje mantem merada
 habitual e cultura affectiva. Dada a palavra ao Premeter qd-hec e re-
 presentando da Fazenda Publica e por estes foi dito que estavam sa-
 tisfeitos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo
 este depoimento que depois de lhe ser lido e achado confôrme assigna
 com o Juiz e partes, do que dou fé. Eu, Satyro Pereira Passes, escri-
 vão que escrevi. Bernardino, digo, que o escrevi. J. Teixeira Macha-
 do. Bernardino José de Souza. Joaquim Theotonio do Araujo. Philomene
 José Marques. Francisco Martins de Freitas } Conclusão. No mesmo dia

mez, anno e logar supra declarados faço este autos concluzes ao Deuter José Teixeira Machado, Juiz Municipal deste termo do que faço este. Eu, Satyre Pereira Passos, escrevi. Conclusos. Selladas e preparadas voltem. Tijuco Preto, vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. J. Teixeira Machado. Data. No mesmo dia, mez e anno supra declarados, foram-me entregues estes autos com o despacho supra pelo Deuter José Teixeira Machado, Juiz Municipal deste termo, do que faço isto. Eu, Satyre Pereira Passos, escrevão que o escrevi. Certidão. Certifico ter intimado nesta Villa, fóra do meu carterie ao procurador Joaquim Antonio de Araujo, por todo o conteudo do despacho supra, do que ficou sciente e dou fé. Tijuco Preto, vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Escrivão, Satyre Pereira Passos. Guia. Paga sello de cinco folhas com uma seguinte em branco. Data supra Passos. Saber cinco estampilhas de duzentas em cada uma o seguinte: São Sebastião do Tijuco Preto, vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. O Escrivão, Passos. Conclusão. Aos vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa de São Sebastião do Tijuca Preto, faço estes autos conclusos do Deuter José Teixeira Machado, Juiz Municipal deste termo do que faço este. Eu, Satyre Pereira Passos, escrevão que o escrevi: Candueas com dois mil réis. Em vista da prova fornecida pelas testemunhas de folhas quatro e seis julgo por sentença a presente justificação, devendo o original ser entregue ao justificante para que produza os efeitos legais, independente de traslado pague pelo mesmo as custas. Tijuco Preto, vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. José Teixeira Machado. Data. No mesmo dia, mez, anno e logar supra mencionados foram-me entregues estes autos com a sentença supra pelo Deuter José Teixeira Machado, Juiz Municipal, deste termo; do que faço este. Eu, Satyre Pereira Passos, escrevão o escrevi: Certidão e certifique ter intimado ao procurador Joaquim Theotônio de Araujo do teor da sentença ultra, digo, actre e supra o qual ficou sciente, do que dou fé. Tijuco Preto, vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e

noventa e um. O escrivão Satyro Pereira Passos. Remessa. No mesmo acto faço remessa destes autos do Deuter José Teixeira Machado, Juiz Municipal deste termo e contados pela Lei, do que faço isto. Eu, Satyro Pereira Passos, escrivão e escrevi. Remettidos Conta. Ao Deuter Machado, Inquisição e juramentos tres mil e duzentos réis. Conta: dois mil réis. Somma - Réis cinco mil e duzentos réis. Transporte cinco mil e duzentos réis. Ao Escrivão Passos. Autuação: quinhentos réis. Certidões dezoze mil réis. Inquirições: quatro mil réis. Termos grandes dois mil réis. Dites pequenos e guia mil e quinhentos. Somma vinte e sete mil réis. Ao Procurador Araujo: Petição inicial seis mil réis. Inprisições: doze mil réis. Somma: dezoze mil réis. Despendido pelo auter justificante: Prepare o sello tres mil e quatrocentos réis. Somma Réis: cincoenta e tres mil e seiscentos réis. Tijuca Preto, vinte e sete de Janeiro de mil oite centos e noventa e um. J. Teixeira Machado. Data. No mesmo dia, mez, logar e anno supra declarados foram-me entregues estes autos pelo Deuter Juiz contador com a conta supra. Eu, Satyro Pereira Passos, escrivão e escrevi: Entrega Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa de Sebastião do Tijuco Preto, em meu carterio faço entrega destes autos ao procurador Joaquim Theodoro de Araujo, do que faço este. Eu, Satyro Pereira Passos, escrivão e escrevi: Entregues. Guia. Vae pagar sellos de doze folhas de autos de medição, sendo uma em branco para escrever-se. O Escrivão, Irineo Ferreira Guimarães Cunha. Sobre doze estampilhas no valor de duzentos réis cada uma e seguinte: Tibagy, doze de Maio de mil oitocentos e noventa e um. O Escrivão S. Cunha. Conclusão: Aos doze dias do mez de Maio de anno de mil oitocentos e noventa e um, nesta Villa do Tibagy, faço estes autos conclusos ao Juiz Commissario Capitão Telemaco Marcines Barba, do que fiz este termo. Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha, escrivão e escrevi: Conclusos - Julgo esta medição por finda e acabada, unttam-se estes autos ao Excellentissimo Governador do Estado, ficando traslado em carterio e pague o dēmarcante as custas. Tibagy, doze

de Maio de mil eitocentos e noventa e um. Telemaco M. Barba. Data. E logo recebi estes autos de parte do cidadão Capitão Tenente Telemaco Marocines Barba. Juiz Commissario do Tibagy, fiz este termo. Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha escrivão e escrevi. Ressumo. E logo no mesmo dia, mez e anno supra declarados faço remessa destes autos ao Excellentissimo Governador do Estado; do que fiz este termo. Eu, Irineo Ferreira Guimarães Cunha escrivão e escrevi. Remettidos. Excellentissimo Senher Deuter Governador do Estado. O abaixo assignado, procurador bastabte de Manoel Lopes de Oliveirap residente em São Paulo, f requer a Vossa Excellencia que se digne de ordenar que pela Secretaria respideira, sejam juntos os autos de medição requerida por Elias Martins da Costa Passes, perante o Juiz Commissario do Tibagy, a procuração e documentos juntos, digo, procuração e documentos que a esta acompanham. De deferimento Espera Receber Mercê Coritiba, vinte e quatro de Janeiro de mil eitocentos e noventa e seis. O Procurador, V Vicente Machado da Silva Lima Acompanha de uma procuração e varios documentos. Está uma estampilha estadual no valor de duzentas réis devidamente inutilizada. Sim Em Trinta e um de Janeiro de mil eitecentos e noventa e seis. Xavier da Silva. Manoel Lopes de Oliveira, negociante matriculado na férma da Lei. Pela prezente procuração por mim escripta e assignada, constituo meus bastantes procuradores, no Estado de Paraná, aos Deuteros Vicente Machado da Silva Lima e Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, aos quaes confiro amplos especiaes e illimitadas poderes, para o fim de perante o Governo d'aquelle Estado, qualquer delles requerer a legitimação de uma sorte de terras situadas no municipio do Tibagy, devidamente processada em mil eitocentos e noventa e um a requerimento de Elias Martins da Costa Passes, terras essas trans transferidas a mim em quinze de julho do corrente anno, pelas actuaes herdeiros do mesmo Elias Martins da Coêta Passos, podendo ditos meus procuradores requererem tudo percuste for a bem de meus direitos, apresentando-me em Juizo competente, uzando sem resuva de tedes es poderes em direito necessarios para complete desempenho do prezente mandata, inclusivel, digo inclusive substabelecimento, e que tudo have-

rei por firma e valioso. Está uma estampilha do Estado de São Paulo assim inutilizada: São Paulo, seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Manoel Lopes de Oliveira. Reconheço verdadeiras a lettra e firma rectro. São Paulo seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Em testemunho (está o signal publico) De verdade. A. Hyppelite de Medeiros. Primeiro traslade. Segunde Tabbellião tabellionato da cidade de Sorocaba. Estado de São Paulo. República dos Estados Unidos do Brazil. Livre de notas numero trinta e tres folhas enze verse até treze verso. Escriptura de quitaçã social e lações ursolutum que dãe Dona Anna Constança Braga, Donna Gertrudes da Silveira Martins e o Alfres José Martins da Costa Passos ao cidadão Manoel Lopes Lopes de Oliveira, como abaixo em seguida se declara: Saibam quantos esta publica escriptura virem que noanno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christe de mil oitocentos e noventa e cinco, setime da preclamação da Republica, aos quinze dias, do mez de Julho do dite anno, nesta Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo em a chacara sita no Lage do Cimateie onde fui vendo, eu Tabellião abaixo nomeado, e sendo ahi presente, perante mim compareceram partes entre si justas e contractada de uma como outergantes Donna Anna Constança Braga, Dona Gertrudes da Silveira Martins e Alfres José Martins da Costa Passos, residentes, nesta cidade, proprietarias e de outra como outergado e cidadão Manoel Lopes de Oliveira, negociante residente em São Paulo to todos conhecidos pelos proprios de que trate e dou fé, perante as duas testemunhas adiante nomeados e assignados, pelas autergantes me foi dite que elles são os unicos representantes necessarios e legaes do finado Elias Martins da Costa Passos, que falleceu nesta cidade, seus descendencia, sendo a primeira autergante mãe, a segunda viuva meira, digo, meicira legataria da terça de seu marido e o ultime censionario das duas partes da miração da viuva d'aquelle finado; e que reconhecendo elles outergantes - a existencia de uma sociedade de lucros que havia nestes o finado Elias Martins da Costa Passos e o outergante Manoel Lopes da Oliveira para devisão de lucros depois de

vendidas as terras compradas em nomes individuaes desses con-
trahentes e deduzido o seu custo e despesas conforme consta do
contracto manual de sociedade por elles firmados em São Paulo
aos dezeseite de Setembro de mil oitocentos e noventa, no qual se
menciona quaes essas terras existentes em nome individual de ca-
da um delles contrahentes e bem assim, reconhecendo elles outor-
gantes que as terras posteriormente compradas os do Jacaresinho,
em nome individual do outorgado e as do Paranapanema, barra do
Tibagy, em nome do finado Elias Martins da Costa Passos, nada
tinham de commum com a dita sociedade de lucros, eram proprieda-
des exclusivas de seus adquirentes, e reconhecendo ainda os ou-
torgantes que os supprimentos em dinheiro para viagens, siza e
compra dessas terras do Paranapanema foram feitos ao finado Elie
as Martins da Costa Passos pelo outorgado Manoel Lopes de Oli-
veira, que ficou por isso sendo redpr d'aquelle finado, da quan-
tia de quatorze contos trezentos e vinte mil réis (14:320\$000),
conforme a conta especializada que elles outorgantes reconhecem
a sua exactidão pela conferencia que fizeram de suas verbas, con-
tractaram elles outorgantes com o outorgado que pelo dinolução da
da sociedade de lucros pelo fallecimento de Elias Martins da Cos-
ta Passos, sem que até o presente se tivesse verificado a venda
de qualquer uma das propriedades mencionadas n'aquelle contracto
de dezeseite de Setembro de mil oitocentos e noventa, ficam o ou-
torgante, digo, o outorgado em sua parte com as terras que esti-
vessem em seu nome individual e ficasse para a herança do fina-
do Elias Martins da Costa Passos as terras que estivessem em no-
me deste finado, dando-se assim elles outorgantes e outorgado por
por essa denolução mutua e quitação e perante ao deleito da con-
ta reconhecida de quatorze contos trezentos e vinte mil réis pa-
ra os lucros da mesma elles outorgantes fazem cessão do outorga-
do como clação insolutum dos ditos terrenos do Paranapanema, na
barra do Tibagy, visto que os supprimentos feitos foram applica-
dos na compra dessas terras, cavando por conta do outorgado não
só os direitos ficiaes, como os dep, digo só as despesas, digo,

não só, os direitos fiscaes como as despesas que se houverem de fazer com a legitimação das ditas terras, facto este sobre o qual não se responsabilizam e nem se obrigam os outorgantes a qualquer indemnisação, como haja insuccesso em dita legitimação visto que pela presente dação insolutum, sómente respondem por este contracto em si e em suas consequencias jurídicas, sendo que essas terras do Paranapanema, na barra do Tibagy é o constante da compra feita a dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um pelo finado Elias Martins da Costa Passos á Antonio da Silva e Oliveira e sua mulher Dona Innocencia Maria de Souza conforme a escriptura lavrada pelo Tabellião de São Sebastião do Tijuco Preto, o Alfres Satyro Pereira Passos, devidamente inscripta no registro hypothecario do Tibagy a vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e um, com a denominação de Ribeirão Vermelho com a descripção seguinte: esses terrenos no Ribeirão Vermelho, no municipio da Tibagy, Estado do Paraná, que os vendedores Houveram por posse que fizeram em mil oitocentos e quarenta e sete os quaes deve de pela fórma seguinte: Principiando no Rio Paranapanema em divisas com o Tenente Coronel José Rodrigues Tocunduva e pelo réo abaixo a margem esquerda até encontrar os contravertentes do Ribeirão Vermelho, e pelo espigão do dito ribeirão até encontrar as vertentes do Tibagy e pelo espigão deste até encontrar as divisas do mesmo Tocunduva e dahi o rumo até o Rio Paranapanema onde teve principio. Pelo outorgado Manoel Lopes de Oliveira me foi ditoque acceitava a prezente escriptura em todas as suas partes, e dava quanto a primeira parte a competente quitação da sociedade de lucros pelo modo como ficou contractado, e quanto a segunda que recebia essas terras do Paranapanema como nordação em solução correndo o risco do seu insucuno e obrigando-se pelas despesas fiscaes e legaes acceitando a prezente escriptura para ter vigor quanto a sua ultima parte depois de paga a competente seza, registro e mais formalidades. Pelos outorgantes foi então dito que desde já transferiam na

pessoa do outorgado toda a posse, fiz dominio e senhario de ditas terras para que depois de pagas as dividas fiscaes possa dispor dellas bicumento como suas que ficam sendo de hoje para todo o sempre, visto que sobre elleas não piza como de qualidade alguma, e se abrigam a todo o tempo a fazer boa e valiosa, digo, boa e valida a presente escriptura o que foi acceito pelo outorgaõ que declarou ficar impossado das ditas terras nos termos acima expostos. E de como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escriptura, a mim destribuida a qual lhes sendo lida, acceitaram, outorgaram e assignam com as testemunhas presentes cidadãos José Geraldo da Rosa e Deolindo Gonçalves da Rosa, residentes nesta cidade, de mim reconhecidos, assignando a rogo da outorgante Dona Anna Constança Braga, por não poder escrever, seu filho cidadão Francisco Martins da Costa Passos e a rogo de Dona Gertrudes da Silveira Martins por não saber escrever, o cidadão Joaquim Rodrigues da Silveira com as mesmas testemunhas: Me foi apresentado o sello proporcional correspondente a quitação, em estampilhas que serão devidamente inutilizadas na fórma da Lei. E eu, João de Almeida Bello, segundo Tabellião a escreve: Francisco Martins da Costa Passos. Joaquim Rodrigues da Silveira. Manoel Lopes de Oliveira. José Geraldo da Rosa. Deolinda Gonçalves da Rosa. Estão selladas duas estampilhas de sello adhesivo estadual uma de dez mil réis, outra de cinco mil réis assim inutilizadas: Sorocaba, quinze de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco. Costa Passos Silveira, Lopes de Oliveira. Traslada da do original no mesmo dia de sua data do que dou fé. E eu, João de Almeida Bello, Segundo Tabellião a escrevi, conferi e assigno com o meu signal publico. João Baptista Ferreira, digo, João Baptista de Almeida Bello, segundo Tabellião. Estão quatro estampilhas do Estado de São Paulo assim inutilizadas: Sorocaba, quinze de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco. O segundo Tabellião, J. A, digo, J. A. Bello. Estado do Paraná. Numero cento e trinta e oito. Exercício

de mil oitocentos e noventa e cinco. Réis novecentas e quarenta e cinco mil cento e vinte réis. A folhas do livro caixa fica deleitado e Agente pela quantia de novecentos e quarenta e cinco mil cento e vinte réis, recebida do Senhor Manoel Lopes de Oliveira provimento de seis por cento e dez adicional de quatorze contos trezentos e vinte mil réis por quanto lhe foi transmittida por Anna Constança Braga, Gertrudes da Silveira Mattins e José Martins da Costa Passos por escriptura insolutimo uma sorte de terras no Ribeirão Vermelho, deste municipio. Agencia do Pirahy, quatorze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Agente;... Primeiro via para inscripção e transcripção no registro hypothecario . Entrado. Freguesia do Tibagy no Estado do Paraná. Denominação do immovel: Terrenos no Ribeirão Vermelho no municipio do Tibagy. Confrontações e caracteristicos do immovel: Principiando no Rio Paranapanema em divisas com o Tenente Coronel José Rodrigues Tocunduva e pelo méo abaixo a margem esquerda até encontrar os contravertentes do Ribeirão Vermelho e pelo espigão do dito ribeirão até encontrar as vertentes do Tibagy e pelo espigão deste até encontrar as divizas do mesmo Tocunduva e dahi o rumo até o Rio Paranapanema onde teve principio. Nome, domicilio e profissão do adquirente: Manoel Lopes de Oliveira, residente em São Paulo (Capital) negociante. Nome, domicilio e profissão das transmittentes: Dona Anna Constança Braga, Dona Gertrudes da Silveira Martins e Alfres José Martins da Costa Passos residentes na cidade de Sorocaba, proprietários. Titulo detransmissão: Quitação social e darão insolestum. Forma do titulo e nome do Tabellião que o fiz: Escriptura publica de quinze de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco, lavrada nas notas do segundo Tabellião da Comarca de Sorocaba João de Almeida Bello. Valor de contracto: Quatorze contos trezentos e vinte mil réis. Condições do contracto: nenhuma. Sorocaba, quinze de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco. Sobre uma estampilha do Esta-

do de São Paulo no valor de duzentos réis o seguinte Manoel Lopes de Oliveira. Numero sessenta e tres. Pagina quatorze verso a quinze do Protocollo. Apresentada no dia dez e seis de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco, das doze as seis. O Official, Zeferino Alves de Castro Machado. Registrado no caderno numero tres de transcripção de transmissão; pagina vinte e uma verso a vinte e dois, numero de ordem quarenta e seis. Tibagy, dezesseis de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Official, Zeferino Alves de Castro Machado. Illustrissimo Senhor Juiz Districtal da Freguezia do Tibagy, Diz Manoel Lopes de Oliveira, residente na Capital de São Paulo, e nesta por seu bastante procurador abaixo assignado, que sendo possuidor de uma sorte de terras de cultura, no lugar denominado Ribeirão Vermelho, como prova com o documento junto, vem requerer a Vossa Senhoria que se digne mandal-a registrar de accordo com as declarações, em desplicata, que a esta acompanham, visto pelo conhecimento junto, provar que estão pagos os direitos Estadocaes na Agencia do Tibagy. Nestes termos. Pede deferimento. Espera receber Mercê. O Procurador, José Borges de Almeida Taques. Numero duzentos e onze. Réis duzentos réis. Pagou duzentos em falta de estampilhas. Agencia do Tibagy. tres de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Gonçalves . Manoel Lopes de Oliveira, negociante matriculado na junta commercial deste Estado na forma da lei etc. Pela presente procuração por mim sómente assignada, constituo meu bastante procurador em Tibagy ou outra qualquer localidade do Estado do Paraná, onde com esta se apresenta, o Senhor José Borges de Almeida Toquins, a quem confiro amplos, especiaes e ellimitados poderes para o fim de requerer perante as autoridades e justiça daquelle Estado, todo o meu direito afim de ficar completa e legal a transferencia, que, em dação insolutum, me fizeram os herdeiros do finado Elias Martins da Costa Passos, rela-

tiva a uns terrenos situados no Tibagy, no lugar denominado Ribeirão Vermelho, podendo dito procurador, rogar sem reserva, para esse fim de todas os poderes em direito necessários e aqui não especificados, para completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecimento, o que tudo haveria por firma e valioso e conforme o direito, sendo que a escriptura declaração insolestum, é a passada em Sorocaba, neste Estado, em quinze de Julho deste anno. Sober uma estampilha do Estado de São Paulo no valor de duzentos réis o seguinte: São Paulo, quatorze de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco. Manoel Lopes de Oliveira. Reconheço verdadeira a firma utro. São Paulo, quatorze de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco. Em testemunho de verdade está o signal publico. A. Hyppolito de Medeiros. Registrada no livro de notas numero quatorze a pagina oitenta e tres até verso. Tibagy, vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Tabelião de Notas, Zeferino Alves de Castro Machado. Estado do Paraná. Extrado para registro de terras. De certo numero um de dito de Abril de mil oitocentos e noventa e tres. Artigo um e seguintes. Nome e residencia do possuidor Manoel Lopes de Oliveira, residente em São Paulo, na Capital. Nome, acigem a situação da propriedade: Uma sorte de terras no lugar denominado Ribeirão Vermelho no Districto do Jathaby, deste municipio do Tibagy, adquirida por escriptura publica de dação insolestum, que lhe passaram Dona Constança Braga, Dona Gertrudes da Silveira Martins e José Martins da Costa Passos. Caracteristicas e confrontações, nomes dos confrontantes: Uma sorte de terras no Ribeirão Vermelho, principiando as divizas do Rio Paranapanema, na divisa com o Tenente Coronel José Rodrigues Tocunduva e pelo Rio abaixo a margem esquerda, até encontrar os contravertentes do Ribeirão Vermelho e pelo espigão do dito ribeirão até encontrar as vertentes do Tibagy, e pelo espigão deste até encontraras divizas do mesmo Tocunduva e dahi a rumo até

o Rio Paranapanema onde teve principio. Area cultivada. O procurador ignora. Especie de industria ou cultura: Milho, feijão e café. Bemfeitoria: Casa, Paral, buscas, capanias, e outros. Rios e manuncias existentes: É banhado pelo Rio Paranapanema, Ribeirão Vermelho e outros manuncias e regatos. Estradas e caminhos: Só tem o que vae dar na dita propriedade. Centro de consuma provineo: Jatahy e outras localidades. Onus: nenhum. Tibagy treze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Procurador José Borges de Almeida Taques. Numero quarenta e dois. Réis duzentos réis. Pagou duzentos réis de sellos de estampilhas. Agencia do Tibagy, treze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Gonçalves. Registre-se. Jatahy, vinte de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Antonio de Oliveira. Esta declaração acha-se registrada no livro primeiro a que se refere o artigo cento e sete do Regulamento de oito de Abril de mil oitocentos e noventa e tres; a pagina e folhas numero trinta e quatro, do que pagou de lançamento e raza a quantia de dois mil ~~réis~~ e oitocentos réis. Freguezia do Jatahy, vinte e um de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, digo, noventa e cinco. O escrivão interino, Manoel José de Passos. Visto. Jatahy, vinte e um de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Oliveira. Instrumento em publico forma de uma escriptura publica que me foi apresentado pelo cidadão José Borges de Almeida Taques como abaixo si declara: Saibam quantos estes Publico instrumento em publica fórma virem que aos treze dias do mez de Setembro do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta Villa do Tibagy, Estado do Paraná em meu cartorio compareceu o cidadão José Borges de Almeida Taques, bastante procurador cidadão Manoel Lopes de Oliveira e por elle me foi apresentada uma escriptura publica de dação insolutumo, para extrahir em publica fórma cujo theor é o seguinte: Primeiro traslado, Segundo Tabellião da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. Repu-

blica dos Estados Unidos do Brazil. Livro de notas numero trinta e tres, folhas onze verso até treze verso. Escriptura de quitação social e dação insolutam que dão Donna Anna Constança Braga, Dona Gertrudes da Silveira Martins e o Alfres José Martins da Costa Passos ao cidadão Manoel Lopes de Oliveira como em seguida se declara: Saibão quantas estão publicas escriptura virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco, setimo da Republica aos quinze dias do mez de Julho do dito anno, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em a chacara sita no largo do Cemiterio onde foi vindo ser Tabelião abaixo nomeado; e sendo ahi presente perante mim, compareceram partes entre si, justas e contractadas, de uma como outorgantes Dona ANNA Gertrudes Contança Braga, Dona Gertrudes da Silveira, Martins e o Alfres José Martins da Costa Passos residentes nesta cidade, proprietarios, e de outra como outorgado o cidadão Manoel Lopes de Oliveira, negociante residente em São Paulo, todas conhecidas pelas proprias de que trato e dou fé; quanto as duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, pelos outorgantes me foi dito que ellas são as unicas representantes necessarios e legaes no finado Elias Martins da Costa Passos, que fallece nesta cidade, sem deixar, digo, nesta cidade sem descendencia, sendo a primeira outorgante mãe, a segunda viuva meura, e legataria da terça de seu marido, e o ultimo assionario das duas partes da meia acção da viuva daquelle finado; e que reconhecendo elles outorgantes a existencia de uma sociedade de lucros que havia entre o finado Elias Martins da Costa Passos e o outorgado Manoel Lopes de Oliveira, para divisão de lucros depois de vendidas as terras compradas em nomes individuaes desses contrahentes e deduzido o seu custo e despesa conforme consta do contracto massual de sociedade por elles firmados, em São Paulo aos dezeseite de Setembro de mil oitocentos e noventa, e no qual se menciona quaes foram essas terras existen-

tes em nome individual de cada um delles contractantes; e bem assim reconhecido elles outorgantes que as terras posteriormente compradas, a do Jocausinho em nome individual de outorgado e a do Paranapanema, barra do Tibagy, em nome do finado Elias Martins da Costa Passos, nada tinham em commum com a dita sociedade de lucros, ser, digo, de lucros eram propriedades exclusivas de seus adquirentes e reconhecendo ainda os outorgantes que os supprimentos nos dinheiros para viagens, sizas, compra dessas terras do Paranapanema foram feitos ao finado Elias Martins da Costa Passos pelo outorgado Manoel Lopes de Oliveira pelo outorgado Manoel Lopes de Oliveiras que ficou por isso sendo credor d'aquelle finado da quantia de quatorze contos trezentos e vinte mil réis, conforme a conta especialisada que elles outorgantes reconhecem a sua exactidão, pela conferencia que fizeram de suas verbas; contractaram elles outorgantes com o outorgado que pela dissolução da sociedade de lucros, pelo fallecimento de Elias Martins da Costa Passos, sem que até á presente a tivesse verificado, digo, verificado a venda de qualquer uma das propriedades mencionadas naquelle contracto de dezesete de Setembro de mil oitocentos e noventa, ficasse o outorgado em sua parte com as terras que estivessem em seu nome individual e ficasse para a herança do finado Elias Martins da Costa Passos as terras que estivessem em nome deste finado, dando-se assim elles outorgantes e outorgado por essa dissolução mutua quitação, e, quanto ao deleito da conta reconhecida de réis quatorze contos trezentos e vinte mil réis para solução da mesma elles outorgantes fazem cessão ao outorgado, como dação insolutum dos ditos terrenos do Paranapanema, na barra do Tibagy, visto que os supprimentos feitos foram applicados na compra dessas terras, correndo por conta do outorgado, não só o direitos fiscaes, como as despesas que as houvesem de fazer com a legitimação das ditas terras, facto sobre o qual não se responsabilisam e nem se obrigam ao ou-

torgantes a qual quer indemnisação, caso haja insucessoem dita legitimação, visto que pelo presente dação insolutum, sómente respondem por este contracto em si e em suas consequencias jurídicas, sendo que esses terrenos do Paranapanema, na barra do Tibagy, é o constante da compra feita a dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um pelo finado Elias Martins da Costa Passos, a Antonio da Silva de Oliveira e sua mulher dona Innocencia Maria de Souza conforme a escriptura lavrada pelo Tabellião de São Sebastião do Tijuco Preto, Alfres Satyro Pereira Passos, devidamente inscripta no registro hypothecario de Tibagy, a vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, com a denominação Ribeirão Vermelho, com a descripção seguinte: Uns terrenos no Ribeirão Vermelho, no municipio do Tibagy, Estado de Paraná, que os vendedores houveram por posse que fizeram em mil oitocentos e quarenta e sete; os quaes divide-se pela fórma seguinte: Principiando no Rio Paranapanema em divisas com o Coronel José Marques Rodrigues Tocunduva e pelo réo abaixo a margem esquerda, até encontrar os contravertentes do Ribeirão Vermelho e pelo espigão do dito ribeirão até encontrar as vertentes do Tibagy e pelo espigão deste até encontrar as divisas do mesmo Tocunduva e dahi a rumo até o Rio Paranapanema onde teve principio. Pelo outorgado Manoel Lopes de Oliveira me foi dito que aceitava a presente escriptura em todas as suas partes e dava quanto a primeira parte, a competente quitação da Sociedade de lucros pelo modo como ficou contractado e quanto a segunda que recebia essas terras do Paranapanema como em dação insolutum, digo, como em dação em solução, correndo o risco á de seu insucesso e obrigando-se pelas despesas fiscaes e legaes, aceitando a presente escriptura para ter vigor quanto a sua ultima parte, depois de pago a competencia siza, registro e mais formalidades legaes. Pelos outorgantes então foi dito que desde já transferiam na pessoa do outorgado, toda a posse, **us e dominio e**

senhorio de ditas terras, para que depois de pagos os direitos fiscaes, possa despor dellas livremente, como suas que ficam sendo de hoje para todo o sempre, visto que sobre ellas não peza onus de qualidade alguma, e si obrigam a todo o tempo a fazer boa e valida, a presente Escriptura, o que foi acceito pelo outorgado, que declarou ficar empassado de ditas terras nos termos acima expostos. E de como assim o disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escriptura a mim destribuida, a qual lhes sendo lida accettaram, outorgaram e assignaram com as testemunhas presentes cidadãos José Geraldo da Rosa, e Deolindo Gonçalves da Rosa, residentes nesta cidade e de mim reconhecidos, assignando a rogo da outorgante Dona Anna Constança Braga, por não poder escrever, seu filho cidadão Francisco Martins da Costa Passos e a rogo de Dona Gertrudes da Silveira Martins por não saber escrever, o cidadão Joaquim Rodrigues da Silveira, com as mesmas testemunhas elle foi apresentado o sello proporcional correspondente a quitação em estampilhas que serão devidamente inutilizadas na forma da lei. Eu João de Almeida Bello, Segundo Tabellião a escrevi: Francisco Martins da Costa Passos, Joaquim Rodrigues da Silveira, José Martins da Costa Passos, Manoel Lopes de Oliveira. José Geraldo da Rosa. Deolindo Gonçalves da Rosa (Estão colladas duas estampilhas do sello adhesivo Estadual, uma de dez mil réis contra cinco mil réis, assim inutilizadas: Sorocaba, quinze de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco. Costa Passos, Silveira Lopes de Oliveira. Traslado do original no mesmo dia de sua data do que dou fé: Eu, João de Almeida Bello, segundo Tabellião a escrevi; conferi e assigno com o meu signal publico Impede e offerici (estava o signal publico . João A. Bello. Segundo Tabellião (Estava o sello de oitocentos réis por quatro estampilhas de duzentos réis cada uma legalmente inutilizadas. Era o fim que se continha em oito traslado de escriptura que me foi apresentado para ser reproduzido por copio legal au-

thentica, a qual me reparto, tendo da mesma livro e fielmente extrahido a prezente publica forma que depois de conferida e concertada com o original e por achal-a conforme a subscrevo e assigno em publico e razo, entregando-a do portador juntamente com o original do que dou fé: Nesta Villa do Tabagy, aos treze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. Eu Zeferino Alvres de Castro Machado Tabellião publico de Notas que a escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho de verdade está o signal publico Zeferino Alves de Castro Machado. Guia. Sujeita ao sello de cinco felhas na importancia de um mil réis. Tibagy, treze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Escrivão Zeferino Alves de Castro Machado. Numero um. Réis mil réis. Pagou um mil réis de sellos em falta de estampilhas. Tibagy, quatorze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Agente Gonçalves. Excellentissimo Senhor Doutor Governador do Estado. Diz Manoel Lopes de Oliveira, por ser bastante procurador, que havendo ainda em tempo do centenas de Vossa excellencia, feito juntar aos autos de medição requerida por Elias Martins da Costa Passos, todos os documentos comptobatorios da aquisição feita pelo supplicante dos terrenos e que que trata a mencionada medição, e como essa medição já foi approvada, vem requerer a Vossa Excellencia que se digne demandar juntar esta aos autos da respectiva medição, ordem que o titulo seja passado em nome do supplicante. Do deferimento. Espero receber mercê. Coritiba, vinte de Março de mil oitocentos e noventa e seis. Por procuração, Vicente Machado da Silva Lima. Junte-se aos autos passando-se o titulo em nome do supplicante. Palacio do Governo do Paraná, vinte de Março de mil oitocentos e noventa e seis. Santos Andrade. É o que se contem em ditos documentos doá quaes eu, Augusto Vieira de Castro, primeiro official da primeira Secção da Directoria de Obras e Viação, e encarregado do archivo bem e fielmente exteahi a prezente certidão em vinte e seis de Março de mil oitocentos e dezeseite. Pagou em sellos a quantia de cento e cinquenta

e cinco mil réis, Vieira de Castro. Confere João Loyola. Visto Moreira Gomes. Reconheço asfirmas, supra de Vieira de Castro, João Loyola e Dr. Moreira Gomes, e dou fé. Curityba 17 de Janeiro de 1918. Em testemunho de verdade (Signal Publico). Manoel José Gonçalves.

DOCUMENTO DE FLS. 186.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vigario da Parochia. Alfredo Monteiro, precisa para fins de direito que V. Rev.^{m a}, revendo os livros de assentamentos dos Obitos, Baptisados e Casamentos que serviram na Villa do Jatahy, desta Comarca, desde a fundação do Aldeamento de São Pedro de Alcantara por Frei Timotheo de Castelnuovo, seu director e parcho, e hoje archivados nesta Parochia, por determinação da autoridade Diocesana, se digne certificar junto a esta, de modo que faça fé: - si de taes livros consta, em qualquer dos seus assentamentos - ahí figurando seja como nubente, ou pae ou padrinho de nubentes; seja como pae, avê ou padrinho de baptisado, ou seja, ainda e mesmo como interessado em qualquer assentamento de obito - os nomes dos seguintes individuos - Antonio da Silva de Oliveira, ou, Antonio da Silva Oliveira, José Joaquim de Faria, José Theodoro, Manoel João e Bernardino José de Senne, ou Bernardino de Lenne. Nestes termos. P. Deferimento. Tibagy 22 de Janeiro de 1918. Alfredo Monteiro. Certifico, em virtude do pedido acima, que revendo os Livros de assestamentos dos Obitos Baptisados e Casamentos da Villa de Jatahy (hoje anexa a esta Parochia de Tibagy), o primeiro desde o anno de mil oitocentos e cincoenta e sete (1857), o segundo desde o anno de mil oitocentos e cincoenta e cinco (1855), o ultimo desde o anno de mil oitocentos e cincoenta e cinco (1855), aquelle até o anno de mil oitocentos e noventa e noventa e cinco (1895), o segundo até o anno de mil novecentos e cinco (1905) e o ultimo até o anno de mil novecentos e cinco (1905), nelles não consta em nenhum dos assentamentos lançados

os nomes de Antonio da Silva de Oliveira ou tambem Antonio da Silva Oliveira, José Joaquim de Faria, José Theodore, Manoel João e Bernardino José de Senne ou Bernardino José de Lenne, eem qualquer character, isto e seja como nubente ou pae ou testemunha de nubentes, seja como pae ou padrinho de baptisados, nem ainda e e mesmo como como interessadoã em qualquer assentamento de obito. Ita in fide Parochi. Tibagy, 3 de Março de 1918. P. Ferruccio Zannetti. Longr.^{is} Presbyt.^{am} a SS.^{is} Kigman.^{us} D. A. J. C. Pro - Parocho. Reconheço a letra e firma acima do Padre Ferruccio Zannetti; ser verdadeira que dou fé. Tibagy, 4 de Março de 1918. Em testemunho da verdade (signal publico). O Tabbellião José Brigide do Amaral. Tibagy, 4 de Março de 1918. O Tabellião José Bráigido do Amaral. X

X DOCUMENTO DE Fls. 187.

Castro, 25 de Agosto de 1917. Exmo. Sr. Dr. Alfredo Monteiro. Respeitosas saudações. Conferinando o que em palestra lhe referi a proposito da solicitação feita pelo Coronel Tucunduva a meu fallecido pae Capitão Emilianio de Almeida Faria, para que interviesse junto a seo sunhado, Dr. Francisco Xavier da Silva, então Governador d'este Estado, em 1894, no sentido de obter posse aprovada nessa medição administrativa promovida por um preposto do Capitalista Lopes de Oliveira, de S. Paulo, sobre terras do "Ribeirão Vermelho," de propriedade de V. Excia. de um irmão do Marechal Pires Ferreira; confirmando, repito tudo quanto n'aquella palestra disse, aqui reproduzo, por escripto, tudo quanto affirmei: - em 1894, Coronel José Tucunduva (José ou Joaquim, não me recórdo bem do seo primeiro nome) procurou meo pae e lhe propoz dar-lhe cen contos de réis si elle conseguisse que o meo tio aprovasse a alludida medição administrativa, meo pae, naturalmente levado de boa fé e pelas vantagens da proposta, fez a proposta que chegasse a meo tio, Dr. Xavier da Silva, por intermedio de minha pai, sua irmã. Meo tio recu-

Muito a contragosto, por sabê-lo doente, de cama, mas forçado por circumstancias, por imperiosas, das que requerem urgencia na acção, venho bater-lhe á porta e pedir o concurso da sua probidade e franqueza - ambas proverbias - no intuito de restabelecer a verdade sobre velhos factos occorridos aqui, ha annos, e amparar com ella direitos meus e de amigos meus, de certo modo compromettidos numa denuncia sem paternidade visivel e de origem desconhecida. É o caso que nos autos de uma acção de reivindicção que contra mim e Dr. Gervasio Pires Ferreira propoz o Estado do Paraná, tomando, aliás, a falsa qualidade de senhor do dominio de uma sorte de terras denominada "Ribeirão Vermelho" deste Município, - apparece um officio sem assignatura, perfeito anonymo de origem suspeita, que é attreuido a V. Exa. na qualidade de Juiz Commissario desta Comarca, áquelle tempo. Estou inteiramente certo, desde o primeiro momento, que lhe não pertence a autoria de similhante officio, tal a inepecia com que é feito e táes as malignas inverdades que contem, mas esta convicção não basta para destruir o effeito moral que elle possa produzir á vista procedencia da que se lhe dá; e, por isso, juntando aqui copia fiel do alludido officio, e fazendo um appello aos seus sentimentos de honra, rogo-lhe a finesa de responder junto a esta si realmente officiou ao então presidente do Estado, nesses termos. Peço-lhe ainda, caso responda em separado, e obsequio de rubricar as duas folhas da referida copia. E aproveitando o ensejo e porque saiba que V. E. começou a sua vida publicano Jatahy, precisamente lá, em 1862 ou 1863, peço me permitta aproveitar ainda o seu respeitavel testemunho sobre outro ponto: - conheceu no Jatahy Eduardo Ferreira Barbosa, Fellippe Nery de Jesus e a Martins da Silveira? Os dois primeiros eram homens moços quando lá esteve? E o ultimo de onde é filho e onde sempre moreu, sabe-o? Com a sua resposta, e a autorisação para usar d'ella como me pareça, muito obrigará ao Att. Amigo e Vindor Ogbro. Alfredo Monteiro.

Documento de Fls. 193.

Jatahy, 22 de Julho de 1892, Illm^o e Exm^o Snr. Tenho a honra e o dever, de levar, na qualidade de Juiz Commissario, ao illustrado e patriotico conhecimento de V. E. que, no mez de abril proximo findo aqui chegou, vindo dessa capital, o sr. Alfredo Monteiro, engenheiro, o qual, não encontrando aqui um homem de nome João Martins da Silveira mandou por um portador chamado no Estado de São Paulo. Chegado que foi o referido João Martins da Silveira foi incontinentemente incumbido pelo dr. Monteiro de ver cinco homens para com elle assignarem escripturas publicas, de venda de terras na margem esquerda do Rio Paranapanema e que promettesse a cada um delles bastante dinheiro Ç 9ra, sendo, como na qualidade o é, este lugar composto de gente pobre, difficuldade de especie alguma encontrou o alludido Silveira em conseguir o numero desejado de homens. Dirigiu-se em seguida o Dr. Monteiro acompanhado de Silveira á casa do escrivão á casa do escrivão interino José Ferreira Bello e com elle combinaramde passar seis escripturas de vendas de terras publicas de cem mil cada uma. Em seguida partiu o dr. Monteiro acompanhado de seis homens para comarca de Castro. O que iria elle fazer com estes homens? ?.. Voltou, depois de alguns dias de demora, o Dr. Monteiro com a comitiva, trazendo em companhia um agrimensor de nome Felipposki. Poucos dias depois da sua chegada aqui, partiu o dr. Monteiro para S. Paulo donde voltou trazendo em companhia um outro engenheiro denome Freitas. Reunidos os dois engenheiros e o agrimensor seguiram de novo para a comarca de Castro, segundo consta foi lavrado o termo de audiencia O Dr. Monteiro e o agrimensor Felipposki cá não voltaram mais. Dois dias depois da partida destes homens para Castro, seguiu uma turma de doze homens para o Paranapanema incumbida de postar um marco em cada uma das quarenta barras maiores que se encontram desde a confluencia do Rio Tapagy no Para-

napanema é deste no Paraná, em uma extensão de vinte leguas pouco mais ou menos, cujos marcos foram, depois de postados, carimbados pelo referido engenheiro de Freitas que só voltou de Castro para este fim. De que o Dr. Monteiro não veio tratar de negocio serio e legal, todos no logar e no aldeamento de Jeronymo eram sabedores, não só pela reserva que guardava em declarar o fim a que veio como mesmo pelas continuadas e repentinas viagens que emprehendia e os dinheiros que despendia. O Dr. Monteiro só teve o prazer de, no atravessio do Paranapanema, avistar a preza por elle tão cubiçada. O Dr. Monteiro Freitas, emfim, carimbou os quarenta marcos e o agrimensor Felipposki, que não moveu um só passo além do Jatahy e que por isso tudo desconhece e ignora relativamente ao local do terreno pretendido. Não pode e nem deve, exm^{te} sr. a bem do interesse e moralidade publica, ter approvação os nullos documentos pelo Dr. Monteiro apresentados. Não houve audiencia nem medição e demarcação legal. O que houve e todos no logar estão no verdadeiro conhecimento e sem receio de serem contestados, foi escripturas falsas, registros falsos e a audiencia falsa e demarcação illegal sem medição. Em vista do que venho de expor e a terem approvação os os nullos documentos pelo Monteiro apresentados pergunto eu a V. EX. que papel represento eu, na qualidade de Juiz Commissario? V. E. é filho dilecto deste Estado e natural da comarca de Castro. V. E. é o Governador do Estado e por isso, no caso de approvar ou reprovar, ou de fazer com que sejam approvados ou reprovados os illegaes documentos pelo dr. Alfredo Monteiro submettidos a approvação. Como V. Excia. acha-se hoje com o poder, peço permissão para concluir com este verso de Camões: Corre Pae, porque se não corres, Não achas a quem soccorres. Saude e Fraternidade. Illm^{te} e Exm^{te} Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Digno Governador do Estado. Resposta de Telemaco Barba. Illm^{te}. Snr. Dr. Alfredo Monteiro Saudações. Respondo a sua carta de 12 depois de haver lido a copia do officio que a

companhou-a, officio datado do Jatahy em 22 de Julho de 1892 e dirigido ao Dr. Francisco Xavier da Silva, então presidente da Estado, e do qual dão-me auctoria. O meu patricio já me conhece o sufficiente para saber que não sou homem que occulte aquillo que faz, diz ou escreve: E será agora, em hora tão adeantada da vida que vá mudar a velha casca do meu feitio moral. Não fui e portanto não sou o auctor dessa officio. Nem desse, nem de outro qualquer sobre o mesmo assumpto. Quanto á outra parte d-a sua carta, devo infermal-o que, effectivamente, quando, de Agosto de 1863 a 1872, exerci o cargo de Administrador do Aldeamento de S. Pedro de Alcantara. No Jatahy, lá conheci e muito o Eduardo Ferreira Barboza e o Felipe Nery de Jesus; fui até padrinho de um filho deste ultimo. Eram ambos a esse tempo homens de 40 annos mais ou menos, casados e com familia. Com relação ao João Martins da Silveira, conhecido por Jan Jango-lão, tambem conheci, tanto quanto aos outros. É filho de Estanisláu Israel da Silveira, tambem meu comrade. O Jango nasceu, creou-se e viveu sempre no Jatahy, até que foi para Matto Grosso ha uns cinco ou seis annos. Eis o que me cabe dizer respondendo ás suas perguntas. Eis o que ahí fica é a expressão da verdade: o que affirmo, juraria se necessario fosse.

DOCUMENTO DE Fls. 195.

Gabinete Da Prefeitura Municipal de Tibagy. Em... de... 191... Pode fazer desta resposta, que, por deente, ditei ao Dr. Antenor Coelho, promotor publico da Comarca, e que assigne, o uso que lhe confiar. Tibagy, 14 de Julho de 1917. Telemaco M. Barba. Declaro que, effectivamente, a pedido do Snr. deputado Telemaco M. Barba, Prefeito Municipal de Tibagy, escrevi a carta supra, pelo mesmo ditada, e bem assim que o vi assignar a carta referida. Tibagy, 14 de Julho de 1917. Antenor Coelho. Testemunha: Francisco Soares. Aocacio M. Salgado. Reconheço as firmas acima do Coronel Telemaco M. Barba. Doutor Francisco Antenor Coelho, Capitão Francisco Soares, e

Accacio M. Salgado ser verdadeiras, que dou fr. Tibagy, 14 de Julho de 1917. Em testemunho de verdade (signal publico). O tabelião José Brigido do Amaral. Reconheço a firma do Tagellião José Brigido do Amaral. Rio 14 de Dezembro de 1917. Em testemunho de verdade (signal publico) Luro Gomes Tabellião interino.

DOCUMENTO DE Fls. 196.

P. Ferrucio Zannetti. Pro-Parocho da Comarca de Tibagy. Certifico que no livro lide assentamentos de Matrimonios da Parochia de Jatahy Orago Nossa Senhora da Conceição, na minha presença e das testemunhas abaixo assignadas se receberão em Matrimonio [Eduardo Ferreira com Maria Rita. O contrahente fálho legitimo de Manoel Barbosa e de sua mulher Josepha Ferreira já fallecidos. A contrahente filha de pae incognito e de Maria Domingos. Ambos naturaes e baptizados na Parochia de Nossa Senhora da Conceição da Pálmeira, e forão por mim dispensados com legitima auctoridade que me foi outorgada pelo Exmo. Bispo do 2º grau consanguinidade em linha collateral de que se achavão impedidos. Esta dispensa alcançarão gratis por causa de sua pobresa sufficiente certificada e testificada. Ambos moradores de presente nesta Colonia de que fazem parte como Colonos. Fr. Mathias Genova Missº. Apostº Capº. e Capellão da mesma Thomas José Muniz. Antonio Carlos Solano. Fl. 4 verso. "Aos vinte e um de Abril de mil oitocentos e cincoenta sete neste Aldeamento indígena de S. Pedro de Alcantara, depois das tres Admoestações de receberão solememente em Matrimonio [Estanislão Israel da Silveira filho legitimo de Caetano Bernardino da Silveira e Anna Joaquinada Silveira Conceição, com Maria Rosa Pires filha legitima de José Francisco Martins e de Fabiana Vicencia. Temarão a benção nuptial. Os testemunhas forão os senhores. Thomas José Muniz. João José Pires. O Padre foi Frei Timotheo de Castelnuove M. A. C. Fl. 26 verso "Aos dez de Julho de mil oitocentos oitenta seis presenciei o sagrado Matrimonio e os recebi em face da Igreja a João da Silveira filho legitimo de Estanislao Israel da Silveira e Maria da Rosa da

Silveira, com Maria do Espirito Santo, filha legitima de João Antonio Pereira e Prudencia Pires Pereira. Foram legalmente dispensados do terceiro grau de consanguinidade e receberam a benção nuptial. Forão testemunhas Henrique José Pires Martins e Ezequiel José Pires Martins. O Pro-Parocho Frei Timotheo Cap. Certifico ainda que no livro 1º de assentamentos de Baptismos da sobredicta Parochia encontra-se o do theor seguinte: Fl. 3 verso. "Ao dia primeiro de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta seis no Oratorio privado desta Colonia Militar do Jatahy Orago Nossa Senhora da Conceição baptizei e puz os Santos Oleos á innocente Felisbina de idade de vinte e nove dias filha legitima de Eduardo Ferreira e sua mulher Maria Rita naturaes da Palmeira e Colonos desta. Forão Padrinhos O Ill.º Sr. Majór Comandante desta Thomas José Muniz e sua mulher D.ª Maria Genelicia Muniz. Fr. Mathias de Genova Miss.º Apost.º Cap. e Capellão; Fl. 5 verso. "Aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e oito neste Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Valentim Augusto nascido ha nove dias filho de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires sua legitima mulher. Padrinhos: José Francisco Martins e Fabiana Vicencia. O Padre que baptizou foi Frei Timotheo de Castelnuovo M. A. C. Director. Fl. 7 "Aos treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito na Colonia Militar do Jatahy em casa do respectivo Comandante baptizei e puz os Santos Oleos a Laurindeo nascido ha oito dias filho legitimo de Philippe Aery de Jesus e Maria Joaquina colonos do Jatahy. Padrinhos: Majór Thomas José Muniz Comandante da mesma Colonia com sua mulher D.ª Maria Genelicia Muniz. O Padre que baptizou foi F. Timotheo de Castelnuovo M. A. C. Director. Fl. 7. "Aos quinze de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e nove neste Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Simplicio filho legitimo de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires, nascido ha dezeseis dias. Padrinhos: Hen-

rique José Pires e sua mana Paula Martins. O Padre que baptizou foi Frei Timotheo de Castelnuovo M. A. C. Fl. 9. "Aos vinte e cinco Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e um neste Aldeamento indígena de S. Pedro de Alcantara Baptizei e puz os Santos Oleos a Thotenie nascido ha oito dias filho legitimo de Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina moradores da Colonia do Jatahy. Padrinhos: Joaquim Romualdo Gonçalves e Anna Rodrigues de Moraes. O Padre que baptizou foi F. Timotheo de Castelnuovo Mis.Ap. Cap. Fl. 10 verso. "Aos vinte de Abril de mil oitocentos sessenta e dois neste Aldeamento indígena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a João nascido ha sete mezes filho legitimo de Estanislau Israel da da Silveira e Maria Rosa Pires, Padrinhos: Joselim Augusto Moresini Barba e Maria Pires. O Padre Frei Timotheo de Castelnuovo M. A. C. Fl. 11 verso. "Aos vinte e um de Abril de mil oitocentos e sessenta e tres neste Aldeamento indígena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a José nascido ha um mez e dez dias filho legitimo de Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina. Padrinhos: Joaquim Ferreira de Mello Pinheiro e Maria Magdalena Pires. O Padre que Baptizou foi F. Timotheo de Castelnuovo. "Aos onze de Outubro de mil oitocentos e sessenta e tres neste Aldeamento indígena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Amelia nascida ha sete dias filha legitima de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires. Padrinho: Telemaco Marosini Barba. O Padre que baptizou foi F. Timotheo de Castelnuovo M. A. C. Fl. 15 verso. "Aos quinze dias de Agosto de mil oitocentos e sessenta e cinco neste Aldeamento indígena de S. Pedro de Alcantara Baptizei e puz os Santos Oleos a Maria nascida ha seis dias filha legitima de Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues, Padrinhos: Francisco Manoel das Chagas e Senhorinha Maria da Conceição. O Padre Frei Timotheo de Castelnuovo. Fl. 16. "Aos vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e sessenta e cinco neste Aldeamento indígena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Isaac filho le-

gitimo de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires, nascido ha um mez e quatro dias. Padrinhos: Joaquim Francisco Lopez e Maria da Conceição. O Padre Frei Timotheo de Castelno. Fl. 17 verso. "Aos dois de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis n neste Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Julia filha legitima de philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues, nascida ha oito dias. Forão Padrinhos: Telemaco Marosini Borba e sua mulher Rita Marques do Amaral. O Padre que baptizei foi Frei Timotheo Castelno M. A. C. Fl. 27 verso. "Aos vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e setenta e um neste Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Catharina nascida hontem, filha legitima de Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues. Forão Padrinhos Henrique José Pires e Marcellina Barboza. Baptizou e fez este assento. Frei Timotheo de Castelno M. A. C. Fl. 28. "Aos trinta e um do mez de Março, de mil oitocentos e setenta e dois neste Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara depois da Missa Solemne de Pascoa baptizei e puz os Santos Oleos a Galhana filha legitima de

* Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires, nascida a oito dias. Forão Padrinhos: Ezequiel José Pires e D. Maria Pinto Bandeira todos moradores da Colonia do Jatahy, Baptizou e fez este assento. Frei Timotheo de Castelno M. A. C. Fl. 32. "Aos quatro de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro neste Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Henrique filho legitimo de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires, nascido ha oito dias digo treze dias. Forão Padrinhos por Procuração Emiliano Augusto de Oliveira. Baptizou e fez este assento. Frei Timotheo de Castelno. M. A. C. Fl. 32 verso. "Aos trinta e um de Maio de mil oitocentos e setenta e quatro baptizei e puz os Santos Oleos a Astrogildo filho de Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues. Forão Padrinhos João Antonio de Siqueira por procuração. A criança nasceu no dia vinte e quatro de Maio.

Baptizou e fez este assento. Frei Timotheo de Castelnovo. Fl 40. "Aos vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e setenta e seis nesta capella de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Maria nascida no dia dezanove do mesmo, filha legitima de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires. Sendo Padrinhos : João Nepomuceno da Silveira e Rita Maria Ferreira. O Padre que baptizou foi. Frei Timotheo de Castelnovo M. A. C. Vigario encommendado a. Fl. 42, verso. "Ao primeiro de Março de mil oitocentos e setenta e sete neste Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara baptizei e puz os Santos Oleos a Joanna (ou Antonia) nascida no dia vinte e dois de Fevereiro P.P. filha legitima de Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues - Sendo Padrinhos Tito Gonçalves de Moraes e Antonia Rosa da Fonseca. Baptizou e fez assento. Frei Timotheo de Castelnovo Vigario encommendado. Fl. 49 verso. "Aos vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e setenta e nove puz os Santos Oleos a Amanda nascida ha vinte e seis dias filha legitima de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa da Silveira. - - Sendo Padrinhos: José Francisco Martins e Fabiana Vicencia Martins. Baptizou e fez o assento o Vig. E. Frei Timotheo Cap. Fl. 77 verso. "Aos vinte e dois de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco baptizei e puz os Santos Oleos a Bonifacio Nascido a tres idem filho legitimo de Theotonic Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues. - Sendo Padrinhos Matheos de Camargo e Luiza Rodrigues. Baptizei e fez assento. Frei Timotheo Cap. Nada mais continha nes ditos assentamentos que fielmente copiei do original a que me reparte. Ita in fide Parochi. Matriz de Tibagy 25 de Julho de 1917. O Pro Parocho. Ferruccio Zannetti dos Padres Higmatinos. P Ferruccio, Zannetti. Pre- Parocho da Comarca de Tibagy. Certifico que no livro 18 de assentamentos de Matrimonios da Parochia de Jatahy (hoje annexa a esta de Tibagy) encontra-se o do theor seguinte: Fl. 21."Aos quinze de Julho de mil oitocentos oitenta e dois presenciei o sagrado Matrimonio e os recebi em face da Igreja a

Theotonio Nery de Jesus filho legitimo de Phillippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues com Maria Joaquina Rodriguez filha natural de Maria Benedicta. - Sendo testemunhas Joaquim José Barboza e João Nepomuceno da Silveira. O Padre F. Timotheo de Castel-novo. M. A. C. Fl. 25 verso. "Aos dezasete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco presenciei o Sagrado Matrimonio e os recebi em face da Igreja a Valentim Augusto da Silveira filho legitimo de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires - com Antonia de Jesus filha legitima de Antonio Correia de Bittencourt e Maria Angelica. Foram testemunhas Henrique Pires Martins e Ezequiel José Pires Martins. Forão dispensados do terceiro grau de contranguinidade por facultade diocebana, e receberão a benção nuptial. Fez o assento. Frei Timotheo Cap. Pre - Paroco. Fl. 26. "Ao primeiro Julho de mil oitocentos e oitenta e seis presenciei o sagrado Matrimonio e os recebi em face da Igreja a Laurindo Nery de Jesus filho de Phillippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues. - com Etelvina Maria das Neves. filha legitima de Antonio Bento das Neves e Maria Magdalena. - Receberão a benção nuptial. - Testemunhas: Antonio Denys Gonçaves e João Ferreira de Miranda Mathilde. O Padre Frei Timotheo Capucinho. Certifico ainda que no livro 12 de assentamentos de Baptismos da Sobredicta Parochia encontra-se o do teor seguinte. Fl. 80. "Aos vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e oitenta e cinco baptizei a Lino nascido a vinte e tres de setembro p. p. filho legitimo de Estanislau Israel da Silveira e Maria-Rosa Pires. Padrinhos: Domingos Cyriaco Martins e Laura da Silveira. Baptizou e fez o assento. Frei. Timotheo Cap. Fl. 83. "Ao anno de mil oitocentos e sessenta e oito baptizei a Laura filha legitima de Estanislau Israel da Silveira e Maria Rosa Pires. Padrinhos: Henrique José Pires Martins e Marcellina Barbosa. Escrevi aqui este assento por tel-o esquecido no tempo. Frei Timotheo Cap. Fl. 88. "Aos quinze de Maio de mil oitocentos e oitenta e sete baptizei a Galhana nascida á vinte e quatro dias filha legi-

tima de São da Silveira e Maria de Espirito Santo, - Sendo Padri-
nhos: Fortunato José Pires e Amelia Pinto Bandeira. - Baptizou e
fez assento. Frei Timotheo Pro - Parecho. Fl. 88. "Aos tres Julho
de mil oitocentos e oitenta e sete baptizei a Lindolfo nascido a
oito dias filho legitimo de Theotonio Nery de Jesus e Maria Joa-
quina Rodriguez. Forão padrinhos: Feliciano Gonçalves Rodrigues e
Virgilia Nery de Jesus. O. V. Frei Timotheo. Fl. 91. verso. "Aos
quinze de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e oito baptizei a Ma-
ria Teresa filha legitima de Laurindo Nery de Jesus e Etelvina Ma-
ria das Neves - nascida ha seis dias, Padrinhos: José Antonio de
Camargo e Senhora Leonarda Maria das Neves. Baptizou e fez assento
F. Timotheo Cap. Fl. 96 verso. "Aos quinze de Maio de mil oitocen-
tos e oitenta e nove baptizei e puz os Santos Olees a Joaquim nas-
cido ha cinco mezes, filho legitimo de João da Silveira e Maria de
Espirito Santo. Forão Padrinhos: Francisco Monteiro Weber e Anna
Maria Antunus. O Padre Frei Timotheo Cap. Fl. 96. verso. "Aos deza-
seis de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove baptizei a Joaquim
filho legitimo de Theotonio Nery de Jesus e Maria JOaquina Rodrigu-
es. - nascido ha quinze dias. - Padrinhos: Manoel Antonio e Maria
Magdalena. Baptizou. Frei Timotheo. Fl. 97. "Aos vinte e um de Julho
de mil oitocentos e oitenta e nove puz os Santos Olees - já bap-
tizada na pia com agua - a Arminda nascida aos quaterze de Agosto de
mil oitocentos e oitenta e oito, fálha legitima de Valentim Augus-
to da Silveira e Antonia Correa Bittencourt. Padrinhos: Estanisla
Israel da Silveira e Maria Rosa Pires e sua mulher. Baptizou e fez
assento. Frei Timotheo Cap. Ao livre 112 de assentamentos de Bap-
tismos da Sebredicta Parochia de Matahy encontra-se o do theor se-
guinte: Fl. 2 verso. "Aos oito de Setembro de mil oitocentos e no-
venta baptizei debaixo de condição e puz os Santos Olees a João fi-
lho legitimo de Valentim Augusto da Silveira e Antonia de Jesus da
Silveira - nascido em Matto Grosso ha sete mezes - Sendo Padrinhos
João da Silveira e por procuração Amelia da Silveira Barboza. Bap-
tizou e fez assento Frei Timotheo de Castelnuevo. V. M. A. C. Fl. 13

Fl. 13 verso. "Aos dezasseis de Junho de mil oitocentos e noventa e e deus baptizei e puz os Santos Oleos a Zosimo nascido a vinte e oito de Fevereiro p. p. filho legitimo de João da Silveira e Maria do Espirito Santo Pires. Sendo Padrinhos: Estanislau Israel da Silveira e por procuração Maria Rosa Pires Martins. Baptizou. Frei Timotheo Pro - Parocho. Fl. 20. "Aos vinte tres de Julho de mil oitocentos e noventa e tres baptizei a Lidia nascida a quatro de Julho corrente filha legitima de Theotonio Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodriguez. - Sendo Padrinhos Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues de Moraes. Frei Timotheo Cas. Fl. 22. "Aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e noventa e quatro baptizei e puz os Santos Oleos a Joaquim nascido ha oito dias filho legitimo de João da Silveira e Maria do Espirito Santo Pereira. - Sendo Padri-
 + nhes Abel Correia Bittencourt e sua mulher. Baptizou Frei Timotheo Cas. Fl. 65 verso. "Aos cinco de Julho de mil oitocentos e noventa e oito no Jatahy baptizei solememente a Narcysa nascida a vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e tres, filha de Laurindo Nery de Jesus e de Etelvina Maria das Neves. Padrinhos: Augusto Bente das Neves e Claudina Alves de Marcondes: todos desta De que mandei fazer este assento que assigno. O Vig. P. Casimiro José Andrzejewski. Certifico ainda que no livro de assentamentos de Obitos da sobredicta Parochia de Jatahy encontra-se e do theor seguinte: Fl. 8 verso. "Aos dezoito de Novembro de mil oitocentos e sessenta e cinco neste Alteamento de S. Pedro de Alcantara falleceu Astrogilde de idade de um anno e sete mezes filho legitimo de
 ✓ Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues de Moraes. Foi encommendado e enterrado no Cemiterio de Jatahy. Frei Timotheo Vi-
 garie Encommendado. Fl. 10 verso. "Aos trinta de Julho de mil oitocentos e setenta e sete falleceu no Aldeamento indigena de S. Pedro de Alcantara Antonia filha legitima de Philippe Nery de Jesus - e Maria Joaquina Rodrigues de Moraes - nascida em vinte e dois de Fe-
 vereiro idem . - Foi encommendada e enterrada no Cemiterio. O Vig?

F. Timotheo. Fl. 18. "Ao primeiro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e sete falleceu de canstipação Lindolfo nascido a vinte e cinco de Junho s.s. filho legitimo de Theotonio Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodrigues. Frei Timotheo Cas. Fl. 21 verso. "Aos seis de Novembro de mil oitocentos e noventa falleceu João com nove mezes de idade, filho legitimo de Valentim Augusto da Silveira e Antonia de Jesus Bittencourt. Foi encommendado e enterrado no dia sete. Fez este assento Frei Timotheo. Fl. 22 verso. "Aos vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e noventa e um falleceu de doença de fígado Joaquim em idade de dois annos e meio, filho legitimo de João da Silveira Martins e Maria do Espirite Santo. Foi encommendado. Fez o assento. Frei Timotheo Cas. Fl. 23 verso. "Aos sete de Maio de mil oitocentos e noventa e dois falleceu Maria Magdalena nascida ha dois dias, filha de Theotonio Nery da Jesus e Maria Joaquina de Jesus. - O Pro - Parocho Frei Timotheo Cas. Fl. 25. "A sete de Maio de mil oitocentos e noventa e quatro falleceu Joaquim nascido a dezasete de Abril p. p. - de febre - filho legitimo de João da Silveira e Maria do Espirite Santo Pereira. Foi encommendado por Frei Timotheo Cas. Nada mais se continha nos dictos assentamentos que fielmente copiei do original a que me reporte. Ita in fide Parochi. Matriz de Tibagy (Paraná) 25 de Julho de 1917. O Pro - Parocho. P. Ferruccio Zannetti dos Padres Stigmatinos. Reconheço a firma acima do Padre Ferruccio Zannetti, ser verdadeira que dou fé. Tibagy, 19 de Agosto de 1917. Em testemunho de verdade (signal publico). José Brigido de Amaral. Reconheço a firma de José Brigido de Amaral. Rio 17 de Dezembro de 1917, Em testemunho de verdade (signal publico) Eduardo Carneiro de Mendonça. >

DOCUMENTO DE Fls. 200.

QUADROS GENEALOGICOS. Segundo os sobre - transcriptos assentamentos. 1º Eduardo Ferreira e Maria Rita casados em Jatahy aos 25 de Agosto de 1855. Folha: Felisbina - nº 2 de Novembro de 1856. b. 1 de Dezembro de 1856. 11º Estanislaw da Silveira Israel e Maria Rosa Pères casados em Jatahy aos 21 de Abril de 1857. Filhos: Valen-

tim Augusto - nº 6 de Fevereiro de 1858 - b. 15 de Fevereiro de
 1858. - Casado com Antonia de Jesusa aos 17 de Fevereiro de 1885.
 Filhos: Arminda - nº 14 de Agosto de 1888 - b. 21 de Julho de
 1889. filhos - João - nº 14 de Março de 1890. - b. 8 de Setembro de
 1890. Falle. 6 de Novembro de 1890. id. Simplicio - nº 31 de Ju-
 lho de 1859 - b. 15 de Agosto de 1859. id : João Outubro 1861 b.
 20 de Abril de 1862 - Casado com Maria do Espirite Santo aos 10 de
 Julho de 1886. Filhos Galhana nº 21 Abril 1887 b. 15 de Maio 1887.
 Joaquim Janeiro 1889 26 de Maio de 1889. fall. 26 de Agosto de 18
 91. Zesimo 28 de Fevereiro de 1892 16 de Junho de 1892. Joaquim 17
 de Abril de 1894 25 de Abril de 1894 fall. a 7 de Maio de 1894. id +
 Amelia nº 4 de Outubro de 1863 b. 11 de Outubro de 1863. id Isaac
 23 de Março de 1868 31 de Março de 1868 id. Henrique 21 de Março
 de 1874 4 de Abril de 1874 id. Maria 19 de Outubro de 1876. 27 de
 Outubro de 1876. id. Amanda 2 de Janeiro de 1874 28 de Janeiro de
 1879 id. Lino 23 de Setembro de 1885 25 de Outubro de 1885. llll
 Philippe Nery de Jesus e Maria Joaquina Rodriguez casados (o assen-
 te não está nelle Reg. Par). Filhos: Laurindo - nº 5 de Dezembro
 de 1858. b. 13 de Dezembro de 1858 - Casado com Etelvina Maria das
 Neves a 1 de Julho de 1886. Filhos: Maria Thereza - nº 9 de Ja-
 neiro de 1888 - b. 15 de Janeiro de 1888. id. Narcysa nº 25 de Fe-
 vereiro de 1893 - b. 5 de Julho de 1898. id. Theotônio 17 de Fe-
 vereiro de 1861. Casado com Maria Joaquina Rodrigues aos 15 de Ju-
 lho de 1882. Filhos: Bonifacio nº 3 de Junho de 1885 b. 22 de Ju-
 nho de 1885. id. Lindolfe 25 de Junho de 1887 3 de Julho de 1887
 fall. 1 de Dezembro de 1887. id. Maria Magdal. 5 de Maio de 1892
 fall. a 7 de Maio de 1892. id Lidia a 4 de Julho de 1893. 23 de
 Julho de 1893. id. José nº 11 de Março de 1863 - nº 21 de Abril de
 1863. id. Maria nº 20 de Agosto de 1865 - 26 de Agosto de 1865. id.
 Julia 25 de Agosto de 1866 2 de Setembro de 1866. id. Catharina 25
 de Novembro de 1871 26 de Novembro de 1871 26 de Novembro de 1871.

id. Astregilde 24 de Maio de 1874 31 de Maio de 1874 Fall. a 18
de Novembro de 1875. id. Antonia nº. 22 de Fevereiro de 1877 b. 1
de Março de 1877. fall. a 30 de Julho de 1877. X

DOCUMENTO DE Fls. 201.

Illm^{as}. e Revm^{as} Vigario da Parochia de Tibagy. Alfredo Monteiro
precisa para fins de direito, que v. Revm^{as} revende os livros de
assentamentos que pertenceram a igreja do Aldeamento de S. Pedro
de Alcantara, na Colonia Militar do Jatahy, que lhe dê porq^{ta} cer-
tidão qualquer assentamento que se refira a Elias Martins da Cos-
ta Passos ou em que o seu nome esteja envolvido ou mesmo em que
figure os sobre nomes "Martins da Costa Passos", desde a fundação
d'aquella Igreja até a epocha em que, por morte de Frei Thimoteo
de Castelnuovo, aquelles livros passaram ao archive da Igreja des-
ta Cidade. Tibagy, 12 de Agosto de 1917. Alfredo Monteiro. P. Fer-
ruccio Zannetti. Pre-Parocho da Cidade e Comarca de Tibagy. Cer-
tifico que tendo revisto os Registros da Parochia de Jatahy (hoje
annexa a esta de Tibagy), constante da petição acima, nada encon-
trei em relação ao nome de Elias Martins da Costa Passos, como a-
inda não consta em nenhum dos livros revistos e referido nome de
Elias Martins da Costa Passos. Os livros de assentamentos a que se
refere a presente certidão ferão abertos, o de Baptizados em 12 de
Janeiro de 1855 (primeiro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta
e cinco), o de Casamentos em 1 de Abril de 1856 (primeiro de Abril
de mil oitocentos e cincoenta e seis), o de Obitos em 4 de Maio de
1857 (quatro de Maio de mil oitocentos e cincoenta e sete): e ter-
minam, naquella parte dos assentamentos por mim revistos, no anno
de 1905 (mil novecentos e cinco) Ita in fide Parochi. Tibagy 22 de
Agosto de 1917. P. Ferruccio Zannetti, dos Padres Stigmatinos. Pre-
-Parocho. Reconheço a letra e firma acima do Padre Francisco Zanne-
tti ser verdadeira, que dou fé. Tibagy, 22 de Agosto de 1917. Em
testemunho de verdade (signal publico) O Tabellião José Brigido de

Amaral, Tibagy, 22 de Agosto de 1917. O Tabellião José Brigide do Amaral. Reconheço a firma de José Brigide do Amaral. Rio 17-12-1917
Em testemunho de verdade (signal publico) Eduardo Carneiro de Mendaça.

DOCUMENTO DE Fls. 202.

Doc. N- 8. 1917. Republica dos E. U. de Brazil. Estado do Paraná. Juizo de Direito da Comarca de Tibagy. Autuação Justificação em que dou fé: O Dr. Alfredo Mantins. Justificante. O Estado do Paraná Justificado. O Escrivão José Brigide do Amaral. AUTUAÇÃO. Anno de mil novecentos e 17 aos dezeseis de Julho. nesta cidade de Tibagy, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná; em meu cartório, autuo o requerimento e despacho, que adiante se vê. de que faço esta autuação. Eu José Brigide do Amaral, escrivão que o escrevi e assigno. José Brigide do Amaral.

DOCUMENTO DE Fls. 203.

Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito. Recebida hoje. Como requer, hoje, em Carterio, ás 12 horas. Tibagy, 16-7-1917. Teixeira Braga. Alfredo Monteiro, senhor e possuidor, com outres, desde 1892 de uma fazenda denominada "Ribeirão Vermelho", sita á margem esquerda do rio Paranapanema, deste municipio e Comarca, por compra feita ao Doutor Gervasio Páres Ferreira e a José Philiperrsky, que, por sua vez houveram a referida fazenda de Eduardo Ferreira, Barboza e Felipe Nery de Jesus, e suas respectivas mulheres, meradores no Destricto do Jatahy, desta Comarca, precisa justificar, em fórma e termos de direito, para instruir Appellações interposta de Juize Seccional deste Estado para o Egregio Supremo Tribunal Federal, em acções de reivindicações - 1ª que Eduardo Ferreira Barboza e Felipe Nery de Jesus são velhos meradores no Destricto de Jatahy e allí chefes de numerosa familia; 2ª que os referidos Eduardo Ferreira Barboza e Felipe Nery de Jesus foram sempre agriculteres e proprietarios n'aquelle Destricto; 3ª. que João Martins da Silveira é filho de familia ha longes annos domiciliada no já referido

Destricte de Jatahy, que alli nasceu e alli moreu sempre até cinco ou seis annos atrás, época em que se mudou para o Sul do Estado do Matto Grosso. E, por isso, requer a V. Ex^{ta}. que, A. esta, justificada quante basta, em dia e hora marcadas pelo Snr. Escrivão de Juiz com intimação do Exm^o. Snr. Dr. Prometer de Justiça, e julgada por sentença o produzido, se digne mandar V. Ex^{ta}. seja entregue ao Sup^{te}. a justificação, independente de traslado. Nestes termos, e offerecendo o rél de testemunhas, cuja intimação péde. A. D. Tibagy, 12 de Julho de 1917. Alfredo Monteiro. Rél de testemunhas: 1^o. Joaquim José de Almeida. 2^o. Coronel Rogerio Barba. 3^o. João Rodrigues Betim. 4^o. Tenente João Francisco da Cunha. Certifico que nesta cidade em suas proprias pessoas intimeio Deuter Antonio Ceelho, Promotor Publico da Comarca e as testemunhas Joaquim José de Almeida, Coronel Rogerio Barba, João Baptista Rodrigues Betim, que na petição inicial esta como João Rodrigues Betim e Tenente João Francisco da Cunha, para comparecerem hoje em carterio as dez heras, a fim de primeiro assistir e as outras depominar presente justificação, que bem sciente ficaram. O referido é verdade que dou fé: Tibagy, 16 de Julho de 1917. O Escrivão. José Brigide de Amaral.

DOCUMENTO DE Fls. 205.

Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil novecentos e desesete, nesta Cidade de Tibagy, em meu Carterio, as dezo heras onde se achava o Illustrissimo Deuter Antonio Tanibio Teixeira Braga, Juiz de Direito da Comarca, Commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presente, o Deuter Antonio Ceelho Promotor Publico da Comarca, o Deuter Alfredo de Monteiro, justificante, pelo Juiz foram inquiridas as testemunhas abaixo, sendo ellas aparadas, para não ouvirem o depoimento uma das outras; do que fiz este termo. Eu José Brigide de Amaral. Escrivão a escrevi. 1^o. testemunha. Joaquim José de Almeida, com cincoenta e dois annos de idade, viuve empregado Publico, natural da Comarca de Castro e residente ha muitos annos nesta Comarca, sabe ler e escrever, aos costumes disse na

nada; testemunha a quem o Juiz defiriu a promessa legal e prometeu dizer a verdade de que soubesse e perguntado lhe fosse e sendo inquerido sobre as itens da petição de folha, que lhe foi lida, ao primeiro, respondeu que conheceu Eduardo Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus, já fallecidos como moradores velhos no Districto de Jatahy desta Comarca, tendo alli numeroza familia sendo que Eduardo Ferreira ali ainda existia ha dois ou tres annos mais ou menos, não podendo, foram, elle depeente precisou a epocha em que falleceu e assim tambem Felipe Nery de Jesus alli vivia a dois ou tres annos mais ou menos, não podendo porem elle depeente igualmente precizar a epocha de seu fallecimento, isto sabe porque ha muitos annos é elle depeente morader em São Jeronymo Districto proximo do de Jatahy, tendo tido como fallecidos como conhecimento e relações de amizade e actualmente é Estafetades Correio desta localidade para o Jatahy; ao segundo respondeu que sabe que tanto Eduardo Ferreira Barbeza como Felipe Nery de Jesus foram sempre agricultores e proprietarios no Jatahy ao terceiro item respondeu que conhece a João Martins da Silveira desde que este era menino e sempre residindo no Districto de Jatahy, não sabendo porem se ali nasceu, mas sabe que ali residiu no Jatahy ainda ha poucos annos, isto é, cinco ou seis annos mais ou menos, epocha esta em que se mudou para o Estado de Matte Grosso e era conhecido pela alcunha de Jango Lãe. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico, nada requereu. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deu-se por findo, que depois de lido e achado conforme assigne como Juiz e partes, que deu fé. Eu, José Brigide de Amaral. Escrivão e escrevi. Antonio Fabiano Teixeira Braga. Joaquim José de Almeida. Antenor Coelhe. Alfredo Monteiro. 29. testemunha. Coronel Rogerio Barba, com cincoenta e dois annos de idade, solteiro, lacrador Comarca, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada; testemunha a quem o Juiz deferiu a-primeira-- promessa legal e prometeu dizer a verdade de que soubesse e perguntado lhe fosse

e sendo inquerida sobre os itens da petição de folhas que lhe foi lida, ao primeiro respondeu que conheceu Eduardo Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus, que foram moradores no Districto de Jatahy e alli chefes de numerosas familias, sendo que alli sempre residiram e morreram; isto sabe e pode affirmar porque alli depeente nasceu no Jatahy e lembrar-se até que o primeiro dinheiro que ganhou elle depeente foi por serviços que prestou a Eduardo Ferreira Barbeza numa colheita de milho na roça de mesmo Eduardo; ao segundo respondeu que Eduardo Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus foram sempre agricultores e proprietarios no Districto de Jatahy e isto sabe elle depeente porque desde que éra menino os conheceu como proprietarios e agricultores no Jatahy, onde como já declarou ganhou elle depeente de Eduardo Ferreira deze vintens por dia, por serviços prestados na colheita de uma roça tempo elle depeente contava apenas dez annos sendo que as prepedades de Eduardo Ferreira Barbeza e a de Felipe Nery de Jesus erão situadas Tibagy abaixo para o lado de Paranapanema, ao terceiro item respondeu que conhecia João Martins da Silveira, filho de uma familia que ha muitos annos éra domiciliado no Districto de Jatahy e sabe igualmente que o dito João Martins da Silveira que era tambem conhecido pelo alcunha de Jango Láu, nasceu no Jatahy e ali mereu sempre até a epocha em que se mudou para o Estado de Matte Grosso, não pedendo, porem, elle depeente precizar o tempo em que se effectueu essa mudança: Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico, nada requereu. E por nada mais saber n'em lhe ser perguntado deu-se por finde que depois de lido e achar conforme assigna com o Juiz e partes, que deu fé. Eu, José Brígido de Amaral, Escrivão e escrevi. Antonio F. Teixeira Braga. Regemio Barba. Antenor Ceelho. Alfredo Monteiro. 3º. testemunha. João Baptista Redrígues Betim, que na petição inicial está com João Redrígues Betim, com sessenta e dois annos de idade, cazado, lavrador, natural e residente nesta Comarca, sabendo ler e escrever aos costumes disse nada;

testemunha a quem o Juiz deferiu a promessa legal e prometteu dizer a verdade de que seubesse e perguntado lhe fesse e sendo inquerida sobre os itens da petição de felhas que lhe foi lida, a primeira item respondeu que ha trinta annes mais eu menos, conheceu no Jatahy a Eduarde Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus meraderes de Districte de Jatahy e sendo chefes de numereza familia iste sabe porque elle depeente foi estafeta de correio, viajava sempre para o Jatahy e com elle esteve relações, digo e com elles tive sempre relações continuadas, constante a elle depeente que Eduarde Ferreira Barbeza é fallecido ha trez annes mais eu menos e Felipe Nery a mesmas tempo; ao segunda respondeu que sabe que Eduarde Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus foram agriculteres e proprietaries no Jatahy e sabe ainda que uma filha de Felipe Nery de Jesus tem um sitio acima da Colonia que herdou de pai; ao terceiro respondeu que conhece João Martins da Silveira, filho de Gange Lau, não sabendo, perem, se elle nasceu no Jatahy, mas sabe que o dito João Martins da Silveira, ha cinco ou seis annes mais eu menos mudou-se para o Estado de Matte Gresse. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico nada requereu. E per nada mais saber nem lhe ser perguntado deu-se per finde que depois de lida e achada conforme assigna com a Juiz e partes, que deu fé. Eu, José Brígide de Amaral, Escrivão e escrevi. Antenie F. Teixeira Braga. João Baptista R. Betim. Antener Ceelhe. Alfredo Menteire. 4º. testemunha. Fezente João Francisco da Cunha com cincoenta e dois annes de idade, cazado, lavrador natural de Jatahy e residente nesta Comarca, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada; testemunha a quem o Juiz deferiu promessa legal e prometteu dizer a verdade de que seubesse e perguntado lhe fesse e sendo inquerida sobre os itens da petição de felhas que lhe foi lida, quante ao primeiro item que conheceu Eduarde Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus e sabe que ambes erão velhos meraderes no Districte de Jatahy e chefes de numereza familias; ao segunda item respondeu que sabe de

sciencia propria que as referidas Eduar de Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus erãe agriculteres e que pessuam terras no Districte de Jatahy, onde tinhãe plantações de café, canna etc; disse mais que Eduar de Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus sãe fallecidos já ha alguns annes; ao terceiro item respondeu que conhece Jeãe Martins da Silveira a que e mesmo tem e appellido de Jange Laú pelo qual é geralmente conhecido no Jatahy, onde nasceu e mereu até peuces annes atraz, sabendo e depeente que Jeãe Martins da Silveira descende de familia domiciliada ha muitas annes no referido Districte de Jatahy; sabe mais que Jange Laú está residindo no Estado de Matte Grosse. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publice nada requereu. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deu-se por finde que depois de lido e achado conférme assigna com o Juiz e partes, que deu fé. Eu, José Brigid de Amaral. Escrivãe e escrevi. Antonio F. Teixeira Braga. Jeãe Francisco da Cunha. Antenor Ceelhe. Alfredo Menteire. Conclusão. Aos dezeseis de Julho de mil novecentos e dezesete faço estes autes concluzes ao Illustrissimo Deuter Antonio F. Teixeira Braga, -finde- Juiz de Direito da Cãmara; de que fiz este termo. Eu José Brigid de Amaral. Escrivãe e escrevi. Conclusão. Sellades, contades e preparades, concluses. Tibagy, 16-7-1917. O Escrivãe Teixeira Braga. Data. No mesmo dia mez e anne retre me foram entregues estes autes; de que fiz este termo; Eu, José Brigid de Amaral Escrivãe e escrevi. Remessa. Aos dezeseis de julho de mil novecentos e dezesete, faço remessa destes autes ao cidadão Joaquim Lages, contader no termo do Juize de que fiz este termo. Eu, José Brigid de Amaral, Escrivãe e escrevi. Remettides. Conta: Ao Mm. Juiz.:

Inquisição de 4 testã.	8\$000	
Sentença	3\$000	11\$000
Ao Dr. Prometer Publico:		
Assistencia.		4\$000
Ao Escrivãe.		

Autuação	1\$000	
Terme de assentado	1\$000	
Certidão de fls. 3.	20\$000	
Inquisição de 4. test.	12\$000	
Termes pegs. e, 4 acc.	3\$500	
Certidão acc.	<u>8\$000</u>	45\$500
Selles dos autos de fls. 92 acc.		4\$800
As Contador:		
Conta.		<u>3\$000</u>
Somma.		68\$300

Tibagy 16 de Julho de 1917. J. Lage.

Data. Ne mesmo dia mez e anne a cima me foram entregues estes autos; de que fiz este terme. Eu, José Brígide de Amaral, Escrivão e Escrevi: Certifico que nesta cidade intimei o requerente Deuter Alfredo Maenteire de despache e conta retre, que bem sciente fíz ceu, que deu fé. Tibagy, 16 de Julho de 1917. O Escrivão. José Brígide de Amaral. Preparades pages e com dez mil trezentes réis de selle, sendo cinco mil quinhentes réis de emelumentos de Dr. Juiz de Direito e quatro mil e eitecentes réis de selles de felha. Tibagy. 16 de Julho de 1917. O Escrivão José Brígide de Amaral. Conclusão. Aos dezeses de Julho de mil novecentes e dezesete, faço estes autos concluzes ao Meritissime Deuter Antenie F. Teixeira Braga. Juiz de Direito da Comarca; de que fiz este terme. Eu, José Brígide de Amaral, Escrivão e escrevi. Conclusão. Vistes, etc. Julga per sentença justificades os itens da petição á fls. 2., a fim de que produzam todos os effeitos em direito, e mande que se entregue á parte ao impenente, independentemente de traslade, para fazer delles use que lhe convier; pagar as custas. Tibagy, 16 de Julho de 1917. Antenie F. Teixeira Braga. Data. Ne mesmo dia mez e anne acima me foram entregues estes autos; de que fiz este terme. Eu, José Brígide de Amaral. Publicação. Aos dezeses de Julho de mil novecentes e dezesete, publiquei a sentença acima em meu car-

terie. Eu José Brígide de Amaral, Escrivão e escrevi: Certifico que nesta cidade intimei p DeuterAlfredo Menteire justificante ao Deuter Antenor Ceelhe. Prometer Publico, que bem sciante ficaram, que deu fé. Tibagy, 16 de Julho de 1917. O Escrivão. José Brígide de Amaral. Entrega. Aos deseseis de Julho de mil novecentos e dezeseite, nesta cidade de Tibagy, faça netrega destes autas na justificante; de que fiz este termo. Eu, José Brígide de Amaral. Escrivão e escrevi. Entregues.

DOCUMENTO DE Fls. 210.

Jeão Martins Netto, Secretarie da Comarca Municipal de Tibagy, do Estado de Paraná, etc. Certifica, a peide verbal de Senher Deuter Alfredo Menteire, sob a promessa de seu cargo, que, de archive da Comarca, consta que o Tenente Jeão Francisco da Cunha, foi eleito em trinta de Junho de mil novecentos e desesseis, Camarista deste Municipio de Tibagy; que, o mesmo prestou a promessa legal e tomou posse de cargo. Consta mais, que sendo o mesmo Tenente Jeão Francisco da Cunha, o camarista mais vetado, já tem exercido o cargo de Prefeito, substitute, deste Municipio. Per ser a expressãe da verdade, e para que surta os devidos effeitos, passou a presente que assigna. Tibagy, 21 de Julho de 1917. O Secretarie da Comarca. Jeão Manuelite de Mello.

DOCUMENTO DE Fls. 211.

Joaquim D. de Oliveira Vianna, Escrivão de Crime da Comarca de Tibagy. Certifico per me ser verbalmente peide que o Senher Capitão Francisco Seares, exerce neste Termo de Tibagy, o cargo de Delegado de Policia, desde o anne de mil novecentos e quaterze e seguinte. O referido é verdade de que deu fé. Tibagy, 23 de Julho de 1917. O Escrivão. Joaquim D. de Oliveira Vianna. Eu, abaixo assignado, filho legitimo de Aveline Seares, de Arauje, natural da Cidade de Pirassununga, do Estado de São Paule, declare para tedes os effeitos legais, que, no Estado de São Paule, onde reside

até o anno de mil novecentos e onze, usei sempre, videstinatamente de nome de Francisco de Araujo Seares e Francisco Seares; e, aqui no Estado de Paraná, onde reside desde o anno de mil novecentos e dese, exercendo sempre cargos publicos, tenho usado somente de nome de Francisco Seares. Per ser a expressão da verdade, assigne a presente declaração. Tibagy, Estado de Paraná, 23 de Julho de 1917. Francisco Seares. Reconheço a letra e firma acima ser verdadeira, que deu fé. Tibagy, 23 de Julho de 1917. Em testemunho de verdade (signal publico). O Escrivão. José Brigião de Amaral. Tibagy, 23 de Julho de 1917. O Tabellião. José Brigião de Amaral. Reconheço a firma de José Brigião de Amaral. - Rio 17 de Dezembro de 1917. Em testemunho de verdade (signal publico). Eduar de Carneiro de Mendença.

DOCUMENTO DE Fls. 213.

Decreta: Art. 1º . - Fica aberta um credito de cinco centos de réis... (5:000\$000) na verba "Eventuaes" de § 12, artigo 2º da lei nº 234 de 21 de Dezembro de anno passado, para attender ao pagamento de contas existentes na Secretaria de Finanças durante o corrente exercicio. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario. José Pereira Santos de Andrade. Antonio Auguste C. Chaves. DECRETO nº. 85. Palacio de Governo de Estado de Paraná, 14 de Julho de 1897. O Governador de Estado de Paraná, usando das attribuições que lhe são conferidas pela lei de 14 de outubro de 1893. DECRETA: Artigo unico. - Ficam indultadas as praças de Regimento de Segurança, condemnadas e ainda não condemnadas pelo crime de primeira deserção simples e aggravada, que se apresentarem dentro do prazo de tres mezes. Revogadas as disposições em contrario. José Pereira Santos de Andrade. Antonio Auguste C. Chaves. DECRETO nº 86. Palacio de Governo de Estado de Paraná, 16 de Julho de 1897. O Governador de Estado de Paraná, considerando que o credito devinte centos de réis aberto com o decreto nº 71 de 23 de

Fevereiro de corrente anno, não comperta as despesas effectuadas pela commissão incumbida da diligencia de vistoria requerida pela Estado nas acções de reivindicacão das terras denominadas "Ribeirão Vermelho" e "Apertades" sitas na Comarca de Tibagy; Considerando que do calculo feito pela Secretaria de Finanças, resultou que o excesso da despesa attingie a quantia de quatro centos quinhentos e quarenta e deus mil réis. (4:542\$000) e Considerando, finalmente, que ainda existem centas a pagar de despesas com a mesma vistoria apreciadas na importancia de um cente quatrocentos e cinccenta e sete mil réis (1:458\$000); Art. 1º - É aberto e credite extraordinario da quantia de seis centos de réis para attender a liquidacão das despesas effectuadas na diligencia de vistoria requerida pelo Estado nas causas da reivindicacão de terras sitas na Comarca de Tibagy e denominadas "Ribeirão Vermelho" e "Apertades". Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrario. José Pereira Santos Andrade. Antonio Auguste C. Chaves. DECRETO Nº. 87. Palacio de Governo de Estado de Paraná, 22 de Julho de 1897. O Governador de Estado de Paraná, usando da faculdade que lhe confere o art. 2º da lei nº 208 de 1º de Dezembro de anno findo, que o autorisa a abrir creditos extraordinarios para pagamentos das dividas de exercicios findos, e tendo em vista que existem na Secretaria de Finanças centas a pagar ao espelie de Cenege José Jacinthe de Linhares, na importancia de 1:680\$000; DECRETA: Art. 1º. - Fica aberto um credite da quantia de um cente seiscentos e oitenta mil réis (1:680\$000) para pagamento ao espelie de Cenege José Jacinthe de Linhares, de subsidios a que o mesmo tãha direito como Deputado Estadual nos mezes de Junho e Julho de 1893 e Outubro e Novembro de 1894. Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrario. José Pereira Santos de Andrade. Antonio Auguste C. Chaves. DECRETO Nº. 88. Palacio de Gegerne de Estado de Paraná, 11 de Agosto de 1897. O Governador de Estado de Para-

ná, attendendo ao pedido feito pelo Director da Escola de Bellas Artes e Industrias em officio nº. 1093 de 28 de Julho de corrente anno, e considerando que a mesma Escola já implantou definitivamente no Estado o gesto accurado pelo estudo das Bellas Artes; Considerando mais que para despertar o sentimento de emulação já se faz necessario a instituição de exames geraes nesse estabelecimento; Considerando finalmente que a referida Escola, apesar de apenas subvencionada pelo Governo de Estado, tem recebido desta grande somma de favores e funciona em character official: DECRETA: Art. 1º. - Ficam creadas na Escola de Bellas Artes e Industrias de Paraná as instituições: Mesa Geral de Exames de Bellas Artes e Industrias e Conselho Superior de Bellas Artes. Art. 2º. - Aquellas instituições serão organisadas e funcionarão, no que lhes fôr applicavel, de accordo com os Estatutos da Escola Nacional de Bellas Artes e Instituto Nacional de Musica, da Capital Federal, approvados pelos Decretos ns. 934 de 24 de Outubro de 1883 de 8 de Novembro de 1890. Art. 3º. - O Conselho Superior de Bellas Artes será presidido pelo Secretario de Estado dos Negocios de Interior, Justiça e Instrucção Publica, em sua ausencia pelo Director da Escola de Bellas Artes e em ausencia deste pelo membro mais antigo do mesmo Conselho. Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrario. José Pereira dos Santos Andrade. Antonio Auguste C. Chaves. DECRETO Nº. - 89. Palacio de Governo de Paraná 21 de Agosto de 1897. O Governador de Estado de Paraná, attendendo a insufficiencia dos creditos abertos com os decretos nros. 71 e 86 de 16 de Fevereiro e 16 de Julho de corrente anno, para pagamento das ultimas despesas effectuadas pela Commissão incumbida da diligencia de vistoria requerida pelo Estado nas acções de reivindicacão das terras denominadas "Ribeirão Vermelho" e "Apertades" situadas na comarca de Tibagy; Considerando que ainda existem contas a pagar de despesas com a mesma vistoria; DECRETA:

Art. 19. - Fica aberta um credito extraordinario da quantia de cinco centos de réis (5:00\$000) para attender a liquidaçãe das despezas effectuadas na dilligencia de visteria requerida pelo Estado nas açções de reivindicaçãe de terras situadas na comarca de Tibagy e denominadas "Ribeirão Vermelho" e "Apertades". Art. 29. - Revogam-se as disposições em contrario. José Pereira Santos de Andrade. Antonio Auguste C. Chaves. DECRETO Nº. 90. Palacio de Gerverne de Estado de Paraná, 27 de Agosto de 1897. O Governador de Estado de Paraná, usando da attribuição que lhe confere o art. 29 da lei nº. 204 de 26 de Novembro de 1896, que o autorisa a abrir credito para prever o Regimento de Segurança de competente material bellico; DECRETA: Art. 19. - Fica aberta um credito da quantia de quinze centos de réis (15:000\$000), para compra de armamento para o Regimento de Segurança d'este Estado. Art. 29. - - Revogam-se as disposições em contrario. José Pereira Santos Andrade. Antonio Auguste C. Chaves. DECRETO Nº. 91. Palacio de Gerverne de Estado de Paraná, 7 de Setembro de 1897. O Governador de Estado de Paraná, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da lei de 14 de Outubro de 1893, Acte Adicional á Constituição Politica de Estado. DECRETA: Art. 19. - Fica perdoada e reste da pena a que foi condemnado pelo Jury de termo de Castro, Anselme Berges, pelo crime de tentativa de morte. Art. 29. - Fica concedida ao padre João Baptista Vanesse perdão da pena que lhe foi imposta per decisão de Jury de termo de Tibagy, pelo crime de ferimento grave. Art. 39. - Ficam indultadas as praças de Regimento de Segurança condemnadas e não condemnadas pelo crime de deserção simples e aggravada que se apresentarem no prazo de tres mezes. Art. 49. - Revogam-se as disposições em contrario. José Pereira Santos de Andrade. Antonio Auguste C. Chaves.

DOCUMENTO DE Fls. 215.

O Bacharel Hugo Duarte de Arruda, Primeiro Tabellião desta Comarca de Campinas. etc. Certifica a pedido verbal de posse interes-

sada que revende em seu cartorio es livres de netas no de numero cente e dezo a fls, vinte e nove consta a escriptura de teor seguinte: Escriptura - publica de venda e compra que fazem José Teixeira Palhares, como outergante vendedor e o engenheiro Civel Deuter Alfredo Menteire, como outergade comprador, valer com centos de réis (100:000\$000). Saibam quantes viram esta escriptura publica de venda e compra, que no anno de mil oitocentos e noventa e oito (28) dias de mez de Janeiro em meu cartorio n'esta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, sendo ellas como outergantes, vendedores, José Teixeira Palhares residente na Capital Federal, e actualmente nesta cidade, e como outergade comprador, o Engenheiro civil Deuter Alfredo Menteire, residente nesta Comarca conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas, e no fim assignadas de que deu fé. elle apresentaram o conhecimento de imposto, de transmissãe de propriedade de teor seguinte: Numero quarenta e seis. Serie 11.Cerqueire. Exercicio de mil oitocentos e noventa e seis. Imposte de transmissãe de propriedade inter vivos. R\$. seis centos e seis centos mil réis. A fez vinte e quatro de Primeire Livre caixa fica debitada e Administrador Manoel Francisco Mendes. Pela quantia de ~~seis~~ de seis centos e seis centos mil réis, recebida de Deuter Alfredo Menteire, de empeste acima de seis per cento e mais dez per cento adicional, sobre Réis cem centos de réis. per quante comprou de José Teixeira Palhares, a fazenda "Palmeiras com bem feiterias, moveis e sem ventos, nesta - Comarca conférme guia de Tabellião Antonio Duarte Pimentel. Recebedoria de Rendas de Estado de São Paulo em Campinas, em vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e seis. O Administrador Manoel Francisco Mendes. O tñ. Tabellião digo O. Primeire Official Francisco Antonio Pinto Junior. E pelo outergante vendedor José Teixeira Palhares, na presença das mesmas testemunhas me foi dito que elle é senhor e possuidor da fazenda denominada "Palmeiras" site

nesta cidade freguesia de Santa Cruz, com todas as suas bemfeiterias, constantes de casas de morada. Paicetulhas, casas para celones, instrumentos para lavoura, meveis, seneventes, animaes - bevinos e cavalares, safeciros, e todas as mais accessories e bemfeiterias existentes na dita fazenda que divisa per um lado com propriedades de Cerenel Auguste Cezar de Nascimento, Major Francisco de Campos Andrade; per outro com propriedade de Brusmanu & Companhia; per outro, com propriedade de Joaquim Jacinthe Leite e per outro, finalmente com terras da fazenda denominada "de Fegnete", fazenda essa das Palmeiras, que heuve em anunataçõe em praça publica - de Juize de Direito da segunda vara desta Comarca, na execuçõe de Banco de Credite Real de Brazil, como liquidante de Banco Predial de Rio de Janeiro, contra Dona Anna Thereza de Mattes, e outros conférme termo de anunataçõe e mais documentos constantes dos respectivos autos; que dite immevel assim descripto e as confrontações mencionadas, contractou vender, como de facto vendido teve de outergado comprador o Engenheiro Civel Deuter Alfredo Menteiro, pelo preço entre elles ajustado de cem centos de réis, moeda corrente, importância esta que declarou já heuver recebido de comprador e della lhe dá plena e geral quitaçõe transferindo-lhe desde já todo o direito posse, alçõe, jús e dominio que tinha em o dite immevel, bemfeiteria, e accessories nella existente, para que de tudo goze e desfructe como proprietaria sua que fica sendo em virtude da presente escriptura, obrigando-se a, em todo o tempo fazer esta venda bõa firme e valiosa e a livrar o comprador de qualquer duvida ou embaraço que no futuro appareça. Pelo outergado comprador o Engenheiro Civel Deuter Alfredo Menteiro me foi dite na presença das mesmas testemunhas que aceitava esta escriptura em seus termos. E de que foi esta escriptura lida as partes na presença das mesmas testemunhas Laure Alvare e Deuter José Manoel Lobe, a aceraram confér-

me acceitaram, eutergaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Duarte Pimentel Tabelliãe que a escrevi. Valle a entrelancia supra. - Pimentel - José Teixeira Palhares. Alfredo Mentire. Joaquim Lebe. Laure Alvare. Era e que se continha em dita escriptura para aqui bem e fielmente transcripta. Ao original me reperte e deu fé. Campinas deis de Dezembro de mil novecentos e desesete. Eu Sylvio de Almeida agua auto. habãitade a escrevi. Eu Hugo Duarte de Arruda 1º. Tabelliãe e cenferi. Subscreve e assigna. O 1º. Tabelliãe Hugo Duarte de Arruda. Campinas, 2 de Outubro de 1917. Hugo Duarte de Arruda.

DOCUMENTO DE Fls. 219.

2º. Carterie: Anne de 1917. Fls. 1. Republica dos Estados Uniães do Brazil. A, Messurunga. Estado de Paraná. Juize de Direito da Comarca de Castro. Autes de justificaçãe. Em que e Deuter Alfredo Mentire Juiz de Estado de Paraná. Justificante. AUTUAÇÃO: No anne de mil novecentos e desesete, aos trinta dias de msz de Julho de dite anne, n'esta cidade de Castro, em meu carterie, autue a petiçãe que adiante se vê. De que fiz este terme. Eu Antonio De Albuquerque Messurunga. escrivãe e subscrevi.

DOCUMENTO DE Fls. 220.

Exmã. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. A. Messurunga. D. e A. Como requer, Selle afinal - designande e Dr. Escrivãe legar, Castro 30 de Julho dia e hera. de 1917. Castro, 30 - 7 - 917. O Distribuidor interine. Mantine B. de Castro. Alfredo Mentire, sepher e pessuidor desde 1892, em condeminie com outres, da fazenda deneminada "Ribeirãe Vermelhe", situada sobre a margem esquerda de Rio Paranapanema, no districto de Jataby, da visinha Comarca de Tibagy, - de cuje immevel tem censervade até hoje e desde entãe a posse mansa e pacifica, precisa justificar perante este juize e para instruir appellaçãe interpesta de Juize Seccional d'este Estado para e Egregie Superior Tribunal Federal na açãe de

reinvindicação em Que é A. e referido Estado é R. R. e supplicante e o Dr. Gervasio Pires Ferreira, a materia deduzida nes seguintes itens: 1º. - que os antigos senhores e possuidores da alludida fazenda Ribeirão Vermelho, Eduardo Ferreira Barboza, Felippe Nery de Jesus e seus antecessores foram sempre moradores desde tempos immemoriaes da Colonia Militar de Jatahy e Alveamento de indies."S. Pedro de Alcantara;" 2º. - que os supracitados Eduardo Ferreira Barboza, Felippe Nery de Jesus e seus antecessores são alli ajucultores e possuidores de terras; 3º. - que entre as terras por elles pessuidas estavamaas que continham e constituiram sempre as denominadas "Ribeirão Vermelho". 4º. - que no referido districto de Jatahy, Colonia Militar e Aldeamento já mencionades, residiu tambem com sua familia, desde muito tempo, e por longes annos, Estaniisláu Israel da Silveira, geralmente conhecido por "Nho Láo"; 5º. - que entre os filhos d'aquelle Estaniisláu Israel da Silveira existe um, alli como os outros, nascido, e que alli vivem sempre de nome João Martins da Silveira; mais conhecido pela alcunha de "Janje de Nho Láo". 6º. - finalmente, que jamis existiu ou morou n'aquelle districto de Jatahy, Colonia Militar e Aldeamento de S. Pedro de Alcantara, individuo algum com o nome de Elias Martins da Costa Passes; E, per isse, requer, respeito sómente, que, A. D. esta com citação de Exmº. Snr. Dr. Prometer de Justiça da Comarca, justificade quante basta de allegade, em dia, logar e hora designade por V. Exº. e julgade per sentença e deduzide na presente petição, si digne mandar sejá outergue ao suppluvinte a Justificação independente de traslade. N'estes termos, e affirmade o sel de testemunhas, abaixo refacunades. P. Deferimento. Castro, 30 de Julho de 1917. Alfredo Monteiro. Testemunhas: Coronel Luiz dos Santos Castro. Lucas Duarte. Edwiges Subtil todos, residentes n'esta Cidade, as testemunhas referido comparecerão neste, independente de citação. Assignatura supra Alfredo Monteiro.

Designo o dia 31 de corrente mez, ás 9 horas em meu cartorio Castro, 30 de Julho de 1917. O Escrivão. Antonio de Albuquerque Monteiro. Certifico que intimei o Prometer Publico da Comarca Deuter Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, pelo conteudo da petição retro, see despacho e designação supra. Sciante ficou de que deu fé. Castro, 30 de Julho de 1917. O Escrivão Antonio de Albuquerque Messurunga. Assentada. Aos trinta e um dias de mez de Julho de mil novecentos e dezeseite nesta cidade de Castro, as nove horas da manhã em meu cartorio para onde foi vindo o Deuter Joaquim Ignacie Deuter Ribeiro, Juiz de Direito da Comarca, commigo escrivão de see Cargo adiante nomeado alli presentes o Deuter Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, Prometer Publico da Comarca, Deuter Alfredo Monteiro justificante e as testemunhas anelada e na petição de folhas duas pelo justificante foram estas depois de prestado o compromisso legal, inqueridas de maneira que uma não podia ouvir o depoimento de outra por acharem-se reparadas independencias diversas; e cujos depoimentos não era seguida; de que para constar lavrei este termo. Eu Octavio Torres Pereira, escrivão juramentado e escrevi. E eu Antonio de Albuquerque Messurunga escrivão e subscrevi. 18. Testemunha. Coronel Luiz dos Santos Castro, com sessenta e seis annes de idade, cazado, natural de Estado de São Paulo, residente nesta Cidade, proprietario, aos costumes disse nada e prestou a promessa legal e prometteu dizer a verdade de que seubesse e lhe fesse perguntado. E sendo inquerido sobre os itens da petição de folhas duas respondeu: ao primeiro respondeu que desde mil eitocentos e eitenta conheceu a Felipe Nery de Jesus. Eduar de Ferreira Barbeza residindo na Cella Militar, de Jatahy e aldeamento de Indios São-Paulo-- Pedro de Alcantara, com es quacs manteve relações continuadas; que eram ambos moradores velhos de Jatahy e Chefes de família numerosa ao segundo, que, Eduar de Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus foram sempre agricultores e possuidores de terras naquella zona; ao terceiro, que entre as terras pes-

suidas per Felipe Nery de Jesus e Eduar de Ferreira Barboza haviam umas situadas no Ribeirão Vermelho e que deste não tinham o nome de Luaste, que conhece e muito, no Jatahy digo Jatahy, a Estanislau Israel da Silveira, também conhecido por Nhe Lãe; que o referido Nhe Lãe era velho morador de Jatahy, e com elle teve e depeente relações de amizade; ao Quinto que conhece e filho de Estanislau Israel da Silveira de nome João Martins da Silveira desde menino, e sabe que este nasceu e sempre viveu no Jatahy até mudar-se para Matto Grosso; ao Sexto, que não conhece no Jatahy nenhum, morador com o nome de Elias Martins da Costa Passes, nem nunca ouviu fallar em tal morador. Que elle depeente sabe dos factos sobre que depeem porque virem algum tempo, a trinta annes mais ou menos, no aldeamento de Jatahy, onde exerceu a preffissão de dentista; que mesmo depois de isso passava frequentemente pelo Jatahy, onde demorava-se, de caminho para a sua fazenda no Sul de Matto Grosso. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico nada requereu. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deo-se por finde o seu depoimento que vende-lhe lida e tendo achado compra, me foi assignado com o Juiz, Prometer e Justificante. E eu Octavio Torres Pereira, escrevente juramentado e escrevi: "Dia e entre linha a folhas cinco linha mil tres. "sobre" -. Eu Antonio de Albuquerque Messuranga, escrevãe e subscrevi. Leite Ribeiro. Luiz dos Santos Castro. Raul Menteiro de Carvalho e Silva. Alfredo Monteiro. 2º. Testemunha. Lucas Duarte, com sessenta e oito annes de idade, cazado, natural do Estado de São Paulo, residente nesta Cidade, lavrador dos costumes disse nada prestou a promessa legal e prometteu dizer a verdade de que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerido sobre os intens da Petição de folhas duas respondeo ao primeiro que conhece a Felipe Nery de Jesus Eduar de Ferreira Barboza, como moradores no Jatahy desde muitos annes antes da proclamação da Republica. Ao segundo que Felipe Nery de

Jesus e Eduar de Ferreira Barbeza, como seus antecessores, eram lavradores e possuíam terras no Jatahy; ao terceiro que Eduar de Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus, eram donos de Ribeirão Vermelho ao quarto, conheceu muito como velho morador de Jatahy, Estanisláu Israel da Silveira, que elle de repente conhecia mais pelo nome de Nhe Lâe; que para o mesmo, ha trinta annos mais ou menos, levou uma penta de egas a pedido de Commendador Antonio Duarte, já fallecido; ao quinto que se não recorda de João Martins da Silveira, que a esse tempo era muito sinança. Ao Sexto, que não conheceu e nem mesmo de nome nenhum morador de Jatahy, com o nome de Elias Martins da Costa Passes, de quem nunca ouviu fallar que elle de repente quando viveu no Jatahy, era rapaz novo mas lembra-se bem das pessoas e dos factos sobre que depois, dos quaes tem plena certeza. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico; nada requereu. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deo-se por fim de o seu depoimento que sendo-lhe lido e tendo achado conforme assigna com o Juiz, Prometer e Justificante. E eu Octavio Torres Pereira, escrevente juramentado e subscrevi, E eu Antonio de Albuquerque que Messurunga, escrevêo e subscrevi. Leite Ribeiro. Lucas Duarte. Paulo Menteiro de Carvalho e Silva, Alfredo Menteiro. 3º. testemunha. Manoel Edwinges Sybeih oitenta e tres annos de idade, cazado, natural e residente n'esta Cidade. Lavrador aos costumes disse nada prestou a promessa legal e prometteu dizer a verdade de que seubesse e lhe perguntado fesse. E sendo inquerido sobre os itens da Petição de folhas duas respondeo ao Primeiro que a cincuenta annos, mais ou menos conheceu Felipe Nery de Jesus, e Eduar de Ferreira Barbeza, já fallecidos, como moradores no Jatahy, desde nunca se mudaram; que eram ambos chefes de numeroza familia; que Eduar de Ferreira Barbeza era conhecido por Eduar de Velho ao segundo que Eduar de Ferreira Barbeza e Felipe Nery de Jesus, possuíam terras no Jatahy e eram lavradores. Ao terceiro, que entre as terras que Felipe Nery de Jesus e Eduar de Ferreira

Barbeza, pessuam a esse tempe estaram incluidas de Ribeirão Vermelho. Ao quarte, que conhecee no Jatahy e Nho Láo, mas não se recorda de toda e nome delle; e sabe que era dos mais velhos moradores de Jatahy. Ao quarte que conhecee tambem Jange Láo, ou João Monteiro da Silveira; que este é filho de Nho Láo e sabe até que Jange nasceu aqui em Castro, estando Nho Láo com a familia de passagem para o Jatahy, de regresso de uma viagem a Ponta Grossa ou Ba Palhares. Ao sexte que conhecee todo e pessoal de Jatahy, mas não sabe, digo menes Elias Martins da Costa Passes de quem nunca eu viu fallar que era elle depeente sabe de que depois, porque viveu muito tempe em S. Jeronimo, onde construiu diversas casas, entre as queres a casa reuha; que o pessoal de Jatahy era freguez de S. Jeronimo, onde vinham vender as suas quitandas; que tem plene conhecimento e certeza dos factes que depois, es tem de todo perfeita lembrança. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico, nada requereu. E como nada disse e nem lhe fei perguntadê deu-se por finde e see depeimento que sende-lhe lide e achade confôrme assigna com o Juiz, Prometer, e Justificante e pelo depeente por não saber ler e nem escrever a see roge assigna o Cidadão Ismael de Amaral. Eu Octavio Torres Pereira, escrevente juramentado e escrevi. E eu Antonio de Albuquerque Messurunga, segundo Tabellião e subscrevi Leite Ribeiro. Ismael de Amaral. Paulo Monteiro de Carvalho e Silva. Alfredo Monteiro. Conclusão. No mesmo dia retre face estes autos concludes ao Juiz de Direito da Comarca Excellentissimo Senher Deuter Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro, de que fiz este termo. Eu Antonio de Albuquerque Messurunga, escrivão, e escrevi. Concluses. Ao contador interino, para os effeitos legais. Castro, trinta e um de Julho de 1917. Leite Ribeiro. Data. No mesmo dia em que meferam entregues estes autos, de que deu fé fiz lavrar este termo. Eu Antonio de Albuquerque Messurunga, escrivão e escrevi. Remessa. No mesmo dia face remessa destes autos ao Contador Inte-

rine de Juize; de que fiz este termo. E eu Antonio de Albuquerque Messurunga, es- crivão e escrevi: Remettidos. Conta. Ao Juiz Dr.		
Dantas Ribeiro, Escrivão terceira testemunha. -	6\$000.	
Sentença e assistencia.	6\$000.	12\$000.
Ao Prometer Publico Dr. Paulo Martins.		
Assistencia de terceira testemunha.	6\$000	
Ao Escrivão Messurunga..		
Autuação.	1\$000	
Inquisição de 3ª test.	7\$500	
Cert. de fls. 3 e v.	4\$000	
Assentada.	2\$000	
6 termos simples.	3\$500	
Certidão a acrecer.	4\$000	
2 guías.	1\$000	23\$000
Selles dos autos de Distribuição.		4\$600
Ao Contador Interino.		
Da Conta.		<u>5\$000</u>
	Somma.	50\$600

Castro 31 de Julho de 1917. Ao Contador interino. Amantino R. de Andrade. Data. No mesmo dia em que me ferão entregues estes autos; de que fiz este termo. Eu Antonio de Albuquerque Messurunga, es-
crivão, e escrevi. Guia. Vão estes autos pagar e selle dos autos (fls) e distribuição em quantia de 4:600 M. e mais 6\$000M alli meias custas de Dr. Juiz de Direito. Castro, 31 de Julho de 1917. O Escrivão. Antonio de Albuquerque Messurunga. Castro, 31 de Julho de 1917. Antonio Messurunga. O Escrivão. Conclusos. No mesmo dia em que faço estes autos conclusos no Juiz de Direito da Comarca Excellentissima Senhor Deuter Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro; de que fiz este termo. Eu Antonio de Albuquerque Messurunga. es-
crivão, e escrevi. Pages e preparades. Vistes, etc. E, attendendo ao depoimento de fls. 4 fazer fls. 7, julgo precedente a justifi-

cação requerida á fls 2 afim de que predige todos os effeitos
 lages de direito. Pagas as custas ex-causa. Entregues a inde-
 pendente de trabalho. Cidade de Castro, trinta e um de Julho de
 mil novecentos e dezesete. Joaquim Ignacio Dastas Ribeiro. Data.
 No mesmo dia supra me ferãe entregues estes autas; de que fiz este
 termo. Eu Antonio de Albuquerque Messurunga, escrivão, e escrevi.
 Entrega. No mesmo dia em que faço entrega destes autas ao justi-
 ficante; de que fiz este termo. Eu Antonio de Albuquerque Messu-
 runga, escrivão, e escrevi. Estregues. Rio 1 de Abril de 1917.
 Leite Ribeiro.

DOCUMENTO DE Fls. 228.

1917. Estado de Paraná. Juiz Districtal de São Jeronymo. Juiz:
 Antonio Truber. Escrivão Districtal: Francisco P. Rezende Junior.
 Justificante: Dr. Alfredo Monteiro. Justificado: O Estado de Pa-
 raná. AUTUAÇÃO. Aos dezoite dias de mez de Agosto de anno de mil
 novecentos e dezesete, neste Districte de São Jeronymo, Municipi-
 pio e Comarca de Tibagy, Estado de Paraná, em meu carterie au-
 tue a petição que se segue, de que para constar faço este termo.
 Eu, Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivão Districtal, e es-
 crevi. Illustrissimo Senher Juiz Districtal de J. Jeronymo. A
 como segue-- requer, a manhã a meia dia em carterie, digo dia
 vinte, segunda feira, em carterie, com citação das testemunhas e
 de Juvenal Carneiro Martins, a quem na meade de Junta de Prome-
 ter Publico ad-hec, que deverá ser compromissado na fórma da Lei.
 Diz Alfredo Monteiro, que lhe tende sido preposta uma acção de re-
 reivindicção das terras denominadas "Ribeirão Vermelho", á marge-
 gem esquerda de Rio Paranapanema, Comarca de Tibagy, Districte de
 Jatahy, per parte d'este Estado, perante o Juiz Seccional, e, Cu-
 rytiba, precisa justificar com testemunhas, para instruir appel-
 lação pendente de Supreme Tribunal Federal, e interposta nos au-
 tes d'aquella acção, que o Juiz Seccional - que era então o Dr.

Maneel Ignacie Carvalho de Mendonça, e seu escrivão e o áe esse tempo procurador geral de Estado, Dr. Benedito de Amaral Valente, aqui, n'esta povoação, jámais estiveram, mesmo de passagem para o Jatahy. E por isso, quer provar, nos termos e para o fim acima exposto. 1.º - que S. Jeronymo éra áquelle tempo, como ainda hoje é, ponto obrigatorie de passagem para o viajante que, vindo de Castro de dividisse ao Jatahy, *pernãe haver, áquelle tempo como hoje mesmo, outra caminha além de que por aqui passa; 2.º - que nem o Dr. Maneel Ignacie Carvalho de Mendonça, nem o seu escrivão, nem o Dr. Benedito de Amaral Valente aqui estiveram jámais, mesmo, si quer, de passagem. E, ainda e mais, para o mesmo fim, quer o Aupplicante provar, pelo mesmo meio: que Elias Martins da Costa Passes jámais residiu no Jatahy. E, assim, requer a V. Ex.ª que A. esta, em dia, lugar e hora previamente designados por V.ª S., como citação de Adjunte de Prometer Publico ad-hoc per V.S. nomeado para este fim, julgado e deduzido nos itens d'esta petição, se digne mandar seja entregue ao justificante a Justificação, independente de "Traslado", para que d'ella use censeante fôr ao seu direito. N'estes termos, e apresentando o rél de testemunhas abaixo relacionadas. P. Deferimento. S. Jeronymo, 18 de Agosto de 1917. Alfredo Monteiro. Testemunhas: 1.º. Coronel José Joaquim da Costa. 2.º. João Ferreira de Miranda Mathilde. 3.º. João Pedro de Souza. 4.º. Albino Casas de Oliveira. Sendo residente n'este districto. Certidão. Certifico que em virtude de despacho retro, fui as residencias das testemunhas arroladas; Coronel José Joaquim da Costa, João Ferreira de Miranda Mathilde, João Pedro de Souza e Albino Casas de Oliveira, e o cidadão Juvenal Carneiro Martins, para servir como Prometer Publico Adjunte Ad-hoc, os intimei para comparecerem em carterie no dia vinte de corrente, ás dezo heras, de que firarã scientes e deu fé. Eu, Francisco

Pereira Rezende Junior, Escrivã Districtal, e escrevi, e assigne. São Jeronymo, 19 de Agosto de 1917. Francisco Pereira Rezende Junior. Assentada. Aos vinte dias de mez de Agosto de anno de mil novecentos e dezeseite, neste Districto de São Jeronymo, Municipio e Comarca de Tibagy de Paraná, em meu cartorio, presentes e cidadãos Antonio Truber, Primeiro Juiz Districtal em exercicio, commigo escripto de seu cargo adante nomeado, e representante do Estado; cidadão JJugenal Carneiro Martins, e sendo pelo Juiz deferido a promessa legal as testemunhas arreladas, que abaixo segue-se estando ellas separadas uma das outras na fórma da lei. De que para constar faço este termo. E eu, Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivã Districtal, e escrevi. 1ª. Primeira testemunha: Coronel José Joaquim da Costa, natural d'este Estado, com sessenta e nove annos de idade, cazado, lavrador, morador neste Districto nos costumes disse nada, testemunhas jurada na fórma da lei, prometteu dizer a verdade de que seubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquerida sobre a petição de fls. respondeu: - que quante ao primeiro item da petição inicial, não; que, residindo neste Districto, ha mais de vinte e oito annos, e onde tem occupado posissão de destaque politico - social, como sejam: Director de Aldeamento Indigena de São Jeronymo, Juiz Districtal de mesmo logar. Deputado ao Congresso Legislativo do Estado, Solicitador no fêre d'esta Comarca, Official de secção da Secretaria de Interior e Justiça da então Provincia de Paraná, jámais presenciou ou melher, viu passar por esta localidade o Juiz Seccional neste Estado, Deuter Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, seu Escrivã, e Deuter Benvido de Amaral Valente, em demanda do Districto de Jatahy; declarou mais, que João Jeronymo é pente obrigatorie e ferçado para quem demanda ao Districto de Jatahy, não existindo até hoje entre meio de communicação para pente, digo, aquelle pente; disse mais que sendo está localidade de São Jeronymo, uma pente obscure no progresso material e se-

cial, pelo habitual esquecimentos dos governos, quando a ella te-
casse um personagem estranho ao meio local, era motivo, de curio-
sidade excepcional para a população, que se extasiava em imper e
apreciar de perto tão illustres hospedes, razão por que elle de-
peente afirma de sciencia propria, que tal commissão para qui
nunca passou; quante ao segundo item, ficou prejudicada com a
resposta de primeiro, na parte referente a passagem por este
Districto do Juiz Seccional e mais membros da Commissão, e que E-
lias Martins da Costa Passes, é desconhecido por toda a popula-
ção deste Districto e de Jatahy, e por isso, pelo menos, afirma
que no lapso de tempo que aqui reside não lhe constou mesmo que
anteriormente existisse pessoa d'esse nome em Jatahy, onde tambem
rezidia por algum tempo e depeente. E nada mais disse nem lhe foi
perguntado, dando-se este por findo, e depois de lhe ser lido e
achado conforme assigna com o Juiz e a parte, digo, de que deu
fé. Eu Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivão Districtal, e
escrevi. Em tempo, dada a palavra ao representante do Estado, es-
te pergunteu a testemunha, se conhecia ou conhece o Deuter Ma-
neel Ignacie de Carvalho Mendença e Deuter Bemvinde do Amaral Va-
lentez respondeu que sim. E nada mais disse nem lhe foi pergunta-
do, dando-se este por findo, e depois de lhe ser lido e achado
conforme assigna com o Juiz, em representante do Estado e a par-
te, de que deu fé. Eu, Francisco Pereira Rezende Junior, Escri-
vão, e escrevi. Antonio Truber. Juvenal Carneiro Martins. José
João da Costa. Algrede Monteiro. 2ª. Segunda testemunha: João
Ferreira de Miranda Mathilde, natural deste Estado, com setenta e
oito annos de idade casado empregado estadual, morador neste
Districto, aos costumes disse nada, testemunha juramentada na
fôrma da lei, prometteu dizer a verdade de que seubesse e lhe
fosse perguntado. Sendo inquerida sobre a petição de fls. res-
pondeu: - Quante ao primeiro item, disse que, rezidia em Jatahy,

desde o anno de mil oitocentos e oitenta e oito, até o anno de mil oitocentos e noventa e dois, onde exerceu o cargo de Escrivão de Juiz de Paz e que desde esses tempos, como até hoje a unica estrada que existe para quem demanda o Jatahy, vinde do interior do Estado é pente obrigatorie e forçada para todo o viandante que se dirige ao Jatahy, e que até hoje não existe outra via de communição, a não ser a communição fluvial para o Estado de Mato Grosso; quanto ao segundo, disse: que como já disse residindo acima referida, nunca lhe constou nem via ali o Deuter Manoel Ignacio Carvalho de Mendença, Deuter Bemvinde de Amaral Valente e nem membro nenhum da commissão a petição de fls; e disse mais, que não sabe e nem lhe consta que em Jatahy/residisse, mesmo temporariamente, o individuo de nome Elias Martins da Costa Passes; disse mais que estas suas declarações são feitas de consciencia, pois reside neste Districto a vinte e nove annos. Pelo Juiz dada a palavra ao representante do Estado, Ad-hoc, este perguntou a testemunha se conhecia pessoalmente os Deuter Manoel Ignacio Carvalho de Mendença e Bemvinde de Amaral Valente, e o pessoal da commissão de que trata a petição de fls; respondeu que não e que nem aqui consta transitar semelhante commissão. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se este por findo, e depois de lido, de lhe ser lida e achado conforme assigna com o Juiz, representante Ad-hoc do Estado e a parte, de que deu fé. Eu, Francisco Pereira Rezende Junier, Escrivão, escrevi. Antonio Truber. Juvenal Carneiro Martins. João Ferreira de Miranda Mathilde. Alfredo Monteiro. 39. Terceira testemunha: - Albino Casas de Oliveira, natural desta Comarca, com sessenta e nove annos de idade, casado lavrador, residente neste Districto, aos costumes disse nada, testemunha jurada na fórma da lei, prometteu dizer a verdade de que seubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquerido sobre a petição de fls. respondeu: - Que residindo neste Districto

a cerca de quarenta e cinco annes, reconhece que até hoje a unica via de communicacão que tem para o Jatahy, a quem demanda a este ponto, tem forçosamente de atravessar esta peveaçã de São Jeronymo, não existindo outro caminho para o mesmo Jatahy, a não ser a linha fluvial para Matte Grosse; quante ao segundo item, declarou que não lhe consta que por aqui transitasse os Deuteros Manoel Ignacio Carneiro de Mendença, Bemvindo de Amaral Valente e nem pessoal algum que fizesse parte da Commissão de que trata a petição de fls; declarando mais que n'aquelles tempos, sendo lugar de pouca frequencia de transeantes, a não ser o pessoal de costume, a apparencia dessas peregragens seriam inesqueciveis; quante a residencia e existencia de Elias Martins da Costa Passes, elle depeente afirma que, durante a sua residencia n'este Districto, não lhe consta que existisse em Jatahy, onde tem já, vastos conhecimentos proprios individuo algum com esse nome e nem descendentes com o mesmo nome. Pelo Juiz dado a palavra ao representante Ad-hec do Estado, este perguntou a testemunha depeente se sabe que as testemunhas que depuzeram neste processo rezidem neste Districto a vinte e oito annes um e outro a vinte e nove, respondendo que sim. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se este por findo, e depois de lhe ser lido e achado conformes assigna com o Juiz, representante Ad-hec do Estado e a parte. Eu Francisco Pereira Rezende Junior. Escrivão, e escrevi. Antonio Truber. Juvenal Carneiro de Martins. Albino Cazas de Oliveira. Alfredo Menteiro. 4ª. testemunha, digo, Quarta Testemunha: - João Pedreze de Souza, natural deste Estado, com sessenta e oito annes de idade, cazado industrial, morador neste Estado e Districto, aos costumes disse nada, testemunha jurada na fórma da lei, prometteu dizer a verdade de que seubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquerida sobre a petição de fls. respondeu: Que rezidindo neste Districto a cerca de quarenta e dois annes, reconhece que a unica v

via de communicacão que existe até heje, para quem de interior de Estado demanda a ex-celenia Militar de Jatahy, tem ferçesamente de passar pelo centro desta peveaçãe de São Jeronymo, não existindo para aquelle ponte outro caminho; quante ao segundo item, disse que não viu e nem lhe constou que transitasse por esta peveaçãe em demanda ao Jatahy, os Deputados Manoel Ignacio de Mendença, digo: Carvalho de Mendença, Bemvindo de Amaral Valente e nem pessoal algum de que trata a petição a fls; disse mais que Elias Martins da Costa Passes é para si um nome desconhecido e que nem lhe consta ter residido em Jatahy pessoa alguma com esse nome, declarações que faz sob a fé de sua confiança, digo: consciencia, por conhecer de parte tede o pessoal residente em Jatahy. Dada pelo Juiz a palavra ao representante Ad-hoc, de Estado, este perguntou a testemunha se conhece as terras denominadas "Ribeirão Vermelho", respondeu que conhece tradicionalmente um ribeirão affluente do Tibagy, digo Paranapanema com o nome de Ribeirão Vermelho; que, por merar nestas paragens conheceu pessoalmente a Felippe Nery de Jesus, João Martins da Silveira, pae de Jango de Nhe-Láu, proprietarios de terras n'aquellas paragens. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se este por findo, e depois de lhe ser lido e achado conforme assigna com o Juiz, representante de Estado, Ad-hoc e a parte, de que deu fé. Eu Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivão, e escrevi. resalvando a entrelinha que diz: digo Paranapanema. Antonio Truber. Juvenal Pedro de Souza, Alfredo Menteiro. Conclusão. Aos dias, digo: vinte dias de mez de Agosto de anno de mil novecentos e dezeseite, n neste districto de São Jeronymo, em meu cartorio, faço estes autentes conclusos ao cidadão Antonio Truber, Primeiro Juiz Districtal em exercicio, de que lavro este termo: Eu, Francisco Pereira Rezende Junior. Escrivão Districtal, e escrevi. O Tabellião. Centadas, selladas e preparadas veletem. S. Jeronymo, 20 de Agosto de 1917. A. Truber. Recebimento. No mesmo dia mez e anno retro, me

feram entregues, em carterioq estes autes, per mãos de cidadão Antenie Truber, Juiz Districtal deste Districte; de que lavre este terme. Eu, Francisce Pereira Rezende Junier, Escrivão, e escrevi. Conta. Ao Juiz: Inquisição de quatro testemunhas:

	4\$000
Sentença.	3\$000
Juramento.	<u>500</u>
Semma.	7\$500
Ao Official de Justiça:	
Citição de testem. e conducção.	18\$000
Ao Prometer Ad-hec.	
Assistencia a quatro testemunhas.	8\$000
Escrivão:	
Inquisição de quatro testemunhas.	10\$000
Aute	2\$000
Seis termes pequenos.	<u>3\$000</u>
Conta.	<u>3\$000</u>
Total - Semma:	51\$500

Viste.

Antenie Truber. São Jerenyme. 20 de Ageste de 1917. Francisce Pereira Rezende Junier, Escrivão. Remessa, digo: Conclusão: E no mesmo dia, mez e anne, faça concludse estes autes ao cidadão Antenie Truber, Juiz Districtal em exercicio, de que para constar lavrei este terme. Eu, Francisce Pereira Rezende Junier, Escrivão, e escrevi. Conclusão. Julge pör sentença e deduzide na petição a fle. deis para que produzay es effeitos legaes, pagas as custas pelo Justificante a quem seja entregue es autesse endependente de traslade. S. Jerenyme 20 -'8 - 917. A. Truber. Recebimento. Aos vinte dias de mez de Ageste de anne de mil novecentos e dezeseite, neste Districte, de São Jerenyme, em meu carterio, me feram entregues, pelo Juiz Districtal cidadão Antenie Truber, estes autes come a sentença supra, de que fáz este terme. Eu, Francisce Pereira Rezende Junier, Escrivão, e escrevi. Publicação: No mesmo

dia, mez e anne supra, faço publico, em carterie a sentença supra, de que para constar lavrei este termo. Eu, Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivão e escrevi. Entrega. E no mesmo dia, mez e anne retro, em meu carterie, faço entrega de presente termo: Eu, Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivão, e escrevi. Certidão. Certifico e deu fé, que ás fls. trez, de livro de juramentos, existe neste carterie consta o termo de juramento da promessa legal feita pelo cidadão Juvenal Carreira Martins, para servir como Adjunto de Prometer Publico Ad-hoc, no presente feito, e referido é verdade e deu fé. Eu, Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivão Districtal, e escrevi. Certifico mais e deu fé que estive presente ao acto e justificante Dr. Alfredo Monteiro. Eu, Francisco Pereira Rezende Junior, Escrivão Districtal, e escrevi. Rio, 12 de Abril de 1917. Pedro F. Carneiro.

DOCUMENTO DE Fls. 237.

12. Carterie. Anne de 1917. Alfredo Monteiro. Republica dos Estados Unidos do Brazil. Estado de Paraná. Juize de Direito da Comarca de Castro. Antes de Justificação. Em que é o Dr. Alfredo Monteiro, Jusrificante. O Estado de Paraná. Justificado. Autuação. No anne de mil novecentos e dezeseite, aos trinta e um dias de mez de Julho de dito anne, n'esta cidade de Castro, em meu carterie, autue a petição que adiante se vê. De que fiz este termo. Eu Guilherme Alfredo Kiel. Escrivão e subscrevi.

Exm^o. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Dr. J. A. Kiel. D. A. São, amanhã. Selle afinal ao meinhe, na Comarca sem. Carterie 31 de Julho de Municipio. 1917. O Destribuidor interio. Castro, 31 - 7 - 917. Amantine R. de Andrade. Leite Ribeiro. Diz Alfredo Monteiro, senhor e possuidor com outros da fazenda denominada "Ribeirão Vermelho", situada na visinha Comarca de Tibagy, districto de Jatahy, sobre a margem esquerda de Rio Paranapanema, que, para instruir a appellação pendente de julgamento de Egregio Supreme Tribunal Federal, e interposta da sentença de Juize Sec-

cional d'este Estado, que julgou a acção de reivindicação pre-
 posta contra é supplicante e outros per este referido Estado,
 precisa justificar e seguinte: 1ª. que esta cidade pela sua po-
 sição geographia em relação ao sertão - Norte do Estado - foi e
 ainda é ponto abrigatorio para quem, vindo do Sul, demanda aquelle
 sertão. 2ª. que em 1897, do mesmo modo que ainda hoje, quem quer
 que vindo de Curitiba para a Colonia Militar de Jatahy e Aldea-
 mente de S. Pedro de Alcantara, teria, masseramente, de vir a
 esta Cidade para aqui tomar aminaes de contuação. 3ª. que até o
 anno de 1912 as viagens para o Jatahy só eram passíveis em a-
 nimaes de montaria e cerja, pois que os caminhos, pessimos e-
 ram unicamente proprios para cerjueiros. 4ª. que somente d'aquel-
 le anno de 1912 para cá é que as viagens de carroça se fazem a-
 té S. Jeronymo, 12 leguas aquem de Jatahy e ponto forçado de
 passagem para aberto lugar. 5ª. que em fins de Março ou prin-
 cipios de Abril de 1897, estiveram n'esta Cidade, precedentes de
 Curitiba, o Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Miranda-Mendonça,
 aquelle tempo Juiz Federal na secção do Estado de Paraná, e seu
 escrivão e Dr. Bemvindo de Amaral Valente, mais duas ou três
 pessoas, hospedadas no Hotel de Commercio, de propriedade de
 D. Paulina Beimel. 6ª. que dias depois de aqui chegar essa ce-
 mitiva, repassou a Curitiba, só, o Dr. Manoel Ignacio Carvalho
 de Mendonça de lá tornando, pouco tempo depois, em companhia de
 sua familia. 7ª. que, de novo n'esta Cidade, o Dr. Manoel Igna-
 cio Carvalho de Mendonça, aqui demoreu-se cerca de dois mezes
 em regiliatura por diversas chacaras e fazendas; 8ª. que d'esta
 cidade não sahio jámais o Dr. Manoel Ignacio Carvalhã de Men-
 donça para qualquer ponto, além das chacaras e fazendas por onde
 andou a passeio; ~~num~~ elle nem pessoa alguma de sua cemitiva.
 9ª. finalmente que era geralmente sabido, n'esta cidade que o

Dr. Manuel Ignacie Carvalho de Mendença e os que o acompanha -
 vam, afim tinham vindo em deligencia em acção na qual se envel-
 viram umas terras Dr. de Alfredo Menteire e Gervasio Pires Fer-
 reira. E, assim, com o devido respeito, requer a V. Exã. que,
 A. e D. está, citade o Exmã. Snrã. Prometer de Justiça da Ce-
 marca, em legar, dia e hera per V. Exã. dassignados, e Julgado e
 allegadãe nos itens d'esta petição, se digne mandar seja estre-
 gue ao justificante a Justificação, independente de traslado,
 para que d'ella use censeante fôr ao see direito. N'estes ter-
 mes. Pã- Deferimento, apresentando emseguida o rél de testemu-
 nhas. Castro, 31 de Julho de 1917. Alfredo Menteire. Testemu-
 nhas: 1ã. Dã. Paulina Beimel. 2ã. João Brazileiro e Correia.
 3ã. Meysés Redrigues de Santiago. residentes, tedes n'esta Ci-
 dade, assim como mais a testemunha Octavio de Almeida Xavier,
 residente em Penta-Gressa, e actualmente de passagem n'esta ci-
 dade. Certidãe. Certifico que haja nesta cidade em suas proprias
 pessoas, citei o Prometer Publico da Comarca Deuter Paulo Mar-
 tins de Carvalho, e Silva e as testemunhas Dona Paulina Beimel,
 João Brazileiro Carneiro e Meyses Redrigues de Santiago, estas
 relacionadas no rél constante acima; e que tudo fiz em cempri-
 mente de despacho retre. Castro, 31 de Julho de 1917. O Escri-
 vãe. Guilherme Alfredo de Kuel. Certidãe. Certifico que heje,
 nesta cidade, em sua propria pessãe, e em virtude de despacho de
 Meritissimo Juiz de Direito da Comarca exarada na petição retre,
 citei o cidadãe Octavio de Almeida Faria pela contude da refe-
 rida petição. Sciante ficou e referide é verdade, de que deu fé.
 Castro, 31 de Julho de 1917. O Escrivãe. Guilherme Alfredo de
 Kuel. Assentada. Aemprimeiro dia de mez dõ Agosto de mil neve-
 centes e dezesete, nesta cidade de Castro, no edificio da Co-
 marca Municipal, ao meio dia presente o Meritissimo Juiz de
 Direito da Comarca Excellentissimo Senher Deuter Joaquim Igna-
 cie Deuter Ribeiro, commigo escrivãe de see cargo adiante nomea-

de, e presentes o Deuter Prometer Publico da Comarca Paulo Mentteire de Carvalho e Silva, e justificante Deuter Alfredo Mentteire e as testemunhas constantes da petição de folhas duas, e Meretissimo Juiz, mandou que fossem estas apresentadas, uma de cada vez, e, deferindo-lhe o compromisso legal, foram ellas incumbidas do modo como se segue; de seu para constar lavre esta assentada. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi; lê.
Testemunha. Octavio de Almeida Faria, com trinta e oito annos de idade, casado, residente natural deste Estado, residente em Ponta Grossa, actualmente de passagem por esta cidade; aos costumes disse nada; fez a promessa legal, e inquerido sobre os itens, da petição de folhas duas, que lhe foi lida, respondeu: Respondeo digo Ao primeiro que effectivamente esta cidade foi sempre pente de passagem obrigatoria para quem, vindo do Sul do Estado ou de Curitiba, demande o certão de Jatahy; que só aqui encontravam os viajantes os meios de condução para se transportarem áquella região; Ao segundo que não só em mil eitecentos e noventa e sete, como antes dessa epocha e ainda hoje esta cidade é pente obrigatoria de passagem para quem vai ao Jatahy; que ha cinco e seis annos o Governo do Estado mandou abrir uma estrada que vai da cidade de Tibagy á São Jeronymo, mas que essa estrada só serve para os moradores de Tibagy, e não para quem esteja em Castro por que é muito mais longe. Ao terceiro que até o anno de mil novecentos e dezo a estrada que liga esta cidade de Jatahy era unicamente feita para acargeiros; que mesmo estes trafejavam-na com difficuldade tal e pessimo estado de conservação dessas estradas; que nem mesmo se pediam chamar estradas, mas picadas; que só depois de mil nove centos e dezo é que o Governo melhorou esses caminhos, e ainda assim auxiliado pelos particulares, que são hoje os unicos que tratam da conservação desses caminhos; que actualmente por essa estrada pedem trafe-

gar, com difficuldade, as carreças e carrecinhas das uzadas pelas nesses carreceiros, mais isto só se faz, até São Jerenyme; de São Jerenyme para Jatahy continua e trafice a ser feito por animaes de carga e pela mesma picadinha velha. Ao quarto que São Jerenyme, que está perto de Jatahy, a deze leguas é ponte ferçada de passagem para quem se dirige áquelle aldeamento. Ao quinto que em fins de Março ou principios de Abril de mil eitescentos e noventa e sete, chegaram a esta cidade, vindes de Curityba, e Deuter Manoel Ignacie Carvalho de Mendença, então Juiz Federal, e seu Escrivão e Deuter Bemvinde de Amaral Valente e mais algumas pessoas e hospedaram-se no Hotel de Madame Paulina, onde elle ^{depoente} ~~durante~~ os visitou: Ao sexto que alguns dias depois de aqui chegar essa comitiva, e Deuter Carvalho de Mendença foi a Curityba e de lá regressou, passado dias, trazendo a familia. Ao setimo que tendo voltado a esta cidade, com a familia, e Deuter Manoel Ignacie Carvalho de Mendença aqui ficou um dia ou tres mezes, mais ou menos, era hospede de um fazendeiro, era de outro; que o mesmo Deuter Carvalho de Mendença, durante esse tempo, era frequentemente visto a passeie aqui na cidade acompanhado, quasi sempre, por pessoas da nessa sociedade, sendo esses factes naterias. Ao oitavo que elle depoente póde affirmar que o Deuter Carvalho de Mendença não foi ao Jatahy não deixando esta cidade senão para as passeies pela vizinhança. Ao nono que era geralmente sabido que o Deuter Carvalho de Mendença viera a esta cidade com o Deuter Bemvinde e o Escrivão com o fim de mandar uma medição de terras no Paranapanema e na qual eram interessades o Deuter Alfredo Monteiro e um parente de Marechal Pires Ferreira, sendo me este é conhecidissimo aqui em Castro desde a revolução federalista. Que elle depoente tem particular conhecimento dos factes sobre que depõe por isso que creou-se nesta cidade onde já foi. Tabellião e Prometer Publico, como tambem pelas relações officiaes que, na qualidade de Offi-

cial de gabinete de seu tio Deuter Francisco Xavier da Silva, por diversas vezes Governador de Estado, manteve com as autoridades juridicas e com o elemento politico de destaque nas localidades. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por finde o seu depoimento que lhe sendo lido e achado conforme, assigna com o Meritissimo Juiz Deuter Prometer Publico e Justificante. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Leite Ribeiro. Paulo Menteiro de Carvalho e Silva. Octavio de Almeida Xavier. Alfredo Menteiro. Em tempo: neste depoimento foi dada a palavra ao Dr. Prometer que nada requereu. O Exm^o. Leite Ribeiro. 2^o. testemunha. João Brazileiro Carneiro com quarenta e seis annos de idade, cazado, lavrador, natural e residente nesta cidade, aos costumes disse nada; fez a promessa legal a inquisição sobre os itens da petição de folhas duas que lhe foi lida, respondeu: Ao primeiro que esta cidade é ponte de passagem forçada para quem venha da Capital para o Jatahy; que hoje como eutergante antigamente quem venha d'aquelles lados tem que chegar aqui. Ao segundo que em mil eitocentos e noventa e sete, como ainda muito antes, desse tempo, quem viesse de Curitiba para Jatahy, teria necessariamente de ficar aqui, que era o ponto terminavel da diligencia e aqui tomar a inmaes. Ao terceiro que até mil nove centos e dezo e mil nove centos e treze eu mil nove no caminho desta Cidade para o Jatahy era somente proprio para cargueiros e cavalleiros. Ao quarto que somente de mil novecentos e treze para cá é que as carroças podem ir até São Jeronymo, e isto mesmo com difficuldades; que de São Jeronymo para Jatahy, no caminho é ainda peadenha para cargueiro. Ao quinto que elle depoente recorda-se perfeitamente, até porque o facto foi naterie, que em fins de Março de mil eitocentos e noventa e sete hospedaram-se no hotel de Madame Paulina vindos de Curitiba, e Deuter Manoel Ignacie Carvalho de Mendonça, áquelle tempo Juiz

Federal, e Deuter Bemvindo de Amaral Valente e mais duas outras pessoas, entre as quaes e Escrivão e Deuter Carvalho de Mendonça. Ao sexto que dias após ter chegada aqui com a sua comitiva e Deuter Carvalho de Mendonça, este regressou a Curityba e de lá voltou, dias depois, trazendo a familia. Ao setimo que regressando com a familia e Deuter Carvalho de Mendonça passou nesta cidade uns tres mezes, mais ou menos; que durante esse tempo e alludido Deuter Carvalho de Mendonça fazia com a familia passeios de dias pelas fazendas da vizinhança, entre os quaes elle depeente se recórda uma das Madureiras e a dos Carcez. que durante esse tempo e Deuter Carvalho de Mendonça em vista frequentemente a passeio nesta Cidade, nos seus pontos de diversão, n'uma rede de que faziam habitualmente parte em Deuter Sanges, e Deuter Jeronymo, principalmente nos bilhares de Benjaraiu Massa. Ao oitavo que elle depeente pôde assegurar com absoluta certeza, que desta Cidade não sahio e Deuter Manoel Ignacie Carvalho de Mendonça para qualquer viagem ao certão; nem elle nem pessoa alguma da sua comitiva. Ao nono que era geralmente sabido nesta Cidade, e assumpto de commentaries, ter vindo e Deuter Carvalho de Mendonça em diligencia n'uma acção de terras que pertenciam ao Deuter Alfredo Mentire, que era aqui conhecido, e a um parente do Manoel Pires Ferreira Marechal, muito conhecido nesta Cidade desde que como Coronel commandou as forças legaes, na revolução Federalista. Disse mais que elle depeente conhece de sciencia propria os factos sobre que depees; que aqui nasceu e vivee sempre tendo exercido nesta Cidade cargos de responsabilidade, taes como e de Prometer interino da Comarca; que quando e Deuter Carvalho de Mendonça aqui esteve elle depeente havia trez annos deixava e cargo de Prometer Publico; que além de tudo esses factos eram publicos e notorios; e, como já disse, assumpto de palestras. Dada a palavra ao Deuter Prometer de Justiça per elle nada foi

requerido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que de-
 -se por finde a see depoimento de lhe sendo lido e achado con-
 -fôrme assigna com o Meritissimo Juiz, Deuter Prometer Publico e
 Justificante. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Lei-
 te Ribeiro. Paulo Menteire de Carvalho e Silva. João Braziliense
 Carneiro. Alfredo Menteire. 39. testemunha. Paulina Beimel, com
 sessenta e dois annos de idade, allemã, viuva, proprietaria e com-
 -merciante, natural da Allemanhã, residente nesta Cidade aos des-
 -tumes disse nada; fez a promessa legal; inquerida sobre os i-
 -tens da petição de felhas duas, que lhe foi lida, respondeo:
 Ao primeiro que ella depeente ha trinta e dois annos é proprie-
 -taria e gerente do Hotel de Commercio desta Cidade e teve mui-
 -tas vezes ensejo de hospedar pessoas que venham de Norte de Es-
 -tado e de Curityba com destino a Jatahy, eu-vindo dessas pes-
 -soas e a proposito de taes viagens referencias que fazem-na,
 acreditar ser esta cidade ponto de passagem obrigatorie para o
 certão de Jatahy, mas que ella depeente não péde assegurar que
 não existam outres caminhos. Ao segundo disse que se reportava á
 resposta dada ao primeiro item. Ao terceiro que nunca vio nem
 lhe consteu jámais viajantes fazerem d'aqui ao Jatahy a viagem
 por entre meio ou vãe fosse o animal de sella e as burras de
 cargueiro. Ao quarto que nada sabe sobre a materia deste item.
 Ao quinto que effectivamente em fins de Março de mil eitecentos
 e noventa e sete hospedou no see Hotel o Deuter Manoel Ignacio
 Carvalho de Mendença, o Deuter Bemvindo de Amaral e mais tres
 pessoas, entre as quaes um, diziam, era o Escrivão de Deuter
 Carvalho de Mendença. Ao sexto que dias depois de haver chegado
 com a sua comitiva, de Curityba, para lá velteu o Deuter Carva-
 -lhe de Mendença, tornando aqui, dias depois, em companhia de sua
 senheza Dona Laura e familia. Ao setimo que de nove nesta cidade
 aqui se demoreu o Deuter Carvalho de Mendença um dois ou tres
 mezes mais ou menos, que ella outergante depeente não péde, no

mamente, determinar com precisão os dias que aqui passou o Deuter Carvalho de Mendonça e familia. Ao eitava que o Deuter Carvalho de Mendonça nem pessoa de sua comitiva, durante o tempo que aqui esteve, jámais fez viagem alguma para o certão; não sahio saqui senão para fazer passeies pelas fazendas vizinhas. Ao não que ella depeente nada sabe quante aos fins da viagem e estada aqui de Deuter Carvalho de Mendonça e das pessoas que o acompanhavam. Disse mais que ella depeente tem perfeito conhecimento daquella que affirmou, até porque até hoje, não recebeu a importancia dessa hospedagem, nem de Deuter Carvalho de Mendonça nem de Governo. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico, por elle nada foi inquerido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que dee-se por finde o seu depoimento que lhe sendo lido e achado confôrme, assigna com o Meritissimo Juiz, Deuter Prometer Publico e Justificante. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Leite Ribeiro. Paulo Menteiro de Carvalho e Silva. Paulina Beimel. Alfredo Menteiro. 49. Testemunha. Meynes Rodrigues Santiago, com quarenta e nove annos de idade, viuvo, lavrador, natural de Rio Grande de Sul residente nesta Cidade; aos costumes disse nada; fez a promessa legal, inquirida sobre os itens da petição de felhas duas, que lhe foi lida, respondeo: Ao primeira que ella depeente, que ha trinta e nove annos reside nesta cidade e conhece todos estes caminhos e certões, e sabe que esta cidade de Castro foi sempre sante obrigatorie de passagem para os certões de Tibagy, São Jeronymo e Jatahy. Ao segunda que desde que elle depeente aqui reside sabe, por ter visto muitas vezes, que era aqui que os viajantes obtinham condução para o Jatahy. Ao terceira que até uns cinco e seis annos atraz as viagens para São Jeronymo e Jatahy, só pediam ser feitas á cavalle e com cargueiro de mantimentos. Ao quarta que só de pouca tempo cá para cá, a uns cinco annos é que as carroças vão até São Jeronymo, mas de São Jeronymo para Jatahy, o caminho ainda é picado de cargueiro. Ao quinta que elle depeente lembra-se muito bem

que que em principios de anno de mil oitocentos e noventa e sete, entre fins de Fevereiro e Principios de Abril chegou a esta Cidade, vindo de Curityba, o Juiz Federal Deuter Manoel Ignacio de Carvalho de Mendonça, trazendo em sua companhia o Deuter Bemvindão de Amaral e mais tres homens; que o Juiz Federal com a sua comitiva hospedou-se no Hotel de Madame Paulina Beimet. Ao sexto que alguns dias depois de aqui chegar essa comitiva elle de repente seube, por lh-e heverem dize, que o Deuter Carvalho de Mendonça fera a Curityba buscar a familia que realmente, dias depois veio aqui o Deuter Carvalho de Mendonça e familia. Aey setimo que desda feita o Deuter Carvalho de Mendonça e sua familia, bem como as outras pessoas que o acompanhavam aqui se demoraram uns tres mezes mais ou menos. Ao oitava que o Deuter Carvalho de Mendonça não sahio desta cidade durante o tempo em que aqui estive, como tambem nenhuma das pessoas da sua comitiva, a não ser para umas vizinhas viaginhas aqui em reda da cidade. Ao nono que elle de repente ouviu então dizer que a viagem de Deuter Coronel Carvalho de Mendonça e de pessoal que o acompanhava se prendia a uma questãe de medição no Jatahy, mas não sabe de quem era essa medição nem quaes as terras de que se tratava. Disse mais que elle de repente sabe de sciencia propria, por aqui estar áquella tempo e pelas conversas ouvidas, tudo sobre o que depeo. Dada a palavra ao Deuter Prometer Publico nada requereo.. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado pelo que dee-se por finde e see depeimento que lhe sendo lido e achado conforme, assigna com o Meritissimo Juiz, Deuter Prometer Publico e Justificante. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Leite Ribeiro. Paulo Menteiro de Carvalho e Silva. Meyses, Rodrigues Santiago. Alfredo Menteiro. Conclusão. E logo em retre acto seguida, faço estes autas concluses nos Meritissimo Juiz de Direito da Comarca; de que fiz este termo. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Concluses. Ao conta-

fer interine; e que feito, centades sellades, e preparades, vel-
-tam concluzes. Castro. 12. - 8 - 1917. Leite Ribeiro. Data, No
mesmo dia supra me foram entregues estes autos pelo Meritissimo
Juiz de Direito da Comarca; de que fiz este termo. Eu Guilher-
me Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Remessa. Em segundo, no
mesmo dia supra faço remessa destes autos ao Centader interine
da Comarca; de que fiz esta termo. Eu Guilherme Alfredo Kiel.
Escrivão e escrevi. Remettiões. Centa. Ao Meritissimo Juiz.

Sentença(metade em selles).	6\$000.	
Inquisição de 4 testemunhas.	8\$000	14\$000
As Prometer Publico.		
Inquisição de 4 testemunhas.	8\$000	
As Escrevente Kiel.		
Autuação.	1\$000	
Certidão de fls. 3 v.	16\$000	
" " " 4 "	4\$000	
Assentada	2\$000	
Inquisição de 4 testemunhas.	10\$000	
6 termos simples.	3\$000	36\$000
As Centader e Destribuidor interine.		
Destribuição.	2\$000	
Da Centa.	5\$000	7\$000
Selles da Destribuição e		1\$000
de 11 fls.		<u>6\$600</u>
Summa.		72\$600

Castro, 12. de Agosto de 1917. O Centader interine. AmantineR.
de Andrade. Data. No mesmo dia retro, me foram entregues estes
autos pelo Centader interine da Comarca; de que fiz este termo .
Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Guia. Teve de pa-
gar estes autos a quantia de quaterze mil e seis centes, de sel-
les, sendo sete mil réis de meias custas de Meritissimo Juiz e

sete mil e seis centos de onze folhas. Castro, 19. de Agosto de 1917. O Escrivão. Guilherme Alfredo Kiel. Castro, 19. de Agosto de 1917. O Escrivão Guilherme Alfredo Kiel. Conclusão. Ao primeiro dia de mez de Agosto de mil novecentos e dezessete faço estes autos concluzes ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca; de que fiz este termo. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Conclusões. Visto, etc. Juiz precedente a justificação requerida a fls. 2, attendeu ao depoimento a fls. á fls; e, acima e faço, afim de que possa a mesma produzir todos os effectos legais de direito. Paga as custas pelo justificante. Entregue-a independente de traslado. Cidade de Castro, primeiro de Agosto de mil novecentos e dezessete. Joaquim Ignacio Leite Ribeiro. Data. No mesmo dia supra me foram entregues estes autos pelo Meritissimo Juiz de Direito da Comarca; de que fiz este termo. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Entrega. Ao mesmo dia retre, faço entrega destes autos, independente de traslado, ao justificante Deuter Alfredo Monteiro; de que fiz este termo. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi. Entregues. Rio 1 de Abril de 1917. Leite Ribeiro.

DOCUMENTO DE Fls.251.

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná. Imposto de Territorial Série Lançada. Exercício de 1912. 1918. Lançada a fl. de respectivo live Semestre. Imposto 250\$000. Adicional de 20%. 150\$000. Nº. 066619. Leite Ribeiro. Multa de 900\$000. O Sr. Gervasio Pires Ferreira, acha-se lançada a fl. de respectivo live, para pagar a quantia de R\$ Nevecentos mil réis. Proveniente de Imposto de Territorial. Selle de Fisco. cento e vinte mil alqueires. no lugar Ribeirão Vermelho, no Districto de Jatahy, desta Comarca, deste exercicio. Collectoria de Tibagy em 3 de Junho de 1910. pelo Collecter, Olivie Certes. Recebi a importância deste imposto em 3 de Junho de 1910. pelo Collecter Olivie G. C.

DOCUMENTO DE Fls. 252.

Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná. Imposto de Territorial Série Lançada. Exercício de 1917. 1918. Lançada a fl. de respectivo. Semestre. Nº. 066595. Rio. 1. de Abril de 1917. Leite Ribeiro. Imposto 1:500\$000. Adicional de 300\$000. Multa de 1:800\$000. O Snr. Dr. Alfredo Mentore. acha-se marcado a fls. de respectivo livre, para pagar a quantia de R\$. um cento e cetezentos mil réis. Sella de Fisco. Conveniente de Imposto de Territorial. cabe 40\$000 de alqueires na fazenda Ribeirão Vermelha, do Distrito de Jatahy, neste Município. Collectoria de Tibagy em 20 de Maio de 1918. O Collecter interino. J. Cruz Machado. Recebi a importância deste imposto em 20 de Maio de 1918. O Collecter interino. José Cruz Machado.

DOCUMENTO DE Fls. 253.

Guilherme Alfredo Kiel Primeiro Tabellião, Escrivão de Cível, Orphãos e mais annos nesta terra do Comarca de Castro. CERTIFICADO. - por me ser pedida que revendo em mee cartorio os livros de juramento a empregados publicos, em meu um delles de folhas duas verse até folhas tres, consta e se vê o termo seguinte: Juramento deferido ao cidadão João Braziliense Carneiro, para servir o cargo de Prometer Publico interino desta Comarca. Aos vinte e tres dias do mez, de Outubro de mil eite centos e noventa e quatro, nesta cidade de Castro em casa de residencia do cidadão Juiz de Direito Substitute em exercicio, Major Antonio Alves de Oliveira, sendo eu escrivão vim e sendo aho, presente o cidadão João Braziliense Carneiro e Juiz, deferi-lhe o juramento na forma da lei e encarregou-lhe que bem e fielmente servisse o cargo de Prometer Publico interino desta Comarca, e sendo por elle accete dito juramento, assim prometteu cumprir. Eu José Joaquim Marques e Souza, Escrivão e escrevi. Oliveira. João Braziliense Carneiro. lera e que se continha em dito termo no referido livre. de qual bem e fielmente extrahi a presente certi-

ãe que está conférme com o original ao qual me reporte e deu fé. Cidade de Castro, cinco de Novembro de mil nove centos e dezete. Eu Guilherme Alfredo Kiel, escrivão e escrevi e assigno. Guilherme Alfredo Kiel. Castro, 5 de Novembro de 1917. O Escrivão. Guilherme Alfredo Kiel.

DOCUMENTO DE Fls. 254.

Segunde Tabellienate da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo. Republica dos Estados Unidos de Brazil. 32-A Rua Alvares Pentena. O Bacharel Antenor Liberato de Macedo. Segunde Tabellião de Netas. Interino. CERTIFICO. - a peide Verbal de parte interessada, que, revende e archive de carterie a seu cargo, encontrou ás folhas vinte e tres verso de livre de Netas sob numero cento e noventa e um, a escriptura de teor seguinte: -

- "Escriptura de Venda e compra. Saibam quantes este publice instrumento virem que no Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos seis dias de mez de Outubro, nesta cidade de S. Paulo, em meu carterie, perante mim Tabellião compareceram partes entre si justas e contractadas a saber: como outergantes vendedores Manoel Lopes de Oliveira e sua mulher D. Francisca de Assis Vieira Buena Lopes; e como outergade comprador e Deuter José Machado Pinheiro Lima, domiciliado nesta Capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas de que deu fé. E perante as testemunhas me fei dite pelos outergantes vendedores Manoel Lopes de Oliveira e sua mulher que da vasta extensão de terras e cultura denominadas Fresta, sita na freguezia Municipal e Comarca de Tibagy, Estado de Paraná, a margem esquerda de Rio Paranapanema e foram transmitidas ao Deuter José Manoel da Fenecca Junier, foram excluidas deus mil alqueires de terras per pertencerem já ao outergade Deuter José Machado Pinheiro Lima e conférme tambem consta da concerdata feita pelo primeiro outergante com os seus crederes; deus mil alqueires de terras referidas já de factos

vendidas ao outorgante mediante a quantia de um cento de réis, que de mesmo outorgado receberam e de qual pela presente lhe dão plena quitação e em virtude desta fazem-lhe definitiva transferência de domínio posse direitos e acções que exerciam sobre a referida area de deus mil alqueires que serão tiradas nas supra mencionadas terras denominadas "Fleresta", nos fundos da propriedade, onde esta faz divisa com terrenos devolutos, devendo ser medidas a partir da primeira linha de fundo onde faz angulo recto com a linha de lado em que se acham as terras que se supõe ser de José Rodrigues Tecunãuva - e, finalmente que se obrigam a fazer a presente sempre boa firme e valiosa na forma da lei e responderam pela evicção se forem chamados a auferir. Pelo outorgado Dr. José Machado Pinheiro Lima me foi dito que aceitava a presente escriptura em todos os seus termos. De cume assim e disseram e deu fé. Lavrei esta a pedido das partes e por me haver sido hoje distrilendiada e a vista de conhecimento de teor seguinte: Nº. 44. Estado de Paraná. Exercício de 1906. R. 88\$000. A fls. de livre Caixa fica debitada e Collecter pela quantia de oitenta e oito mil réis recebida de Sr. Deuter José Machado Pinheiro Machado 8% e 10% adal. de R. 1:000\$000 por quantia compra de Manoel Lopes de Oliveira e sua mulher deus mil alqueires de terras na Fazenda Fleresta situada no Tibagy deste Estado. Collecteria de Curitiba 25 de Julho de 1906. O Escrivão Ag. Gomes. O Collecter José Leyela. Em tempo e comprador é o Deuter José Machado Pinheiro Lima e não José Machado Pinheiro Machado. - Collecteria 25 de Julho de 1906. Ag. Gomes. Escrivão. Feita e sendo lida as partes e as testemunhas acharam conforme outorgaram aceitaram e assignam com as testemunhas que são Francisco Eugenio de Amaral e Raphael A. Pereira Caldas. Eu, Joaquim Telles de Menezes, ajudante de Tabellião a escrevi. E declare que vai sellada com estampilha federacs no valor de mil e cem réis.

E eu, Gâãre Liberate de Macedo, Tabelliãe e subscrevi. - Mel. Lepas de Oliveira. Francisca de Assis Vieira Buene Lepas. - - José Machade Pinheiro Lima. - Francisco Eugenio de Amaral. - - Raphael A. Pereira Caldas. (Legalmente sellada)." - Nada mais se contém em dita escriptura, dá fé. São Paulo, vinte e sete de Maio de 1918. Eu, Antener Liberate de Macedo, Tabelliãe, a conferi, subscreve e assigno. Antener Liberate de Macedo. São Paulo 27 - 5 - 1918. Antener Liberate de Macedo. Recenheço a firma de Antener Liberate de Macedo. Rio 28 de Maio de 1918. Em testemunho de verdade (signal publico) Antener Liberate de Macedo. Eduardo Carneiro de Mendonça

DOCUMENTO DE Fls. 257.

José Brigiãe de Amaral, Tabelliãe, Escrivãe de Civil e mais annexes deste Termo e Comarca de Tibagy, Estado de Paraná. CERTIFICADO. que, a pedido verbal de Deuter Alfredo Mentore, revende es antes da acção de divizãe da Fazenda "Ribeirão Vermelho" nesta Comarca, em que são requerentes José Philipeesky e o Engenheiro Gervazie Pires Ferreira, acção essa inquerida ao Juiz de Direito desta Comarca no dia primeiro de Julho de mil eitocentos e noventa e dois, em que disse por certidãe narrativa e seguinte: - que as folhas duas das referiães antes na petição para justificação da posse, feita no Juize de Direito da Comarca de Castro foi pedida a citação de Deuter Prometer Publico e de Collecter das Rendas Geraes e Estadães. As folhas dois verso e trez encontra-se que foram citadas o Prometer Publico Dexter ~~Jemas~~ Barchizie Carvalhe Meira de Vascencelles ao Collecter das rendas Geraes e Estadães Major Raphael Teixeira Cardoze Pimentel consta ainda no termo de assentada as folhas tres e verso que o Deuter Prometer Publico e o Collecter das rendas Geraes e Estadães a-cima referiães, compareceram para assistir a dita justificação. É e que me cumpre certe ficar de accordo com o pedido verbal; que de tudo deu fé. Tibagy, Estado de Paraná, qu-

inze de Março de mil novecentos e dezeseite. Eu, José Brígide de Amaral. Escrivão e escri e assigne. José Brígide de Amaral. Cidade de Tibagy, 15 de Março de 1917. O Escrivão. José Brígide de Amaral. Reconheço a firma de José Brígide de Amaral. Rio 18 de Dezembro de 1917. Em testemunho de verdade (signal publico) Eduar de Carneiro de Mendença.

DOCUMENTO DE Fls. 258.

Carterie Requette. Rua de Resarie nº. 116. Telephone 2916. Rio de Janeiro. Tenente Cerenel Eduar de Carneiro de Mendença. Tabelião de 109. Officie. Leite Ribeiro. O Tenente Cerenel Eduar de Carneiro de Mendença, Serventuario de 109. Officie de Netas desta Cidade de Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos de Brazil ne impedimento de Bacharel João Requette Carneiro de Mendença, Registre.-CERTIFICO - que revendo o livro de Netas deste Carterie sob numero treze delle a folhas vinte e um me consta o Registre que me é pedido per certidão e cujo teor é o seguinte: Registre de uma precuração de D. Maria de Camargo Menteiro, que faz parte de uma escriptura lavrada hoje vinte tres - Janeiro mil novecentos e dezeseite - Livre eitenta e quatro, folhas sessenta e um verso. Estados Unidos de Brazil. - Estado de S. Paulo. Comarca de Taubaté. José Augusto Marcentes de Mattes. Segundo Tabellião. Primeiro traslado. Livro de precuração numero treze, folhas sete verso. Precuração bastante que faz D. Maria de Camargo Maenteiro. SAIBAM quantos este publice instrumento de precurações virem que no anno de mil novecentos e dezeseite, aos dez dias de mez de Janeiro de dito anno, nesta cidade de Taubaté, em meu carterie, compareceu como outergante Dona Maria de Camargo Menteiro, residente nesta Cidade, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, e perante as mesmas me disse que per este publice instrumento e nos termos de direito

nemea e constituo seu bastante procurador a seu marido engenheiro Alfredo Monteiro, actualmente na Capital Federal, onde esta se apresentar, em juize da féra d'elle, para o fim especial de livremente administrar os bens de casal, pedendo para isso praticar todos os actos sem excepção nenhuma dos necessarios á natureza deste mandado taes como comprar, vender bens de raiz, hypothecal-es, permutal-es ou arrendal-es, outorgando e assignando os respectivos instrumentos; ajustar e receber o preço da venda ou de quaes quer outras transacções; dar e receber quitação em juize ou féra d'elle, mesmo nos cofres publicos, ou Repartições fiscaes, transigir livremente em qualquer circumstancias e legar, represental-a perante as justiças estaduais e federaes em primeira e segunda instancias, para o que concede ao referido seu marido, na qualidade de seu procurador, todos os poderes em direito permittidos incluindo o de substabelecer esta em quem melhor lhe parecer. Disse mais que para a mesma fim, desta, outorga ratifica como ratificada tem todos os poderes impressos que seguem, como se cada d'elles fizesse especial menção. Pedendo d'ite procurador praticar todos os actos para isso necessarios mesmo os que demandam poderes especiais, pois, todos ha como se fossem neste mencionados. E como assim disse dáde que deu fé., lavrei este instrumento que sendo-lhe lida, aceita e assigna com as testemunhas; Guido Guido Vieira e Benedicto Walmare Marcenões, perante mim José Auguste Marcenões de Mattes, Tabellião que a escrevi. Maria de Camargo Monteiro. Benedicto Walmare Marcenões. Guido Vieira (testava uma estampilha federal no valor de dois mil réis; deviadamente inutilizada). Está em tudo conforme. Taubaté, dez de Janeiro de mil novecentos e dezeseis. Eu José Auguste Marcenões Mattes, Tabellião subcreve conferi e assigno em publico prazo. Em testemunha (signal publico) da verdade. O segundo Tabellião José Au-

guste Marcendes Mattes, Tabellião, digo, Mattes (carimbo a
 -belliãe) Era e que se continha e declarava na precuraçõe que fize
 fica fielmente transcripta. Eu Tabelliãe Feleciane Castelle Bran-
 -co, ajudante e escrevi. Eu Eduarãe Carneire de Mendença. Tabel-
 -liãe subscrevi. Nada mais continha em dite legistre de precura-
 -çõe aqui fielmente franscripte, e de seu teõr a peidõe verbal
 de que disse fé fiz extrahir a presente Certidãe que a conferi e
 achandõ-a certa com o original e subscreve e assigne-a neste Car-
 -terio. Rio, dezeseite de Maio de mil novecentos e dezeneve. Eu
 Eu Eduarãe Carneire de Mendença. Tabelliãe. Subscreve e assigne.
 Eduarãe Carneire de Mendença. NADA MAIS SE CONTINHA NEM DECLARA
 RAVA EM DITOS DOCUMENTOS QUE PARA AQUI BEM E FIELMENTE FORAM
 TRASLADADOS Á VISTA DOS PROPRIOS ORIGINAES NOS AUTOS A QUE AO
 PRINCIPIO ME REPORTO E DOU FÉ.

*Eu, Luiz de Freitas
 Juiz arãe Sobredito, Official da Secre-
 taria do Supremo Tribunal Federal,
 escrevi. Eu, Galum Martins
 m. Saunãe Viduãe, Substituto
 o subscrevi e assigne. Secre-
 taria do Supremo Tribunal de*

*deve
 20/11
 Galum Martins*



*Novembro
 de 1924*

F. 127\$400
 C. 35\$000
 S. 58\$800
 221\$200

AS

Senho do Ministro Presidente do Supremo
Tribunal Federal.

Como requer.

Rec. 1.ª de julho de 1972

[Signature]



Genovis Pires Ferreira, nos
autos de apelação cível nº 3133, pede
a que se dê o devido curso a estas
vencidas de apelação, na forma e por
os efeitos legais.

P. D.

Rec. em 1.ª de julho de 1972
com recurso de apelação
[Signature]



TERMO DE JUNTADA

As primitivas da mex do Julho
de mil novecentos e deante dous, junto a estes autos
a petição que se segue; do que fix termo
este termo e assigna.

O Secretario,

Calisto de Almeida

REMESSA

Aos 6 dias do mês de Outubro de 19 69
faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal do

Estado do Paraná

[Signature]
Official Judicial